



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA **CADERNO A**

www.tj.ro.gov.br

ANO XXV

NÚMERO 119

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 02 DE JULHO DE

2007

SUMÁRIO	PÁGINAS
---------	---------

CADERNO-A TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....A-01 a A-18 T.R.E.....A-18 a A-37 MIN. PÚBLICO ESTADUAL.....A-38 a A-40	
--	--

CADERNO-B TERCEIRA ENTRÂNCIA....B-01 a B-48	
--	--

CADERNO -C SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-36	
--	--

CADERNO -D PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-12	
--	--

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO N. 007/2007-PR

Institui o Diário de Justiça Eletrônico e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de uma política de divulgação oficial dos atos administrativos e judiciais de 1º e 2º grau, no âmbito deste Tribunal de Justiça, eficiente e que possibilite redução de custos diretos e indiretos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.280, de 16/02/2006, acrescentando parágrafo único ao artigo 154 do Código de Processo Civil, autorizando o uso de meios eletrônicos para comunicação oficial de atos processuais;

CONSIDERANDO que os meios eletrônicos atualmente disponíveis permitem a publicação dos atos judiciais e administrativos por meio da rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, já mantém, desde 2004, o Diário da Justiça na sua página da web, de conteúdo meramente informativo, sem, entretanto, valor legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa de 25 de junho de 2007;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico, como instrumento oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br) e poderá ser acessado por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará servidor titular e substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda à sexta-feira, a partir das 7h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho, inclusive os forenses.

Art. 3º. Nos primeiros trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste Ato, a edição do Diário da Justiça tradicional, em papel, circulará normalmente e concomitante ao Diário da Justiça Eletrônico.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA EXPEDIENTE

### PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES

### VICE-PRESIDENTE

DES. MOREIRA CHAGAS

### CORREGEDORA-GERAL

DES<sup>a</sup>. IVANIRA FEITOSA BORGES

### TRIBUNAL PLENO

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Valter de Oliveira

Des<sup>a</sup>. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Des<sup>a</sup>. Ivanira Feitosa Borges

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Moreira Chagas

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Des. Kiyochi Mori

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Mônico Neto

### CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Des. Moreira Chagas (Presidente)

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Des. Kiyochi Mori

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Mônico Neto

### CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Moreira Chagas (Presidente)

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Kiyochi Mori

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Mônico Neto

### 1ª CÂMARA ESPECIAL

Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Sansão Batista Saldanha

### 2ª CÂMARA ESPECIAL

Des. Renato Martins Mimessi (Presidente)

Des. Rowilson Teixeira

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

### CÂMARA CRIMINAL

Des. Valter de Oliveira (Presidente)

Des<sup>a</sup>. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Bel. Maurício Martinho

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Bel<sup>a</sup>. Eline Gomes da Silva

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### Diretor

Adm. José Leonardo Gomes Donato

### SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Paulo Ricardo Ferreira

### Publicações

POR LAUDA: R\$ 44,02

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva  
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 3217-1358/  
1356/1357/ - Porto Velho-RO.  
www.tj.ro.gov.br  
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

§ 1º. Após esse prazo, a edição impressa terá tiragem reduzida, sendo mantida apenas a remessa aos cartórios da direção do foro das comarcas da capital e do interior, biblioteca e Departamentos Judiciários do Tribunal de Justiça, até sessenta dias da primeira publicação deste Ato, a partir do qual o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º. Fica ressalvado aos atuais assinantes, durante a vigência do prazo contratado, o recebimento do Diário da Justiça impresso.

§ 3º. A presente Resolução será publicada diariamente, por trinta dias, nas edições impressas do Diário da Justiça, para ampla divulgação aos interessados.

Art. 4º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no caput do art. 3º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º. Caberá à Coordenadoria de Informática, em conjunto com o Departamento Gráfico, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de que trata essa Resolução, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia poderá manter, na sua página na web, para fins meramente informativos, os diários de justiça anteriores à implantação do DJ-E.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 26 de junho de 2007.

(a.) Des. MOREIRA CHAGAS  
Presidente em exercício

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RTJ/RO,

### RESOLUÇÃO Nº 008/2007 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 104/DRH/07, datado de 12/02/2007, Protocolo n. 370579,

R E S O L V E:

Reconhecer a Progressão Funcional da servidora NISIA TEIXEIRA ANDRADE DE LIMA, Cadastro n. 203519 7, no cargo de Técnico Judiciário, especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, em mais 01 (um) padrão, passando do 20 (vinte) para o 21(vinte e um), com efeitos financeiros a 01/04/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 27 de junho de 2007.

(a)Des.: MOREIRA CHAGAS

Presidente em Exercício

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RTJ/RO,

### PORTARIA N. 1.715/2007 PR

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1º, da Resolução n. 007/2007 PR, datada de 26/6/2007,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores JOSÉ LEONARDO GOMES DONATO, Agente Judiciário, Padrão 43, Classe "D", Nível Superior, Cadastro n. 203.349, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Gráfico e PAULO RICARDO FERREIRA, Agente Judiciário, Padrão 26, Classe "B", Nível Médio, Cadastro n. 002581 0, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Departamento Gráfico, para assinarem digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Publique se.

Registre se.

Cumpra se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a)Des.: EURICO MONTENEGRO JÚNIOR

Presidente em exercício

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RTJ/RO,

### PORTARIA Nº 1.751 /2007 PR

Considerando o que consta no Processo n. 750/DRH/05, datado de 29/09/2005, Protocolo n. 289554,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, ao servidor JURACY MOREIRA DOS REIS, Cadastro n. 004128 9, Auxiliar Operacional, Padrão 15, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Administração dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho/RO, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação atual dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 1.752/2007 PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 070/07/ALMOX, datada de 16/05/2007, Protocolo n. 386046,

**R E S O L V E:**

I Dispensar a servidora RAIMUNDA DOS ANJOS RODRIGUES, Cadastro n. 002589 5, Agente Judiciário, Padrão 25, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da função gratificada de Chefe de Seção II de Recebimento e Conferência de Material/DEAD, símbolo FG 4.

II Relatar a servidora em referência na Seção de Compras da Divisão de Execução Orçamentária.

III Efeitos a partir de 30/05/2007.

**PORTARIA Nº 1.753/2007 PR.**

Considerando o que consta na Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006,

Considerando o que consta no Processo n. 062/DRH/07, datado de 30/01/2007, Protocolo n. 368558,

**R E S O L V E:**

Retificar os termos do Anexo IV da Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006, que concedeu progressão funcional aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente à servidora SONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, Cadastro n. 203671 1, Técnico Judiciário, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotada no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, onde se lê: padrão anterior 19, padrão atual 20; leia se: padrão anterior 20, padrão atual 21, com efeitos a partir de 01/01/2006.

**PORTARIA Nº 1.754/2007 PR.**

Considerando o que consta na Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006,

Considerando o que consta no Processo n. 059/DRH/07, datado de 30/01/2007, Protocolo n. 368553,

**R E S O L V E:**

Retificar os termos do Anexo IV da Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006, que concedeu progressão funcional aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente à servidora NEIDE GESSER MÜLLER FREITAS DOS SANTOS, Cadastro n. 002612 3, Técnico Judiciário, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vilhena/RO, símbolo FG 3, onde se lê: padrão anterior 28, padrão atual 29; leia se: padrão anterior 29, padrão atual 29A, com efeitos a partir de 01/07/2006.

**PORTARIA Nº 1.755/2007 PR.**

Considerando o que consta na Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006,

Considerando o que consta no Processo n. 053/DRH/07, datado de 29/01/2007, Protocolo n. 368525,

**R E S O L V E:**

Retificar os termos do Anexo IV da Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006, que concedeu progressão funcional aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente à servidora MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO, Cadastro n. 203708 4, Técnico Judiciário, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG 3, onde se lê: padrão anterior 19, padrão atual 20; leia se: padrão anterior 20, padrão atual 21, com efeitos a partir de 01/04/2006.

**PORTARIA Nº 1.756 /2007 PR.**

Considerando o que consta no Processo n. 052/DRH/07, datado de 29/01/2007, Protocolo n. 368523,

**R E S O L V E:**

Retificar os termos da alínea "g", anexo I, da Resolução n. 025/2004 PR, publicada no DJ n. 230 de 13/12/2004, referente ao servidor ELIEQUIM GONÇALVES, Cadastro n. 203825 0, Técnico Judiciário, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Costa Marques/RO, onde se lê: padrão 17; leia se: padrão 16.

**PORTARIA Nº 1.757/2007 PR.**

Considerando o que consta na Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006,

Considerando o que consta no Processo n. 052/DRH/07, datado de 29/01/2007, Protocolo n. 368523,

**R E S O L V E:**

Retificar os termos do Anexo III da Resolução n. 017/2006 PR, publicada no DJ n. 239 de 26/12/2006, que concedeu progressão funcional aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao servidor ELIEQUIM GONÇALVES, Cadastro n. 203825 0, Técnico Judiciário, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Costa Marques/RO, onde se lê: padrão anterior 01, padrão atual 02, efeito financeiro a partir de outubro/2002; leia se: padrão anterior 16, padrão atual 18, efeito financeiro a partir de setembro/2005.

Publique se.

Registre se.

Cumpra se.

Porto Velho RO, 27 de junho de 2007.

(a)Des. MOREIRA CHAGAS

Presidente em Exercício

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,**

**PORTARIA Nº 1.758/2007 PR.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO, e Resolução 007/96 PR,**

Considerando o que consta no Processo 036/SA/2004, que dispõe sobre interesse do Poder Judiciário em incrementar Projeto de Estágio Supervisionado no Tribunal de Justiça.

**R E S O L V E:**

**ADMITIR, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 02 de julho de 2007, os estudantes constados na relação anexa, de acordo com as respectivas lotações, como Estagiários deste Órgão, por terem atendido às exigências e formalidades contidas no Regulamento do Exame de Seleção para Estagiário do Poder Judiciário do Estado de Rondônia EDITAL N.º 001/2006 TJ/RO, publicado no Diário da Justiça n. 213/06, de 16/11/2006, de acordo com o artigo 8º, § 1º da Resolução 007/96 PR.**

Publique se.

Registre se.

Cumpra se.

Porto Velho RO, 27 de junho de 2007.

(a)Des.: MOREIRA CHAGAS

Presidente em exercício

**RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

ITEM	COMARCAS	SETOR	CURSO
Bianca Paola Camargo de Oliveira	Porto Velho	4º Juizado Especial Cível	Direito
Thiago França Siqueira	Porto Velho	COINF	Informática
Janaina da Silva Rocha	Porto Velho	Serviço Médico	Enfermagem
Leisson de Sousa Castro	Porto Velho	Divisão de Patrimônio	Administração
Fabiana Cristovam Lima	Porto Velho	Vara de Execuções Penais	Direito
Thiago de Souza Gomes Ferreira	Porto Velho	Execuções Penais	
Juliano Telles Adriano	Cerejeiras	1ª Vara Cível	
Anderson Ballin	Vilhena	Juizado Especial Cível e Criminal	

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatório nº 101.002.2005.001048-6  
 Requerente: Marcos Rodrigues Cassetari Júnior  
 Advogado: Marcos Rodrigues Cassetari Júnior (OAB/RO 1880)  
 Requerido: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)  
 "

Vistos.

Oficie-se ao Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes solicitando as cópias autenticadas dos documentos necessários à formação dos autos, consoante previsão regimental.

Após, proceda-se na forma do artigo 2º, inciso II, do Provimento n. 001/96 - PR, providenciando, também, a atualização da conta de liquidação. Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados. Intimem-se.

Porto Velho, 21 de maio de 2007.  
 (a) Desembargador MOREIRA CHAGAS  
 Presidente em exercício

Obs. Valor dos cálculos atualizados R\$ 33.670,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta reais)

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Execução de Título Judicial nº 200.000.2007.004279-9  
 Exequente: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis  
 Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis (OAB/RO 674)  
 Advogado: Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 752)  
 Exequente: Juarez Paulo Bearzi  
 Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis (OAB/RO 674)  
 Advogado: Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 752)  
 Executado: White Martins Gases Industriais do Norte S/A  
 "

Vistos.

Compulsando nos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial carecem de valor probatório.

Assim, intime-se o exequente para regulariza-los nos termos do art. 365, inc. IV do CPC, sob pena de indeferimento da Inicial.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007."

(a) Des. EURICO MONTENEGRO  
 Presidente em exercício

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatório nº 100.001.2002.012652-1  
 Requerente: Nelcina Maria de Azevedo Lima  
 Advogado: Antonio Cesar Cavalcanti Júnior (OAB/DF 1617A)  
 Advogado: Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2039)  
 Advogada: Selena Castiel Gualberto (OAB/RO 1972)  
 Requerido: Estado de Rondônia  
 Procurador: Juraci Jorge da Silva (OAB/RO 528)  
 Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva (OAB/RO 608)  
 "

Vistos.

Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do artigo 2º, incisos II e III, do Provimento n. 001/96-PR.

Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.

Intimem-se.

Porto Velho, 14 de junho de 2007.

(a) Des. MOREIRA CHAGAS  
 Presidente em exercício

Obs. valor dos cálculos atualizados R\$112.264,23 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) fls.411/42

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatório nº 100.001.1999.008277-7  
 Requerente: Buriti Caminhões Ltda  
 Advogado: Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652)  
 Advogado: Leme Bento Lemos (OAB-RO 308-A)  
 Advogado: Moacyr Parra Motta (OAB/RO 69)  
 Requerido: Município de Porto Velho  
 Procuradores: Mário Jonas Freitas Guterres e outros  
 "Vistos.

Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III, do Provimento n. 001/96-PR.

Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.

Intimem-se.

Porto Velho, 22 de junho de 2007."

(a) Des. Moreira Chagas  
 Presidente em exercício

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 399.514,94 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) - fl. 60.

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatório nº 101.001.1999.008277-7  
 Requerente: Leme Bento Lemos  
 Advogado: Leme Bento Lemos (OAB/RO 308A)  
 Requerido: Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)  
 Procurador: José Luiz Storer Júnior (OAB/RO 761)  
 "

Vistos.

Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III, do Provimento n. 001/96-PR.

Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.

Intimem-se.

Porto Velho, 22 de junho de 2007."

(a) Desembargador MOREIRA CHAGAS  
 Presidente em exercício

Obs. Valor atualizado R\$44.390,55 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
Tribunal Pleno

Data de distribuição :22/09/2006

Data do julgamento : 07/05/2007

200.000.2006.010127-0 Mandado de Segurança

Impetrante : Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral

Advogados : Felipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3.334) e outro

Impetrado : Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Relator : Desembargador Valter de Oliveira

Decisão : "POR MAIORIA, DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, RENATO MIMESSI E SANSÃO SALDANHA."

Ementa : Concurso. Ministério Público. Resolução n. 04/2005-CS. Ausência de requisitos. Inscrição definitiva. Impossibilidade.

Não se caracteriza ofensa ao direito líquido e certo o indeferimento da inscrição definitiva, se o bacharel em direito não demonstrou o exercício, no período de três anos, em atividade jurídica.

(a) Bel Jucelio Scheffmacher  
Diretor do DEJUP/TJ/RO

## DESPACHO

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

## ABERTURA DE VISTA

Mandado de Segurança nº 200.000.2000.000812-5

Impetrante: Comercial Dalla Vecchia Ltda

Advogado: José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245B)

Impetrado: Governador do Estado de Rondônia

"Valor das custas processuais remanescentes à cargo da impetrante: R\$ 177,76 (cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)."

Porto Velho, 28 de junho de 2007

(a) Bel Jucelio Scheffmacher  
Diretor do DEJUP/TJ/RO

PRIMEIRO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO CÍVEL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª Câmara Cível

Data de distribuição :07/02/2007

Data do julgamento : 13/03/2007

100.001.2006.013104-6 Apelação Cível

Origem : 00120060131046 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)

Apelante/Apelada : Marisa Lojas Varejistas Ltda.

Advogados : Lena Cláudia de Nazaré Brasil (OAB/RO1.056) e outros

Apelada/Apelante : Rita de Cássia Caminha Raulino de Figueiredo

Advogados : Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1.779) e outros

Relator : Desembargador Kiyochi Mori

Revisor: Desembargador Gabriel Marques de Carvalho

Decisão : "POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. VENCIDO O DESEMBARGADOR GABRIEL MARQUES DE CARVALHO."

Ementa : Danos morais. Alarme antifurto. Esquecimento da plaqueta contendo o dispositivo eletrônico na compra do consumidor após ter sido devidamente paga. Indenização devida.

Restando patentes a culpa e a negligência em decorrência da falta de cautela ao verificar as mercadorias do consumidor por ocasião do empacotamento, após o devido pagamento, deixando passar despercebida a plaqueta acionante do alarme antifurto, causando vexame e constrangimento, consubstancia-se o nexos causal e a conseqüente obrigação de indenizar pelos danos morais suportados.

Data de interposição :22/02/2007

Data do julgamento : 24/04/2007

100.001.2006.002356-1 Agravo (art. 557, § 1º, do CPC) Apelação Cível

Origem : 00120060023561 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)

Agravantes : Nágila Costa de Souza e outros

Advogados : Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1.683) e outro

Agravada : Brasil Telecom S/A

Advogadas : Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2.831) e outros

Relator : Juiz Raduan Miguel Filho

Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Assinatura básica. Negativa de seguimento ao apelo por confrontar jurisprudência da Corte. Manutenção da decisão assentida.

Confrontando jurisprudência assente na Corte, deve ser negado provimento ao agravo interno proposto contra decisão monocrática que impede o seguimento de apelo, em que suas razões são claramente contrárias a entendimento já pacificado.

Data de distribuição :02/04/2007

Data do julgamento : 24/04/2007

100.001.2006.003322-2 Apelação Cível

Origem : 00120060033222 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)

Apelante : Ivonêse Rodrigues da Silva

Advogados : Orlando Ferreira Rolim Neto (OAB/RO 1.520) e outro

Apelada : Editora Globo S/A

Advogados : Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1.111) e outros

Relator : Desembargador Kiyochi Mori

Revisor: Desembargador Gabriel Marques de Carvalho

Decisão : "POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR GABRIEL MARQUES DE CARVALHO."

Ementa : Consumidor. Assinatura de revista. Sem prévia pactuação. Lançamento do débito. Cobrança indevida. Dano moral.

O contrato de assinatura de revista celebrado sem a devida anuência do consumidor e o conseqüente envio da cobrança à administradora de cartões de crédito caracteriza um agir ardiloso do fornecedor do produto, configurando prática abusiva, ensejando o direito à indenização por danos morais.

Data de distribuição :22/09/2006

Data do julgamento : 08/05/2007

100.001.2005.007709-0 Apelação Cível

Origem :00120050077090 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)

Apelante :Banco do Brasil S/A

Advogados :Josélia Valentim da Silva (OAB/RO 198) e outros

Apelado :Roberto Martins Vergilio

Advogados :Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843) e outros

Relator :Juiz Raduan Miguel Filho

Revisor:Desembargador Miguel Monico Neto

Decisão : "POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE E JULGAR EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Indenização. Danos morais. Duplicata. Protesto indevido. Estabelecimento bancário. Endosso-mandato. Fato de terceiro.

A instituição bancária que se encontra na condição de mandatária não pode ser responsabilizada por danos morais causados pelo protesto de título, uma vez que tal ato advém da vontade do mandante.

Data de distribuição : 17/10/2006  
 Data do julgamento : 08/05/2007  
 100.001.2005.015189-3 Apelação Cível  
 Origem : 00120050151893 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)  
 Apelante : Bernadete de Araújo Guimarães  
 Advogado : Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2.366)  
 Apelada : Irene Lucas de Miranda Martins  
 Advogados : Daniele Meira Couto (OAB/RO 2.400) e outros  
 Relator originário: Juiz Raduan Miguel Filho  
 Revisor e Relator p/ o acórdão : Desembargador Miguel Monico Neto  
 Decisão : "POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DISSIDENTE. VENCIDO O RELATOR. "  
 Ementa : Indenização por ato ilícito. Acidente de trânsito. Autoria do evento danoso. Fragilidade das provas. Condenação em custas e honorários de advogado. Interpretação da Lei n. 1.060/50.  
 Sendo contraditórias e frágeis as provas dos autos para se imputar a autoria do evento danoso, não merece provimento o pleito indenizatório. As custas e os honorários ficarão sobrestados até que se comprove a cessação do estado de miserabilidade, ou pelo prazo prescricional de cinco anos.

Data de distribuição : 12/12/2006  
 Data do julgamento : 22/05/2007  
 100.014.2006.010766-3 Agravo de Instrumento  
 Origem : 01420060107663 Vilhena/RO (2ª Vara Cível)  
 Agravante : Vera Terezinha Osório  
 Advogados : Jean Carlos Debastiani (OAB/RO 3.022) e outro  
 Agravado : Eliel Dumer Kipert  
 Advogados : Agenor Martins (OAB/RO 654 - A) e outros  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Reintegração de posse. Decisão combatida anteriormente. Ajuizamento intempestivo.  
 A decisão que denega pedido de reconsideração não se presta para sustentar prazo para interposição de agravo de instrumento, e sendo este protocolizado após o decêndio legal torna-se intempestivo.

Data de distribuição : 10/04/2007  
 Data do julgamento : 29/05/2007  
 101.001.2004.017656-7 Agravo de Instrumento  
 Origem : 00120040176567 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)  
 Agravante : Darlene Socorro Araújo Silva Cruz  
 Advogado : Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3.300)  
 Agravada : Empresa Alto Madeira Ltda.  
 Advogados : Lourival Goedert (OAB/RO 477 - A) e outro  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Cumprimento de sentença. Arbitramento de honorários.  
 Na nova sistemática processual, os honorários de advogados fixados na ação de conhecimento servem à cobertura dos serviços do profissional da advocacia até o efetivo cumprimento da sentença, considerando que tal fase não corresponde a uma nova relação jurídica, pois a execução judicial foi extirpada do nosso ordenamento pela Lei n. 11.232/2005, ou seja, inexistente processo autônomo de execução.

Data de distribuição : 16/10/2006  
 Data do julgamento : 05/06/2007  
 100.007.2004.007235-1 Apelação Cível (Agravo Retido)  
 Origem : 00720040072351 Cacoal/RO (1ª Vara Cível)  
 Apelantes/Agravantes: Edileuza Maria dos Santos e outros  
 Advogadas : Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1.916) e outra  
 Apelado/Agravados : Associação Educacional de Cacoal  
 Advogados : Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Revisor : Desembargador Kiyochi Mori  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, PREJUDICAR O AGRAVO RETIDO E REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Instituição de ensino. Alegação de prestação de serviço ineficiente. Matéria com alta índice de reprovação. Ausência às aulas. Opção dos discentes. Imprudência.  
 Em tratando-se de prestação de ensino educacional, em que grande parte da turma não consegue adaptar-se à metodologia de ensino aplicada, a ausência deliberada às aulas ministradas pelo docente da matéria não encontra amparo para insurgência contra a reprovação dos faltosos sob o fundamento de ineficiência na prestação do serviço.

Data de distribuição : 17/05/2007  
 Data do julgamento : 05/06/2007  
 100.007.2006.005824-6 Apelação Cível  
 Origem : 00720060058246 Cacoal/RO (2ª Vara Cível)  
 Apelante/Apelada: Disproagro Distribuidora de Produtos Agropecuarios Ltda - ME  
 Advogado: José Edilson da Silva (OAB/RO 1.554)  
 Apelada/Apelante: Teleron Celular S/A  
 Advogados: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A) e outros  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Ação. Indenização. Preparo. Dano moral. Fixação Quantum. Dano material. Necessidade de prova cabal. Honorários.

O valor do preparo nas ações, em que se busca indenização por dano moral, deve ser calculado com base no valor da condenação, não no valor atribuído inicialmente à causa.  
 A negativação do nome é situação patente de ocorrência de dano moral, prescindindo de qualquer comprovação. A fixação da indenização a este título, é recomendável que seja feita com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da autora e, ainda, ao porte econômico da ré.  
 Para reparação do dano material é imprescindível demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o efetivo prejuízo patrimonial sofrido.

Data de interposição : 18/05/2007  
 Data do julgamento : 05/06/2007  
 100.014.2005.008067-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Embargante : Banco da Amazônia S/A  
 Advogados : Pedro da Cruz Pereira Neto (OAB/RO 3.179) e outros  
 Embargado : Osório Lourenço da Silva  
 Advogadas : Andréa Leporacci Soares Figueiredo (OAB/RO 1.536) e outra  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Omissão. Inexistência. Prequestionamento. Impossibilidade.  
 Sendo os embargos declaratórios com fins prequestionatórios, em que a decisão embargada não possui os vícios apontados pela norma do artigo 535 do CPC, impõe-se a sua inviabilidade.

Data de distribuição : 02/02/2007  
 Data do julgamento : 12/06/2007  
 100.001.2006.005624-9 Apelação Cível - Rito Sumário  
 Origem : 00120060056249 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)  
 Apelante : Izaura Elizio da Silva Gorgonia  
 Advogado : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A)  
 Apelada : Bradesco Seguros S/A  
 Advogados : Odair Martini (OAB/RO 30-B) e outro  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Seguro obrigatório. DPVAT. Pagamento parcial. Dano moral. Não-incidência.  
 O fato de a seguradora efetuar pagamento em valor menor do que aquele legalmente assegurado em lei específica, do seguro DPVAT, não enseja, por si só, causa de reparação do dano moral.

Data de interposição : 09/04/2007  
 Data do julgamento : 12/06/2007  
 100.007.1998.002462-1 Agravo Regimental em Agravo de Instrumento  
 Origem : 00719980024621 Cacoal/RO (1ª Vara Cível)  
 Agravante : Jabes Pinto Rabelo  
 Advogado : Miguel Antônio Paes de Barros (OAB/RO 301)  
 Agravada : Maria de Nazaré da Silva  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. "  
 Ementa : Agravo regimental. Negativa de seguimento de agravo de instrumento. Ausência da cópia de peças obrigatória. Situação jurídica inalterada  
 Nega-se seguimento ao recurso de agravo de instrumento se flagrante a irregularidade formal por ausência de peça obrigatoriamente exigida pelo inc. I do art. 525 do CPC. Não sendo alterada a situação que deu azo à decisão agravada, não há que se dar provimento ao agravo regimental.

Data de distribuição :18/05/2007  
 Data do julgamento : 12/06/2007  
 100.015.2006.006545-6 Apelação Cível  
 Origem : 01520060065456 Guajará-Mirim/RO (1ª Vara Cível)  
 Apelante : Luciano Torres de Lima  
 Advogado : Samael Freitas Guedes (OAB/RO 2.596)  
 Apelado : Walnir Mendes Fontinele  
 Advogado : Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2.570)  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Ação Monitoria. Nota promissória prescrita. Não comprovação do desfazimento do negócio. Pagamento devido.  
 Nota promissória prescrita, sem força executiva, traduz prova escrita hábil a respaldar a pretensão à tutela monitoria, por representar documento que atesta a liquidez e certeza da dívida ali expressa, sendo que, inexistindo prova de qualquer fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do credor, são devidos os valores alinhados na exordial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial.

Data de distribuição :11/04/2007  
 Data do julgamento : 12/06/2007  
 101.001.2005.010764-9 Agravo de Instrumento  
 Origem : 00120050107649 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)  
 Agravante : Banco da Amazônia S/A  
 Advogados : Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1.096) e outros  
 Agravado : Raimundo Machado de Aguiar - ME  
 Advogada : Raquel Oliveira de Holanda Galli (OAB/RO 363-B)  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Ação condenatória. Preparo recursal. Complemento.  
 Em se tratando de ação condenatória, o valor do preparo recursal deve ser realizado sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa.

Data de distribuição :20/03/2007  
 Data do julgamento : 12/06/2007  
 102.001.2005.021749-5 Agravo de Instrumento  
 Origem : 00120050217495 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)  
 Agravante : Sarmento & Castro Ltda. - ME  
 Advogados : Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1.910) e outra  
 Agravada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
 Advogados : Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A) e outros  
 Relator : Juiz Raduan Miguel Filho  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Custas. Recolhimento ao final. Ausência de amparo legal. Indeferimento.  
 Deixando o apelante de recolher as custas ao final do processo, em decorrência de seu diferimento, e com isso proceder ao preparo recursal, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Data de distribuição :23/05/2007  
 Data do julgamento : 19/06/2007  
 100.001.2005.004859-6 Apelação Cível  
 Origem : 00120050048596 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)  
 Apelante : Christian Mathias  
 Advogados : Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B) e outra  
 Apelada : Americel S/A  
 Advogados : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3.011) e outra  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Inadimplemento contratual. Dano moral. Inexistência de prova. Improcedência do pedido.  
 Compete ao autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito. O fato constitutivo que enseja o direito à indenização a título de dano moral, em decorrência da negativação indevida do nome do autor, é a comprovação desta. Ausente tal prova, a indenização a título de dano moral será indevida.

Data de distribuição :22/05/2007  
 Data do julgamento : 19/06/2007  
 100.001.2006.000195-9 Apelação Cível  
 Origem : 00120060001959 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)  
 Apelante : Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar  
 Advogados : Vítor Martins Noé (OAB/RO 3.035) e outra  
 Apelado : Ermerson Tavares da Silva  
 Advogado : Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1.688)  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Apelação cível. Utilização de documento por terceiro. Inclusão nos cadastros de inadimplentes. Dano moral. Responsabilidade objetiva afastada.  
 Demonstrado nos autos que o fornecedor tomou todas as precauções ao prestar o serviço, não há que imputar-lhe a responsabilidade pela negativação do nome de pessoa vitimada por falsário, afastando-se esta por culpa exclusiva de terceiro.

Data de interposição :11/06/2007  
 Data do julgamento : 19/06/2007  
 100.001.2006.000980-1 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem : 00120060009801 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)  
 Embargante : Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados : Breno Dias de Paula (OAB/RO 399 - B) e outros  
 Embargado : Waldir da Silva Maia  
 Advogados : Márcia Janete Sacco Garcia (OAB/RO 1.082) e outros  
 Embargado : Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados : Mauro Cardoso Chagas (OAB/SP 159.759) e outros  
 Embargado : Hospital Alemão Oswaldo Cruz  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Inexistência. Não havendo contradição, omissão ou obscuridade, que são os três vícios que se corrigem mediante embargos declaratórios, não se admite o recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame do recurso.

Data de distribuição :01/06/2007  
 Data do julgamento : 19/06/2007  
 100.001.2006.014799-6 Apelação Cível  
 Origem : 00120060147996 Porto Velho/RO (6ª Vara Cível, Falência e Concordata)  
 Apelante : Dallarmi & Oliveira Produtos Agrícolas Ltda.  
 Advogados : Oscar Dias de Souza Netto (OAB/RO 3.567) e outros  
 Apelado : Paulo Rogerio Santana  
 Advogado : Sandra Terezinha Arantes Ferreira Maia (OAB/RO 248)  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Revisor : Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Indenização. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Débito quitado. Dano moral puro. Critério de fixação.  
 O prestador de serviço responde objetivamente pela falta de segurança do serviço de cobrança.  
 É presumível e, conseqüentemente, independe de prova de prejuízos o dano moral decorrente de inscrição indevida de nome nos cadastros restritivo de crédito.  
 O arbitramento da indenização decorrente do dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes.

Data de distribuição :29/05/2007  
 Data do julgamento : 19/06/2007  
 100.010.2006.007704-0 Apelação Cível  
 Origem : 01020060077040 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Cível)  
 Apelante : C. da S. P.  
 Advogado : Itamar de Azevedo (OAB/RO 1.898)  
 Apelado : O. J. R.  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Ação cautelar. Ausência dos requisitos autorizadores da medida. Improcedência.  
 Para acolhimento do pedido cautelar, a parte interessada deve demonstrar de forma robusta a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e, que, efetivamente, há perigo em caso de demora (periculum in mora).  
 A ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da medida conduz à improcedência do pedido.

Data de distribuição : 21/05/2007

Data do julgamento : 19/06/2007

103.001.2004.000698-0 Apelação Cível

Origem : 00120040006980 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)

Apelantes : Deusdete Marques de Araújo e outros

Advogado : Tancredo Pereira (OAB/RO 1.031)

Apelado : Ferroviário Atlético Clube

Advogados : Carolina Gioscia Leal (OAB/RO 2.592) e outros

Relator : Desembargador Kiyochi Mori

Revisor : Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa

Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."

Ementa : Ajuizamento de ação possessória. Alegada má-fé. Exercício do direito de ação. Área pertencente à União. Danos materiais. Indenização indevida. Cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. Inocorrência. Condenação em custas e honorários. Justiça gratuita.

O direito de ação é prática constitucionalmente tutelada, não ensejando a reparação por dano moral a desocupação da área, mormente por decorrer da execução da sentença que homologou o acordo realizado pelas partes na ação de reintegração de posse.

Indevida é a indenização se a posse era de má-fé.

Dispensando a questão de mérito a produção de provas em audiência, conveniente e recomendável o julgamento antecipado da causa, na forma do inc. I do art. 330 do Código de Processo Civil.

As custas e os honorários advocatícios ficarão sobrestados até que se comprove a cessação do estado de miserabilidade ou pelo prazo prescricional de cinco anos. Interpretação da Lei n. 1.060/50.

(a) Bel Sandro César de Oliveira  
Diretor do 1º DEJUCIVEL/TJ/RO

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

### 1º DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.002.2007.001707-5

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Advogados: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO-2969) e outros

Apelada: Cleide Letícia Lerner

Advogadas: Vanda Salete Gomes Almeida (OAB/RO-418) e outra

"[...].

Isso posto, nego seguimento ao recurso, faço o monocraticamente, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC.

Publique se. Após as anotações devidas, remetam se os autos a origem.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a.) Des. Kiyochi Mori  
Relator

### 1º DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível Rito Sumário nº 100.004.2006.001956-9

Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO-307) e outros

Apelados: Antônio Pereira dos Santos e outra

Advogados: Edelcides Apolinário de Alencar (OAB/RO-331A) e outro

"[...].

Ante ao exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c art. 139, IV do RITJRO, em decisão monocrática, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível.

Após as anotações devidas, remeta se o feito à origem.

Publique se.

Intimem se.

Cumpra se.

Porto Velho, 27 de junho de 2007.

(a.) Juiz Edenír Sebastião A. da Rosa  
Relator

### 1ª Câmara Cível DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2004.010146-0

Apelantes: João Muller e outros

Advogadas: Letícia Botelho (OAB/RO 2875) e outra

Apelados: José Tácito da Frota Alves Neto e outro

Advogados: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655-A) e outro

"[...].

"Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, faço-o monocraticamente, com fundamento no art. 557, caput, do CPC c/c art. 139, IV, do RITJ/RO.

Após as anotações devidas, remetam-se os autos a origem.

Intime-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007."

(a) Des. Kiyochi Mori  
Relator

## SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Cível

Data de distribuição : 14/03/2007

Data do julgamento : 06/06/2007

100.001.2006.014049-5 Apelação Cível

Origem : 00120060140495 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)

Apelante : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogados : Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A) e outros

Apelado : Luiz das Chagas Apolônio

Advogadas : Leniertan Mariano (OAB/RO 380-B) e outra

Relator : Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Revisor : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeira

Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Indenizatória. Faturas de consumo de energia elétrica. Pedido de interrupção de fornecimento. Cobranças posteriores indevidas. Pagamento do débito. Inexistência de confissão de dívida. Dano moral in re ipsa. Reparação devida. Critérios de quantificação.

São indevidas as cobranças de faturas de energia elétrica referentes a consumo posterior à data em que o consumidor reclamou e requereu a interrupção do serviço de fornecimento da referida energia.

O pagamento do débito imputado não induz à confissão de dívida nem impossibilita sua discussão em juízo.

O dano moral advindo da cobrança indevida e insistente à pessoa que não mais participa do contrato é presumido da narrativa dos fatos e prescinde de comprovação robusta.

A indenização deve ser arbitrada com observância de critérios pertinentes ao caso concreto, sendo inaplicável sua redução quando a quantificação segue os moldes comumente adotados para casos semelhantes, em nome do princípio da equidade.

Data de distribuição : 19/03/2007

Data do julgamento : 06/06/2007

100.001.2006.016905-1 Apelação Cível

Origem : 00120060169051 Porto Velho/RO (3ª Vara de Família e Sucessões)

Apelante : F. C. A. da S.

Advogado : Sebastião Uendel Galvão Roberto (OAB/RO 1.730)

Apelado : R. A. da S.

Advogados : Clóvis Avanço (OAB/RO 1.559) e outros

Relator : Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Revisor : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeira

Decisão : "POR UNANIMIDADE, ACOLHER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Exoneração de alimentos. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. Reconhecimento de ofício. Sentença anulada. Reabertura da fase instrutória.

É nula a decisão proferida em julgamento antecipado da lide, que reputa a matéria como sendo exclusivamente de direito, mas decide com base na falta de prova, cuja oportunidade não fora efetivada.

Data de distribuição : 24/04/2007

Data do julgamento : 06/06/2007

100.002.2006.012594-0 Apelação Cível

Origem : 00220060125940 Ariquemes/RO (4ª Vara Cível)

Apelante : Maria Cavalcante de Oliveira

Advogados : Caroline França Ferreira (OAB/RO 2.713) e outros

Apelado : Cláudio Boço

Defensora Pública : Sônia Mara Schroder (OAB/RO 432)

Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Revisor : Desembargador Miguel Monico Neto

Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Ônus da prova. Dívida. Conta conjunta. Responsabilidade somente de um titular. Improcedência.

É ônus do autor provar o fato constitutivo de seu direito, demonstrando que o requerido é quem deu causa ao surgimento de dívida em conta conjunta e que o débito se deu por ato exclusivo deste.

Data de distribuição : 18/05/2006

Data do julgamento : 06/06/2007

100.005.2004.007719-0 Apelação Cível

Origem : 00520040077190 Ji-Paraná/RO (2ª Vara Cível)

Apelante : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogados : Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287) e outros

Apelado : Carlos Alberto da Silva

Curador : Roserval José Mendes (OAB/RO 414-A)

Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Revisor : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. DIVERGIRAM APENAS NO QUE DIZ RESPEITO À FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA OS DESEMBARGADORES MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA E MIGUEL MONICO NETO."

Ementa : Cobrança. Consumo de energia. Fraude. Planilha do débito. Correção monetária. Termo inicial. Data do efetivo prejuízo. Juros legais. Termo inicial. Citação. Precedentes. Norma processual civil e Código Civil. A cobrança de débitos advindos de fraude no consumo de energia deve ser atualizada a partir do efetivo prejuízo, em conformidade com entendimento sumulado pelo e. STJ.

O termo inicial dos juros legais, na espécie, é a citação, de acordo com precedentes da Corte e com a escorreita aplicação da norma material e processual civil (art. 405 do CC e art. 219 do CPC).

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos  
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

Data: 29/06/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Cível

Data de interposição : 09/05/2007

Data do julgamento : 23/05/2007

100.005.2006.004972-9 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem : 0052006004972-9 Ji-Paraná/RO (1ª Vara Cível)

Embargante : Bragasoft Informática Ltda.

Advogada : Marina Maletzki de Toledo (OAB/RO 1.865)

Embargada : Teleron Celular S/A

Advogados : Pedro Origa Neto (OAB/RO 2 - A), Douglacir Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros

Relator : Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Omissão. Inocorrência. Intuito de rediscussão de matéria.

O descontentamento com a decisão não autoriza a interposição de embargos declaratórios, que servem apenas ao aprimoramento ou à integração da decisão e, somente em casos excepcionais, à sua modificação.

Data de distribuição : 19/04/2007

Data do julgamento : 06/06/2007

100.001.2005.014474-9 Apelação Cível - Rito Sumário

Origem : 00120050144749 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)

Apelantes/Apelados : Wilson dos Reis Bitencourt e outra

Advogados : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A) e outras

Apelado/Apelante : Real Seguros S/A

Advogados : Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1.944) e outros

Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Seguro obrigatório DPVAT. Incompetência. Legitimação ativa. Competência do Conselho Nacional de Seguros Privados. Revogação de lei por Resolução Administrativa. Impossibilidade. Valor quantificado em salários mínimos. Indenização. Limites. Legitimidade da Lei n. 6.194/74. Honorários de advogado.

Conforme o art. 7º da Lei n. 6.197/74 (com nova redação dada pela Lei n. 8.441/92), a ação pode ser ajuizada em qualquer local onde haja representação de alguma das seguradoras integrantes do convênio do seguro DPVAT, independente do local do acidente, domicílio do autor e sede administrativa da seguradora.

Dentro do princípio da hierarquia das leis, é inadmissível que solução assentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados contrarie ou revogue a Lei n. 6.194/74.

O valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT por morte é de 40 salários mínimos, conforme parâmetro de fixação disposto no art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se confundindo com índice de reajuste e, portanto, compatível com as Leis ns. 6.205/75 e 6.423/77, que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

Em se tratando de causa em que haja condenação, os honorários de advogado devem ser fixados conforme art. 20, § 3º, do CPC.

Data de distribuição : 15/03/2007

Data do julgamento : 06/06/2007

101.001.2006.017389-0 Apelação Cível

Origem : 00120060173890 Porto Velho/RO (2ª Vara de Família e Sucessões)

Apelante : C. R. N. V.

Advogado : Irnaazo Chagas de Lima (OAB/RO 3.113)

Apelada : T. N. V.

Advogados : Carolina Gioscia Leal (OAB/RO 2.592) e outros

Relator : Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Revisor : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Ação de exoneração de alimentos. Preliminar. Audiência de instrução. Depoimento pessoal não tomado. Dispensabilidade. Princípio da persuasão racional do juiz. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência. Documentos. Juntada. Desconhecimento. Violação do contraditório. Inexistência. Apresentação em audiência. Mérito. Alimentos. Exoneração. Maioridade. Irrelevância. Filha desempregada frequentando curso de nível superior. Necessidade comprovada. Redução dos vencimentos. Prova insuficiente. Improcedência.

Ao juiz, como destinatário da prova, incumbe avaliar a necessidade de sua produção, dispensando aquelas inúteis ou desnecessárias para a solução da demanda, quando já estiver convicto da posição a ser tomada nos autos.

A parte que toma ciência de documento em audiência e não o impugna nesta oportunidade não pode alegar violação ao princípio do contraditório por não ter sido intimada para sobre ele se manifestar posteriormente.

É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a maioridade, por si só, não é causa suficiente para a exoneração do dever de alimentar do pai, devendo ser mantido o benefício enquanto perdurar o estado de necessidade, notadamente no caso de filha desempregada que está frequentando curso de nível superior.

101.001.2006.017389-0 Apelação Cível

A exoneração da obrigação alimentar está condicionada à prova inequívoca da incapacidade financeira de quem paga e/ou da desnecessidade de quem recebe.

Data de distribuição :02/05/2006

Data do julgamento : 20/06/2007

101.005.2003.010489-6 Apelação Cível

Origem : 00520030104896 Ji-Paraná/RO (2ª Vara Cível)

Apelante : Transalex Cargas Ltda.

Advogados : Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1.561) e outros

Apeladas : Rosa Delma Teixeira e outras

Advogada : Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1.338)

Relator : Desembargador Miguel Monico Neto

Revisor : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E NÃO CONHECER DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Apelação Cível – Preliminares. Nulidade. Interesse menor. Não intervenção MP na 1ª instância. Ausência prejuízo. Intervenção Procuradoria de Justiça – Nulidade sanada. Acidente trânsito. Morte marido e pai - Culpa do preposto da apelante. Danos materiais e danos morais - Obrigação de indenizar - Arbitramento da importância - Fixação razoável - Juros moratórios e correção monetária - Termo inicial de incidência – Sentença. Assistência judiciária gratuita – momento da incidência.

A nulidade causada pela ausência de intimação do órgão ministerial de primeira instância, conforme determina o art. 82, inc. I, e 246 do CPC, pode ser sanada pela intervenção da Procuradoria de Justiça, quando não for constatado nenhum prejuízo para o menor.

Atua com culpa exclusiva o motorista que, sem a devida cautela e atenção, invade a contramão de direção e provoca o acidente de trânsito com vítima fatal, subsistindo a obrigação de indenizar os danos morais arbitrados pela sentença à família da vítima.

Na falta de regras precisas para a fixação da indenização por danos morais, esta deve ser arbitrada com prudência pelo juiz, que, da análise das circunstâncias do caso concreto e informado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, determinará o valor mais condizente com o grau da culpa do agente e a extensão do prejuízo sofrido.

101.005.2003.010489-6 Apelação Cível

Em se tratando de indenização por danos morais, a incidência de correção monetária e dos juros moratórios inicia-se na data da prolação da sentença, uma vez que, a partir daí, o valor da condenação deixa de ser mera expectativa e se torna certo.

(a) Bel<sup>a</sup> Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos  
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

## DESPACHO

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Republicamos o despacho da e. 2ª Câmara Cível publicado no Diário da Justiça nº. 118, de 29/06/2007.

Referência:

Apelação Cível (Recurso Adesivo) nº 100.002.2006.010467-6

Apelante/Recorrida: Essencial Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Advogados: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437), Maurício Fernando Spillere (OAB/RO 651) e outros

Apelante/Recorrida: Centrais Elétricas de Rondônia S/A

Advogados: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553), Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571) e outros

Apelada/Recorrente: Cícera de Oliveira

Advogados: Brian Griehl (OAB/RO 261B) e Rejane Corrêa Griehl (OAB/RO 314E)

[...]

"Vistos

às apeladas para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo da autora Cícera de Oliveira (fls 138/142).

Ato contínuo, venham-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se."

Porto Velho, 27 de junho de 2007

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa

Relator

## PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª Câmara Especial

Data de distribuição :15/05/2007

Data do julgamento : 13/06/2007

100.009.2006.009774-6 Agravo de Instrumento

Origem : 00920060097746 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)

Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno/RO

Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO - 337)

Advogado : Sônia Maria Antônia Nunes (OAB/RO 2.029)

Agravado : Geraldo Severino da Silva

Relator : Desembargador Eliseu Fernandes

Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito tributário. IPTU. Valor de Alçada. Execução. Interesse de agir. Extinção.

O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável que seja examinado cada caso de per se, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :15/05/2007

Data do julgamento : 13/06/2007

100.009.2006.010460-2 Agravo de Instrumento

Origem : 00920060104602 Pimenta Bueno (2ª Vara Cível)

Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno

Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)

Advogado : Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (OAB/RO 2.029)

Agravado : Eribaldo Neves dos Santos

Relator : Desembargador Eliseu Fernandes

Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito tributário. IPTU. Valor de alçada. Execução. Interesse de agir. Extinção.

O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável que seja examinado cada caso de per si, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a Administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :15/05/2007

Data do julgamento : 13/06/2007

100.009.2006.010484-0 Agravo de Instrumento

Origem : 00920060104840 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)

Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno

Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)

Advogada : Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (OAB/RO 2.029)

Agravado : Veronil Fernandes Barbosa

Relator : Desembargador Eliseu Fernandes

Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito tributário. IPTU. Valor de alçada. Execução. Interesse de agir. Extinção.

O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável que seja examinado cada caso de per si, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a Administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :15/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.009.2006.010510-2 Agravamento de Instrumento  
 Origem : 00920060105102 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)  
 Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno - RO  
 Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)  
 Advogada : Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (OAB/RO 2.029)  
 Agravado : Estanislau Jacobowski  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito Tributário. IPTU. Valor de Alçada. Execução. Interesse de agir. Extinção.  
 O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável seja examinado cada caso de per si, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :15/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.009.2006.010516-1 Agravamento de Instrumento  
 Origem : 00920060105161 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)  
 Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno/RO  
 Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)  
 Advogada : Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (OAB/RO 2.029)  
 Agravada : Glória Paulina da Silva  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito tributário. IPTU. Valor de Alçada. Execução. Interesse de Agir. Extinção.  
 O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável que seja examinado cada caso de per se, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :15/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.009.2006.010638-9 Agravamento de Instrumento  
 Origem : 00920060106389 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)  
 Agravante : Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno  
 Procurador : Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)  
 Advogada : Sônia Maria Antônia de Almeida Negri (OAB/RO 2.029)  
 Agravada : Maria Aparecida Santos  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Fazenda Pública Municipal. Crédito tributário. IPTU. Valor de alçada. Execução. Interesse de agir. Extinção.  
 O IPTU constitui receita fundamental à subsistência do ente público municipal e por isso é razoável que seja examinado cada caso de per si, a fim de que, atentando-se aos fins sociais, possa ser flexibilizado o índice do valor de alçada, onde a Administração municipal ainda não o estabeleceu.

Data de distribuição :23/04/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.014.2006.013603-5 Agravamento de Instrumento  
 Origem : 01420060136035 Vilhena/RO (2ª Vara Cível)  
 Agravante : Município de Vilhena/RO  
 Procuradora : Acira Hasan Abdalla (OAB/RO 3.050)  
 Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Liminar. Mandado de segurança. Requisitos intrínsecos. Convencimento do julgador.  
 Constitui dever do julgador garantir a provisão jurisdicional de cautela, se presentes os requisitos intrínsecos da fumaça do bom direito e o perigo de dano pela demora.

Data de distribuição :29/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.501.2007.005321-4 Habeas Corpus  
 Origem : 50120070053214 Porto Velho/RO (Vara de Delitos de Tóxicos)  
 Paciente : Jônatas Medeiros de Souza  
 Impetrante : José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265-A)

Impetrado : Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Habeas corpus. Tráfico ilícito. Flagrante. Indício do crime. Constrangimento ilegal.  
 A consistência dos indícios de crime detectado em situação de flagrante, cujo auto é elaborado de forma regular, desautoriza a concessão de habeas corpus.

Data de distribuição :30/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 100.501.2007.005360-5 Habeas Corpus  
 Origem : 50120070053605 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)  
 Paciente : Francislei de Oliveira Silva  
 Impetrante : Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1.983)  
 Impetrado : Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Prisão em flagrante. Auto impreciso. Comércio de entorpecente. Presunção.  
 A prisão em flagrante não se mostra convincente, mediante auto que não descreve a prática do crime imputado ao paciente.

Data de distribuição :29/05/2007  
 Data do julgamento : 13/06/2007  
 101.501.2007.005321-4 Habeas Corpus  
 Origem : 50120070053214 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)  
 Paciente : Luiz Gonzaga Souza Gonçalves  
 Impetrante : José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265-A)  
 Impetrado : Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
 Relator : Desembargador Eliseu Fernandes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Habeas corpus. Tráfico ilícito. Flagrante. Indício do crime. Constrangimento ilegal.  
 A consistência dos indícios de crime detectado em situação de flagrante, cujo auto é elaborado de forma regular, desautoriza a concessão de habeas corpus.

Data de interposição :18/05/2007  
 Data do julgamento : 20/06/2007  
 100.001.2004.021573-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem : 00120040215732 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)  
 Embargante : Alexandre Cardoso da Fonseca e outros  
 Advogados : Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835) e outro  
 Embargado : Estado de Rondônia  
 Procuradores: Alcileia Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500) e outro  
 Relator : Desembargador Eurico Montenegro  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Embargos de declaração. Omissão.  
 Inexistente a omissão na decisão, os aclaratórios devem ser rejeitados, por não se permitir a rediscussão do mérito nesta via recursal.

Data de distribuição :22/05/2007  
 Data do julgamento : 20/06/2007  
 100.004.2007.002601-3 Conflito Negativo de Competência  
 Origem : 00420070026013 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara do Juizado Especial Criminal)  
 Suscitante : Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Criminal Especial de Ouro Preto do Oeste/RO  
 Suscitado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO  
 Relator : Desembargador Eurico Montenegro  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Conflito negativo de competência. Crimes de violência doméstica e familiar contra mulher. Lei n. 11.340/2006. Juizados Especiais. Vedação legal.

Enquadrando-se o ato praticado em crime de violência doméstica e familiar contra mulher, previstos na Lei n. 11.340/2006, não há que se falar em competência dos Juizados Especiais, independentemente da pena prevista, ante a expressa vedação no texto da lei.

Data de distribuição : 16/02/2007

Data do julgamento : 20/06/2007

101.012.2007.000287-4 Agravo de Instrumento

Origem : 01220070002874 Colorado D'Oeste/RO (1ª Vara Cível)

Agravantes : Ataíde Ribeiro Gonçalves e outros

Advogados : Fabrício Grisi Médiçi Jurado (OAB/RO 1.751) e outro

Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator : Desembargador Eurico Montenegro

Decisão : "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Ação civil pública. Ressarcimento ao erário. Bens. Indisponibilidade. Vários réus.

Diante de indícios da prática de atos de improbidade, prudente faz-se o bloqueio de bens dos agentes com o fito de salvaguardar o ressarcimento ao erário.

Havendo mais de um acusado, deve-se promover o rateamento do valor total do dano, de forma que a indisponibilidade dos bens atinja a quantia aproximada daquele causado individualmente, cuja soma seja suficiente para o ressarcimento do erário.

Na decisão que decreta a indisponibilidade dos bens, não se faz necessária a especificação dos bens, não importando se tenham sido adquiridos antes ou após a prática do ato tido por ímprobo.

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva  
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

### DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nº 100.001.2005.012859-0

Intdo: Baltazar Rossato

Advogados: Alexandre Camargo(OAB/RO 704) e outro(a/s)

Intdo: Estado de Rondônia

Procdors: Evanir Antônio de Borba(OAB/RO 776) e outro(a/s)

[...]

"Assim, nega-se seguimento ao Reexame Necessário, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se e devolva-se à origem."

Porto Velho, 26 de junho de 2007.

(a) Des. Sansão Saldanha  
Relator

### ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.001.2001.000009-6

Recorrente: Rosalina Ferreira da Silva Paes

Advogados: Antonio Rabelo Pinheiro(OAB/RO 659) e outro(a/s)

Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procdors: Maria Célia Harumi Taketa(OAB/RO 250B) e outro(a/s)

"Nos termos do Provimento nº 01/2001/PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial. (Art. 542 do CPC)"

Porto Velho, 29 de junho de 2007

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva  
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

### ABERTURA DE VISTA

Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 100.001.2001.000009-6

Recorrente: Rosalina Ferreira da Silva Paes

Advogados: Antonio Rabelo Pinheiro(OAB/RO 659) e outro(a/s)

Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procdors: Maria Célia Harumi Taketa(OAB/RO 250B) e outro(a/s)

"Nos termos do Provimento nº 01/2001/PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário. (Art. 542 do CPC)"

Porto Velho, 29 de junho de 2007

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva  
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

1ª Câmara Especial

### DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nº 100.014.2006.008873-1

Interessado(Parte Ativa): Celso Gomes de Almeida

Defensor Público: Marlene Lúcia Leporacci Soares de Figueiredo(OAB/RO 84A)

Interessado (Parte Passiva): Município de Vilhena - RO

Advogado: Blandina Amelia Leonardo Pinto Goncalves(OAB/RO 1705)

[...]

"Assim, confirma-se a sentença em Reexame Necessário, com base no art. 557, caput, do CPC, considerando que está de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal. Publique-se e devolva-se à origem."

Porto Velho, 29 de junho de 2007.

(a) Des. Sansão Saldanha  
Relator

### DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nº 100.007.2006.008275-9

Interessada(Parte Ativa): Maria Luiza Mariano Aran

Advogados: Jorge Ronaldo dos Santos(OAB/RO 1211) e outro(a/s)

Interessado(Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procurador: Antônio das Graças Souza(OAB/RO 10B)

[...]

"Assim, confirma-se a sentença, com base no art. 557, caput, do CPC, considerando que está de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça.

Publique-se e devolva-se à origem."

Porto Velho, 29 de junho de 2007.

(a) Des. Sansão Saldanha  
Relator

### DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2007.005495-9

Impetrante: Liberato Ribeiro de Araújo Filho

Advogado: Hailton Otero Ribeiro de Araújo(OAB/RO 529)

Impetrado: Secretário de Estado da Administração

[...]

"Assim sendo, relevante o pedido e presente a possibilidade de dano irreparável, concedo a liminar a fim de que o impetrante permaneça prestando serviços a Defensoria Pública.

Comunique-se a autoridade coatora e solicite-se as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se."

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a.) Desembargador Eurico Montenegro  
Relator

## ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 201.001.2006.004375-9  
 Agravante: C. M. I. Regina Pacis Ltda  
 Advogados: Breno Dias de Paula(OAB/RO 399B) e outro(a/s)  
 Agravado: Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: Jefferson de Souza(OAB/RO 1139)  
 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 29 de junho de 2007  
 (a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva  
 Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

1º Câmara Especial

## DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nº 100.001.2006.025528-4  
 Interessado: José Augusto de Oliveira  
 Advogados: Raimundo Gonçalves de Araújo(OAB/RO 3300) e outro(a/s)  
 Interessado: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho- IPAM  
 Procuradora: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral(OAB/RO 705)  
 [...]
   
 "Assim, confirma-se a sentença, com base no art. 557, caput, do CPC, considerando que está de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.  
 Publique-se e devolva-se à origem."

Porto Velho, 29 de junho de 2007.  
 (a) Des. Sansão Saldanha  
 Relator

## ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario nº 200.001.2006.013019-8  
 Agravante: Estado de Rondônia  
 Procuradoras: Alciléa Pinheiro Medeiros(OAB/RO 500) e outro(a/s)  
 Agravados: Creunise Queiroz da Silva e outro(a/s)  
 Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira(OAB/RO 641) e outro(a/s)  
 Nos termos do artigo 1º, § 2º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os agravados intimados para, querendo, contraminutarem o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 29 de junho de 2007  
 (a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva  
 Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

SEGUNDO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO ESPECIAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2º Câmara Especial

Data de distribuição :26/03/2007  
 Data do julgamento : 05/06/2007  
 200.000.2007.002181-3 Mandado de Segurança  
 Impetrante : Edina Tacaná Duarte  
 Defensora Pública: Márcia Regina Pini de Souza (OAB/RO 53)  
 Impetrado : Secretário de Estado da Administração  
 Relator : Desembargador Waltenberg Junior  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA."  
 Ementa : Mandado de segurança. Servidor público estadual. Remoção. Estágio probatório. Previsão legal. Transferência compulsória de cônjuge. Direito líquido e certo.  
 Constitui direito líquido e certo de servidor a remoção para a cidade em que seu cônjuge foi transferido compulsoriamente.  
 O fato de o servidor estar em estágio probatório não é motivo para o indeferimento do pedido, uma vez que a legislação pertinente não o exclui na hipótese de transferência ex officio.

(a) Belª Valéria de Souza Santana  
 Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2º Câmara Especial

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo (art.557,§1º, do CPC) em Embargos Infringentes nº 200.005.2005.006633-7  
 Agravante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
 Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B) e outros  
 Agravado: Município de Ji-Paraná - RO  
 Procurador: Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535)  
 Relator: Juiz Convocado Jorge Luiz dos Santos Leal  
 [...]
   
 "Ante o exposto, nego seguimento ao recurso em razão de ser manifestamente improcedente e, ante a reiterada recalcitrância da parte, elevo a multa anteriormente arbitrada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao seu pagamento.  
 Porto Velho, 29 de junho de 2007. "

(a.) Jorge Luiz dos Santos Leal  
 Juiz convocado relator

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº 100.501.2006.015508-1  
 Paciente: Diequisson Santos Lima  
 Impetrante(Adv): João de Castro Inácio Sobrinho(OAB/RO 433A)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO

[...]

“Ante o exposto, por iminente a coação ilegal, defiro em liminar, o pedido, concedendo, provisoriamente, a ordem preventiva de habeas corpus.

Expeça-se salvo-conduto.

Solicitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo legal.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.”

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira  
 Relator em substituição Regimental

## ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 201.001.2006.004869-6  
 Agravante: Adriano Miranda de Sousa - ME  
 Advogados: Breno Dias de Paula(OAB/RO 399B) e outro(a/s)  
 Agravado: Município de Porto Velho - RO  
 Procdors: Waldecy dos Santos Vieira(OAB/RO 1906) e outro(a/s)

[...]

“Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/9/2001 fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo em Recurso Extraordinário e juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias.”

”

Porto Velho, 29 de junho de 2007  
 (a) Belª Valéria de Souza Santana  
 Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DEPARTAMENTO  
 JUDICIÁRIO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL  
 PAUTA DE JULGAMENTO  
 SESSÃO N. 1018

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no 1º Plenário deste Tribunal aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e sete, às 8h30min.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 57, caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Judiciário Criminal, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

n.01- 100.019.2005.001247 7 Apelação Criminal  
 Origem: 01920050012477 Machadinho do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: José Marcos Ferreira dos Santos  
 Advogado: Elias Estevam Pereira Filho (OAB/RO 2726)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Artigos: 51 da Lei n.9605/98 e artigo 14 da Lei n. 10826/03  
 Distribuído por Sorteio em 02/03/2007  
 Retirado de Pauta em 03-05-2007

n.02- 100.501.1999.006169 4 Apelação Criminal  
 Origem: 50119990061694 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Waldir Silva  
 Advogado: Salmim Coimbra Sáuma (OAB/RO 1518)  
 Advogado: Jonas Garcia de Souza (OAB/AC 2319)  
 Advogado: Cândido Ocampo Fernandes (OAB/RO 780)  
 Advogado: Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 1º, inciso I, da Lei n.8137/90 (duas vezes)  
 Distribuído por Sorteio em 14/12/2005

n.03- 102.002.2003.005537 9 Apelação Criminal  
 Origem: 00220030055379 Ariquemes / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Antônio Aquino  
 Advogado: José de Souza Lima Júnior (RO 1622)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 19/01/2006

n.04- 100.014.2000.002367 5 Apelação Criminal  
 Origem: 01420000023675 Vilhena / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Richardson Palácio  
 Advogada: Cristhianne Paula Cremonese (OAB/RO 2470)  
 Advogada: Maria Jandira Zanoli (OAB/RO 72A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Distribuído por Sorteio em 12/02/2005

n.05- 100.016.2005.002094 9 Apelação Criminal  
 Origem: 01620050020949 Costa Marques / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Joaquim Odílio Paz  
 Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 15, caput, da Lei n. 10826/03  
 Distribuído por Sorteio em 16/03/2006

n.06- 100.501.2005.006202 1 Apelação Criminal  
 Origem: 50120050062021 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Silas Amorim Belo  
 Advogado: Hélio Silva de Melo Júnior (OAB/RO 958)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigos: 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 15/02/2006

n.07- 100.013.2002.001658 4 Apelação Criminal  
 Origem: 01320020016584 Cerejeiras / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Reginaldo Felisbino da Silva  
 Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)  
 Apelante: Robson Lopes da Silva  
 Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Artigo: 180, caput, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 08/09/2005

n.08- 100.021.2004.001548 4 Apelação Criminal  
 Origem: 02120040015484 Buritis / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Stélio Vieira Alves  
 Advogado: Jânio Marcelo de Aguiar (OAB/RO 2362)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 14, caput, da Lei n. 10826/03  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2006

n.09- 100.014.2005.007676 4 Apelação Criminal  
 Origem: 01420050076764 Vilhena / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado: Rafael Moura Santos  
 Defensor Público: Cícero Dantas da Rocha (OAB/RO 73A)  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigos: 155, § 4º, inciso IV c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 15/02/2006

n.10- 100.007.2004.001175 1 Apelação Criminal  
 Origem: 00720040011751 Cacoal / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Derli João de Oliveira  
 Defensor Público: Adelino Cataneo (OAB/RO 150B)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Artigos: 214 c/c os artigos 224, alínea "a", 225, § 1º, inciso I e 226, inciso II, parte final, todos do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2005

n.11- 100.007.2005.004786 4 Apelação Criminal  
 Origem: 00720050047864 Cacoal / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Vagne Pereira Barboza  
 Advogada: Vera Lúcia Nunes de Almeida (OAB/RO 1833)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 14 da Lei n. 10826/03  
 Distribuído por Sorteio em 28/06/2006

n.12- 100.501.2004.001809 7 Apelação Criminal  
 Origem: 50120040018097 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Fábio Rodrigues Lopes  
 Defensora Pública: Liliana dos Santos Torres Amaral (OAB/RO 58B)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 17/03/2006

n.13- 100.501.2003.001843 4 Apelação Criminal  
 Origem: 50120030018434 Porto Velho / 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente  
 Apelante: Rosângela Barros Brasil  
 Defensor Público: Constantino Gorayeb Neto (OAB/RO 60)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Artigos: 228, § 1º, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2005

n.14- 100.501.2001.000936 7 Apelação Criminal  
 Origem: 50120010009367 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Apelante: Mário Oliveira do Nascimento  
 Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)  
 Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)  
 Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 121, § 1º e § 2º, inciso IV, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 23/06/2006

n.15- 100.501.2006.015364 0 Apelação Criminal  
 Origem: 50120060153640 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Anizio Nunes Ferreira Júnior  
 Advogado: Jean Kleber Nascimento Collins (OAB/RO 1617)  
 Advogado: Luciano do Nascimento Franco (OAB/RO 2926)  
 Apelante: Fábio dos Santos Nunes  
 Advogado: Jean Kleber Nascimento Collins (OAB/RO 1617)  
 Advogado: Luciano do Nascimento Franco (OAB/RO 2926)  
 Apelante: Madson Adriano de Souza Coelho  
 Advogada: Malbânia Maria Moura Alves Façanha Ferreira (OAB/RO 1756)  
 Advogada: Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2598)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigos: 157, § 1º c/c o § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 13/03/2007

n.16- 100.501.2004.001842 9 Apelação Criminal  
 Origem: 50120040018429 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Samuel Xavier da Silva  
 Advogada: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)  
 Apelante: José Heliomar Alves  
 Advogada: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)  
 Apelante: Robson Souza Santos  
 Advogada: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigos: 14, caput, da Lei n.10825/03 c/c o artigo 29, caput, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 17/03/2006

n.17- 100.501.2005.007147 0 Apelação Criminal  
 Origem: 50120050071470 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Rafael Ferreira Ribas  
 Advogado: Clemildo Espiridião de Jesus (OAB/RO 1576)  
 Apelante: Domingos Istevo Barbosa da Silva Júnior  
 Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)  
 Apelante: Elisman Istevo Barbosa da Silva  
 Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)  
 Apelante: Warlem de Souza Melo  
 Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Artigos: 157, § 2º, incisos I, II e V, artigo 70 c/c o 288, caput, c/c o 69, todos do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 14/12/2005

n.18- 100.501.2006.002611 7 Apelação Criminal  
 Origem: 50120060026117 Porto Velho / 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente  
 Apelante: Genilson José da Rocha  
 Advogado: José Ribamar Fernandes Moraes (OAB/RO 1256)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 19/10/2006

n.19- 100.501.1997.000281 1 Apelação Criminal  
 Origem: 50119970002811 Porto Velho / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Alair Aparecido de Assis  
 Advogado: Marcos Antônio Farias Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 157, § 3º, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 27/03/2007

n.20- 100.010.2000.002527 5 Apelação Criminal  
 Origem: 01020000025275 Rolim de Moura / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Luiz Henrique Soares dos Santos  
 Defensora Pública: Sandra Vicente de Almeida Rodini (OAB/RO 214B)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 24/04/2006

n.21- 100.501.2001.000823 9 Apelação Criminal  
 Origem: 50120010008239 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Alexandre Barreto  
 Defensor Público: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)  
 Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Apelante: José Batista de Souza  
 Defensor Público: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)  
 Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Apelante: Marcos Roberto Cunha de Souza  
 Defensor Público: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)  
 Artigos: 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 29, § 1º, ambos do Código Penal  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Distribuído por Sorteio em 08/09/2006

n.22- 100.008.2005.001625 0 Apelação Criminal  
 Origem: 00820050016250 Espigão do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Jovenildo dos Santos Alves  
 Advogada: Rosane Corina Odisio dos Santos (OAB/RO 1468)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 12 da Lei n. 10826/03  
 Distribuído por Sorteio em 15/08/2006

n.23- 101.010.2006.002669 3 Apelação Criminal  
 Origem: 01020060026693 Rolim de Moura / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Antônio Maria de Melo  
 Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Artigo: 157, § 3º (primeira parte) do Código Penal  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 13/04/2007

n.24- 100.002.2005.004301 5 Apelação Criminal  
 Origem: 00220050043015 Ariquemes / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Josivaldo Salvador Santos  
 Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 29/05/2006

n.25- 100.501.2006.014026 2 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 50120060140262 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Recorrente: Valdecir Braz de Oliveira  
 Defensor Público: Heider Lúcio Maciel (OAB/RO 309A)  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Artigo: 157, § 3º (última parte) do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 18/04/2007

n.26- 101.003.2006.004856 2 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 00320060048562 Jaru / 1ª Vara Criminal  
 Recorrente: Joaldo da Conceição Ferreira  
 Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)  
 Advogada: Lionela Ferreira Correa (OAB/RO 2473)  
 Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)  
 Advogada: Adrian Karla Freitas Moreira (OAB/RO 1798)  
 Advogada: Ana Christina Araújo (OAB/RO 3407)  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Artigos: 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 29/05/2007

n.27- 100.017.2006.001777 1 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 01720060017771 Alta Floresta do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Recorrente: Antônio Cachoeira da Silva  
 Advogado: Roberto Sidney Marques de Oliveira (OAB/RO 2946)  
 Advogada: Patrícia da Costa Monteiro Mochi (OAB/RO 2937)  
 Advogado: Rouscelino Passos Borges (OAB/RO 1205)  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Artigo: 121, caput c/c o 14, inciso II, ambos do Código Penal  
 Distribuído por Sorteio em 01/03/2007

Porto Velho, 29 de junho de 2007

(a) Desembargador VALTER DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Criminal

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 29/06/2007

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Câmara Criminal

Data de distribuição :15/05/2007  
 Data de redistribuição :01/06/2007  
 Data do julgamento : 06/06/2007  
 100.005.2007.004399-5 Habeas Corpus  
 Origem : 00520070043995 Ji-Paraná/RO (1ª Vara Criminal)  
 Paciente : Adriano Leonidio Gomes  
 Impetrante : Delaias Souza de Jesus (OAB/RO 1.517)  
 Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná - RO  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM."  
 Ementa : Prisão preventiva. Pressupostos legais. Liberdade provisória. Impossibilidade.  
 Presente qualquer dos pressupostos da prisão preventiva, não há que se falar ilegalidade na segregação.

Data de distribuição :28/03/2007  
 Data do julgamento : 06/06/2007  
 100.010.2000.001425-7 Correição Parcial  
 Origem: 01020000014257 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Criminal)  
 Corrigente: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Corrigido: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO  
 Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À CORREIÇÃO PARCIAL."  
 Ementa : Correição parcial. Júri. Separação e incomunicabilidade de testemunhas. Certidão de Oficiais de Justiça. Fé pública.  
 Os Oficiais de Justiça detêm fé pública e, assim, deve ser considerada verdadeira a certidão que atesta a separação e a incomunicabilidade de testemunhas a serem inquiridas na sessão do Júri Popular.  
 Júri. Sistema presidencial. Interrogatório do réu. Correção. Esclarecimentos requeridos pelas partes. Disposição expressa.  
 A adoção do sistema presidencial na coleta do interrogatório do réu, durante a sessão do Júri Popular, é correta e encontra expressa disposição na lei, inclusive no tocante aos esclarecimentos requeridos pelas partes.  
 Júri. Indeferimento de perguntas ao réu. Detalhes sobre a vida pregressa. Pretensão de fazer prova contra o próprio réu. Outros meios de informar os jurados. Ausência de prejuízo à acusação. Error in procedendo. Não-ocorrência.  
 O indeferimento de perguntas sobre detalhes da vida pregressa do réu não caracterizam error in procedendo, maxime quando não houve prejuízo à acusação, quando procedidas com o fim de fazerem prova contra o próprio réu e quando existirem outros meios de esclarecimento aos Jurados.

Data de distribuição : 18/05/2005  
 Data do julgamento : 06/06/2007  
 100.011.2004.000909-3 Apelação Criminal  
 Origem : 01120040009093 Alvorada D'Oeste/RO (1ª Vara Criminal)  
 Apelante : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado : Carlos Frederico de Sousa Cruz  
 Advogado : Carlos Frederico de Sousa Cruz (OAB/RO 543-A)  
 Relator originário Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Relator p/ o Acórdão: Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão : "POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. VENCIDO O RELATOR."  
 Ementa : Apelação criminal. Sonegação de autos. Dolo ausente. Absolvição. O crime de sonegação ou retenção de autos somente é punível, a título de dolo, portanto a demora ou o retardo na devolução do processo ao Cartório, embora possa constituir negligência do advogado, não caracteriza o delito previsto no art. 356 do CP, o qual não prescinde da necessária demonstração de que o agente atuou com deliberada intenção de não restituí-los. Absolvição mantida nos termos da sentença recorrida.

Data de distribuição : 11/09/2006  
 Data do julgamento : 06/06/2007  
 100.501.2006.011372-9 Apelação Criminal  
 Origem : 50120060113729 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)  
 Apelante : Everton Vieira da Silva  
 Advogada : Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1.983)  
 Advogado : Gilvane Veloso Marinho (OAB/RO 2.139)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. VENCIDA A DESEMBARGADORA ZELITE ANDRADE CARNEIRO."  
 Ementa : Roubo qualificado. Autoria. Elementos probatórios. Impossibilidade. Corrupção de menores. Delito material. Absolvição. Não se concede absolvição se a autoria restou indubitavelmente provada nos autos.  
 Deve ser absolvido o agente, quando não emergir dos autos prova da efetiva corrupção dos menores comparsas.

Data de interposição : 05/06/2007  
 Data do julgamento : 14/06/2007  
 100.002.2002.004536-2 Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
 Origem : 00220020045362 Ariquemes/RO (1ª Vara Criminal)  
 Embargante : Odilon Flores Figueira  
 Advogados : Luiz Antônio Previatti (OAB/RO 213-B), João Tadeu Severo de Almeida Neto (OAB/DF 4.764) e José Assis dos Santos (OAB/RO 2.591)  
 Embargado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS."  
 Ementa : Embargos de declaração. Prequestionamento. Os embargos de declaração visam unicamente à correção de contradição, obscuridade, ambigüidade e omissão porventura existentes na decisão. Inexistindo qualquer dessas irregularidades, não há o que ser declarado, ainda que o objetivo consista em apenas prequestionar a matéria trazida a exame.

Data de distribuição : 20/07/2006  
 Data do julgamento : 14/06/2007  
 100.004.2006.000092-2 Apelação Criminal  
 Origem : 00420060000922 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Criminal)  
 Apelante : Paulo Teles dos Santos  
 Advogado : Ademir Manoel de Souza (OAB/RO 781)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. ALTERAR, DE OFÍCIO, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO."  
 Ementa : Estupro. Negativa. Consentimento da vítima. Versões antagônicas. Palavra da vítima segura e coerente, corroborada pelo conjunto probatório. Prova deficiente e equivocada. Alegação inconsistente. Condenação mantida.  
 Nos casos de crimes contra a liberdade sexual, deve ser atribuído relevante valor probatório à palavra firme da vítima, em especial quando se mostra harmônica com as demais provas.  
 Não há deficiência ou equívoco no conjunto probatório, consistente no laudo técnico e na farta prova testemunhal, o primeiro atesta a ocorrência recente de conjunção carnal e a segunda evidencia as táticas de aproximação e convencimento do agente.

Data de distribuição : 10/04/2006  
 Data do julgamento : 14/06/2007  
 100.501.2005.010338-0 Apelação Criminal  
 Origem : 50120050103380 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)  
 Apelante : Jozildo Lopes Junior de Souza  
 Advogado : Alex Souza Cunha (OAB/RO 2.656)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO."  
 Ementa : Roubo. Confissão extrajudicial. Retração. Elementos probatórios. Absolvição. Impossibilidade.  
 A confissão extrajudicial do agente, se harmonizada com os demais elementos de prova, neutraliza a retração feita em juízo, dissociada de qualquer outro meio de prova, e inviabiliza a absolvição do réu..

Data de distribuição : 12/03/2007  
 Data do julgamento : 14/06/2007  
 101.007.2006.009487-0 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem : 00720060094870 Cacoal/RO (1ª Vara Criminal)  
 Recorrente : Júlio Cezar Maie de Oliveira  
 Advogado : Constantino Gorayeb Neto (OAB/RO 60)  
 Recorrido : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."  
 Ementa : Júri. Pronúncia. Desclassificação para lesão corporal seguida de morte. Dúvida sobre a intenção do agente. Submissão ao Tribunal do Júri. Qualificadora. Exclusão quando manifestamente improcedente.  
 A desclassificação do delito de homicídio doloso para lesão corporal seguida de morte só será possível se a prova autorizar um juízo de certeza. Havendo dúvida quanto à intenção do agente, impõe-se o encaminhamento do feito ao Tribunal do Júri para dirimir a questão.  
 As qualificadoras descritas na denúncia por crime doloso contra a vida só podem ser excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes.

Data de distribuição : 06/06/2007  
 Data do julgamento : 21/06/2007  
 100.010.2007.001996-5 Habeas Corpus  
 Origem : 01020070019965 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Criminal)  
 Paciente : José de Jesus de Lacerda  
 Impetrante : Rubens Vieira Lopes (OAB/RO 273)  
 Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO  
 Relator : Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM."  
 Ementa : Habeas corpus. Excesso de prazo justificado. Instrução encerrada. O prazo para encerrar a instrução criminal não é peremptório, comportando prorrogação quando as circunstâncias processuais a recomendam. Encerrada a instrução processual, superada está eventual ilegalidade decorrente do excesso de prazo.

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo  
 Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nº 100.501.2005.008470-0  
 Apelante : Francisco de Assis Andrade Santiago  
 Advogado : Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)  
 Advogado : Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.

Porto Velho, 29 de junho de 2007  
 (a) Belª Zilda Guimarães de Araújo  
 Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

Câmara Criminal

## DESPACHO DO RELATOR

T.R.E.

Habeas Corpus nº 100.501.2007.005550-0

Paciente: Daniel Vasques da Silva

Impetrante(Advogado): Hélio Silva de Melo Júnior (OAB/RO 958)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Porto Velho - RO [...]

"Assim, por ser esta uma fase que reclama pelo requisito do importante convencimento, indefiro o pedido de liminar e solicito que a autoridade apontada como coatora preste as informações necessárias com a máxima urgência.

Após, ao órgão Ministerial de cúpula para parecer.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº 102.005.2006.005470-6

Paciente: Jandiney Teixeira de Oliveira

Impetrante(Advogado): Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)

Paciente: Lazareno Soares de Oliveira

Impetrante(Advogado): Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná - RO [...]

"Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao juízo apontado como coator para que preste as informações que entender necessárias.

Após, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a) Des. Valter de Oliveira

Relator"

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DO CONTATO  
DE COMPRA Nº 046/07

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2 - CONTRATADA: Audiominas Comércio de Eletrônicos Ltda.

3 - PROCESSO: 0301/0357/2007.

4 - OBJETO: Aquisição de bens permanentes para atender a Divisão de Patrimônio - DIPAT do CONTRATANTE, conforme especificações contidas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico n. 053/2006-CPL/TJRO e proposta da contratada.

5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato (25/06/2007).

6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$708,00 (setecentos e oito reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo dos materiais, desde que a documentação esteja regularizada.

7 - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606

DEAD - Em: 28/06/2007

Adilson Rodrigues Martim  
Dir Deptº de Administração

PORTARIA Nº 156/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando as Portarias nº 008, de 15 de janeiro e de 2007 e nº 131, de 01.06.2007;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora REJANE ASSIS DE LIMA, Técnica Judiciária – Área Administrativa –, da condição de substituta automática na Chefia do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, para a qual foi designada pela Portaria nº 008, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º Designar, o servidor JAASIEL ALVES, Técnico Judiciário – Área Administrativa, substituto automático na Chefia do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2007.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2007.

(a) Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Presidente em exercício do TRE/RO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 3350, CLASSE 16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSCNa forma do art. 15, da Resolução/TSE 21.841, a Justiça Eleitoral torna público o **Balanco Patrimonial**, referente ao ano de 1999 do Partido Social Cristão – PSC.

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC	
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	
UF/MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO	Ano: 1999
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa Geral	0,00
Total Circulante	<b>0,00</b>
<b>PERMANENTE</b>	
Bens de Uso	0,00
Depreciação	0,00
Total do Permanente	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Encargos Sociais a Recolher	0,00
Impostos a Pagar	0,00
Total do Circulante	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Patrimônio Social	0,00
Superávit/Déficit Acumulados	0,00
Total do Pat. Líquido	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>0,00</b>

(a) - Presidente: Lamir da Silva Fontes

(a) - Tesoureiro: Anemir Valeriano

(a) - Téc. Contábil: Edmar Ferreira de Sena - CRC/RO Nº 0520/O-4

**PROCESSO Nº 3351, CLASSE 16**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Na forma do art. 15, da Resolução/TSE 21.841, a Justiça Eleitoral torna público o **Balanco Patrimonial**, referente ao ano de **2000** do Partido Social Cistão - PSC.

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC	
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	
UF/MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO	Ano: 2000
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa Geral	0,00
Total Circulante	<b>0,00</b>
<b>PERMANENTE</b>	
Bens de Uso	0,00
Depreciação	0,00
Total do Permanentc	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Encargos Sociais a Recolher	0,00
Impostos a Pagar	0,00
Total do Circulante	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Patrimônio Social	0,00
Superávit/Déficit Acumulados	0,00
Total do Pat. Líquido	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>0,00</b>

(a) - Presidente: Lamir da Silva Fontes

(a) - Tesoureiro: Anemir Valeriano

(a) - Téc. Contábil: Edmar Ferreira de Sena - CRC/RO Nº 0520/O-4

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**PROCESSO Nº 3352, CLASSE 16**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Na forma do art. 15, da Resolução/TSE 21.841, a Justiça Eleitoral torna público o **Balanco Patrimonial**, referente ao ano de **2001** do Partido Social Cistão - PSC.

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC	
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	
UF/MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO	Ano: 2001
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa Geral	0,00
Total Circulante	<b>0,00</b>
<b>PERMANENTE</b>	
Bens de Uso	0,00
Depreciação	0,00
Total do Permanente	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Encargos Sociais a Recolher	0,00
Impostos a Pagar	0,00
Total do Circulante	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Patrimônio Social	0,00
Superávit/Déficit Acumulados	0,00
Total do Pat. Líquido	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>0,00</b>

(a) - Presidente: Lamir da Silva Fontes

(a) - Tesoureiro: Anemir Valeriano

(a) - Téc. Contábil: Edmar Ferreira de Sena - CRC/RO Nº 0520/O-4

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**PROCESSO Nº 3353, CLASSE 16**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Na forma do art. 15, da Resolução/TSE 21.841, a Justiça Eleitoral torna público o **Balanco Patrimonial**, referente ao ano de **2002** do Partido Social Cistão - PSC.

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC	
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	
UF/MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO	Ano: 2002
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa Geral	0,00
Total Circulante	<b>0,00</b>
<b>PERMANENTE</b>	
Bens de Uso	0,00
Depreciação	0,00
Total do Permanente	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Encargos Sociais a Recolher	0,00
Impostos a Pagar	0,00
Total do Circulante	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Patrimônio Social	0,00
Superávit/Déficit Acumulados	0,00
Total do Pat. Líquido	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>0,00</b>

(a) - Presidente: Lamir da Silva Fontes

(a) - Tesoureiro: Anemir Valeriano

(a) - Téc. Contábil: Edmar Ferreira de Sena - CRC/RO Nº 0520/O-4

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**PROCESSO Nº 3354, CLASSE 16**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Na forma do art. 15, da Resolução/TSE 21.841, a Justiça Eleitoral torna público o **Balanco Patrimonial**, referente ao ano de **2003** do Partido Social Cistão - PSC.

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC	
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	
UF/MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO	Ano: 2003
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa Geral	0,00
Total Circulante	<b>0,00</b>
<b>PERMANENTE</b>	
Bens de Uso	0,00
Depreciação	0,00
Total do Permanente	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Ativo</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Encargos Sociais a Recolher	0,00
Impostos a Pagar	0,00
Total do Circulante	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Patrimônio Social	0,00
Superávit/Déficit Acumulados	0,00
Total do Pat. Líquido	<b>0,00</b>
<b>Total Geral do Passivo</b>	<b>0,00</b>

(a) - Presidente: Lamir da Silva Fontes

(a) - Tesoureiro: Anemir Valeriano

(a) - Téc. Contábil: Edmar Ferreira de Sena - CRC/RO Nº 0520/O-4

ACÓRDÃO N. 363 DE 25 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO N. 3256 - CLASSE 16

RELATOR: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

INTERESSADO: SÍLVIO RICARDO LIMA SILVIA, N. 50.999

EMENTA - Prestação de contas. Arrecadação e gastos em campanha eleitoral. Aprovação formal com ressalva.

Prestação de contas aprovada formalmente, ficando ressalvado que, em havendo comprovação de falsidade das informações ou eventual existência de receitas e despesas não declaradas, o candidato estará sujeito às penas cominadas na legislação pertinente, inclusive art. 348 do Código Eleitoral.

- Contas julgadas regulares em seus aspectos formais, nos termos do voto do relator.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, julgar regular, quanto ao aspecto formal, a prestação de contas de SÍLVIO RICARDO LIMA SILVIA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2006. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 25 de junho de 2007.

(a) Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Presidente em exercício e Relator

(a) REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA  
21ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO

EDITAL N.º 051/2007

O Doutor Alexandre Miguel, MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente, que foi protocolada a comunicação de desligamento do Partido o eleitor, conforme, abaixo relacionado:

Nome do Eleitor	Partido/Data
Edeilson Vieira Pimentel	PSDC/ 20/06/2007

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital para publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado, nesta Cidade de Porto Velho, ao vinte e sete dia do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a)Cristina Souza Criniti de Oliveira, Chefe de Cartório, mandei digitar e assino.

(a)Alexandre Miguel  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 029/2007 - 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido da Frente Liberal - PFL - e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
1793892364	Adalberto Pinto De Barros Filho	9/7/1985
10820632399	Adao Alves De Almeida	25/2/2003
10424312380	Adeilson Francisco Pinto Da Silva	25/2/2003
9034032305	Adenilse Pinto Silva	25/2/2003
10823362305	Adna Da Silva Chaves	25/2/2003
12302302399	Adna Dos Santos Guarati	25/2/2003
12143362372	Adriano Martins Nunes	25/2/2003
9030022364	Aelisson Da Silva Malvera	31/10/2003
11299162399	Alberto Pedrosa Araujo Junior	3/10/2003
12264022348	Alcione Xavier Gomes	25/2/2003
8388782348	Aldecy Moreira De Macedo	22/9/1997
351852372	Aldenir Alves Goncalves	11/2/1991
16529542259	Alecsandro De Goes Guedes	25/2/2003
9204382356	Alex De Lima Santos	25/2/2003
8294102305	Alex Ferreira Da Mota	8/12/1995
8652572305	Alex Gutierrez Da Silva	25/9/1999
8041182305	Alex Paulo Ferreira	22/9/1997
1568082364	Alzira Francisca De Oliveira	10/7/1985
8930242348	Americo Alves De Almeida Filho	1/9/2003
12285322330	Ana Claudia Gomes Leite	25/2/2003
8973562330	Ana Dilsa Pimental De Souza	25/2/2003
305772348	Ana Lucia Moraes Passos	25/2/2003
10248142356	Ana Lucia Velloso Bilby	6/2/1999
6380152380	Andre Luiz Barbosa Ferreira	2/5/2003
8988402348	Andreia Da Consolacao Azevedo	25/9/1999
12259942321	Andreia Felix Costa	25/2/2003
7975632356	Andrino Rodrigues De Oliveira	26/9/1997
1626172356	Antonia Juvenal Do Carmo	2/9/2003
30764821139	Antonia Xavier De Freitas	25/2/2003
8152962399	Antonio Carlos Barros Ferreira	20/12/1995
1627202313	Antonio Expedito F. Do Nascimento	20/12/1995
5164482364	Antonio Manoel Da Silva	12/4/2000
1628192348	Antonio Possidonio De Moraes	25/2/2003
12913742305	Arildo Persegono Filho	25/2/2003
6641482321	Arinaldo Asevedo E Silva	20/12/1995
5243992380	Arivaldo Teixeira Lima	30/3/2000
1629172348	Arnoldo Gentil Da Silva	20/2/1991
218952321	Audzio Rodrigues De Lima Neto	2/7/1985
8386832380	Aurilene Batista Monteiro	25/9/1999
8989412399	Beatriz Vidal Ferreira Reis	28/8/1999
1630242356	Camila Cardoso Goncalves	22/9/1997
8976072348	Candido Sodre	10/2/1998
11889652399	Carlinhos Trindade Gil	4/6/2003
9269352356	Carlos Dos Santos Rocha	25/2/2003
6699532372	Carlos Gean Napoles Dos Santos	25/2/2003
10826602321	Carlos Poso De Brito	25/9/1999
220282305	Carmelina Dolores Dos Santos Silva	25/9/1999
12139442305	Celio Goncalves De Sousa	25/2/2003
6643212330	Celio Roberto Batista Oliveira	20/10/1995
42484620760	Cicero Ferreira De Lima	31/10/2003
3054842356	Cicero Francisco Da Silva	26/1/1988
6720942330	Cicero Reinaldo Da Silva	25/2/2003
1631562305	Ciro Menezes	25/9/1999
9849222305	Clara De Lourdes Barbosa	22/9/1997
1573092380	Claudete Viana Moia	6/11/1995
4958472305	Claudia Valeria Salerno	25/9/1999
6379782380	Clayton Da Silva Furin	15/12/1995
8248012305	Clayton Luiz Miranda	10/2/1998
9266322313	Cleber Da Silva Ximenes De Souza	4/10/1998
12658402356	Cleviano Souza Pinto	25/2/2003
6107092356	Conceicao De Maria Teixeira De Sousa	25/2/2003
5575082372	Cordeiro Divino De Farias	1/9/2003
11300132321	Daiane Di Souza Botelho	25/2/2003
9073172356	Dalva Batista De Azevedo	25/9/1999
12258002380	Dalvenir Dos Santos Rocha	25/2/2003
4946032305	Damaria Alves De Castro	25/2/2003
9032222330	Damiana Guedes Da Silva	25/2/2003
8768582372	Daniele Silva De Souza	16/4/2003
12240232305	Danuzia Gomes De Oliveira	25/2/2003
1573852330	Darley Socorro Lemos Maus	15/7/1985
9062722364	Dejacy Dos Santos Rocha	25/2/2003
579512330	Denerval Pereira Bonfim	25/9/1999

5568762356	Deuza De Souza Valentin	15/12/1995	9057662380	Gildazio Rodrigues Caires	25/2/2003
12711382313	Deuzimar Rodrigues Nascimento Da Silva	25/5/2003	12910362380	Giliarde Fernandes Da Silva	25/2/2003
567842313	Dilsa Terezinha Dutra Swinka	15/11/1994	12298782364	Handerson Carlos De Sousa	25/2/2003
552312330	Divanilce Souza De Araujo	25/9/1999	7071192313	Helio Queiroz Silva	25/9/1999
9268762364	Ducicleide Uchoa Lopes	25/2/2003	11306072364	Hellida Rejane Dos Santos	25/2/2003
7182002372	Edemar Schutz	25/2/2003	9661972321	Heriberto Fonseca De Moraes	25/2/2003
9727122348	Eder Miranda	10/2/1998	8989792364	Heuderlane Saraiva	25/2/2003
5599862356	Edileias Cassiano Oliveira	4/7/2006	1633762372	Hjalmar Teixeira De Araujo	6/8/1985
7078042380	Edileuza Dionisio De Souza	25/9/1999	8951692313	Horleane Da Silva Martinez	2/5/2000
1575292356	Edimar Oliveira	25/9/1999	1582682321	Irene Do Nascimento Silva	1/3/1999
7959912356	Edimilson Rodrigues Da Silva	25/9/2003	4877042372	Iris Fernando De Castro	29/9/2005
8252152372	Edivaldo Silva De Souza	5/4/2000	1582872399	Israel Fernandes Santana	12/2/1988
8283522348	Edmar Valente De Azevedo	10/4/2000	6125152380	Ivanete Pereira Brito	25/2/2003
8954872399	Edmilton Bruno Pereira Lopes	31/10/2003	8095832330	Ivanilde De Farias Paiva	25/2/2003
9746622356	Ednaldo De Azevedo Reino	25/2/2003	1468792305	Jaiede Maria Do Socorro	1/10/2001
9029602356	Edson Da Silva Santos	25/9/1999	11292962321	Jamile Vieira De Souza	30/9/2003
6477842348	Edvaldo Jose Paz Rocha	3/10/2003	4537932399	Janio Rodrigues	12/8/1998
7923282372	Eleide Alves De Almeida	25/2/2003	1645822305	Januario Marinho	23/6/1988
5046632372	Elenilda Goncalves Bastos	10/4/2000	1743652313	Joana Batista Santana Souza	11/7/1985
7912562305	Eliana De Souza Cardoso	25/2/2003	1584092305	Joao Batista Paiva Da Silva	10/2/1998
12745912305	Eliana Silva Tavares	25/2/2003	8977852321	Joao Bosco Dos Santos Zeed	25/2/2003
9744752348	Eliane De Jesus Soares Costa	25/2/2003	1584172305	Joao Bosco Pinto Silva	12/3/1993
6470942372	Eliene De Jesus Correa Nunes Movi	25/2/2003	524272313	Joao Ferreira De Almeida	12/2/1991
11307672364	Elinete Monteiro Da Silva	25/2/2003	12544452305	Joao Marcos Pereira Lopes	31/10/2003
12773742330	Elisangela Silva Tavares	25/2/2003	11882552372	Joao Paulo Ribeiro De Lima	25/2/2003
9204242356	Elisangela Soares	25/9/1999	9469022380	Joao Pedro Bueno Wilson	12/8/1998
5577912380	Eliseu Pereira Junior	25/2/2003	1647412356	Joao Pereira Da Silva	25/9/1999
9268562313	Elissandra Silva Tavares	25/2/2003	11300352330	Jocelma Lima De Araujo	25/2/2003
10354522321	Eliude Ribeiro De Lima	25/2/2003	8520102305	Joel Alves Bezerra	25/2/2003
8759962305	Elivandro Ferreira Lima	25/2/2003	11767892380	Joel Alves De Almeida	25/2/2003
5638872399	Elizene Maria Matias	25/9/1999	6501252372	Jonir Tavares De Souza	25/9/1999
2114932330	Eloise Maciel Cassita	9/10/1993	1648382313	Jorge Pandorra Dos Santos	25/2/2003
11255222364	Emerson Andrade De Souza	25/2/2003	6017152305	Jose Agamenon Costa Sousa	25/2/2003
12712422364	Emerson Soares Pinto	25/2/2003	6120872330	Jose Alderico Rodrigues Da Silva	12/3/1993
1636672372	Erinaldo Vicente Da Silva	30/9/1999	6479132380	Jose Arguines Valentim Cunha	6/11/1995
1636742305	Ernando Juvenal De Lima	2/9/2003	458202313	Jose Bosco Gouveia	20/2/1992
12276152348	Eudilene Da Silva Pereira	25/2/2003	611102372	Jose Carlos De Arauj	25/2/2003
7076732380	Euflavio Da Silva	25/2/2003	7459622399	Jose Carlos Pereira Silva	25/2/2003
6321062321	Eugenildo Leal De Almeida	26/9/1997	1689512372	Jose Da Conceicao Picanco	25/2/2003
9266692305	Evaldo Francisco Do Nascimento	20/9/1997	1650002399	Jose Ferreira Lima	25/2/2003
9267122330	Evandro Cavalcante Da Costa	25/2/2003	8293802356	Jose Geraldo Oliveira Costa	10/11/1999
9726532356	Evanilda Alves De Oliveira	25/2/2003	7985092364	Jose Marcio Campos Braga	25/9/1999
9057072321	Expedito Dias Dantas	22/9/1997	10346992364	Jose Messias De Sousa Freitas	12/8/1998
11890002321	Fabiana Barreto De Souza	25/2/2003	11672292330	Jose Ribamar Pereira Queiroz	25/2/2003
10423502380	Fabio Michel Araujo De Almeida	25/2/2003	1587902305	Jose Ribamar Silva De Oliveira	25/2/2003
19725882240	Fabricia Rodrigues Aguiar	25/2/2003	4506972399	Jose Robermar Vital De Lima	25/9/1999
8288702348	Fatima Rapo Chaves	25/2/2003	11307872305	Jose Roberto Lourenco Da Silva Brito	31/10/2003
1577912330	Fernando Gomes De Menezes	4/7/1985	1588102399	Jose Roque De Assis Filho	12/2/1985
11885902348	Flavio Xavier Gomes	25/2/2003	11767882305	Jose Sousa Lima	25/2/2003
5573052305	Francenilson Penha Da Silva	10/11/1999	6639072305	Jose Valter Rodrigues Barbosa	10/11/1999
7913802305	Francilene Da Silva Chianca Marques	25/2/2003	6254702356	Jose Vilobaldo Santos	10/11/1999
5568562305	Francisca Da Silva Brandao	6/11/1995	9770202380	Joseleide Lima Silva	25/9/1999
10357752305	Francisca Pereira Costa	25/2/2003	6108622380	Juarez Araujo Oliveira	12/4/2000
9744262364	Francisco Alves De Sousa	25/2/2003	10346552348	Jueslaine Dolores Dos Reis	10/11/1999
6015302313	Francisco Aurelio Araujo Pontes	17/2/2003	1,6243E+11	Julio Cezar Dos Santos Gonzaga	28/5/2003
1639932356	Francisco Batista Neto	15/12/1995	9029002313	Julio De Souza Xavier De Medeiros	1/9/2003
1640412305	Francisco Das Chagas Soris	1/3/1999	5567932399	Juvenal Martins Souza	25/2/2003
4951862372	Francisco De Sousa Freitas	6/11/1995	1589062372	Laerte Goncalves Da Silva	25/9/2003
1856832399	Francisco Gomes De Souza	1/9/2003	12868252364	Laila Coelho Dos Santos	25/2/2003
7705402399	Francisco Haroldo Araujo Vilarinho	12/4/2000	8954682321	Leilian Zuninga Rezende	25/2/2003
8773132305	Francisco Lacerda De Souza	25/2/2003	11298082313	Leno Da Silva	25/2/2003
10350352372	Francisco Maique Soares Da Silva	25/2/2003	11257322364	Lidiane Da Silva Barbosa	15/6/2003
1580172356	Francisco Manuel Da Silva	25/9/1999	11889632321	Liliane Alves Lopes	25/2/2003
7905372380	Francisco Parnaiba Honorato	22/9/1997	11672412321	Liliane Da Silva Tavares	25/2/2003
11309932380	Francisco Rodrigues De Souza	25/2/2003	6109952305	Lourival Da Silva Braga	25/2/2003
8652212305	Francisco Simoneith Ferreira De Melo	21/10/2003	8281542380	Luciane Lopes Da Costa	25/2/2003
6007032313	Francisco Vital De Lima	25/9/1999	12701672305	Lucicleude Saldanha Soares	25/2/2003
10512172399	Gabriel Camargo De Souza	25/9/1999	6473052399	Luiz Claudio Preuss	26/5/2003
8393112372	Genario Mendes Lopes	4/10/1998	1691802356	Luiz Gonzaga Baccelar De Araujo	30/3/1992
10817752313	Geneci Salomao Da Silvas	25/2/2003	10344972372	Luiz Maria Angelica Filho	25/2/2003
10915632305	Genivaldo Cristiano Antunes Dos Santos	30/9/1999	6119132313	Lurdes Cristiana Santos De Almeida	25/2/2003
1581032313	Geny Moraes Rocha	11/12/1995	7913742356	Luzanira Ferreira Da Silva	25/9/2003

6218262313	Luzinete Pereira Brito	25/2/2003	1699232372	Raimundo Nonato Brito Abadias	10/11/1999
10423222321	Maica Nunes Vieira	27/2/2002	8075772380	Raimundo Nonato De Souza Lisboa	10/2/1998
11299532330	Maira Alves Lopes	25/2/2003	1605582356	Raimundo Rodolfo De Farias	6/11/1999
8261492305	Manoel Blanco	25/2/2003	16555331139	Raimundo Rodrigues Medeiros Nascimento	25/2/2003
8390182356	Manoel Ferreira Gomes	8/11/1995	1605712321	Raimundo Xavier Soares	12/12/1995
3347442330	Manoel Sebastiao De Lima	1/9/2003	12750412372	Regiane Pereira Queiroz	25/2/2003
601272364	Manuel Do Socorro Da Conceicao	25/9/1999	9057862321	Regina Claudia Pinto Moreira	25/2/2003
8255372372	Marcia Conceicao Cortez De Oliveira	31/10/2000	11257422330	Reginalda Doarte Lobato	25/2/2003
10511502348	Marcio Cesar Aguiar Santos	1/9/2003	6432392356	Reginaldo Jose Damasceno Costa	13/12/1995
8769182348	Marcio Rene Freitas Alves	25/2/2003	7038202380	Reginaldo Palhares Sousa	25/2/2003
9663272348	Marcos Augusto Jochims	25/2/2003	8976812330	Reginaldo Souza De Castro	22/12/1995
7922772399	Marcos Brito De Araujo	25/9/1999	8769002313	Renata Da Silva Lima	1/3/1999
1086022321	Maria Aparecida De Castro Pcehurski	25/2/2003	12863492313	Renata Holanda Lima	25/2/2003
12745262305	Maria Arnalda Silva Tavares	25/2/2003	12249962330	Ricardo De Souza Da Silva	25/2/2003
1658802380	Maria Auxiliadora Da Costa Sa	6/4/1998	9725102356	Ricardo Farias Do Carmo	25/2/2003
1658972321	Maria Bernadete Viana Monteiro	15/12/1995	6187682348	Rivaldo Farias	25/2/2003
1693512348	Maria Conceicao De Sousa	12/2/1991	6340592380	Roberto Cesar De Moraes	25/9/1999
4535182399	Maria Da Conceicao De Lima	20/11/2003	14122231252	Romicio Gomes Da Silva	30/9/2003
8929542380	Maria Da Conceicao Soares Da Silva	25/2/2003	12136902356	Ronaldo Oliveira Coelho	25/2/2003
6116672313	Maria Da Consolacao Azevedo	27/8/1999	11295422321	Ronicleivi Zanol	31/10/2003
2719641198	Maria Da Cruz De Freitas	25/2/2003	9058072399	Roque Nercy Schneider	15/12/1995
4880342305	Maria Das Dores De Jesus	5/4/1998	13015192321	Rosenildo Batista De Souza	25/2/2003
1660082305	Maria Das Gracas Pinho Da Silva	11/4/2000	2572052429	Rosileide Nascimento Da Silva	1/9/2003
1594452313	Maria Das Neves De Lima Dantas	11/7/1985	12863742321	Rosivaldo Bernardo Brito	25/2/2003
1660532356	Maria De Fatima Bandeira Batista	15/12/1995	1677772321	Rubertino Saraiva Campelo	6/4/2000
6017182356	Maria De Fatima Barros Ferreira	8/11/1995	6194742356	Sandra Regina Gomes Dos Santos	25/9/1999
6073612313	Maria De Fatima Brandao Andrade	11/4/2000	5962842364	Sandro Cavalcante Da Silva	25/2/2003
1660712330	Maria De Fatima Fernandes Terto	25/2/2003	9203742356	Sandro Do Carmo Ferreira	22/9/1997
12790662348	Maria De Fatima Souza Lima	25/2/2003	6335372330	Sebastiao Ferreira Da Silva	25/2/2003
7072622372	Maria De Jesus Fonseca Lisboa	10/2/1998	1678822356	Sebastiao Rodrigues Portela	25/2/2003
1595022348	Maria De Lourdes Almeida De Souza	20/2/1992	7608052356	Sergio Swinka	1/3/1999
6661462372	Maria De Lourdes Martinez Da Silva	2/5/2000	8275492313	Shirley Cristina De Souza	25/2/2003
1595822321	Maria Do Rosario Ferreira Dos Santos	10/11/1999	11886942330	Sidnei Pereira De Moraes	25/2/2003
8202364	Maria Do Rosario Lourdes Pereira	25/9/2003	6373882372	Sidnei Pinto Silva	12/3/1992
1451872313	Maria Dolores Dos Reis	6/11/1999	8279862313	Sidney Dos Santos Zeed	25/2/2003
8975842313	Maria Doralice Da Cruz Santos	12/4/2000	12697252372	Silma Sousa Silva	25/2/2003
11295792313	Maria Elaine Trindade Gil	5/6/2003	9360892313	Silvana Nascimento Giobom	28/2/2003
1596562305	Maria Francisca Dos Santos Pereira	12/2/1991	24009301104	Silvane Pereira Gomes	25/2/2003
822992305	Maria Francisca Mendes Da Silva	25/9/1999	12252872356	Socorro Sales Da Cruz	25/2/2003
2892252313	Maria Helena Boaventura Pereira	12/12/1995	12911482380	Taioana Ramos Martins	25/2/2003
1597172356	Maria Izabel Porto Da Silva	12/2/1991	1497422313	Tania Maria Veloso Martins	25/2/2003
6110062313	Maria Jose Da Costa Valente	11/4/2000	14199931392	Terezinha Paes Rocha	3/10/2003
1664972321	Maria Lucia Pinto Da Trindade	10/6/2003	6215532305	Terezinha Santos Da Rosa	25/2/2003
9059532399	Mark Junior Lourenco Da Silva Brito	31/10/2003	1917052364	Terezinha Souza Silva	23/6/1988
1829432321	Marlucia Duarte De Freitas I	6/4/2000	12738922313	Thuany Mayara De Faria	3/10/2003
10347872399	Marta Pedrosa Da Silva	6/4/2000	10425532356	Uelane Martins De Azevedo	25/2/2003
5250382321	Martha Maria De Melo Nascimento	10/2/1998	8932552372	Uilis Santosa Mesquita	25/2/2003
2012252313	Martiniano Pimenta	1/12/2005	12275042321	Uillan Gomes Leite	25/2/2003
8943252372	Martiniano Pimenta Junior	25/9/1999	1701122364	Valdemir Calos Mareira De Sampaio	25/9/1999
11889562305	Mauricio Da Silva Barbosa	10/11/1999	1701292305	Valdomiro Zerezuch	25/9/1999
13367262399	Mayko Andre Cassiano Schaefer	20/6/2003	11256402305	Valeria Cassiano Oliveira	22/7/2005
5574152330	Meirivaldo Santos Da Cunha	30/6/2006	3079562321	Valquimar Carlos Viana	15/12/1995
14435472208	Moises Motta Beleza	24/2/2003	12911542321	Vando Rodrigues De Lima	25/2/2003
1669242399	Narciso Teles Matias	10/11/1995	11762782305	Vanessa Romano Da Cruz	25/2/2003
12711662372	Neila Cristina Nascimento Da Silva	25/9/1999	10345952372	Vania Pereira Blanco	25/2/2003
6677442348	Nelma Soares Da Silva	27/5/2003	12253312364	Vanilton Lima Maduro	1/9/2003
1553412305	Neozenilza Almeida De Cristo	25/9/1999	9072902305	Vera Regina Ferreira	25/2/2003
1601782348	Neyla Magalhaes Dos Santos	10/11/1999	8360362372	Vicente De Paula Borges Da Silva	3/9/2003
1670442313	Nivia Maria Meireles De Assis	4/1/1986	7138792321	Vicente Paulo Da Cruz	25/2/2003
6124672348	Orcir Da Cunha Fernandes	14/11/1995	1612732356	Valdemar Moreira Luna	25/2/2003
2933552313	Osvalina Amaro Pinto Ribeiro	12/2/1988	1499592399	Walterlendo Guimaraes Martins	25/9/1999
1603002305	Ozires Aguiar Da Silva	10/7/1985	8958822330	Wilson Merola Monteiro	25/9/1999
12673092399	Paula Renata Da Silva	28/8/2003	1614172372	Zilda Vita De Lima	25/9/1999
11881792380	Paulo Henrique Paz Rocha	3/10/2003			
8356382364	Paulo Roberto De Cantalista Lima	25/9/1999			
1672662356	Pedro Rodrigues De Aguiar	12/2/1988			
1672772305	Perpetua Da Silva Campelo	6/4/2000			
7899802372	Raimunda Da Silva Santos	25/9/1999			
2017042305	Raimunda Das Gracas Soares Batalha	25/9/1999			
8954492364	Raimunda Rocycleia Paz Rocha	3/10/2003			
8355692305	Raimunda Xavier Da Silva	25/2/2003			
6373892356	Raimundo Brito Da Silva	14/11/1995			

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a) Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 030/2007 - 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido Verde - PV e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
9571252364	Adolfo Winkler	26/8/2003
15265692224	Aldenora De Oliveira Felix	3/12/1995
5660592399	Alice Pereira De Oliveira	15/12/1995
1568852305	Angelica Ferreira Borges	12/12/1991
6469992305	Antonia Do Espirito Santo Bitencourt	15/4/1992
1626222313	Antonia Montenegro	15/4/1992
1615302305	Braz Jose Paschoal Dos Santos	9/5/1988
620022356	Carlos Roberto Jodas	9/5/1988
8325402356	Carmen Maria De Araujo Oliveira	11/1/1995
6123242348	Celia Pereira Da Silva	15/4/1992
6111862364	Celia Regina Viana Do Vale	4/5/1992
1572722356	Celina Parente De Aguiar	15/4/1992
1615732348	Dalmeruso Da Silva Barbosa	10/7/1988
1615822330	Denize Alves Barcelos E Silva	8/7/1988
6282192399	Dionizia Oliveira Sevalho	27/12/1991
5561632399	Edevilson Rodrigues De Oliveira	8/3/1995
1576202380	Elias Garcia De Oliveira	8/3/1995
1636182399	Eloiza Macedo Soares	15/4/1992
1616472313	Eustaquio Higino De Souza	9/5/1988
33929920302	Fabio Arruda De Lima	30/9/2003
4504592330	Florisca Mendonca	29/5/1995
1578272380	Francisca Celeste Dos Santos	12/12/1991
1579752348	Francisca De Oliveira Vasconcelos	15/4/1992
4518642305	Francisca Lucia Martins	15/4/1992
1640622330	Francisco De Castro Rocha	15/4/1992
4892592330	Francival Moreira Do Nascimento	30/9/2003
6017712313	George Carlos Pinheiro Da Silva	20/3/1992
1712792399	Geraldo Noberto De Oliveira	20/3/1992
1616912399	Gilberto Jodas Vicente	9/5/1988
1643392380	Helena Batista Campos	12/12/1991
1581752399	Helena Cavalcante Linhares	12/12/1991
1687902356	Ivanete Barbosa De Almeida	12/12/1991
8515852399	Izaías De Souza Lima	29/5/1995
4512312364	Jalder Machado Do O	9/9/2003
1770472305	Jandira Sampaio De Araujo Correia	16/5/1988
2824472470	Jesus Coutinho Dos Santos	19/9/2005
10172402089	Jose Alkbal Sodre	16/6/2005
1617572356	Jose Antonio Dos Santos Thiago	9/5/1988
1718262364	Juarez De Jesus Taques	29/3/2007
4504622330	Jucelina Da Silva	15/4/1992
1652842321	Julio Ribeiro	12/12/1991
1589272305	Leda Alves Correa	20/7/1995
6217992305	Lenilce Do Socorro Siqueira	20/3/1992
1618212305	Lenine Jose De Aguiar	8/7/1988
6002142356	Lilian Do Socorro Siqueira	20/3/1992
1654592348	Lucinda Leandro Ferreira	15/4/1992
1658232399	Maria Alves Da Silva	15/4/1992
1618832305	Maria Alves Da Silva	12/12/1991
1592622399	Maria Antonia Martins De Souza	7/12/1991
1593402348	Maria Conceicao Reis Leitao	12/12/1991
1618962321	Mª Da Conceicao Crdoso E Santos	9/5/1988
1593802330	Maria Da Gloria Da Paz Oliveira	16/2/1995
243402305	Maria Das Gracias Fernandes Castro	15/4/1992
7143172364	Maria Das Gracias Ferreira Da Silva	9/3/1995
1660322321	Maria Das Gracias Ferreira Uchoa	15/4/1992
295732364	Maria Das Gracias Gomes Flores	29/9/2003
1594662348	Maria De Fatima Dias Da Silva	20/12/1991
1595962321	Maria Do Socorro Ferreira Da Silva	15/4/1992
244932372	Maria Do Socorro Ferreira Dos Reis	8/7/1988
5356222399	Maria Dos Santos Cunha	15/4/1992
1695162399	Mª Helena Ribeiro Da Silva Monteiro	29/9/2003
1619452348	Maria Luisa Pina	10/7/1988
1598492305	Maria Neuza Nunes	15/4/1992

1598612399	Maria Olinda Dos Santos	20/12/1991
1666012305	Maria Ozana Silva	12/12/1991
1619652399	Maria Terezinha Moreira Dos Reis	8/7/1988
10348172348	Mario Francisco De Araujo	19/7/2005
36512305	Maristela Carlos Ferreira	15/2/1995
393042356	Marlene Pinheiro Da Silva	28/9/1999
601752364	Martinha De Santana	27/12/1991
628982305	Milton Batista	16/5/1988
7185252313	Nilson Carlos Anjo De Melo	28/9/1999
5273062348	Ocelia Dantas Da Cunha	15/4/1992
1602762348	Osvaldina Silva Lima	8/7/1988
8657262321	Patricia Batista Oberek Nascimento	15/2/1995
1620312321	Paulo Cesar Alves	9/5/1988
1673072364	Raimunda Cipriano Gomes	15/4/1992
7901812305	Raimunda Pereira Queiroz	30/9/2005
8977442356	Raimundo Do Nascimento Dias	28/9/1999
7914822321	Ricardo Duarte Da Silva	15/2/1995
5997422399	Rita Albertina Magalhaes Batista	15/4/1992
1606252356	Roberval Vidal Pinheiro	8/7/1988
1676902330	Rosa Da Silva Ribeiro	15/4/1992
5999862330	Rosineide Nascimento Falcao	15/4/1992
14298292356	Sandra Suiani R. Neves Dourado	1/3/2006
5261572305	Sandro Moret Neves Dourado	30/9/2003
5261582399	Sivaldo Neves Dourado	19/7/2005
1621152372	Sonia Izabel Barboza Soyza	9/5/1988
12537912380	Tamara Gomes Dos Santos	20/9/2005
8518692364	Terezinha Da Costa Valente	28/9/1999
349482380	Tomaz Gomes Neto	3/8/2005
9266382305	Topson Gomes Dos Santos	20/9/2005
6411982330	Valdinei Cezar Alexandre	2/4/1992
7203282348	Vanira Dos Anjos Vieira	15/2/1995
1612142305	Vidaçil Pereira Coelho	15/2/1995
1500222380	Zuila Almeida Da Silva	12/12/1991

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a)Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 031/2007 - 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
1622552321	Adaildo Leite	16/3/1981
8959332313	Adaildo Macedo Do Nascimento	29/4/2001
9069602372	Adalgisa De Carvalho Santos	25/4/1998
1622792305	Adelaide Frota Dos Santos	20/2/1988
1566792321	Ademar Soares De Oliveira	17/1/1988
1566802364	Ademilson De Souza	20/2/1988
2586582348	Ademir De Campos Brito	22/2/1988
1623032364	Ademir Pedroso	19/6/1985
1676722356	Adilson Silva Campos	26/11/1987

1623192321	Adir Luciano Da Silva	12/11/1981	9064392372	Antonio Dos Santos Leite	14/12/1995
8932142305	Adriana Barbosa Dos Santos	16/3/1999	1627162330	Antonio Elisbao Da Silva	3/2/1988
11883052372	Adriana Reinheimer	29/4/2001	1845132364	Antonio Ferreira	20/2/1988
10352102348	Adriano Da Silva Pereira	30/4/1998	354762372	Antonio Ferreira Cardoso	16/4/1999
10350372330	Adriano Lima De Moura	29/4/2001	1627512313	Antonio Henrique Dos Santos	4/3/1988
11304582380	Adrya Geovane Diniz Lopes	29/4/2001	1627522305	Antonio Holanda Gomes	20/2/1988
10820242380	Adrya Gilnaia Diniz Lopes	29/4/2001	1627552348	Antonio Joacy Marques Da Silva	20/2/1988
1566992372	Adson Marques Da Silva	17/2/1988	6125102372	Antonio Jose Bentes	13/4/1999
310992399	Aduardo Nascimento Brandao	18/8/1998	12290052305	Antonio Luiz Pereira Sousa	16/5/2006
1623342364	Afonso Locio Sntos	4/2/1988	8760482399	Antonio Luz Da Conceicao	11/10/1998
8256472305	Aildson Desmarest Da Silva	29/4/2001	1570262399	Antonio Luz Maximo	7/3/1988
8478502330	Airton Martini	30/9/1998	1627752399	Antonio Manoel Da Silva	20/4/1981
1794602348	Alberto Carlos Goncalves Furtado	6/4/2002	1627982380	Antonio Nunes De Oliveira	4/2/1988
3245102313	Alberto Figueiredo Da Silva	6/5/1986	9842382313	Antonio O. Gomes De Vasconcelos	16/5/1998
63801200850	Alberto Luciano Gomes Da Silva	6/6/2004	4511282305	Antonio Oliveira Mendes	14/4/2001
1567332305	Alberto Silva Do Nascimento	10/5/1985	1681752330	Antonio Pereira Da Cruz	9/8/2004
1623842321	Alcindo Bento Da Costa	7/3/1988	1570452356	Antonio Pereira De Souza	7/3/1988
5646492399	Alcionil Jose Dos Santos	5/8/2004	8289602330	Antonio Renato De Souza	12/2/2004
9267892313	Aldeis Costa Xavier	2/5/1998	1628262372	Antonio Ribeiro Leite	14/4/1981
7172152305	Aldineia Pereira Da Silva	3/10/1998	1570572399	Antonio Rodrigues Da Silva	16/4/1999
6170252305	Aldizio Moura Dos Santos	9/4/2001	9193262305	Antonio Rodrigues De Oliveira	12/1/2004
12262852348	Aldo Lourenco Matos	12/2/2004	1570752372	Aparecida Do S. Lima De Oliveira	21/2/1988
8978442313	Alessandro Ventura Da Silva	22/4/1998	7461622330	Aparecida M. De Jesus Albuquerque	8/4/1999
12653282348	Alex Da Silva Nascimento	8/1/2004	1134082364	Aparecida Maria Rosa Da Silva	6/4/2004
1567792399	Alice De Oliveira Gomes	20/2/1988	1570782313	Aparecido Jose Da Silva	8/6/1985
1567822399	Alice Ferreira Da Silva	21/2/1988	1582522364	Araci Ferreira Rodrigues	10/3/1981
1624242356	Alice Rolim De Araujo	20/2/1988	1628832364	Ari Pereira De Araujo	4/2/1988
12883712399	Allan Douglas Dos Anjos Macedo	25/3/2004	1628982348	Arlindo Francelino De Souza	3/2/1988
4498512380	Almira Alves De Sousa	20/2/1988	1629242372	Assuncao Torres Da Silva	20/2/1988
1624402372	Almiro Rosa De Souza	20/2/1988	1571272330	Aureo Mota Muniz	24/4/1998
1568002305	Altina Mateus De Souza	7/3/1988	1629522321	Auria Rodrigues De Souza Mendes	20/2/1988
508752364	Alzira Alves De Oliveira	20/2/1988	1629602330	Auta Leocadio Da Cunha	20/4/1981
1624682372	Alzira Barbosa Gomes	14/10/1998	1571462305	Azenete Alves De Paula	20/2/1988
1568102380	Alzira Nair Abelardo	10/9/1994	12263452313	Barbara Da Silva Nonato	9/8/2004
55292380	Amadeu Monteiro Da Silva Filho	13/3/1993	1629712399	Belarnino Tavares Da Silva	20/2/1988
8987412364	Amaral Sobrinho Da Silva	6/6/1998	1615242364	Belgrano Jose Cavalcanti Alves	20/2/1988
1568262348	Amelia Freitas Da Conceicao	20/2/1988	1571602356	Benedita Almeida De Freitas	20/2/1988
1568272321	Amelia Marcelino	12/11/1981	1629992399	Benjamim Moreira De Araujo	7/3/1988
1624972305	Americo Lima Da Silva	20/2/1988	1630032321	Bernadete Amaral	8/3/2004
10825282321	Ana Carla Siqueira De Franca	21/10/1998	21305651007	Bernadina Anazarario Da Silva	10/6/1985
10357092321	Ana Claudia Vieira Vanzine	11/4/1998	1630102356	Bernardino Vieira Pimenta	20/2/1988
9202602399	Ana Lucia Rocha Da Silva	16/6/1998	1630162348	Bertulina Araujo Da Fonseca	7/8/1986
10826322372	Ana Maria De Oliveira	14/10/1998	905152313	Bilac Berto De Oliveira	27/9/1999
13175042313	Ana Oliveira De Sousa	9/8/2004	12290032330	Brucio Batista Da Silva	15/3/2006
8095342356	Ana Paula Rodrigues De Alencar	13/4/1999	12834982305	Bruno Fortes Da Silva	9/8/2004
5363422305	Ana Pires Cunha	3/6/1998	1630262313	Candido Dias De Souza	7/3/1988
10825802305	Ana Sibebe Pedrosa Sadim Pereira	15/10/1998	1682542372	Candido Dourado Da Silva	9/8/2004
784432356	Ana Silva De Andrade	30/1/1995	10821942356	Carine Rivas Racua	16/4/1999
8357762356	Ana Socorro Abadia Lima	7/4/1999	12249332356	Carla Do Carmo Siqueira Santos	8/3/2004
1568612321	Anacleide Cordeiro Ferreira	20/2/1988	1630332348	Carlito Goncalves Da Silva	19/10/1998
1566452380	Analia Rodrigues De Lima	20/2/1988	114952321	Carlos Alberto Martins Da Silva	7/2/2004
13552022330	Anderson Da Silva Nascimento	8/2/2004	10426782372	Carlos Amaral Lima	16/4/1999
8772852313	Anderson Siqueira Franca	9/8/2004	6009962348	Carlos Aurelio C. Do Nascimento	5/9/1994
13552082321	Andre Da Silva Nascimento	16/2/2004	9266522364	Carlos Henrique Prestes Lemos	27/9/1999
9845282330	Andre Feitosa Braga	13/4/1999	1615412364	Carlos Mendonca Da Silva	3/3/1988
8356432321	Andre Luiz De Oliveira	9/4/1999	10351612321	Carmem Sandra Primo Da Silva	28/4/1998
1568762305	Andreolina Tindade Gomes	26/7/2003	1630852372	Carmem Tapias Nogueira	20/2/1988
6650062364	Angelina Gato De Castro	14/10/1998	6220212356	Carmen Chaves Banegas	5/6/1998
6379422372	Animeire Chaves De Moura	8/4/1999	8988202305	Cartejane Lima Pinheiro	9/8/2004
1568992305	Antonia Almeida Freitas	20/2/1988	9723182380	Cassia Da Silva Barbosa	9/8/2004
10348302313	Antonia Araujo Da Silva	1/6/2001	1572572313	Catarina Neli Cabral Da Silva	19/6/1985
5553932380	Antonia Benedita De Sousa	5/8/1998	10337292364	Catia Braga De Oliveira	29/10/1998
1626012399	Antonia Bento De Freitas	12/6/1996	1630922305	Catia Raimunda Mota Marreira	7/8/1998
8928162399	Antonia Cleida Nascimento	1/6/2001	1631082305	Celia Barbosa De Souza	20/2/1988
1626132321	Antonia Gomes	20/6/1985	10353262372	Celia Regina Souza Da Silva	21/8/1998
9060062356	Antonia Leonarda Feitosa	19/5/1998	1463622348	Celivaldo Soares Da Silva	9/3/1981
4382861929	Antonia Maura Nantes Portilho	16/6/1985	1631312348	Celso Santiago De Barros	25/5/1985
1626212330	Antonia Monteiro De Souza	20/2/1988	11307442372	Cesar Cardoso Santos	11/6/2001
1626272321	Antonia Pereira Dos Santos	8/6/1985	1572832305	Cicera A. Dos Santos Gastaldi	5/5/1989
1626312305	Antonia Rodrigues	20/2/1988	8932132313	Cicera Maria Ferreira Maia	5/4/1999
1569212305	Antonia Socorro Sarmento Lima	20/2/1988	1572892305	Cicero Goncalves Do Nascimento	29/9/1981
1626452305	Antonio Abilio	19/10/1998	7884942305	Cicero Rodrigues Da Silva	9/8/2004
10356842330	Antonio Alves De Oliveira	15/3/1999	1631492372	Cicero Sebastiao De Lima	20/2/1988
1569372364	Antonio Alves De Souza	8/10/1997	1761582372	Cicero Trajano De Morais	30/9/1999
1569482313	Antonio B. Pereira De Carvalho	7/3/1988	1572962321	Cilene Bentes De Oliveira	20/2/1988
576302313	Antonio Calixto Da Cunha	20/2/1988	8935272305	Cinella Abadias De Lima	10/4/1999
1681232305	Antonio Candido Goncalves	10/12/1980	9562962364	Cintia Ferreira De Albuquerque	14/4/1999
1681312313	Antonio Da Silva Lima	14/12/1995	2590462380	Cirilo Bezerra Do Nascimento	6/4/2004
1626992305	Antonio De Mesquita Ribeiro	18/2/1988	1213892305	Clair Ribas	9/2/2004
438102330	Antonio Do Nascimento	10/2/1988	441602305	Clara Francisca Dos Santos	5/8/2004

10510612330	Claudeci Alves De Assiz	9/8/2004	1575262305	Edilza Ramos Da Solidade Silva	20/2/1988
8771932364	Claudemar Ferreira Nunes	8/4/1999	1634592330	Edina De Souza Oliveira	20/2/1988
6069802305	Claudia Barbosa Neri Piedade	30/9/1999	10350992330	Edinaldo Cunha Dos Santos	29/6/1998
12267622372	Claudia Da Silva Campos	9/8/2004	1684132321	Edineia Tavares Nogueira	30/4/1998
8288602372	Claudia Regina Cassiano Soares	9/4/2004	6469632399	Edineide Severiana Da Cruz	9/8/2004
12266092348	Claudia Ribas De Aquino	12/2/2004	8075642364	Edirlene De Oliveira Passos	14/10/1998
1573152321	Claudio Do Nascimento Lopes	7/3/1988	1399702356	Edita Cuelar Mendes Ayala	20/4/1981
11293452348	Claudio Lucio Juventino	4/4/2003	8512602348	Edivaldo Ramos Oliveira	14/10/1998
1683032399	Claudio Rabelo Dos Santos	12/6/1985	1575642330	Edna Mariano Da Silva	17/7/1984
1849072372	Clayder Salcedo Chaves	15/2/1988	6073052305	Ednelson Duarte De Araujo	11/6/2001
10357212313	Cledson Naboa De Miranda	8/4/1999	9058882356	Edneudo Souza Oliveira	13/4/1999
1573272364	Cleia Linhares	12/6/1985	445172372	Edson Laran Taborga	10/2/1988
10825012305	Cleia Vieira Valadares	18/8/1998	8770332364	Edson Sobrinho Neves Rodrigues	20/10/1998
1706742380	Cleide Maria Maciel Leite	12/11/1981	8478492305	Edvaldo Moreira Dos Santos	9/8/2004
7878702321	Cleide Portugal Ferreira	5/7/2004	8958982305	Edvaldo Souza De Oliveira	13/4/1999
11398392364	Cleidimilson De Souza Borges	8/3/2004	10459212399	Eladio Cardoso Araujo	25/5/2004
8773142399	Cleiton De Almeida Souza	17/3/1999	1708492305	Elaine Aparecida De Lima Vianna	7/3/1988
11295992364	Cleiton Almeida Dos Santos	29/8/2000	9772672372	Elane Santos Chagas Melo	13/3/1999
10821502330	Cleiton Ferreira Seixas	29/8/2000	1635352321	Elena Vaz Araujo	12/11/1981
9266972364	Cleiton Lopes Sa Silva	23/3/1999	10356172372	Elenilson De Souza Pereira	8/4/1999
5359312372	Clemilda Mendes Malta	29/8/2001	1635362305	Eletilce Dourado Furtado	20/2/1988
11298622364	Clemilson Santos De Araujo	7/2/2004	8359892305	Elexandra Dias Da Silva Barboza	14/12/1995
10425212372	Clenilson Mendes De Lima	9/8/2004	1576062321	Eliacy Fatima Costa Da Silva	20/2/1988
8979342305	Cleudelmir Martinez Da Silva	23/5/1998	9197122356	Eliana Alves Mota	28/4/1998
10426962356	Cleuton Barbosa De Albuquerque	27/9/1999	9203622313	Eliana Correia Dos Santos	2/3/2004
1683222356	Conceicao Augusto De Oliveira	11/6/2001	7708552364	Eliana Da Silva Rodrigues	6/4/2004
1573432380	Conceicao Eugenia De Souza	20/2/1988	1576082399	Eliana De Jesus Mota Moreira	20/2/1988
1632292399	Conceicao Nagipa Esteveao	20/2/1988	6339462380	Eliana Sala Rodrigues	29/3/1999
1683272364	Cosmo Alves Pereira	20/4/1981	8934912364	Elidiane Alves Da Silva	11/6/2001
1683292321	Creusa De Araujo Sampaio	8/6/1985	11762932348	Elidio Riva Nonato Junior	9/8/2004
5263622305	Creuza Felix De Oliveira	14/10/1998	10351702313	Elielton Nogueira Da Silva	29/8/2000
1632482356	Creuza Franca Pinheiro	4/2/1988	1684752321	Eliete Silva De Oliveira	19/10/1998
1573582364	Creuza Vicente De Souza	11/6/1985	11291772305	Elifran Pereira Dos Santos	18/6/2001
1939342330	Creuzeni Cerso Pereira	13/2/1988	6021902356	Eline Maciel De Moura	18/1/2004
12669552356	Cristiane Barbosa De Albuquerque	6/4/2004	1576322313	Elinete De Almeida Queiroz	18/6/2001
8094592348	Cristiano Barbosa E Silva	25/5/1998	9771432330	Elinete Gomes Santos	10/5/1998
1573632321	Cristovao Figueiredo De Freitas	13/4/1981	9724602356	Elisangela Da Silva Andrade	9/8/2004
1875062305	Dalcira Pimentel De Freitas	26/3/1999	11766482348	Eliseu Ferreira Nunes	18/6/2001
1683412313	Damaceno Gomes Dos S. Neto	14/10/1998	1576392399	Eliseu Inacio Do Nascimento	21/2/1988
1632732364	Damiao Alves De Assis	4/3/1988	10351332372	Elisvan Campos De Menezes	25/5/1998
1762272330	Damiao Hadeija De Oliveira	20/2/1988	1635932305	Eliude Da Silveira Sales	20/2/1988
10344702356	Daniel Amaral Lima	16/4/1999	14435842356	Elivan Da Conceicao	17/5/2006
1683502305	Daniel Dos Passos Soares	26/3/1999	17763742267	Elivane B. Correia Do Nascimento	12/6/2004
10350312348	Daniel Fernando P. Dos Santos	23/4/1998	1576462313	Elizabete Da Silva Farias	20/2/1988
1573922364	Darlene Duarte De Oliveira Tavares	10/8/1998	9843392364	Elizabete De Lima Cardoso	16/4/1999
6341352372	Debora Ramos Da Silva	27/9/1999	4566372380	Elizabete Meira Duarte	16/4/2003
6853692321	Deise Lucia Da Silva Silvino	8/3/1995	7922392364	Elizangela Alves De Oliveira	8/5/1998
11309312380	Deisson V. Almeida Dos Santos	11/6/2001	8986862305	Elizangela De Sousa Oliveira	7/8/1998
1633112321	Delia Rocha Do Amaral	10/6/1985	10642402348	Elizete Alves De Lima	14/1/2004
309622313	Denis Souza De Oliveira	20/2/1988	8978832321	Eloi Botelho Pacheco	15/3/1999
8360082313	Denival Rodrigues Brito	7/4/1999	1636142364	Eloia De Oliveira Da Silva	7/2/1988
11256392372	Deusa Janaina Meira Duarte	27/4/2002	179432348	Eloiana Machado Sena	20/2/1988
1633322356	Deusdeth Jose Dos Santos	20/2/1988	506742658	Elvecio De Oliveira Santos	11/1/2004
8513422321	Deuzanira Ferreira Bastos	14/12/1995	7077152372	Elza Maria De Souza Camara	3/6/1998
12736612399	Dhonata Brasil Brissow	8/3/2004	7464122364	Emanuel De Lima Bezerra	15/1/2004
1633432305	Diamantino Batista De Souza	7/3/1988	6244642259	Emanuel Pantoja Buriti	9/8/2004
1574342356	Dilce Maria Santos Cruz Ribeiro	22/4/1981	10508412348	Emerson Assuncao Da Chaga	7/4/1999
1633502330	Dilma Braga Nascimento	20/2/1988	9771712399	Emerson Tavares Lima	21/10/1998
1574392364	Dilson Gomes Da Costa	26/11/1987	1576772313	Emidio Irineu De Souza Neto	20/2/1988
9051392321	Dino Cesar Marcolino Silva	31/1/2005	407812305	Ena Maria Lavareda Passos	20/10/1998
1574452305	Diogo Silva Cavalcanti	9/8/2004	1636662399	Erasmio Vieira Sobrinho	9/8/2004
1633712364	Diva Da Cunha	20/2/1988	1576952305	Erenita Francisca Do Nascimento	7/3/1988
1191401031	Divanir Souza Celestino	15/12/1987	8093482321	Erivaldo Rocha Do Carmo	9/8/2004
10424672399	Domingas Alves Da Silva	5/6/1998	9060112313	Erivan Da Conceicao Souza	22/5/1998
1683802321	Domingas Aparecida B. Leite Neves	1/12/1987	10343062372	Erivanira Fernandes Cavalcante	7/4/1999
1574682305	Domingos Correa Pinho	7/3/1988	1636712356	Erminia Leopoldina Leocnio	20/2/1988
1574712305	Domingos Do R. Sarmento Leite	20/2/1988	9663632305	Ernesto Fernandes Castro	5/6/1997
1683902305	Doralice Pereira Lima	20/2/1988	10821912305	Estefanio Alves Neves	16/4/1999
6649962330	Doralima Da Silva Brasil	9/8/2004	12274792380	Estela Maria Lima Do Norte	25/5/2004
7077002399	Dorissonha Silva Neves	8/4/1999	1636902313	Estelita Locio Tantos	4/2/1988
1574952372	Dulce Das C. Ferreira De S. Seixas	9/8/2004	1577182321	Estevao Juliao Da Costa	17/7/1984
1634212364	Dulciene Da Silva Tico	28/5/1985	10425802321	Eudisson Araujo Chaves	5/4/1999
8654462380	Ebson Mafra De Souza	10/8/2004	1740992372	Eufrazia Lima Da Silva	20/2/1988
3279752380	Ecilia Lima De Souza	9/9/2003	1517152356	Eugenio Alves Leal	20/2/1988
11372942305	Eder Rodrigues Barros	9/8/2004	1637062313	Eulina Da Silva Vasconcelos	16/1/2004
10350752364	Eder Silva Pinho	28/4/1998	1637122364	Eunice Dos Santos Souza	4/3/1988
1634352364	Edgar Araujo Lima	20/4/1998	10351002305	Evaldo Cunha Dos Santos	18/5/1998
1634392399	Edileusa Da Costa Rodrigues	20/2/1988	1685272399	Evaldo Santana	20/2/1988
1634492364	Edilson Martins Do Nascimento	31/5/1985	1637362330	Evandro Alves Do Carmo	20/2/1988
1634542321	Edilza Da Silva Monteiro	10/3/1981	9845462313	Evandro Ferreira Bastos	8/4/1999

4868622356	Evangelista Campinas Bezerra	9/8/2004	1642062356	Francisco Xavier Da Silva	20/2/1988
17621372224	Evani Batista De Souza	9/8/2004	5263332364	Frank Dourado Da Silva	18/3/1999
1685282372	Evani Da Silva Rodrigues	7/3/1988	10354892313	Frank Lavareda Passos	30/4/1998
1923372348	Evanilda Nunes De Oliveira	12/11/1981	9663852313	Franque Duarte De Souza	13/4/1999
1637452321	Everaldo Da Silva Beleza	20/2/1988	8947202313	Franz Becker Lavareda Passos	20/4/1998
9267042321	Evilasio Alves Ferreira	8/5/1998	8651662330	Geanne Santiago Ayden	16/7/2002
11258312348	Evisson Alves Teixeira	20/10/2001	8935262321	Gefferson Gomes Vieira	10/8/2004
1517402364	Ezina De Oliveira Finzes	7/3/1988	11304422313	Geiglesson Vasconcelos Brito	10/8/2004
11293352372	Fabio Pinheiro Carvalho	20/6/2001	9064512364	Gelci Pinto Pires	2/6/1998
5368322348	Felix De Oliveira Santos	10/2/1982	1642192372	Gelson Felix Ribeiro	20/2/1988
1637852313	Fernando De Melo Oliveira	20/2/1988	7186682313	Genesio Domingues Vilhasante	28/6/2001
9741692305	Flaviani Gomes Da Silva	20/6/2001	1642262305	Genilce Ribeiro Da Costa	1/12/1987
1638022356	Flavio Nunes De Oliveira	27/1/1982	1687012380	Genoval Lobato Dos Santos	15/7/1998
1638042313	Florenita Raposo Dos Santos	2/2/1988	1642292348	Genoveva Durans Aguiar	20/2/1988
8275012372	Francimeire Coutinho Lavareda	23/4/1998	1642302380	Gentil Carvalho Dos Santos	5/8/1997
9844982380	Francineide Lavareda Passos	20/4/1998	1581042305	Geny Teixeira Maia	19/11/1984
7840792399	Francinete Rodrigues De Oliveira	19/1/2004	1642312364	Georgina Goncalves Amorim	20/2/1988
1854542321	Francisca Aguiar Silva Leal	20/2/1988	5566502399	Geovani Da Silva Magalhaes	8/8/2003
1578132380	Francisca Almeida	20/2/1988	5565882305	Geraldo Dias Dantas	14/12/1995
60092372	Francisca Almeida Viana	28/6/2001	1642402356	Geraldo Ferreira Filho	8/9/1980
1710132330	Francisca Braga De Oliveira	5/4/1999	9194872380	Geraldo Jorge De Oliveira Ferreira	10/8/2004
1638612305	Francisca Correa Ramos	20/2/1988	1520252330	Gerardo Rodrigues De Oliveira	18/9/1986
11765562399	Francisca Da Chagas Brito Pereira	9/8/2004	1642542356	Gercinda Dos Santos Moraes	20/4/1981
1638632372	Francisca Da Costa Sales	20/2/1988	10510482364	Gerlane De Lima Cruz	13/3/1999
4893002305	Francisca Da Silva Maia	13/3/1999	1642712356	Gesilva Pinto De Silva	20/2/1988
1578462348	Francisca Das Chagas Silva	25/2/1985	1642752380	Getulio Chagas De Sousa	20/2/1988
1638782356	Francisca De Lima	20/2/1988	22029441830	Geusa Almeida Da Silva	10/8/2004
1685592372	Francisca De Oliveira Baneires	25/2/1985	6185932321	Gildasio Silvestre De Alencar	5/8/1997
1638812356	Francisca De Oliveira Gomes	20/6/1985	12552782305	Gildenia Brito Pereira	10/8/2004
1578572305	Francisca Erinete T.Machado	21/2/1988	8770702305	Gilmar Martins De Souza	15/3/1999
1578612380	Francisca F. De Oliveira Mendes	12/2/1988	8946862380	Gilson Franca Da Silva	12/2/2004
1578692330	Francisca Freire Da Silva	18/9/1998	10424842399	Gilson Vieira Gomes	12/2/2004
1578742305	Francisca Ivete Narciso	20/2/1988	12549232313	Gisseli Regina Ronsani	8/3/2004
1518232321	Francisca Maria Pereira De Oliveira	20/2/1988	8809332305	Glacimar Ferreira Nunes	7/2/2004
1578782321	Francisca Marinho Franco	12/2/1988	11885822330	Glauce Cristine Ferreira Brito	29/1/2004
4871862330	Francisca Neuza Da Silva Santos	5/10/1998	9871882380	Gleyciane Da Silva Souza	16/10/1998
8769932313	Francisca Patricia Araujo Paz	21/4/1998	10986932364	Grasiele Sales Pedraca	10/3/1999
1639332313	Francisca Pereira Da Silva	5/5/1989	10355522399	Greice Do Socorro Sales Pedraca	10/3/1999
1685742305	Francisca Pereira Da Silva	8/6/1985	452842305	Helena Augusta Ferreira Rica	20/2/1988
10511342321	Francisca Ribeiro Da Costa	24/4/1998	1581782330	Helena De Moura Santana	20/2/1988
1578932364	Francisca Rocha Da Silva	20/2/1988	1581802356	Helena Oliveira De Brito	12/2/1988
1685812330	Francisca R. Do Nascimento	14/10/1998	1643482372	Helena Parente De Aguilã	20/2/1988
1685862348	Francisca Soares De Miranda	2/2/1988	1581812330	Helena Severina Da Cruz	10/6/1987
6194372305	Francisca Souza Dos Santos	8/5/1998	8771562313	Helio Dos Santos	17/8/1998
1579032372	Francisco Aires Braga	20/2/1988	9848572364	Hendel Macedo Dos Santos	28/5/1998
12779482321	Francisco Alves De Oliveira	7/2/2006	1643712313	Herasmo Chup De Souza	3/12/1985
11304052372	Francisco Alves De Souza	10/8/2004	1948402372	Hercilio Vargas Porto	17/6/1985
1710802305	Francisco Alves Ferreira	12/11/1981	11295372364	Hugo Da Costa Soares	7/2/2004
7202862356	Francisco Ary Rodrigues Ramos	16/4/1999	183232372	Idemar Santana De Medeiros	21/8/1998
1579392380	Francisco Carlos S. Machado	3/2/1988	1644162356	Ilaviza Prata Dos Santos	8/6/1985
1640082399	Francisco Carvalho	20/2/1988	3624562305	Ilda Da Silva Costa	5/11/1987
9770022305	Francisco C. Ribeiro De Oliveira	14/10/1998	1979302429	Ilka Da Silva Vieira	12/3/1992
1856212399	Francisco Dario Da Silva	10/3/2003	1687652348	Inacia Assis Lima	20/2/1988
9843002305	Francisco Das C. De S. Carvalho	28/6/2001	1582412305	Ines Da Silva Araujo	21/2/1988
7915112305	Francisco Das Chagas Silva	16/4/1999	1582422399	Ines Sampaio Da Silva	7/3/1988
9723242321	Francisco Das Chagas Sobrinho	9/7/1998	1644392348	Iolanda Maria Da Natividade Maia	24/9/1998
1579582348	Francisco Das Neves Ximenes	19/6/1985	1582472305	Iracema Alves Moreira	4/4/2003
1640502305	Francisco De Assis De Sena	15/9/1980	1582582356	Iranilda Rodrigues De Carvalho	20/2/1988
1992922399	Francisco De Assis Silva	30/9/1998	1644572321	Iranildo Gomes Marciso	20/2/1988
1685452372	Francisco De Souza Melo	20/2/1988	10342992305	Iranildo Queros Ferreira	10/9/2005
1807952313	Francisco Delson Ferreira Da Silva	8/12/1982	1582602372	Ireia Alfredo Dos Santos	22/4/1981
10502402380	Francisco Eden Aires Santos	19/10/1998	1687772380	Irene Naboa De Miranda	7/2/2004
1640712321	Francisco Erpidio Tenorio	20/3/1981	1644692364	Irineu Cardoso Franca	21/2/1988
1580002305	Francisco Gomes Belfort	16/4/1999	11292162348	Iris Lucena Da Silva	8/1/2004
1580042330	Francisco Gomes De Oliveira	11/2/1988	9661752313	Iris Regina Pereira Da Silva	27/9/1999
9191602372	Francisco Goncalves Da Silva	6/8/1998	11305142321	Irismar Nunes Oliveira	20/6/2001
1641022364	Francisco Ivanio Narciso	20/2/1988	1811212356	Irismar Pereira Da Silva	28/5/1985
12994322348	Francisco Jose Souza Lima	12/2/2004	12136292380	Irisvane Nunes Barros	10/8/2004
7910952399	Francisco Manoel R. Dos Santos	10/4/2004	12923952380	Irvan Campos Dos Santos	10/8/2004
8284222399	Francisco Marques De Albuquerque	6/4/2004	9741242305	Irleide Silva De Melo	7/4/1999
1641252356	Francisco Marques De Oliveira	29/10/1984	1687832321	Isabel Efigenia Passos Macedo	28/5/1985
11311162399	Francisco Medeiro De Souza	10/8/2004	8935102364	Isabel Gomes	20/5/1998
1641322380	Francisco Mendes De Moura	5/8/1998	5258012348	Isabel Sousa Oliveira	7/8/1998
568892399	Francisco Pereira Da Silva	4/2/1988	1644782356	Isaias Ferraz De Oliveira	10/5/1985
8939792399	Francisco Raitlon Pereira Martins	18/6/1998	5364742348	Isaias Monteiro Do Espirito Santo	17/11/2005
1641722372	Francisco Ribamar Rodrigues	20/2/1988	8516422313	Isaque Lima Machado	7/4/1999
1686752356	Francisco Ribeiro Da Silva	20/2/1988	6668372321	Itamar Cunha Da Silva	25/5/1998
1641802380	Francisco Rodrigues Dos Reis	3/12/1985	151962330	Ivan Da Conceicao	20/2/1988
1641962348	Francisco V. Gomes Do Nascimento	8/3/1992	1583072372	Ivo Moterle	18/11/1987
8078932399	Francisco Wanderln De Oliveira	12/10/2000	10984732399	Ivo Regis Tavares	10/10/2000

1924812380	Izaquiel Mariano De Sa	20/2/1988	1773742372	Jose Maria Martins	30/9/2005
1645412321	Izolda Ribeiro Da Silva	20/2/1988	1587272372	Jose Maria Miranda Do Nascimento	18/2/1988
10509362348	Jacileia Ferreira Prata	10/8/2004	2357532348	Jose Maria Nelson Do Nascimento	18/10/1998
372452356	Jacira De Oliveira Soares	17/6/1985	1587292330	Jose Maria Souza	13/6/1985
8075432330	Jacy Cardoso Da Cunha	16/4/1999	1865752372	Jose Martins Da Costa	19/10/1998
10349722330	Jair Francolino Da Silva	27/9/1999	1717412330	Jose Mauricio De Moraes	7/3/1988
9267992399	Jairo De Oliveira Campos	10/5/1998	1954522305	Jose Moreira Lima	20/2/1988
8984822348	Jairo Lima Cruz	12/3/1999	8041432313	Jose Nilson Macedo Do Nascimento	28/6/2001
1645712348	Janet De Almeida	20/6/1985	1651162313	Jose Paz Dos Santos	20/2/1988
1583552372	Janete Almeida Da Silva	3/2/1988	8395532356	Jose Pedro Meira Duarte	10/8/2004
9663752348	Jania Rodrigues Cavalcante	14/10/1998	1651252305	Jose Pereira De Sousa	11/4/1985
10826342330	Jaqueline Alves Teixeira	4/4/2003	6640282313	Jose Raimundo Serra Costa	19/3/1998
10510012305	Jaqueline Melo De Almeida	14/10/1998	1690302321	Jose Reis De Oliveira Lopes	4/3/1988
12290452399	Jardson Da Cunha Almeida	10/8/2004	1027002305	Jose Ribamar Duarte Sousa	6/1/2002
12709202348	Jardson Da Silva Santos	8/3/2004	1651532364	Jose Ribeiro Da Silva	18/6/1985
8984792348	Jaysson De Lima Cruz	12/3/1999	8961462380	Jose Rivaldo Da Silva Moraes	20/5/1998
10823442313	Jeanne Carla Carvalho Da Silva	7/3/2004	8938332348	Jose Roberto Pereira Da Silva	20/6/2001
12137532372	Jefferson Dos Santos Avellar	10/8/2004	9200712313	Jose Rodrigues De Melo	22/6/2001
6020222348	Jefferson Pinto Mourao	16/4/1999	7712772348	Jose Rodrigues Ferreira	10/8/2004
8935122321	Jeffery Batista Junior	8/10/2001	9716232380	Jose Rubival Carvalho De Lacerda	11/3/2005
10358342305	Jeovane Roca Borges	22/4/1998	12916962305	Jose Sandro Ferreira Neves	19/1/2004
8248672321	Jeozadaque Borges Dos Santos	10/8/2004	1690632399	Josefa Maria Da Conceicao	28/10/1984
5983502399	Jimmy Thyalles F. Guimaraes	2/5/1998	1588422372	Josefa Zeli Da Silva	20/2/1988
1583732356	Joana Clara Da Conceicao	4/3/1988	1652272330	Joselina Caracara Dos Santos	20/2/1988
1688282364	Joana Da Silva Lima	14/12/1995	10358412321	Joselino Rodrigues Cavalcante	14/10/1998
1646172364	Joana Maria Rodrigues Da Paz	20/6/1985	1588492348	Josias Flores	27/5/1999
1688462348	Joao Batista Neto	20/2/1988	1774802380	Josicleide Nascimento Da Silva	29/3/2004
1715132356	Joao Bosco De Moura	12/11/1981	9663802305	Joze Rodrigues Da Silva	14/10/1998
1584202305	Joao Calixto Da Silva	15/9/1980	1652552399	Juanilda Barboza Dos Santos	11/5/1998
6160941384	Joao Carlos De Sousa Castro	15/9/1999	11307142356	Jucicleide Bastos Alves	7/2/2004
10346742305	Joao Carlos Ortiz Pereira	28/5/1998	10346042305	Jucilene Campos De Oliveira	10/8/2004
1646692399	Joao Da Graca Filho	27/9/1999	1652612330	Judite Silva De Souza	21/2/1988
1501812305	Joao De Carvalho Cunha	9/2/1988	1588712305	Judite Silvestre Da Silva	8/9/1980
1646872372	Joao Do Espirito Santo Bitencourt	20/2/1988	1618062372	Judson Baptista De Souza Lima	12/12/1987
1646902372	Joao Dos Santos Silva	20/2/1988	1652772305	Julimar Pereira Guedes	4/3/1988
1647072356	Joao Gomes Bezerra	12/11/1984	1588782380	Julio Amorim Lopes	20/2/1988
1647332348	Joao Moura De Menezes	6/8/1998	1690922321	Jurandir Chagas Da Silva	28/5/1985
1647342321	Joao Narciso Neto	20/2/1988	8153972330	Juvenal Neves Da Silva	3/3/1999
1688682356	Joao Pereira De Macedo	20/2/1988	1588952380	Juvita Lopes Da Silva	18/6/1985
1715702348	Joao Rodrigues Martins	19/6/1985	10510662348	Kelly Cristina Mota Batista	16/4/1999
1647982399	Jodemar De Araujo Marques	20/2/1988	8935212313	Kelly Medeiros Ferreira	30/9/1998
10511732330	Johny Ferreira Da Costa	28/6/2001	10510752330	Kleitton Moreira Barreto	20/6/2001
6401892399	Jolcimara Aparecida Rosa	6/4/2004	11890982330	Kyara Barbosa De Araujo	12/8/2004
10820562364	Jorge Campos Moreira	27/4/2001	1691002372	Lademira Soroka Ribeiro	11/1/2004
1585342372	Jorge Henrique Braz	20/2/1988	1589082330	Laide Belardino Da Silva	20/2/1988
6186492313	Jorge Junior Borge Bizerra	29/9/2003	1589122313	Lais Ferreira Lopes	20/2/1988
1585352356	Jorge Luiz Da Silva	20/2/1988	1867762380	Laura De Oliveira Neres	20/2/1988
9725652321	Jorgevane Souza Gomes	2/7/1998	1653222399	Laura Generosa Da Conceicao	19/6/1985
1585422380	Jorgina Fermino Pinto	20/2/1988	6480992330	Laura Rosa Bezerra Da Silva	13/11/1981
11767562313	Jose Adalberto Rodrigues Furtado	7/2/2004	294222356	Laurentina Fonseca De Souza	20/2/1988
1523262305	Jose Adamor Miranda Cordeiro	20/2/1988	1691072348	Laurinda Gaspar Prado De Lima	10/8/2004
1648502305	Jose Adelson Dos Santos	3/2/1988	1653292364	Laurita Cordeiro Miranda	3/2/1988
20615481554	Jose Aelton Sobrinho	10/8/2004	9190282372	Lauro Fernandes Da Silva Junior	10/8/2004
1648552313	Jose Albeci Magalhaes Da Silva	20/2/1988	1653342321	Lauzita Monteiro	20/2/1988
1585612348	Jose Alves Da Silva	20/2/1988	1653382356	Lazaro Marques Da Conceicao	12/11/1981
1585642399	Jose Alves De Sousa	7/3/1988	10342812380	Leandro De Lima	7/1/2004
1689252380	Jose Americo Da Silva Coelho	20/2/1988	12252842305	Leandro Reis Eneias	10/8/2004
1689272348	Jose Antonio Da Silva	21/2/1988	13154962364	Leandro Silva Aguiar	8/3/2004
1648842356	Jose Araujo Da Silva	7/3/1988	7911902348	Leda Rodrigues Mercado	3/6/1998
1648912380	Jose Augusto Da Silva	20/2/1988	10344762348	Leila Prestes Lemos	27/9/1999
1649002305	Jose Batista Da Silva	7/3/1988	8289472364	Leonam Carvalho Costa	28/6/2001
458172313	Jose Bernardino De Araujo	20/2/1988	1653532399	Leonardo Ferreira Coutinho	19/6/1985
554492399	Jose Botelho Barroso	4/2/1988	1691142372	Leonice Machado Araujo	20/2/1988
3548932372	Jose Carlos De Almeida	9/11/2006	1653682372	Leonilde Do Nascimento	22/1/1988
10350272364	Jose Carlos Gomes Da Silva	5/8/1998	6376902380	Leoniso Nascimento De Souza	14/10/1998
9199042372	Jose Carlos Nascimento Araujo	25/4/1998	1653742313	Leontina Pereira Monteiro	5/6/1985
8295312305	Jose Cassio Muniz Barbosa	18/5/1998	1653792321	Leuzina Pinheiro Alves	18/10/1984
1649242380	Jose Claudio Das Neves Ventura	16/4/1999	1281231929	Lidia Carmen Portilho Winkler	16/6/1985
6025022313	Jose De Jesus Oliveira	29/9/2003	10352082321	Lidiane Santos De Souza	28/4/1998
1586402380	Jose De Souza Azevedo	7/3/1988	10917582364	Lilian Rodrigues Aquino	26/4/2004
20535311074	Jose De Souza Gomes	10/8/2004	11302022305	Liliane Francisca De Lima Oliveira	12/1/2004
1649672313	Jose Deleuse Moreira De Souza	4/3/1988	1691262305	Lindalva Chaves Da Costa	20/2/1988
1649842313	Jose Edson Figueiredo Reis	7/3/1988	1654002348	Lindanor Silva De Souza	20/2/1988
1953542305	Jose Erimar Galdino De Araujo	20/2/1988	1654032399	Lindaura Nunes Dos Santos	9/3/1981
10817542399	Jose Feliciano Da Silva	13/3/1999	8295282305	Lindaura Vieira Da Silva	5/6/1998
1689782399	Jose Ferreira Do Nascimento	20/2/1988	1746282364	Livino Da Silva Alves	2/2/1988
1650072364	Jose Francisco Cardoso	17/6/1985	4498702348	Lleme Flores Guimaraes	20/2/1988
5999642321	Jose Marcos Magalhaes Santos	27/9/1999	1543762380	Lorival Pereira Dos Santos	13/11/1987
1587182380	Jose Maria Da Frota	7/3/1988	1589702399	Lourdes Tavares Dos Santos	6/4/2004
1689992313	Jose Maria Gomes Belfort	28/5/1985	10510022380	Luana Maria Ferreira Santos	8/3/2004

1691422321	Luanir Nascimento Da Silva	20/2/1988	491252305	Maria A. Barroso De Carvalho	20/2/1988
1654312348	Lucia Araujo Dantas	20/2/1988	7908852372	Maria Auxiliadora De Lima Da Silva	7/8/1998
1618282380	Lucia De Araujo Nunes	20/2/1988	1658852399	Maria Auxiliadora Dias Camarao	20/2/1988
8655002364	Lucia Ferreira Da Costa	10/8/2004	4512122305	Maria Berenice Gomes Do Carmo	10/11/2006
10350262380	Luciana F. De Moura Rodrigues	10/8/2004	1658982305	Maria Bernardina Lemos Da Silva	20/2/1988
9842342399	Luciene Pedrosa Da Silva	10/8/2004	1659042399	Maria Brito	7/3/1988
11258322321	Luciane Pereira Barroso	7/2/2004	6006062305	Maria Brito Silva	17/7/1998
7462402399	Lucicleia Da Silva Rolim	8/3/2004	571652321	Maria Cecilia Dias	16/5/2006
1654402330	Luciete Maria Cavalcante	20/2/1988	6128192305	Maria C. Alves Gomes Malagueta	18/3/1999
1654462321	Lucilena Souza Maia	20/2/1988	1748082348	Maria Celeste Dos Santos	6/3/2004
7462532305	Lucilene Glaciano Da Silva Aguiar	8/3/2004	1593252305	Maria Celina Pereira Bittencourt	8/3/1992
1719472356	Lucilene Melo Castelo Branco	31/5/1985	1822482399	Maria Cilene Monteiro	19/6/1985
1654512399	Lucilene Soares Duarte	20/2/1988	6194552399	Maria Clara Muniz	20/7/1998
6126562313	Lucimeiri Redressa	14/12/1995	1659232356	Maria Claudeci Da Silva	20/2/1988
1590212399	Lucio Maquine Farias Pinto	20/2/1988	7182812330	Maria Cleucilene Souza Cunha	6/4/2004
7614402330	Luis Carlos Valente Cardoso	9/5/1996	1593432399	Maria Cordeiro Pestana	20/2/1988
9664542380	Luiz Antonio Felix Da Silva Junior	7/2/2004	6217292305	Maria C. Almeida Costa Trindade	30/9/1999
1590462348	Luiz Carlos Ferreira Da Silva	10/8/2004	1659492399	Maria Custodio Muniz	3/2/1988
9745422348	Luiz Carlos Ferreira De Menezes	5/8/1998	1427592380	Maria Da C. Alves O. Carregado	20/2/1988
4498232321	Luiz Carlos Gomes Do Carmo	10/8/2004	1693642364	Maria Da C. De Sousa C. Jezini	27/9/2005
10509082399	Luiz Gleber Saraiva Da Costa	21/8/1998	1722232399	Maria Da Conceicao Farias Cruz	20/2/1988
589762348	Luiz Gomes Da Silva	11/4/1999	1593642313	Maria Da C. Lopes Rodrigues	1/12/1987
1655292399	Luiz Leonidas De Freitas	20/2/1988	1593672364	Maria Da C. Nascimento Macedo	20/2/1988
9060102330	Luiz Lima De Albuquerque	14/10/1998	1593742399	Maria Da Conceicao Rocha	12/4/1998
1655332372	Luiz Marques Da Silva	18/11/1987	1659702372	Maria Da Conceicao Saraiva	20/2/1988
11603981244	Luiz Roberto Correia De Carvalho	11/12/1995	9267752313	Maria Da Conceicao Silva	16/6/1998
1720032313	Luiz Rodrigues Chaves	19/6/1985	8769602356	Maria Da Gloria De Souza	15/3/1999
1691932372	Luiz Vieira Reis	20/2/1988	1659832399	Maria Da Silva Lima	20/2/1988
10345022372	Luiza De Marillac Souza Goncalves	19/10/1998	1593932356	M <sup>re</sup> Dalva Bastos De Albuquerque	7/3/1988
1691952330	Luiza Ferreira Da Silva	20/6/1998	1593962305	Maria Dalva Gomes De Souza	7/3/1988
8984132313	Luzanira Dourado Da Silva	10/8/2004	8649962305	Maria Das Dores Pereira Passos	23/8/1998
6119882330	Luzia Alda Alencar Monteiro	16/6/1998	8249052399	Maria Das Dores Pimentel Feitoza	10/8/2004
1692022305	Luzia Da Cruz Campos	20/2/1988	1659982372	Maria Das Dores R. De Oliveira	12/8/1998
1655762305	Luzia Regis De Araujo	20/2/1988	5355792364	Maria Das Dores Silva De Araujo	10/10/1998
5303352348	Luzia Trajano Da Silva	18/8/1998	1594152305	Maria Das Gracias Brito Da Silva	1/12/1987
7702212330	Macirley De Lima Moura	28/6/2001	1660052356	Maria Das Gracias Costa Ferreira	3/2/1988
6121692313	Magno Lacerda De Carvalho	20/2/1988	1546522305	Maria Das Gracias Da Silva	2/2/1988
10425122380	Maiko Juliao Pereira	11/5/2001	1594222321	Maria Das Gracias Da Silva Cruz	20/2/1988
1656042305	Manasses Carmo Da Conceicao	20/6/1985	1594292305	Maria Das Gracias Lemos Pantoja	7/3/1988
1692192348	Manoel Agostinho Dos Reis	13/4/1999	1660242313	Maria Das G. Martins De Souza	29/10/1984
9772742305	Manoel Bentes Dos Santos	13/4/1999	1546582399	Maria Das G. Mendes Da Silva	9/9/2003
1591352356	Manoel Celesino Dos Santos	20/2/1988	1660342399	Maria Das G. Ribeiro De Holanda	20/2/1988
8971492380	Manoel Cristiane N. De Souza	15/7/1998	1477102321	Maria Das Gracias Salvina Martins	21/2/1988
1656512313	Manoel Ferreira De Souza	21/11/1985	1594442330	Maria Das N. Amoras De Andrade	7/3/1988
1656582399	Manoel Garcia Dantas	18/2/1988	1594522348	Maria De Fatima Araujo	21/2/1988
1656822313	Manoel Martins Viana	21/2/1988	1660582364	Maria De Fatima Correia Pedroza	16/10/1998
1657052348	Manoel Pereira Da Silva	7/7/1987	1693972321	Maria De Fatima De Franca Moreira	20/2/1988
10508692348	Manoel Pereira Filho	10/8/2004	1780322380	Maria De Fatima Lopes	19/2/1988
1692682321	Manoel Rodrigues Costa	23/6/1998	10352272399	Maria De Fatima Lopes Gonzaga	8/4/1999
1657272356	Manoel Teixeira Locio	26/2/1982	1660922364	Maria De Fatima Ramos Da Mota	20/2/1988
1591952399	Manoel Ximenes Da Silva	27/9/1999	1660992330	M <sup>re</sup> De Fatima V. Da Silva Ribeiro	20/2/1988
8948832364	Manoel Zildo De Almeida	10/8/2004	1661022372	Maria De Jesus Gomes Silva	20/2/1988
1887072364	Manuel Disnei Pimentel De Freitas	26/3/1999	1661062305	Maria De Jesus Rodrigues Da Silva	12/2/1988
7982512380	Manuela Da C. Abadias De Lima	7/4/1999	1694152348	M <sup>re</sup> De Lourdes Pereira De Mesquita	7/3/1988
10826932399	Marcelina Ferreira De Melo	25/5/2004	1694162321	Maria De Lourdes	5/6/1998
1692812305	Marcelina Silva De Araujo	9/4/2001	4109932372	Maria De Lourdes De Souza	18/9/1998
10355862330	Marcelo De Oliveira Lima	20/4/1998	1694172305	M <sup>re</sup> De Lourdes Dos Santos Rabelo	17/6/1985
11766512348	Marcia Ferreira Dos Santos	9/4/2001	1694182399	Maria De Lourdes Gastao Honorato	12/11/1981
9061372313	Marcileia De Souza Rodrigues	10/8/2004	1694192372	Maria De Lourdes Gomes	20/2/1988
9771292380	Marcio Jose Araujo Da Silva	11/4/1999	1595132305	Maria De Lourdes Marques Feitosa	20/2/1988
10817252356	Marcio Menezes Da Silva	10/4/2001	1595162348	Maria De Lourdes Oliveira Rocha	7/3/1988
10824142364	Marcos Ferreira De Souza	10/8/2004	1661422364	M <sup>re</sup> De Lourdes Sobreira Nogueira	30/5/1980
1692872399	Marcos Francisco Leoncio	20/2/1988	1661432348	Maria De Lourdes Souza	20/2/1988
9846812364	Marcos Garcia Torres	2/7/1998	1661612321	Maria De Nazare M. Farias	11/11/1984
14435832372	Marcos Ivo Da Silva Dias	16/5/2006	1622262399	Maria De Nazare Ribeiro De Souza	6/4/2004
1692882372	Marcos Juneo Nascimento Franca	20/2/1988	1661682305	M <sup>re</sup> De Nazare R. Do Nascimento	3/2/1988
9725222399	Marcos Muniz De Souza	30/4/1998	1694432305	Maria Do Amparo Nascimento	18/9/1998
11308012305	Marcus Castro Dos Santos	28/6/2001	6104412305	Maria Do Carmo Camilo Cruz	16/4/1999
465722305	Mare Nostrum Dos Reis Silva	14/6/1985	1595682372	Maria Do Carmo Pedrosa Da Silva	10/11/2002
1592342330	Maria Ada De Souza	10/6/1985	1662112321	Maria Do Carmo Souza De Oliveira	20/2/1988
4498672348	Maria Adina Da Silva	20/2/1988	1662152356	M <sup>re</sup> Do Nascimento Maia De Oliveira	16/5/1983
8938372372	Maria Alcilene Da Cruz Campos	17/3/1999	1662422321	Maria Do Socorro Da Silva Fortes	20/2/1988
1721472305	Maria Alves Teixeira	3/6/1998	5601421287	Maria Do Socorro De Assis	12/3/1995
8949072372	Maria Antonia De Souza Gomes	16/4/1999	1451822305	Maria Do S. Passos Da S. Santana	4/3/1988
1658622305	Maria Aparecida Duarte Pinto	20/2/1988	493122305	Maria Dulcineia Monteiro De Matos	15/10/1998
2235102321	Maria Aparecida Ramos	30/6/1995	1894822305	Maria Elena De Santana	12/6/1996
1721682321	Maria A. Trindade De B. Flores	7/3/1988	31993940809	Maria Elizabet Lima Da Silva	10/8/2004
384772313	Maria Aucy Batista Silva	8/3/2004	324922321	M <sup>re</sup> Eloisa Da Silva Sena De Araujo	20/2/1988
1693322380	Maria Aurea Ferreira De Souza	28/5/1985	1596312348	Maria Elva Eguez Ayala	7/3/1988
1658762305	Maria A. Piedade De Oliveira	11/9/1995	1724262364	Maria Eunice Dos Santos Amaral	12/11/1981

1663182364	Maria Eurides Amaral Do Carmo	20/2/1988	1667172330	Maria Valquiria F. Do Nascimento	20/2/1988
1547822380	Maria Fatima De Araujo Castro	5/8/1997	1667292372	Maria Zeneide Trindade Freitas	27/9/1999
1663352364	Maria Ferreira Lima	20/2/1988	4928292364	Marileia Pereira Da Silva	10/8/2004
1663422399	Maria Francisca Camilo	3/2/1988	9200462305	Marilsa Costa Flores	6/8/1998
1596512399	Maria Francisca Carmo Da Silva	20/2/1988	8948262372	Marinalda De Souza Gomes	16/4/1999
1596552313	Maria Francisca Do Nascimento	21/2/1988	1696502356	Marinete Bastos Pereira	20/2/1988
1479592380	Maria Geralda Ramos De Lima	20/2/1988	1599792380	Marinez De Oliveira Dias	16/4/1999
1894552321	Maria Gertrude Barrozo Ramos	29/9/2003	1599882372	Mario Jorge Ribeiro Angelo	15/12/1995
1663582356	Maria Gomes Batista	21/2/1988	1599902399	Mario Pereira Da Silva	12/11/1981
1695062313	Maria Gorete Viana De Oliveira	31/5/1985	1599902399	Mario Pereira Da Silva	12/11/1981
27795951104	Maria Goreth Dias Sousa	4/5/2006	10356302348	Mario Riva	9/4/1999
1663642305	Maria Goreth Pereira	20/2/1988	2189132658	Marisa Aparecida A. De Souza	19/3/2002
1663812305	Maria Helena Dos Santos	10/8/2004	11302092372	Marisa Gama De Andrade	14/9/2002
4629242380	Maria Idalcy Costa Peixoto	17/2/1988	592942330	Maristela Pimentel Duarte	8/3/1999
9194232313	Maria Iduina Santos Frota	8/5/1998	5266222305	Marlene Marques Dos Santos	6/6/1998
1597032356	Maria Iracy Do Nascimento	20/2/1988	8986442348	Marlucia Felix Da Silva	13/3/1999
10357182313	Maria Ivaneide Da Silva Andrade	14/10/1998	1600252372	Marquize Branca R. Da Encarnacao	7/3/1988
1664262330	Maria Jose Castro Da Silva	29/5/1980	1600282313	Marta Rossini	20/2/1988
1480232356	Maria Jose Chianca Marques	18/6/1985	89383270337	Marta Selma Eloi Muniz Franca	18/6/1985
1664282305	M <sup>re</sup> Jose Correa Da Silva Barbosa	19/6/1985	1600302330	Martinha De Sousa Araujo	7/3/1988
1664292380	Maria Jose Da Silva	20/2/1988	1600352348	Matias Dias Gama	21/2/1988
1664342348	Maria Jose De Araujo Correia	20/2/1988	1696762399	Matilde Araujo Da Silva	11/2/1988
1597362313	Maria Jose De Figueiredo	20/2/1988	1668362364	Maurea Almeida Pedraca	20/2/1988
1664392356	Maria Jose Do Carmo Pedroso	19/6/1985	8648112356	Mauricelio Pedroza Samdim	16/10/1998
1597402305	Maria Jose Dos Santos	20/2/1988	9057392305	Mauricio Da Silva Silveira	2/5/1998
1597432348	Maria Jose Godignole	12/6/1985	7462242372	Maxima Rodrigues Alves	29/4/1998
1664492321	Maria Jose Reboucas	20/2/1988	1668532364	Meira Lopes Rodrigues	20/2/1988
1895882356	Maria Jose Santos	19/6/1985	8648852399	Meire L. Costa De Vasconcelos	2/7/1998
1428582364	Maria Jucemir Marques Dos Santos	3/2/1988	11884962372	Michael Cipriano De Oliveira	10/8/2004
47982360752	Maria Katiana Freire De Farias	8/3/2004	1668632330	Miguel Alves De Freitas Filho	20/2/1988
1664652348	Maria Lady Dos Santos	31/5/1985	11769712380	Milena Cavalcante Barros	10/8/2004
10349832399	Maria Lima De Oliveira	28/6/2001	6100872321	Milton Felix De Oliveira	3/4/1999
1597672313	Maria Lima De Souza	20/2/1988	10357432321	Miqueli Pereira Galvao	4/4/2001
1896172321	Maria Lindaura Da Conceicao	21/2/1988	1668882399	Mireya Toledo Motta	3/2/1988
4498532348	Maria Livramento Silva De Souza	20/2/1988	1901672321	Moacir Osterne Da Cruz Filho	20/6/1985
1664922313	Maria Lucia Jardim De Sousa	20/2/1988	249592399	Modesto Castro	18/9/1986
8954592330	Maria Lucia Nunes Da Silva	13/4/1999	8044092305	Moisael Castro Da Silva	16/4/1999
1597932305	Maria Lucimar Da Costa Silva	20/2/1988	1697062348	Mozart Saraiva Sales Filho	23/7/1981
1665272380	Maria Luzia Dos Reis	15/9/1980	1669102399	Nadir Nunes De Souza	20/2/1988
1665312364	Maria Madalena Da Silva	7/3/1988	7922462399	Naide Viana De Sousa	18/10/1998
1665352399	M <sup>re</sup> Madalena Nascimento Rodrigues	20/2/1988	1669152305	Nair Faustino De Holanda	20/2/1988
8272152380	Maria Marcilene Maia Gomes	10/5/1985	1601162348	Narcisca Colares	20/2/1988
6011342399	Maria Margarete Linhares De Castro	16/4/1999	1669392372	Nazare Dilma Silva De Oliveira	10/5/1985
1665452364	Maria Marlucia Gomes Belfort	3/12/1985	1601312380	Nazareno Ferreira Lima	10/4/2001
1598242348	Maria Martins Simplicio	13/4/1999	1669482364	Nazilda Solange Leonicio	20/2/1988
1665512305	Maria Meire De Lima	20/2/1988	1601372372	Nealdo Silva	20/2/1988
1619522372	Maria Natividade Lara Thiago	7/3/1988	7980452305	Nedson Fonseca De C. Sousa	13/4/1999
1665622364	M <sup>re</sup> N Do Socorro Souza Do E.Santo	20/2/1988	7920652321	Neide Aparecida Da Silva	27/9/1999
1695832356	Maria Nazare Castilho	17/9/1985	1071952356	Neilton Neves Castro	8/8/2003
1665652305	Maria Nazare Ferreira De Souza	20/2/1988	1902512321	Neli Bastos Barros	14/12/1995
1665732313	Maria Neide Oliveira De Brito	20/2/1988	1601552356	Nelsa Daniel Alves	20/2/1988
1665742305	Maria Neides Dos Santos	28/7/1986	4494592380	Neranilton Neves Castro	10/8/2004
6020492364	Maria Neuza Alves De Lima	18/8/1998	1669852305	Nestor Bispo Mendes	20/2/1988
1827512305	Maria Nilda Brito De Souza	19/5/1985	4047252372	Neuza Vieira De Carvalho	16/5/2001
1598512313	Maria Nilda Soares De Abreu	7/3/1988	1601762380	Neuzarina Teodoro Da Silva	20/2/1988
1695932321	Maria Nobre De Souza	12/11/1981	1670092330	Nicinho Germano Da Silva	20/2/1988
1665872313	Maria Nonata Freire Da Silva	20/2/1988	1670102372	Nicolau Monteiro Abianneda	31/5/1985
1598582399	Maria Odete Alves Rodrigues	20/2/1988	6009882330	Nilvan Ferreira Da Costa	11/4/2001
9199422305	Maria Olendina Rodrigues Freitas	26/3/1999	1487062305	Nilza De Jesus Lima	19/1/2004
572202399	Maria Olivia De Souza	20/8/1984	10354162364	Nilza De Oliveira Silva	29/10/1998
7468052399	Maria Orli Dourada Lima	15/5/1998	1602072313	Noemia Santana De Barros	30/5/1985
8278632364	Maria Pastora Brandao	27/7/1998	7074992399	Norma Xavier Costa	16/10/1998
1666032372	Maria Pastora Da Silva	19/6/1985	1697562305	Obenizio Dourado Da Silva	10/8/2004
1666092364	Maria Pereira De Lima	12/6/1985	9772942348	Ocimar Soares Ferreira	15/10/1998
1598832305	Maria Raimunda De Souza E Silva	3/6/1998	8929102364	Oclair Coradelli	14/12/1995
1598842380	Maria Raimunda Gomes	18/2/1988	1602202399	Odete Da Silva	20/2/1988
1598852364	Maria Raimunda Januario	20/2/1988	8980552313	Odilene Cardoso	14/10/1998
9662252313	Maria Regina Da Conceicao	10/8/1998	1697622356	Odilio Rodrigues Bastos	10/8/2004
5364052313	Maria Regineia Gonçalves Da Silva	5/4/1999	1602262380	Odineuza Ribeiro R. Da Encarnacao	8/6/1985
1481932321	Maria Risonete Ramiro	7/3/1988	8976962313	Ogneia Da Silva Braga	16/4/1999
8080442356	Maria Rivania Gonçalves	13/4/1999	5300642399	Olgaeni Lameira Xavier	13/10/1998
1666462305	Maria Rodrigues Da Silva	14/12/1995	1904172356	Olindina Oliveira De Moura	21/2/1988
6833652399	Maria Rodrigues De Araujo	5/4/1999	2670872399	Olival Barboza	11/3/1988
1666502399	Maria R. De Freitas Carvalho	20/2/1988	1602442364	Oricia Litteroni Alves	16/4/1999
1666562380	Maria Rosaria Lima Silva	20/2/1988	8390882364	Osana Da Penha Rafalski	16/4/1999
10498452313	Maria Roseli Da Silva	10/8/2004	9724892330	Osana Souza Silva	24/10/1998
1666852313	Maria Soares Pereira Farias	14/12/1995	5252422330	Osmar Messias De Souza	2/7/2001
6187052364	Maria Socorro Brito Da Silva	22/10/1998	1671312364	Osmarina Gomes Da Costa	20/2/1988
1667082348	Maria Valda Silva	8/6/1985	1729232330	Osmeraldina De Lima Costa	8/5/2003
1667152372	Maria Valesstina Dos Santos	20/2/1988	1602852330	Oswaldo Mariano Da Silva	17/7/1984

1671592364	Otilia Ferreira Dos Santos	4/3/1988	298502364	Regina Maria Reis Dos Santos	5/2/1988
1602922364	Otilio Ribeiro De Almeida	15/8/1985	9192842305	Reginaldo Sousa Costa	10/8/2004
1602942321	Ozana Duarte Da Silva	7/3/1988	5973210108	Ricardo Waldomiro Zarzur	4/10/2001
9749452348	Patricia Costa Alves	6/7/2002	4513922348	Rildo Xavier Costa	22/10/1998
9724962364	Patricia Da Silva Albino	10/8/2004	7180622348	Rinildo Souza De Sa	12/4/1999
8041912313	Patricia Nunes Da Silva	13/4/1999	2607932305	Rita Teotonio Do Nascimento	6/3/2004
7903512305	Paulo Braga Alencar	13/4/1999	10344482399	Robason Ferreira Souza	1/10/1998
1671852356	Paulo Da Conceicao Silva	20/2/1988	8653452330	Roberto Cordeiro De Aguiar	14/10/1998
1671862330	Paulo Da Silva Ferreira	7/6/1985	6255472372	Roberto Jose Barros	2/10/1998
1603162372	Paulo Francisco De Matos	29/9/1980	9058712305	Roberto Tico Dos Santos	15/10/1998
6374602330	Paulo H.Rodrigues De Alencar	13/4/1999	9845812305	Robson Siqueira Da Costa	29/3/1999
10349692330	Paulo Lima Da Silva	19/3/1999	1405942321	Rodrigo Batista De Carvalho	17/9/1985
1603192313	Paulo Moreira Da Silva	20/2/1988	10351532313	Rodrigo Cajueiro Da Silva	5/10/1998
1672012305	Paulo Moreira Luna	20/2/1988	8512432348	Rogério Biajo	13/4/1999
1603222313	Paulo Prestes Da Silva	27/9/1999	9723092399	Rogério Santos Prado	19/10/1998
1672052330	Paulo Ramos Da Luz	20/6/1985	1606312305	Romario Nunes Modesto	4/2/1988
1620382305	Paulo Roberto De Almeida	20/2/1988	1676752305	Romeu Jose Dos Santos	20/6/1985
8766412305	Paulo Sergio De Avellar	5/8/2003	10423672321	Roniclei Soares Da Silva	13/4/1999
12137522399	Paulo Sergio Dos Santos Avellar	10/8/2004	6638872321	Ronne Von Das Neves Lobo	10/8/2004
1672162399	Paulozina C. De Miranda Silva	10/5/1985	1676942364	Rosa Humanhe De Morais	20/2/1988
9743682356	Pedro Agostinho D. Dos Reis	13/4/1999	1676952348	Rosa Iumo Kuite Silva	20/2/1988
1603342356	Pedro Camilo De Fretas	4/2/1988	5358622305	Rosa Mª Barbosa Da Silva Campos	10/8/2004
9565332372	Pedro Chistian Santos De Souza	9/4/1999	9845552305	Rosa Maria Da Silva Souza	20/10/1998
1906342380	Pedro Gomes De Oliveira	14/4/1999	1606482348	Rosa Maria Dos Santos Afonso	20/2/1988
1698342364	Pedro Silva Reis	11/5/2001	1677082305	Rosa Maria Soares De Oliveira	17/3/1999
1832882330	Pedro Vaz De Deus	19/6/1985	10354752313	Rosa Melo De Andrade	12/4/1999
1672752348	Perolina De Freitas Nogueira	10/5/1985	10511612305	Rosangela Alves Cordeiro	4/5/2001
1698362321	Perpetua Rodrigues Coelho	20/6/1988	1606592305	Rosangela Mª Nogueira Goncalves	20/2/1988
9032912364	Placido Jose De Cantalista Lima	17/10/1998	1677302364	Rosaria Batista De Souza	20/2/1988
6376132348	Porfirio Costa E Silva	10/8/2004	1677332305	Rosaria Menezes Missias	7/3/1988
1672812399	Prentice Joao P. De Oliveira Ribeiro	20/2/1988	7923242348	Roselene Flores	27/9/1999
11308362321	Rafael Prata Irmão	11/5/2001	52564530639	Roseli Dutkiewicz	7/7/2001
10355112313	Raimunda Araujo Da Silva	30/10/1998	2226542356	Roseli Francisca Candido	15/12/1995
821862410	Raimunda Aurea De Moraes	16/1/1986	8933512305	Rosely Leite Sa	10/8/2004
1672992313	Raimunda Barbosa Da Silva	27/9/1999	1677412313	Rosenilda Paiva Zelada	16/4/1999
1603942399	Raimunda B. Gutierrez Oliveira	9/9/1980	6379992305	Rosilda Nogueira Prestes	27/9/1999
1673012372	Raimunda Batista Da Silva	27/1/1982	1677452348	Rosilene Franca Da Costa	20/2/1988
1673032330	Raimunda Cabial Da Silva	31/7/1986	10825222330	Rosimar Fonseca De C. Souza	13/4/1999
1673102364	Raimunda Correa Do Nascimento	20/2/1988	12249482330	Rosina Abraham De Moura	6/4/2004
1698472380	Raimunda Darci Maciel	28/5/1985	8080262372	Rosinete Melo De Souza	10/8/2004
1730372313	Raimunda Duarte Da Silva	10/6/1985	6014162305	Roza Marina Rodrigues Da Cruz	10/3/1999
563152330	Raimunda Fernandes Da Silva	20/2/1988	8355562380	Rozineide Mota Prestes	27/9/1999
1673362305	Raimunda Ferreira Lopes	23/3/1999	1606852399	Rubem Ferreira Da Silva	12/2/1988
8771982372	Raimunda Monteiro Pantoja	19/10/1998	10353122372	Rubens Lima Reis	18/10/1998
1698662348	Raimunda Neuza Alves	2/2/1988	8293782330	Ruberlani Monteiro	11/5/2001
1698672321	Raimunda Nonata Dos Santos	7/3/1988	1948350701	Rufino Lopes C. Branco Junior	10/8/1985
1698682305	Raimunda Nonata Pimentel	29/10/1998	1790172305	Rute Moral Tuppan	20/2/1988
1604382348	Raimunda Nonato Da Silva	18/6/1985	8978672305	Ruth Alves Pereira	15/3/1999
1833552330	Raimunda Rodrigues Araujo	7/6/1985	1836702364	Samia Maria Facanha Soares	7/3/1988
1673722364	Raimunda Rodrigues Da Silva	20/2/1988	11766802380	Sandra Aires Vieira	11/5/2001
1604532380	Raimunda Sevalho Da Silva	18/6/1985	11307172305	Sandra Bastos Alves	12/8/2004
1673922305	Raimundo Alves De Souza	20/2/1988	10351482356	Sandra Da Silva Assuncao	27/10/1998
1674062348	Raimundo Batista De Sousa	20/2/1988	1836772330	Sandra Lucia De Deus	19/6/1985
1698922330	Raimundo Braga De Oliveira	22/10/1998	18606791023	Sandra Maracaipe Vieira	2/4/1992
1752842372	Raimundo Cardoso Ximenes Filho	27/9/1999	5685092356	Sandra Maria Do Amaral	2/3/1995
7074742330	Raimundo Da Conceicao	18/10/1998	1678102380	Sandra Maria Facanha Da Silva	11/11/1984
1699012364	Raimundo Da Rocha Adriaio	20/2/1988	9846532305	Sara Maria Candido	29/8/2000
9723162313	Raimundo Inacio De Andrade	8/10/1998	1700252313	Saturnina Apereira Elias	20/2/1988
10352822313	Raimundo Lopes Da Silva	3/10/2001	1607272380	Sebastiana Alves	20/2/1988
1674762356	Raimundo Marques Da Rocha	10/8/2004	1607332321	Sebastiana Ferreira Da Silva	3/12/1987
1605282330	Raimundo Menezes Moreira	16/4/1999	635562313	Sebastiana Freire Ramos	19/11/1987
6645392399	Raimundo Moraes De Oliveira	3/3/2003	1607352399	Sebastiana Lima Da Silva	20/2/1988
1674852348	Raimundo Moura De Menezes	20/2/1988	1607382330	Sebastiana Martins Dos Santos	12/8/2004
1605312330	Raimundo N. Almeida De Souza	12/11/1981	6340302305	Sebastiana Valzinete L. De Oliveira	27/9/1999
1674952313	Raimundo Nonato Brito Da Silva	20/2/1988	1607552330	Sebastiao Bezerra Da Conceicao	12/8/2004
264352305	Raimundo Nonato Da Cruz Garcia	25/10/2000	1175292372	Sebastiao Martins Da Silva	27/2/1988
8274212356	Raimundo Nonato De Oliveira	29/8/2000	698412356	Sebastiao Martins Dos Santos	4/5/2004
253852356	Raimundo Nonato Gomes Costa	4/2/1988	1678702313	Sebastiao Paz De Oliveira	19/6/1985
4497382348	Raimundo Nonato Lima	10/8/2004	1607812321	Sebastiao Rocha Da Silva	7/3/1988
1605452330	Raimundo N.Lopes De Oliveira	12/2/1988	10346302399	Sebastiao Souza Silva	26/10/1998
10919772356	Raimundo Pinheiro De Souza	16/4/1999	6648562380	Selma De Souza Malta	6/4/2004
1675612330	Raimundo Rodrigues De Oliveira	13/2/1988	1700502321	Selma Farias Da Silva	20/2/1988
1675692399	Raimundo Rosas Da Silva	12/11/1981	7171662380	Selma Goncalves Da Silva	6/10/1998
1605652380	Raimundo Soares Da Silva	21/2/1988	1914772348	Selma Roque Da Silva	18/6/1985
1604562321	Raimundo Teodoro Dos Santos	7/3/1988	9663172372	Sheila Prestes Lemos	15/7/2002
1675882356	Raimundo Torres Pereira	10/8/2004	7202892305	Shirlei Martins Silva	15/3/1999
1676012364	Rania Maria De Souza	20/2/1988	10353132356	Sidnei Pimentel De Freitas	26/10/1998
11249962305	Regiclaudia Souza Da Silva	14/5/2001	5301182313	Silvana Guimaraes Piza	12/8/2004
2673022399	Regildo De Souza Barroso	5/4/2005	45086690493	Silvio Luiz Kern Gamalho	7/3/1988
10822672348	Regina Ferreira De Souza	10/8/2004	1608342372	Socorro Alves De Oliveira	20/2/1988

8074512380	Socorro Alves Pinheiro	6/10/1998
1915652372	Socorro Cesar Pires Dos Santos	20/2/1988
1497102330	Sofia De Lourdes Pereira De Oliveira	4/12/1984
1734142380	Solange De Lima	20/2/1988
8960672348	Solange M <sup>ª</sup> Pedrosa Da Conceicao	14/10/1998
7920722356	Solange Santos Chagas Melo	13/3/1999
1700702372	Sonia Maria Da Silva	20/2/1988
6116492330	Sonia Maria Mourao De Carvalho	16/4/1999
1679672380	Sonia Maria Santos Moreira	20/2/1988
6021502364	Sonia Regina Lobo De Lima	10/3/2004
11324162330	Suelen Maira Fernandes Castro	27/4/2000
12700292305	Suelen Vasconcelos Brito	12/8/2004
7458742364	Suely Dourado Da Silva	12/8/2004
880132429	Suely Maria De Queiroz Gomes	1/7/1985
1679802356	Suzana Ferreira Bastos	14/12/1995
10639262380	Taiane Silva	2/3/2004
1608592321	Tania Andrade Da Silva	20/2/1988
1621242364	Tania Otto Oliveira	20/2/1988
12255362305	Tatiane Ferreira Maia	12/8/2004
6667442399	Tatiano De Vasconcelos Souza	12/8/2004
1608712313	Teomira De Moraes	20/2/1988
1608792372	Tereza Batista Dos Santos	7/3/1988
1608882364	Tereza Iumo Kuite	20/2/1988
1608982330	Tereza Pinto Viana	20/2/1988
10816792380	Terezinha Costa Frota Cipriano	9/4/2002
1609112348	Terezinha Cunha De Souza	22/5/1985
1609132305	Terezinha Da Silva Azevedo	7/3/1988
4881272330	Terezinha Jose Dos Santos	2/10/1998
9724692399	Thames Pedrosa Da Cruz	23/10/1998
6011512399	Tilze Rodrigues Alencar	13/4/1999
1609712380	Ubaldo Guedes De Moura	10/5/1985
10350662372	Valber Alves Oliveira	18/3/1999
3494122380	Valdeci Moyses Lopes	5/8/1997
10352132399	Valdemir Gomes Aguiar	10/5/2001
1613002364	Valdemiro Gomes Cordeiro	28/4/1998
4893162364	Valdina Martins Bezerra	27/9/1999
6196782305	Valdir Ferreira Dos Anjos	12/8/2004
8963672330	Valdirene De Sousa	10/6/1995
1610812330	Valena Palheta Rodrigues	20/2/1988
9661302313	Valeska Salinas Gomes	12/8/2004
10512652399	Valmir Batista Da Silva	29/9/2006
616262356	Valmir Pereira Soares	7/3/1988
1610972305	Valquiria Nunes Dos Santos	28/5/1985
1611082399	Valuziano Lucas Da Luz	4/2/1988
9744692305	Vanderlea Macalli	22/4/2001
10358252305	Vanderlei Da Silva Maia	22/10/1998
8513182305	Vanderlucia Brasil Sarmento	8/4/1999
10346562321	Vaneth Viana Lopes	22/10/2000
1611652380	Vera Lucia Flores	27/5/1999
1611712321	Vera Lucia Moreira Denny	20/6/1985
1701462305	Vera Norma De Lima Cruz	12/3/1999
1611822380	Vereano Dos Santos Pacheco	20/2/1988
9204982399	Verilson Pimentel Freitas	26/3/1999
9747692399	Verinei Pimentel De Freitas	26/3/1999
10898392356	Veronice Batista De Lima	21/10/1998
1611892356	Veronilce Darc Ferreira Da Silva	21/2/1988
1611922356	Vicent Rapo Chaves	20/2/1988
1612102372	Vicente Severo Da Silva	10/4/1984
1701542313	Vicentina Coutinho Dos Santos	31/5/1985
1612402399	Viltoelson Sousa Do Espirito Santo	20/2/1988
1612302313	Vinicius Meireles De Lima	10/3/1981
20998990965	Vital Mondini	12/9/1980
1612372399	Vitalino Pereira Coelho	18/11/1987
10816442356	Wagner Oliveira Pires	18/10/1998
1701602364	Waldir Gomes De Farias	14/12/1995
11891972313	Weliomar Nogueira Soares	3/7/2001
1613572305	Wilson Alves De Carvalho	3/2/1988
11306812356	Wilson De Castro Souza	27/7/2001
5553942364	Wilson Soares De Oliveira	24/3/1999
9199532356	Wilza Pimentel Rodrigues	26/3/1999
8271322313	Wladson Da Silva Ribeiro	12/6/2004
1613782321	Wlamil Martins Ribeiro	12/6/2004
9842942321	Woney Bilio Campos	21/4/2003
10986992356	Wscicleiton De Castro Souza	14/6/2001
4224702313	Zelia Galveia De Souza	15/3/1999
8265122372	Zeni Moreira Da Silva	10/6/2003
8927212399	Zenilda Alves Pinheiro	4/10/1998
1614192330	Zildo Ferreira Da Silva	20/2/1988
1793582364	Zuila Alves Teixeira	20/6/1985
1614332399	Zuleide Marinho Da Cruz	20/2/1988
430512402	Zulmira Alves De Lima	20/5/1996

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a) Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 032/2007 – 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
8964882321	Abraao Viana De Franca	19/8/2003
5302142356	Adalgiza Lima Da Costa	10/3/1992
6340602313	Adao Quirino De Medeiros	17/3/1992
1622782313	Adelaide Do Carmo Tomas	30/5/1991
1566852372	Adercilio Matias Dos Santos	19/11/1991
4935902305	Airles Albano De Matos	26/2/1999
9661652348	Alair Bento Proenca	5/4/1999
1623602356	Alberico Batista De Souza	29/8/1991
97994650213	Albertina Aparecida De Almeida	20/2/1990
1567262380	Albertina Freitas Da Silva	27/5/1991
1567302364	Alberto Francisco Pereira	23/3/1992
1566502348	Albina Nogueira Gomes Da Silva	23/3/1992
1623712305	Alcebiades Mesquita	30/9/1999
5257162364	Alcely Alves De Souza	12/2/1992
12262882399	Aldenor Paz Da Silva	25/9/2003
9028042380	Aldeniza Da Silva Freitas	5/4/1999
1567532356	Aldeniza Pedrosa De Lima	5/4/1999
7176132399	Aldrin Jose Maranhao Facuri	30/5/1991
8355922348	Alessandra Araujo Do Espirito Santo	5/4/1999
8970312399	Alessandra Guimaraes Gomes	18/11/2002
10358052364	Alessandro Rabelo Salles	30/9/1999
8947332330	Alessandro Souza Silva	26/2/1999
1567702356	Alexandre Camilo Freitas	30/9/1999
5360042380	Alexandre Pereira Moreira	11/4/2003
8397272399	Alexandro De Assis Mesquita	5/4/1999
91839680680	Alexey Aleixo	26/3/2007
1624212305	Alice Deusimar Rodrigues Silva	8/8/1987
172702372	Alice Pereira Batista	26/2/1992
9267542399	Allysson Del Kyllianin Mesquita Borges	5/4/1999
7071142305	Alsileia Gomes De Araujo	15/5/1991
12729632399	Alvaro Nunes De Magalhaes	27/8/2003
1624822321	Amadeu Da Silva	19/9/1991
53260700680	Amarildo Aparecido Teixeira Carvalho	6/8/1997
7196912313	Amauri Nunes Rezende	14/4/2003
8153402305	Ana Andrea Neves Nunes	5/4/1999
23621121350	Ana Celia Nascimento Cruz	4/1/1993
5560262380	Ana Maria Marques Ferreira	5/4/1999
1625322321	Ana Maria Mendes	7/10/1991
5361592313	Ana Maria Oliveira Silva	30/5/1991
1625452348	Ana Umbelina De Oliveira	20/3/1992
5540822380	Anacelia Pulinario Teofilo	19/11/1991
10511462364	Anderson Fernandes Alves	8/11/2002
8939842356	Andre Alves Severo	5/4/1999
1680852348	Andre Luiz Otto Barboza	7/12/1995
6380102372	Andrea Tae Imajo	12/2/1992
10352112321	Andreia Fernandes Felizardo	30/9/1999
11308532321	Andreza Silva De Lima	20/6/2006

6700832372	Angela Coutinho Melo	2/4/1991	6326612372	Conceicao Teenorio Da Silva	25/3/1992
6336192313	Angelina Caetano Bezerra	14/4/2003	4503802356	Constancia Ferreira Do Espirito Santo	2/9/1991
1626092348	Antonia Da Silva De Oliveira	22/1/1992	4512772348	Cosme Pires Soares	5/4/1999
9068572305	Antonia Eurides Ferreira Lima	5/4/1999	4939532305	Creuza Cavalcante Santos	20/11/2002
5268572356	Antonia Goncalves De Lima	7/12/1995	6678112348	Cristiane Aparecida Teixeira	30/9/1999
6114102356	Antonia Inez Ferreira Da Costa	27/5/1991	10825742364	Cristino Franca Pacheco	30/9/1999
6010592380	Antonia Lirguimar Lopes Dos Santos	23/3/1992	9467562348	Dailson Ferreira De Souza	23/3/1999
5265812399	Antonia Maria Borges Dourado	5/4/1999	12338942208	Dalceni Ferreira De Queiroz	26/9/2003
1626192313	Antonia Martins Da Paixao	13/9/1991	1573662372	Dalva Guimaraes Gomes	18/11/2002
1626352330	Antonia Rogeria De Souza	24/3/1992	8274552356	Dalva Monteiro Colares	5/4/1999
306222330	Antonia Rosario De Fatima Monteiro	14/1/1992	1573762348	Damiao De Oliveira Figueira	14/4/1989
216852321	Antonio Abelardo Da Silva	1/10/1991	6651982348	Damiao Dos Santos Cunha	14/4/1989
1569312372	Antonio Alberto Fernandes Souza	20/3/1992	17441382020	Daniel Almeida De Moraes	2/6/2004
1626552380	Antonio Antunes De Oliveira	20/3/1992	1573772321	Daniel Da Silva Gomes	18/11/2002
1626582321	Antonio Araujo Pessoa	25/5/1991	514122380	Darci Pinto De Oliveira	26/1/1998
1681182348	Antonio Assuncao Silva	10/10/1991	6650822313	Darci Teixeira Dias	25/9/2003
10511052399	Antonio Batista Do Nascimento	5/4/1999	8292122348	Dario D'casty Barros Cesion	3/11/2002
4907462399	Antonio Benedito Dos Santos	5/4/1999	1573952305	Dasio Ferreira Brasil	23/10/1991
1569542364	Antonio Camilo De Souza	23/3/1992	1939752305	Davi Carneiro Portela	25/5/1991
6663592313	Antonio Carlos Da Silva	24/3/1992	8981682305	Deivys Oliveira Flores	10/3/1999
7986132305	Antonio Carlos Freire Lima	20/3/1992	1574162372	Denilco Mariano Da Silva	5/4/1999
6676282364	Antonio Carlos Gomes Da Silva	24/3/1992	6123382348	Derly Ferreira De Castro	6/4/1992
9067472372	Antonio Celso Brito Coelho	5/4/1999	1683632321	Deusa Almeida Da Silva	6/3/1992
5996822313	Antonio Coelho Benigno Junior	25/9/2003	4571472399	Deuzimar Cardoso Da Silva	2/8/1995
1935172380	Antonio Cordeiro De Melo	5/4/1999	1633422321	Diacui Minervina Martins Da Costa	3/3/1989
1626912348	Antonio Cunha Araujo	22/1/1992	1574302321	Diana Braz Pimentel De Oliveira	2/9/1991
9849462372	Antonio Gomes De Arruda Filho	26/1/1998	6342872364	Diva Antunes Requenha Romano	6/4/1992
1627742305	Antonio Luiz Teixeira	22/1/1992	360882305	Divanei Catia Lima	11/3/1992
6333422372	Antonio Pascoal Assuncao	17/3/1992	1633812330	Domigos Xavier De Souza	24/3/1992
1570462330	Antonio Pereira Dos Anjos	11/3/1992	6121582364	Domingo Savio Moraes Ferreira	23/3/1992
5258472321	Antonio Seabra De Souza	12/2/1992	6834702313	Domingos Barbosa Barros	30/9/1999
1628472305	Antonio Silvino De Melo	22/1/1992	1621912321	Domingos Salazar Santos	10/10/1991
1682032321	Aquelina De Jesus Silva	13/3/1992	1574782372	Donildes Nascimento Da Silva	20/6/1991
9047302313	Arenildo Feitosas Santos	20/6/1995	7203722313	Dora Souza Ortiz	30/9/1999
11881782305	Arisson Torres Da Silva	23/8/2006	10425712330	Dulce Soares De Araujo	5/4/1999
1570882399	Aristides Goncalves De Souza	22/1/1992	1634292313	Eder De Paula Souza	20/2/1988
8276452356	Arleilson Neves Nunes	5/4/1999	1575112321	Edilene Maria Batista	5/4/1999
8963352356	Arlene Vitor	5/4/1999	1684012399	Edileuza Rodrigues De Oliveira	26/2/1992
5578982313	Arlucio Abucater Cruz	20/3/1992	1575182305	Edilson De Oliveira Lopes	1/3/1989
8985082313	Aselmo Da Silva Freitas	5/4/1999	1739862372	Edilson Lucas De Medeiros	10/7/1995
1798952321	Audia Maria Carvalho De Sousa	5/4/1999	6834572348	Edime Sousa Da Silva	19/3/1992
1629632380	Barbara Dos Santos Cardozo	23/3/1999	6433762364	Edimilson Silva Dos Santos	10/10/1991
1571502380	Bartolomeu Farias De Lima	1/10/1991	8271472305	Edinalva Matos De Oliveira	5/4/1999
1571532321	Beatriz Consuelo Monteiro Sobreira	23/3/1992	1634672348	Edite Ferreira De Oliveira	12/9/1991
4884182330	Benedita Das Dolores Menezes Castro	26/2/1992	1412682305	Edivaldo Melo	26/2/1992
1629832321	Benedito Edinaldo Costa De Alencar	26/2/1992	95962364	Edmilson Da Costa Nogueira	19/8/2003
266862380	Berenice Dos Santos	24/3/1992	9845322313	Edna Araujo Santos	5/4/1999
1682432313	Bernardo Antonio Sousa Da Silva	13/3/1992	1412692380	Edna Furtado Alves Santos	25/5/1991
8647312330	Breno Mendes Da Silva Farias	14/2/2003	1634972364	Edna Maria De Souza	5/4/1999
9268492399	Candida Maria Da Silva Monteiro	5/4/1999	12693822305	Edson Bezerra De Almeida	11/11/2002
1513532321	Candinha Ferreira Dos Santos	20/11/2002	8274052330	Edson Braz Dos Santos	11/4/2003
6478302313	Carlindo Alves Dos Reis	16/9/1991	5265122364	Edson Da Silva Dos Santos	1/3/1992
1572132305	Carlos Alberto Ferreira	23/3/1999	1575842380	Edson Sarmento De Souza	26/2/1992
5257192305	Carmem Pereira Silva	27/5/1991	1941722305	Edvaldo Barbosa Queiroz	11/4/2003
1630882313	Carmindo Bento Vieira Filho	24/3/1992	10508292356	Elaine Bezerra De Almeida	13/11/2002
6651452330	Catia Cilene Da Silva Vinhote	17/3/1992	1576022305	Elenilde Assuncao Rodrigues	11/3/1992
14295772364	Catiana Freitas Nogueira	12/3/2007	11677212305	Eliane Da Silva Farias	4/4/2006
9663642399	Celia Maria Da Silva	23/3/1999	6217442330	Eliane Silva Moraes	26/2/1992
4510152313	Celio Roberto Chagas Leite	20/3/1992	5274682305	Eliani Rodrigues Da Silva	5/4/1999
7174872305	Celma Cardoso Santos	26/2/1992	1635482348	Elias Estevao	6/4/1992
1631322321	Celsolina Oliveira Pimenta	14/4/2003	774032305	Elias Ferreira Gomes	6/4/1992
3536902348	Cezar Augusto Bezerra Borba De Araujo	28/12/1997	1635522321	Elias Klaus Cabral	17/3/1992
4502202356	Cicero Alves Cardoso	16/9/1991	12262972380	Eliene Paz Da Silva	25/9/2003
6377572321	Cicero Eduardo Oliveira	5/4/1999	7902782364	Eliene Teixeira De Oliveira	5/4/1999
1631642305	Clarice Mendonca Da Silva	5/4/1999	6676212399	Elinete Gomes Da Silva	24/3/1992
7840762348	Claudecy Freitas Dos Santos	30/9/1999	1576342380	Elinio Marques De Barros	20/5/1991
11766202348	Claudenir Paz Da Silva	25/9/2003	8039952305	Elisangela Albuquerque Do Nascimento	5/4/1999
6677982330	Claudevan Dos Santos	5/4/1999	10509612356	Eliselio Lobo Belforte	5/4/1999
6199622330	Claudia Regina Leal Da Silva	6/11/1991	10352042305	Elito Freire Ramos	30/9/1999
4562442356	Claudino Castro Do Nascimento	16/9/1995	7078212380	Eliude De Oliveira Lopes Santos	12/2/1992
1550502305	Claudio Domingues	12/2/1992	1576432372	Eliza Da Costa Farias	23/3/1992
9057912399	Claudio Marzo Soares Vieira	26/2/1999	1684902364	Elizabeth Mourao Dantas	23/10/1991
9748112330	Claudio Norio Hikague	3/4/2003	1636052372	Elizabeth Ribeiro Da Silva Alencar	30/9/1999
8934622321	Cledeomar Martinez Da Silva	5/4/1999	9769872305	Elizangela Freire Ramos	20/9/1999
6470352313	Cleginaldo Sebastiao Goveia	24/3/1992	7552232380	Elizeu Florencio Da Silva	12/12/1995
9265642330	Cleildo Pereira Da Silva	23/3/1999	5424142330	Elvira Holz Faitanin	5/4/1999
6478182321	Clemilson Carneiro De Oliveira	23/3/1999	1576792380	Emilia Almeida Gomes	5/4/1999
5572042356	Cleper Kashuwany De Almeida	2/10/1997	6022812321	Emivaldo Dos Santos Barboza	5/11/2002
1035772372	Cleumar Taveira Da Silva	10/3/1999	564602356	Erica Laeblein	20/3/1992
9849492313	Conceicao Ramires De Arruda	27/1/1998	10354232399	Erida Botelho Pinheiro	23/3/1999

1636702372	Ermilson Francisco Pereira De Pontes	12/2/1992	1581632356	Gregorio Nogueira Gomes	23/3/1992
1577012380	Ernandes Fernandes Alves	27/12/1991	1643242305	Guiomar De Souza Silva	24/3/1992
8760192356	Ernildo Pereira Soares	30/9/1999	1687402399	Guiomar Lima De Aquino	6/3/1992
1637152305	Eunice Gomes Feitosa	3/9/1991	1810142364	Heldon Carlos Azevedo Silva	13/3/1992
1852702313	Eunice Maria De Moura	5/4/1999	5999712356	Helen Pantoja Domingues	30/7/1991
34891520787	Eurenice Anselmo Da Silva	13/11/2002	1643502399	Helena Resende Da Silva	26/2/1992
5257992399	Eva De Oliveira Mota	26/2/1992	10351492330	Helton De Sousa Freitas	5/4/1999
1577512348	Evanildo Fonseca De Mesquita	12/2/1992	5265592321	Hilda Da Silva	10/10/1991
855652402	Evarista Moura Do Nascimento	8/11/2002	8984112356	Hudson Nunes De Jesus	5/4/1999
6125812364	Everton De Souza Macambira Braga	2/10/1997	453352380	Hugo Inacio Ferreira	25/3/1992
10821062364	Ezilanda Gouvea Rodrigues	15/1/2004	1644042313	Ida Maria Oliveira Da Silva	23/3/1992
8971542348	Fabricio Domaneschi Silva	4/5/1999	6650162330	Idair Teixeira De Oliveira	5/4/1999
1637622321	Fatima Das Neves Nunes	5/4/1999	1582222348	Idalina Alves Da Silva	16/3/1992
863032330	Fatima De Lourdes Alves	3/11/2002	1582502305	Iracema Pinheiro Lisboa	23/3/1999
1637782399	Felismina Da Silva Macedo	19/3/1992	5358662330	Iranilde Cabral Medrado	16/9/1991
1577802380	Felissimo Moreira Da Silva	17/3/1992	9267952364	Iranilde Pereira Da Silva	23/3/1999
1637812399	Ferdinando Coelho Silva	26/2/1999	10509892356	Irene Andrade De Figueiredo	3/11/2002
863262321	Fernando Fernandes Alves	5/11/2002	1582632313	Irene De Nazare Esteves	25/3/1992
8249292364	Fernando Ferreira Da Cruz	30/9/1999	4502882348	Irenilda Fernandes Farias	30/5/1989
1638082348	Florianio Ferreira Dos Santos	6/4/1992	5270892380	Irenisse Ferreira Costa Lima	26/2/1992
60376990760	Francieudo Pereira De Lucena	28/9/2003	4516592313	Ireuda Alves De Araujo	6/11/1991
12645062305	Francilene Da Silva Vaz	22/9/2003	1521392305	Irismar Botelho De Carvalho	23/10/1991
10350772321	Francilene Ferreira Da Silva	23/3/1999	1617192321	Irlei Vieira Quintino	6/3/1992
4877362356	Francilene Viana Brito	27/5/1991	1582782305	Isac Chaves Menacho	25/5/1991
1638382364	Francisca Alves Da Silva	5/4/1999	5298402372	Ismael Costa De Lima	5/4/1999
4934732330	Francisca Chaves Bezerra	27/5/1991	12710942364	Ismael Zelada Barbosa	27/9/2003
1578342305	Francisca Conceicao Lima	19/11/1991	51383710230	Ivam De Castro	28/7/1988
1685552348	Francisca Da Silva Mendonca	1/3/1989	1644992380	Ivan Ferreira De Oliveira	10/10/1991
1578412330	Francisca Das Chagas Alves Da Silva	6/3/1992	6250682380	Ivania Lucia De Oliveira Barros	23/3/1999
1685582399	Francisca Das Chagas Silva Dos Santos	2/4/1990	1645092399	Ivanilde De Souza Costa	6/4/1992
1638792330	Francisca De Nazare De Souza	26/2/1992	7171602399	Ivanilde Freire Da Silva	25/5/1991
10355792305	Francisca Evangelista Lima	23/3/1999	4515972380	Ivanildo Soares Do Nascimento	1/10/1991
581862305	Francisca Farias Gomes	26/2/1992	6335112305	Ivone Alves Da Silva	16/9/1991
6103342305	Francisca Inacia De Oliveira	3/1/2003	10825612348	Ivoneide Pinheiro Da Silva	5/4/1999
1855222305	Francisca Lopes Da Silva	5/4/1999	1583152380	Izabel Freitas Dos Santos	23/3/1992
8255792321	Francisca Maria Freitas Dos Santos	30/9/1999	1688012348	Izabel Mendes Da Silva	25/9/2003
8519392305	Francisca Melo Da Silva	25/9/2003	6020252399	Izania Ferreira Dos Santos	23/3/1992
6190282364	Francisca Mendes Silva	26/2/1992	1583212321	Izaqueo Ines Moura	25/5/1991
1806752305	Francisca Moreira Cesar Costa	11/11/2002	2180502321	Izaura Viol Pires Soares	5/4/1999
1639372348	Francisca Pereira Santana	26/2/1992	5414261910	Izilda Luiz Yamamoto	23/5/2006
1685852364	Francisca Soares De Medeiros	26/2/1992	1645442372	Jacilene Soares De Oliveira	6/11/1991
1535952313	Francisco Almir De Souza Silva	23/3/1999	5999902313	Jacira Rozendo Da Silva	15/5/1991
1639632330	Francisco Alves Da Silva	22/1/1992	8360642321	Jack Felinto Da Silva	30/9/1999
1685982380	Francisco Alves Monteiro	5/4/1999	6341222356	Jacques Falcao Aires	15/5/1991
1579192330	Francisco Araujo Da Silva	25/5/1991	8515802380	Jaderson Ferreira Da Silva	19/3/2007
1639882399	Francisco Batista Borge	5/4/1999	1583452305	Jaime Brandao Da Silva	13/3/1992
5360262399	Francisco Das Chagas Ferreira	25/9/2003	5580392305	Jaime Lessa De Souza	10/3/1999
6377862364	Francisco Das Chagas Lima De Sousa	30/7/1991	10424962321	Jaime Velasques Azevedo	16/12/2002
5367112356	Francisco Dias De Souza	25/3/1992	5261962313	Jaime Wasczuk	24/3/1992
1579872380	Francisco Felix De Lima	30/7/1991	10424892305	Jaimison Silva Da Rocha	5/4/1999
5262702348	Francisco Mota De Carvalho	5/4/1999	1645682348	Jane Cavalcante De Oliveira	8/7/1988
1686692305	Francisco Pereira Lino	12/2/1992	5577322321	Jane De Melo Vale	30/5/1991
1686712321	Francisco Pereira Soares	16/3/1992	7904042356	Jane Maria Da Silva	30/9/1999
6480032399	Francisco Pereira Tenorio	24/3/1992	6380642364	Janete Gomes De Lima Oliveira	17/3/1992
6119612313	Francisco Portela Aguiar	25/5/1991	8770392356	Janh Marcel Barros Cesion	30/12/2002
9843802399	Francisco Ronaldo Lima Do Nascimento	2/10/1997	5997532348	Jaqueline Furtado Alves	27/5/1991
8478902321	Francisco Santiago De Carvalho	5/4/1999	13150692330	Jeferson Gomes De Freitas	10/4/2006
6382862305	Francisco Valnir Dias	28/9/2003	8190432372	Jerusleia Da Silva Santos	6/4/1992
7901932330	Frank Sandro Silva Marinho	23/3/1999	8984082356	Jhon Kennedy Nunes Lopes	5/4/1999
4892602372	Fredson Oliveira Da Silva	20/1/1992	1646092356	Joana Darc Da Silva Vieira	12/12/1991
1580872364	Gabriel Ferreira Da Silva	20/8/1991	184582364	Joana D'arc Florindo Lopes	26/2/1992
7985422380	Gean Carlos Da Silva Alencar	5/4/1999	1583802380	Joana Garcia Sevalho	6/4/1992
1580962356	Gelsilda Da Silva Lopes	6/3/1992	4886352364	Joao Bosco Camilo Da Silva	25/5/1991
7465052305	Genilson Martins Costa	26/2/1999	3546672356	Joao Ciriaco Neto	23/3/1999
8976702380	George Lopes Da Silva	28/12/1997	10343192399	Joao Marcal Neto	5/4/1999
29361911155	Geovanes Pereira Bonfim	25/9/1995	1647282380	Joao Moraes Araujo	6/4/1992
6291352305	Geraldo Antonio Soares	2/1/1992	6000682313	Joao Rodrigues Melo	12/8/1991
12685132356	Geraldo Francisco Raimundo	13/11/2002	1647602313	Joao Segundo Da Silva	26/2/1992
1622002356	Geraldo Monteiro Felicio	22/1/1992	1647652321	Joao Viana Filho	17/3/1992
1642562313	Gersina Soares De Almeida	5/4/1999	7175082364	Joao Viegas Da Silva	22/1/1992
8971462330	Gersileia Pereira Monteiro	17/3/1999	4884002305	Joaquim De Souza Lima	23/3/1992
314772330	Gessu Marcal	10/3/1992	5579562321	Joaquim Feitoza De Sa	10/10/1991
5555592305	Gilberto Melo Vale	30/5/1991	6484422356	Joaquim Gomes Da Silva	10/3/1992
6194522348	Gilbete Lobo Belforte	5/4/1999	3322582305	Joaquim Silvino Da Silva	23/9/2003
8278212305	Gilmar Queiroz Vieira	2/10/1997	7462762305	Jocimar Nascimento Da Silva	18/2/1998
10357712380	Giovani Da Silva Barros	5/4/1999	5259702330	Jocinaldo Fernandes Roseira	30/7/1991
5257802380	Gisele Silveira	25/3/1992	13128922321	Joice Maria Da Silva	26/9/2003
7180582364	Gleudson Henrique Ferreira Albernaz	6/3/1992	11294272321	Jonas Felix Braga	3/2/2003
5999212399	Glorismere Maria Cavalcante	24/3/1992	1648132364	Jonas Ramos Braga	26/2/1992
489822348	Graca Soares Da Silva	5/4/1999	962912305	Jonias Rainha	23/9/2003

1648182372	Jorcine De Melo Vale	30/5/1991	6476502330	Luciana Soares Rego	24/3/1992
1715972364	Jorge Afonso Da Silva	25/2/1992	9061692305	Lucicleia Freire Lobo	5/4/1999
1648312348	Jorge Leao Cordeiro	6/3/1992	1589982399	Lucidalva Maria Da Cunha	16/3/1992
6104932321	Jorge Luiz De Oliveira Nunes	23/3/1992	9204732330	Lucijane Felix Duarte	10/3/1999
1648432380	Jorgina Ferreira Da Silva	26/2/1992	1527042356	Lucimar Amazonas Da Silva	26/2/1992
1648442364	Jorgineide De Melo Vale	30/5/1991	7916742348	Lucimar Costa De Oliveira	2/10/1997
1648742380	Jose Antonio Da Silva	23/10/1991	6073972321	Lucimar De Oliveira Ramalho	5/4/1999
1648792399	Jose Antonio Vaz	26/2/1992	1691572305	Lucinda Goncalves Martins	26/2/1992
9070392372	Jose Aparecido De Souza	30/9/1999	1776592321	Lucineres Braz	10/10/1991
6198592372	Jose Aparecido Vitorino Nolasco	23/3/1992	4881362321	Luiz Artur Dos Santos	8/11/2002
1648852330	Jose Araujo Da Silva	25/5/1991	1590352399	Luiz Augusto Santos	25/5/1991
6016072330	Jose Audisio De Sousa Silva	5/4/1999	1590442380	Luiz Carlos Da Rosa Garcia	2/4/1990
1585892348	Jose Augusto Da Silva	23/3/1992	11768082380	Luiz Chaves Salvaterra	11/4/2007
6469882348	Jose Bento Rodrigues	13/3/1992	1655192313	Luiz Gonzaga Calixto	23/3/1999
1689442348	Jose Cardoso Da Silva	26/2/1992	1655272321	Luiz Josino Da Silva	3/3/1989
1586092321	Jose Carlos Da Costa Silva	23/3/1992	1590912305	Luiz Tadeu Da Silva Nunes De Mello	6/3/1992
10357622399	Jose Carlos Dos Santos Junior	11/4/2003	1820162380	Luzia Domingos Dos Santos	22/1/1992
1689532330	Jose Da Silva Santos	26/2/1992	1692062321	Luzia Dos Santos Lima	26/2/1992
4893392356	Jose De Arimateia Da Silva Oliveira	25/9/2003	1591102305	Luzia Farias	5/11/2002
5296712348	Jose De Ribamar Borges Lima	15/5/1991	6120962321	Luzia Meireles Pimenta	14/4/2003
203492313	Jose De Sousa Silva	25/5/1991	12298032348	Maicon Pereira Gomes	27/9/2003
1649712305	Jose Do Carmo Neto	12/2/1992	1591522356	Manoel Edson Da Silva	13/3/1992
1649772399	Jose Dos Santos Cunha	10/10/1991	1591582348	Manoel Ferreira De Souza	5/4/1999
1586512330	Jose Edson De Oliveira	25/3/1992	6835392321	Manoel Marques Da Silva	13/3/1992
4944692305	Jose Fernandes Da Silva	6/4/1992	240982321	Manoel Pires Chaves	9/11/2002
8516982372	Jose Francisco Neto	5/4/1999	1657232321	Manoel Simplicio Nunes	20/5/1992
8768812313	Jose Gilvan Silva De Lima	7/9/2003	1657262372	Manoel Soares Dos Santos	30/7/1991
6078092356	Jose Ivan De Oliveira Soares	30/5/1991	8094632321	Manuel Duarte Da Silva	5/4/1999
1689892348	Jose Jezini	10/3/1999	10355812321	Marcela Pinheiro De Souza	23/3/1999
1650382364	Jose Joaquim Rosendo	20/3/1992	1657462313	Marcia Claudia Cuelhar	26/11/1991
293552356	Jose Licorde Gouvea De Oliveira	16/3/1992	1592142399	Marcine Rabelo Desouza	5/4/1999
8769412399	Jose Maria Alves Leite	5/4/1999	9571382380	Marcio Chleitton De Lima Freires	31/7/1995
1650792330	Jose Marinho Filho	10/10/2000	6675002305	Marcio Erique Piedade De Oliveira	10/3/1992
1690062305	Jose Moraes Botelho	12/2/1992	1592152372	Marco Antonio Alves Diniz	10/10/1991
2527572305	Jose Neves Filho	13/2/1995	8191802380	Marcos Eugenio Dos Santos	5/4/1999
1651112305	Jose Paiva Ferreira De Lima	6/3/1992	1292242399	Marcos Vinicius Feitosa Da Silva Braga	6/4/2007
7982632313	Jose Raimundo Duarte Oliveira	8/11/2002	8989072399	Maria Alcione Gomes Da Silva	23/3/1999
6314672380	Jose Raimundo Santos Chaves	4/4/2007	1692972364	Maria Aldenir De Souza Lima	13/3/1992
4515572399	Jose Reinaldo Frazao Santos	17/3/1992	6129722321	Maria Alves De Lucena	1/11/2002
5260992305	Jose Ribamar Cavalcante	24/3/1992	1592472356	Maria Alves De Sousa	1/3/1989
1651452356	Jose Ribamar Pequeno Da Silva	12/8/1991	1959922313	Maria Alvina De Almeida	16/3/1992
1690342356	Jose Ribamar Pinheiro	10/10/1991	6117512313	Maria Anita Alves Da Costa	5/4/1999
1651792305	Jose Saraiva Do Nascimento	23/3/1992	1960022348	Maria Antonia Marques Santos	25/5/1991
1651912399	Jose Sousa Xavier	13/3/1992	1658512348	Maria Aonise Da Silva Tavares	12/12/1991
6022822305	Jose Tarso De Sousa Silva	25/5/1991	1693162364	Maria Aparecida De Jesus	26/2/1992
6283522372	Joseane Aparecida Alves	23/3/1992	819482348	Maria Aparecida Silva Marcal	26/2/1992
1588472380	Josenias Andre De Macedo	6/3/1992	1693212321	Maria Aparecida Soares De Medeiros	26/2/1992
8963302348	Josiel Gurgel Pereira	5/4/1999	1693242372	Maria Arlete Alves Monteiro	5/4/1999
9192532305	Josinaldo Da Silva Nogueira	5/4/1999	1658772380	Maria Auxiliadora Baga Dos Santos	5/9/1991
9768952356	Josinaldo Gurgel Pereira	5/4/1999	5365162330	Maria Auxiliadora Da Silva	10/10/1991
10829752305	Josivaldo Ferreira Lima	23/3/1999	10357312399	Maria Auxiliadora Da Silva Goes Temo	5/4/1999
4935432380	Josue Belze Ferreira	30/9/1999	1693392356	Maria Avila Sousa	23/3/1999
11305882364	Josue Gomes Cantanhede	9/11/2002	1593202305	Maria Catarina Ricardo De Oliveira	6/4/1992
11890212356	Josue Kennedy Leite De Lima	15/1/2004	1659192372	Maria Celuta Teles Soares	6/4/1999
5300352356	Juventino Rodrigues Pinheiro	12/2/1992	1693542399	Maria Creuza Do Nascimento Cruz	26/2/1992
24651781180	Jucinalva Amorim Martins	2/7/2003	6648312321	Maria Cristiane De Almeida	5/4/1999
378912372	Julia Maria Siqueira Da Paixao	2/4/1998	12668892330	Maria Cristleide De Oliveira Lima	26/9/2003
6016302380	Julio Cezar Gomes	25/5/1991	6193412321	Maria Cristina Gomes Ferreira	26/2/1992
12284742321	Junior Cherobin Ferreira	29/3/2004	43346871015	Maria Da Conceicao Da Silva Rocha	25/9/2003
1653012364	Juvenal De Araujo	6/3/1992	5301462372	Maria Da Conceicao Monteiro Pinheiro	12/2/1992
8250522399	Juvenil Damaceno Martins	5/4/1999	7073862305	Maria Da Conceicao Pereira De Assis	6/3/1992
6004112330	Katia Cristina De Lima E Silva	23/3/1992	6120932380	Maria Da Gloria Sousa	5/4/1999
6128442305	Katia Maria Nascimento Da Silva	20/6/1991	1593832380	Maria Da Graca Dos Santos	5/10/1995
8355152305	Kelly Dermani	23/3/1999	1599582356	Maria Da Paz Portela De Aguiar	25/5/1991
4509952313	Laerte Sobrinho De Souza	6/3/1992	1593862321	Maria Da Penha Vieira Da Silva	26/2/1992
8531592356	Laurianne Costa Dos Santos	5/4/1999	1659842372	Maria Da Silva Matos	22/1/1992
1956302321	Lauro Fernandes Da Silva	3/9/1991	4511742330	Maria Das Gracas Costa Carvalho	10/11/2002
10509952305	Lazaro Francisco Holz Faitanin	5/4/1999	1594272330	Maria Das Gracas Figueira	26/2/1992
8770382372	Lazaro Rosendo Lobato	5/4/1999	4950152313	Maria Das Gracas Leonidas De Brito	25/3/1992
9661252356	Leonardo Correia Pereira	2/10/1997	1660352372	Maria Das Gracas Rodrigues Feitosa	27/5/1991
1589432313	Leonidas Xavier De Sousa Filho	6/4/1992	1594462305	Maria Das Neves Gama Barbosa	14/1/1992
8963432364	Lindalva Oliveira De Souza	5/4/1999	6106182380	Maria Das Neves Queiroz Da Rocha	25/5/1991
1654142348	Lourdes Loeblein	10/3/1992	1594572356	Maria De Fatima Craveiro De Souza	2/10/1997
1589722356	Lourmelia Lima Da Rocha	8/7/1988	1594642380	Maria De Fatima De Souza	10/10/1991
6221972313	Lourival Conceicao Barros	13/3/1992	6382892348	Maria De Fatima Dias	28/9/2003
24578460906	Lucas Eleagar Abati	24/5/1990	1594732372	Maria De Fatima Filgueira Da Silva	14/1/1992
11302952305	Lucelia Barbosa Caetano	9/10/2006	1619112305	Maria De Fatima Soares	30/5/1991
5040332372	Luci Pereira Quintino	26/2/1999	6651642305	Maria De Jesus Dos Santos Muniz	25/3/1992
634572330	Lucia Braz Dos Santos	10/10/1991	1661032356	Maria De Jesus Lopes De Oliveira	10/10/1991
8276352380	Luciana Andrade De Souza	30/9/1999	1694142364	Maria De Jesus Oliveira	5/4/1999

1595172321	Maria De Lourdes Rodrigues De Araujo	23/3/1992	7202052399	Marinete Ferreira Menezes	13/3/1992
562312399	Maria De Nazare De Souza	5/4/1999	6125092330	Marismar Semeao Da Silva	30/9/1999
1595672399	Maria Do Carmo Paulo	13/11/2002	4894002364	Marivaldo De Menezes Carvalho	25/5/1991
6198162330	Maria Do Socorro Da Conceicao	28/9/2003	6649442305	Mariza Mendes Rivarola	6/4/1992
1694692330	Maria Do Socorro Da Silva Raposo	1/5/1991	11305342372	Marleane Do Prado Tavares	12/4/2007
1595942364	Maria Do Socorro De Azevedo Silva	26/11/1991	1667922305	Marlene De Jesus Figueiredo	26/2/1992
1781272380	Maria Do Socorro Gadelha Dos Santos	6/4/1992	605572330	Marlene Rodrigues Da Silva	12/12/1991
12264542372	Maria Do Socorro Leite	13/11/2002	1600102399	Marli De Campos	5/4/1999
5272662313	Maria Do Socorro Lima Silva	26/2/1999	1600122356	Marlice Benedix Rodrigues	23/3/1992
6200972348	Maria Do Socorro Martins	30/7/1991	6189022348	Marly Ferreira De Castro	6/3/1992
1596062330	Maria Do Socorro Rocha Neves	21/8/1991	1668272372	Martins De Souza Silva	26/2/1992
6165252372	Maria Do Socorro Silva De Castro	10/3/1992	6296222305	Mary Magalhaes Paulino	15/5/1991
4513592321	Maria Do Socorro Silva Lima Bastos	23/3/1992	1696742321	Mary Mendes Rivarola	22/1/1992
1662802356	Maria Eclelia Ferreira Da Silva	5/4/1999	8945072313	Maura Jorge De Oliveira	2/10/1997
1662822313	Maria Edileusa Costa De Aguiar	13/4/1992	9030062399	Mauricio Costa Melo	5/4/1999
7911062380	Maria Edilsa Dos Santos Sales	30/10/2002	1668482305	Mauro Batista De Oliveira	1/3/1989
1662912305	Maria Elena Luciano De Melo Rolim	23/3/1992	10508932372	Mayra Regina Valencia Sales	30/9/1999
245212364	Maria Elineuza Da Costa	27/5/1991	10358042380	Meire Lucia De Jesus Benaion Benarros	30/9/1999
8150442330	Maria Eliza Martins	5/4/1999	1668542348	Menaide Morais Ferreira	23/3/1992
1479142380	Maria Elizabeth De Lima	25/5/1991	1668552321	Mercedes Norma Oliveira De Freitas	22/2/1988
1663112399	Maria Ester Valencia Sales	5/4/1999	1600572356	Messia Alves Da Conceicao	10/11/1992
1663362348	Maria Ferreira Lima	22/1/1992	5274702321	Milca Vasconcelos Da Silva	16/12/1997
7459102364	Maria Gorete De Oliveira	8/11/2002	1668792305	Milton Nunes Da Silva	27/4/1991
12675282380	Maria Gorete Leite	13/11/2002	2197212399	Milton Pires Soares	5/4/1999
5364792356	Maria Guedes Da Silva	2/10/1997	5659632399	Miria De Paula	5/4/1999
6482002372	Maria Helena Rosa	26/2/1992	6013722348	Mirllian Alleyne Barroso	3/10/1991
6021692372	Maria Ines Da Rosa	25/3/1992	1600922330	Modestino Mucua	6/4/1992
6640372305	Maria Ines De Araujo Pinheiro	5/4/1999	2769022364	Moises Mendes De Souza	14/4/2002
1597102380	Maria Irismar Alves Soares	16/9/1991	4879802356	Monica Cristina Paula Da Silva	26/2/1992
4894972399	Maria Jose Batista Guedes	5/4/1999	6678502356	Monica De Souza Araujo	25/9/2003
39331360892	Maria Jose De Figueiredo	30/1/1992	1601042305	Nadir De Souza Soares Da Luz	27/5/1991
6286022305	Maria Jose Mendes Cabral	6/3/1992	2751832364	Natanael Vieira Da Silva	30/9/1999
6472402305	Maria Jose Monteiro	3/9/1991	6640362321	Nazare Marques Ribeiro	5/4/1999
9771912330	Maria Jose Ribeiro	23/3/1999	1669562372	Neilza Do Nascimento	23/10/1991
1597502372	Maria Jose Souza Da Silva	25/2/1999	11677762372	Neiva Pimenta De Oliveira	25/9/2003
1597562364	Maria Leitao Dos Passos	2/10/1997	1601572313	Nelson Alves De Queiroz	7/12/1995
1597702313	Maria Lizia Da Silva	23/3/1992	7179582380	Neuci Freire Ramos	30/9/1999
7908332348	Maria Lucia De Jesus Santos	2/10/1997	6834782372	Neusa Da Cunha Soares	26/2/1992
1597782372	Maria Lucia De Souza	30/9/2003	1697352380	Neuza Candido	26/2/1992
1597822356	Maria Lucia Firmino Dos Santos	8/11/2002	1697392305	Neuza Vasconcelos Frota Ferreira	26/2/1992
1665162321	Maria Luiza Coimbra	5/4/1999	1830752399	Neuzita Pinheiro De Souza	23/3/1999
1695662356	Maria Luiza Da Silva	25/9/2003	9028522380	Nieles Freitas Meireles	5/4/1999
10824532372	Maria Luiza Pinheiro Da Silva	5/4/1999	1601842399	Nilde Ferreira Monteiro	22/1/1992
1665342305	Maria Madalena Gomes	5/4/1999	1670202348	Nilma De Oliveira Scheel	15/5/1991
1598172313	Maria Marli Caldas Da Silva	5/4/1999	593902372	Nilson Edson Pinheiro	5/4/1999
1665502321	Maria Marcelo Leal	7/11/2002	1929362348	Nilton Eustaquio Dos Santos	10/3/1992
1665532372	Maria Milaide Do Nascimento	25/3/1992	8930162330	Nirvana Ribeiro Silva	12/9/1995
8954452330	Maria Mirtes Ferreira De Sa	5/4/1999	4870982305	Noeme Costa Da Silva	13/3/1992
1598352305	Maria Moura Silva	25/5/1991	10824292348	Nucia Cristiane Da Silva	30/9/1999
1665632348	Maria Nazare Cavalcante	24/3/1992	6676862330	Olimpio Nascimento Da Costa	9/5/2000
7465812356	Maria Neide Araripe	5/4/1999	1670892313	Olindina Malagueta Gomes	13/3/1992
5264062356	Maria Neilda Caetano Da Silva	8/1/1992	1697762356	Olivia Gomes De Queiroz	26/2/1992
1665862330	Maria Nogueira De Lima	20/5/1991	1416372356	Onofre Tavares Ayres	1/3/1989
6009532305	Mª Nubia Florinda Mendes Da Silva Barbosa	24/3/1992	1671072330	Oracio Castro Dias	5/4/1999
8270632356	Maria Odaleia Mendes Lima	5/4/1999	1671102330	Orias Pereira Nogueira	5/4/1999
4944992321	Maria Odete Novais	16/9/1991	1671122305	Orisvaldo Gois Marques	5/4/1999
9064852305	Maria Ofetisa Gomes	23/3/1999	4514442305	Orley Dos Santos	12/2/1992
1750132356	Maria Olinda Da Silva	21/4/1991	6481112364	Ornilo Rodrigues De Sousa	25/5/1991
1665932364	Maria Olinda Gurgel	5/4/1999	9661462380	Osimar Dos Santos Silva	25/9/2003
1598622372	Maria Olindina Rodrigues Ferreira	25/5/1991	6201492305	Osmar Barbosa Da Silva	17/3/1992
1665982372	Maria Orzene Dos Santos	19/3/1992	1602722313	Osmarina Farias Da Silva	10/3/1999
6663802305	Maria Paz Da Silva	29/9/2003	8215232356	Pablo Adriany Freitas	2/2/2005
4947152305	Maria Pinheiro Dos Passos	25/5/1991	5578902364	Paulo Farias	25/3/1992
5359272399	Maria Raimunda Abreu Dos Santos	10/10/1991	5297912356	Paulo Ferreira De Moraes	6/3/1992
1696062380	Maria Rita Da Costa Soares	13/3/1992	7174982356	Paulo Freire Da Silva	25/5/1991
10357922305	Mª Ruthilene De Alencar Cordeiro Barbosa	23/3/1999	1603202356	Paulo Neto Pestana	26/2/1992
8948392399	Maria Santos Arruda De Araujo	25/9/2003	6470322372	Paulo Sergio Da Silva Dantas	5/4/1999
247782321	Maria Sely Do Prado	3/3/1989	4874682348	Paulo Sergio Moreira	18/3/1992
1599262372	Maria Silvana Jacioca Boas	16/9/1991	7570542364	Paulo Sergio Nogueira Filho	15/4/2002
1666792372	Maria Silvete De Souza Santos	16/9/1991	2049222380	Paulo Sergio Soler	30/9/1999
10355622364	Maria Soelande Rogerio Aguiar	23/3/1999	6476712364	Pedro Conrado De Souza	26/2/1992
1667192305	Maria Vera Lucia Do Nascimento	21/9/2002	1672602364	Pedro Neves Castro	23/10/1991
1696362305	Maria Vilani Lima Da Silva	5/4/1999	1603652356	Pedro Passos Do Nascimento	12/2/1992
8356272305	Maria Zelia De Sousa	26/12/1997	1698292305	Pedro Pereira De Oliveira	20/3/1992
7174542330	Maricleide Lima De Oliveira	5/4/1999	1603842313	Railda Fernandes Sousa	20/3/1992
999512321	Marilda Pool De Almeida	20/3/1992	1603992305	Raimunda Carvalho Humerez	7/12/1995
6001352313	Marilene Ferreira Dos Santos	26/2/1999	1673062380	Raimunda Cilucia Lopes Da Silva	24/3/1992
1599702348	Marina Mendes De Souza	10/3/1992	1604042305	Raimunda D Silva Moraes	23/3/1992
6222212380	Marinalva Silva Sousa	26/2/1992	1673212313	Raimunda Dos Santos Rabelo	5/4/1999
6109202399	Marineide Almeida De Andrade	16/9/1991	6661592399	Raimunda Guimaraes Piza	5/4/1999

12284342330	Raimunda Jakelane Leite	9/11/2002	8653342380	Sandro Ricardo Marques Cavalcante	26/12/1997
1698632305	Raimunda Maria Cardoso Lima	26/2/1992	5556912305	Satiro Almeida Da Silva	25/9/2003
1604302399	Raimunda Moura Do Nascimento	5/11/2002	6374852399	Sayonara Ribeiro Chaves	27/5/1991
1604342313	Raimunda Nonata De Souza Lima	21/7/2003	6834292399	Sebastiao Do Carmo De Moraes	6/3/1992
1698692399	Raimunda Nonata Valente Pontes	25/2/1999	7915012321	Sebastiao Jorge De Oliveira	2/10/1997
1504832356	Raimunda Reis De Almeida	26/2/1992	1607712356	Sebastiao Luiz Mota Silva	20/8/1991
119142380	Raimunda Rodrigues Da Silva	22/1/1992	1678952372	Selma Fernandes Santana	8/1/1992
1604612399	Raimundo Alves Barboza	17/10/1989	13896972305	Selma Gomes Rodrigues Da Costa	13/10/2006
2919722399	Raimundo Alves Macedo	6/4/1992	1678982313	Selma Nascimento Rodrigues	25/9/2003
1604682364	Raimundo Barbosa	11/3/1992	1679112321	Severina Agostinho Faustino	6/4/1992
1674112305	Raimundo Candido Da Silva	27/5/1991	1700582380	Severino Pereira Pantoja	1/3/1989
1674152330	Raimundo Colares Meireles	16/3/1992	1700592364	Silmir Abadia De Lima	26/2/1992
1674322330	Raimundo De Souza Melo	15/5/1991	8295272313	Silvandira Dos Santos Dias	2/10/1997
1604862348	Raimundo De Souza Moraes	23/3/1992	5574792305	Silvano Fernandes Sousa	25/5/1992
1699102356	Raimundo Dos Reis Souza	25/9/2003	502232356	Silvia Maria Bispo Da Rocha	24/9/1991
1674472313	Raimundo Ferreira Lima	26/2/1992	1679432305	Silvino Euzebio Das Chagas	8/1/1992
1674632330	Raimundo Jose Araujo Batista	22/1/1992	8096552348	Simone Regia Barros Cesion	30/10/2002
5572452321	Raimundo Nonato Semeao Da Silva	2/10/1997	6471012330	Sonia Maria Gomes Do Nascimento	26/2/1992
558172364	Raimundo Pereira Dos Santos	10/2/1992	1679662305	Sonia Maria Rodrigues Magalhaes	11/9/2001
6833502305	Raimundo R. Da Encarnacao Filho	25/9/2003	3565442305	Sonia Moreira Ciriaco	23/3/1999
7901642305	Raimundo Simeno Da Silva	2/10/1997	8770822348	Suelen Da Silva Barros	22/11/2002
2202182321	Ramona Maria Alves Pereira	6/4/1992	8357522380	Sueli De Sousa Cavalcante	2/10/1997
5570802380	Raquel Ada Martins	30/5/1991	6336212330	Sueli Maria Da Silva	10/10/1991
615492380	Regina Lucia Da Silva	23/3/1992	1679752399	Suely Teotonio Da Silva	8/9/1991
9769632330	Reginaldo Teixeira De Souza	25/9/2003	1679772356	Sulamith Pereira Furtado	23/3/1999
1676232372	Reginaldo Tenorio Aires	6/3/1992	1608572364	Sydneia Ranconi	2/11/2002
8986882364	Regis Barros Da Silva	25/9/2003	1679882305	Tarciso Vieira Da Silva	17/7/1991
9269732380	Reni Pires De Sousa	5/4/1999	9661612313	Tatiana Dos Santos Brilhante	30/9/1999
1493802399	Renilda Pinto De Amorim	6/4/1992	1700782321	Telma Maria Da Conceicao Pedrosa	6/5/1992
8248992305	Renildo De Souza Moreira	5/4/1999	1734492305	Tereza Cristina Oliveira Dos Santos	23/3/1992
8769732372	Ricardo De Souza Lima	26/2/1999	1700872313	Tereza Fernandes Sarmento	6/4/1992
11996032305	Ricardo Gomes Santos	5/11/2002	1700912305	Terezinha Das Chagas Silva	12/3/1991
1396072321	Ricardo Justiniano	6/11/2002	7919942380	Terezinha Ferreira Da Silva	25/9/2003
1943682658	Ricardo Teixeira De Carvalho	8/2/2007	5263682399	Terezinha Ribeiro Da Silva	26/2/1992
6639562399	Rita De Cassia Xavier De Souza	6/4/1992	284832313	Thelma Regina Kerdy Do Casal Marinho	19/10/2003
2202902356	Roberto Nuniz Pereira	6/4/1992	6114182305	Valdecir Costa De Oliveira	2/10/1997
8039932330	Rochilmer Mello Da Rocha Filho	1/8/1995	6340952348	Valdecir Paulino Da Silva	27/11/2002
72053510680	Rodrigo Basilio De Menezes	19/3/2007	6479902313	Valdeleis Felipe De Sousa	2/10/1997
1676712372	Rogério Cesar Barbosa De Oliveira	17/3/1992	1701082380	Valdelice Dos Santos Cordeiro	25/3/1993
6019532364	Rogério Da Cunha Santos	26/2/1992	4930502399	Valdenir Martins	30/5/1991
5571532372	Rogério Guedes Da Silva	14/1/1992	6200842321	Valdir De Sousa Oliveira	13/3/1992
5266702305	Romildo Leopoldina Ferreira	6/4/1992	1610922399	Valmir Possidonio De Lima	12/8/1991
7461272356	Ronaldo Bentes Da Rocha Filho	5/4/1999	7180552313	Vanesdy Mattos Da Silva	6/4/1992
6493762399	Roneldo Botelho Carvalho	23/10/1991	7982532348	Vaudete Simao De Freitas	6/4/1992
10581792305	Ronivaldo Matias Nunes	18/2/1993	1611472305	Veni Mariade Souza	25/5/1991
1676872330	Rosa Amelia Lobato Martins	8/7/1988	5999412330	Vera Lucia De Jesus Santos	2/10/1997
1699822321	Rosa Soares Picanco	12/2/1992	1611742372	Vera Lucia Pinheiro Da Costa	13/9/1991
12139462372	Rosane Gomes Santos	5/11/2002	1611792380	Vera Regina Sertao Machado	15/5/1989
6375192372	Rosangela Andrade De Souza	19/3/1992	1612182321	Vilasio Gomes Ferreira	22/1/1992
8042432380	Rosangela Gomes Da Silva	23/3/1999	1612762305	Waldemar Rodrigues Dos Santos Filho	15/5/1991
5854362399	Rosangela Goncalves Feitosa Guedes	25/9/2003	6118182364	Waldino Rodrigues Pinheiro Filho	15/5/1991
10351212330	Rosangela Souza Silva	30/9/1999	1612962348	Waldisa Maria Queiroz Da Silva	6/4/1999
8276182380	Roseleia Maria Oliveira	5/4/1999	1613022321	Walfredo Pereira Dos Santos	26/2/1992
8283402305	Roseli Dias Costa	5/4/1999	1977552356	Walter Flores Dos Santos	23/3/1999
10354402399	Rosemary Vidal De Souza	4/4/2002	1613232356	Walter Mario Dos Santos	25/5/1991
1699992372	Rosilda Pinheiro Da Costa	26/2/1992	1613322348	Wanda De Souza Teles	22/1/1992
6484712399	Rosilene Amancio Rodrigues	13/3/1992	7128292305	Wanderlice Soares Da Costa	6/3/1992
1606722372	Rosilene Fernandes LOPES	13/9/1991	6432432330	Wilson Sousa Do Nascimento	30/7/1991
6128412364	Rosilene Nascimento Da Silva	20/6/1991	5570712399	Zayra Gadelha Dos Santos	26/2/1992
10342772305	Rosimeire Da Silva Nascimento	14/10/2006	6006382380	Zita Paes De Farias	12/2/1992
10427282372	Rosineia Dos Santos Silva	30/9/1999	9725022348	Zuleia Penedo Lucena Furtado	9/11/2002
4514242364	Rozenilde Soares Nascimento	5/4/1999			
6125312305	Rozilda De Souza Nunes	19/9/1991			
1700112313	Rubens Alves Da Silva	20/3/1992			
6112592356	Rubens Jefferson Pantoja Pereira	26/2/1992			
59462020671	Rute Ferreira Da Silva Santos	8/11/2002			
1606962348	Rute Ferreira Eleuterio Assuncao	5/4/1999			
8190462313	Ruti Antunes De Oliveira	20/3/1992			
10343942364	Samara Meyrice Cordeiro Barbosa	23/3/1999			
1677982356	Samuel De Araujo	8/9/2003			
12143622364	Sandra Braz De Sousa	11/4/2007			
5363792399	Sandra Maria Olivio Pereira	26/2/1999			

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a) Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 034/2007 - 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido Popular Socialista - PPS e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
7069632348	Angelo Florindo Da Silva	30/9/2005
6102072372	Azamor Lopes De Lucena	30/9/2005
12169261490	Elias Barboza Dias	30/9/2005
6466812380	Fatimo Lacerda De Carvalho	30/9/2005
1579322305	Francisco Carlos Cavalcante	30/9/2005
4213542380	Geny Westphal Zorek	25/9/2005
4500102356	Isabel Ferreira Da Cruz	30/9/2005
56241750655	Izoneia Carla Demski	30/9/2005
2,54965E+11	Leandro Da Rocha Garcia	30/9/2005
1887462372	Marcizo Nogueira Borges	30/9/2005
5561642372	Wailton Pinheiro Duarte	29/9/2005
33262910281	Willian Paschoalim De Mello	27/6/2005

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a) Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL Nº 035/2007 - 22ªZE

O Doutor Jorge Luiz dos Santos Leal, MM Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

Faz saber ao Partido Socialista Brasileiro - PSB e aos eleitores abaixo relacionados, e a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente edital, que em cumprimento ao disposto no artigo 19 da lei 9.096/95 e artigo 36 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, que suas filiações partidárias referente à relação de abril/2007, encontram-se REGULARES, conforme abaixo discriminado:

Inscrição	Nome	Dt Filiação
3597622380	Adalvo Ribeiro De Araujo	2/10/2003
1622662380	Admir Ferreira Da Silva	14/1/2000
7067982348	Agardene Inacio Freire	1/9/2003
8946982313	Aldener Gomes Da Silva	24/10/2006
6177532305	Alverina Cabral Borges	1/6/2001
1591242305	Amalia Duran Duarte	2/7/1999
19723822224	Ana Guimaraes Abadias Silva	1/6/2001
8153002305	Ana Maria Lameira Pereira	11/11/2004
5999942348	Angelina Prestes Eusebio	4/6/2003
1615442305	Carmelita Amorim	23/9/1999
1630802364	Carmelo Mendes Gomes	17/8/1999
8249172321	Celso Geraldo Vieira	1/6/2001
4893792348	Cicero Alves De Oliveira	23/11/1991
10824842372	Claudean Vieira Valadares	6/6/2003
9773692305	Clebeson Adriano Alves Brito	14/8/1999
1849622305	Dalila Delfino Da Silva	4/9/2001
6211632313	David De Alecrim Matos	3/6/2003
11256382399	Deniele Cristina Lima	10/9/2001
1683662372	Dhecq Charlis Amorim	7/7/1991
6373672348	Ecilda De Moraes Rodrigues	10/7/2002
1359172674	Edileuza Teixeira Costa	3/10/2001

21683581112	Edilson Olivio Dos Santos	5/2/1991
1560802380	Edinaldo Ferreira Da Silva	17/8/1999
5366222348	Edivar Barros Ramos	2/8/1999
1684892321	Elizabeth Moreira De Araujo	10/8/1999
9191232321	Ereke Farias Da Silva	14/1/2000
8963752348	Erickson Iyller Aquino De Goveia	3/10/2001
1616592356	Flavio Honorio De Lemos	30/9/2005
99022330	Francisca L. Reboucas Da Silva	10/8/1999
7186522356	Francisca Neri Sobrinha	2/7/1999
1579662356	Francisco De Assis Ferreira Carico	23/9/1999
7069352399	Francisco Olimpio Maia	2/7/1999
9057242321	Francisco Valmir Brasil	12/9/2001
8291852330	Fredson Dos Santos Batista	1/10/2003
6012022372	Geovam Barros Gois	9/9/1999
1742392364	Geraldo Goncalves Ferreira	1/6/2001
1769222372	Henrique Silva Rocha	10/8/1999
4054062372	Irisvone L. De Magalhaes Da Costa	12/12/1994
1645812313	Januario Dos Santos Lobato	17/8/1999
6110612348	Joao Rodrigues Da Silva	2/10/2003
1648332305	Jorge Luiz De Araujo Batista	10/12/1998
319562321	Jose Prata Miranda	19/8/1999
1690552380	Josefa Claudineia De Souza	2/7/1999
6650922399	Josiel Lucio Vieira De Amorim	2/8/1999
10426862380	Jucelia Araujo Castro	19/8/1999
12222942313	Julia Rodrigues Cardoso	14/11/2003
9361262305	Keli Cristina Dias Monteiro	10/7/1999
1289682232	Lanne Bentlei Da Silva Araujo	11/1/1988
273542364	Lindalva S. Da Silva Nascimento	2/7/1999
6110672330	Lucia Maria De Oliveira	2/10/2003
10427192380	Lucicleia Sodre Neves	20/8/1999
9069102305	Lucinea Barros Ramos	20/9/1999
1592192305	Marcos Augusto Germano	14/11/2003
6023812399	Margarida Maria De Souza	10/8/1999
7703332330	Maria Alves Lacerda	10/9/2002
6375152348	Maria Aparecida Reis	30/9/2005
36916330817	Maria Betania Correia De Melo	10/2/1994
5693691619	Maria Das Gracias De Araujo	27/8/1995
5554172399	Maria Deusa Alves De Sousa	15/8/1991
8045282330	Mª Eucilene De C. Rodrigues Bezerra	24/10/2006
1597152399	Maria Izabel De Castro	4/6/2003
7703842380	Maria Izabel Pereira Braga	10/8/1999
6107932313	Maria Marlene Souza	2/7/1999
8288862305	Maria Vanusa Martins	7/6/2003
7915562305	Marilete Barros Ramos	20/9/1999
570722496	Marliz Vito De Araujo Moraes	14/1/1993
1600612330	Miguel Arcangelo Rabelo	7/6/2003
1669532321	Neide Moraes Karitiana	21/8/2001
8955232399	Neila Pires Myrria	15/9/1999
596692283	Nelida Arza Gualasua	15/3/1992
6666682305	Patricia Da Rocha Lima	2/7/1999
4393332330	Paulo Cesar Fernandes	15/9/2003
6002282356	Raimunda Lopes Da Silva	2/7/1999
1674192364	Raimundo Daminhao Do Nascimento	10/8/1999
6103222372	Raimundo Sergio Soares Da Silva	19/8/1999
43712305	Raquel Santos Assis Ferreira	15/5/1986
8975432348	Romildo Botelho Dos Santos	3/6/2003
209412348	Ronaldo Castro Bezerra	24/10/2006
8986212356	Rondinele De Souza Coelho	2/7/1999
6341802321	Rosa Maria Silva	2/9/1999
10048272380	Sandra Mara Amutaria Barbosa	30/7/2003
1678162372	Sandro Carlos Andrade De Almeida	17/8/1999
9054722330	Sheila Araujo De Souza	10/8/1999
12223072372	Sheila Lima Dos Santos	11/11/2004
10352562321	Shirlei Araujo De Souza	10/8/1999
9054412330	Sidney Bezerra Felix	2/7/1999
9572242348	Stanley Hudson Dantas Siqueira	3/7/2002
8264952330	Suely Serrate Silva	23/9/2003
1,01499E+11	Tanuzy Gazel Da Silva	3/10/1995
10353312330	Vandelmar De Souza Goncalves	19/8/1999
7176702380	Wagner Martins Leitao	2/8/1999
1613252313	Walter Mendes Carrasco	15/12/1995
1433052399	Wilton Willer Da Silva Ribeiro	3/1/2000

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital e o afixasse no local de costume deste Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem suas manifestações. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, (a) Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevo.

(a) Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 423  
27 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12/02/2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22/02/2007, bem o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/2005, publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2007,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 15 (quinze) dias o prazo de aplicação do SUPRIMENTO DE FUNDOS, concedido ao servidor(a) Celio Rino Da Silva, cadastro nº 42315, mediante a portaria nº 298, de 22 de maio de 2007.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA**

Secretário-Geral

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 0424  
27 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12/02/2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22/02/2007, bem o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/2005, publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** em regime de adiantamento ao servidor(a) CÉSAR JOAO MANTOVANI, cadastro nº. 43010, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para suprir as necessidades básicas do(a) Promotoria de Justiça de Ariquemes, correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa(s),

339030 Material de consumo R\$ 700,00

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 100,00

**TOTAL R\$ 800,00**

**Art. 2º Decorrido o prazo de aplicação, que será de 30 (trinta) dias, o responsável apresentará, no decorrer de 5 (cinco) dias, a prestação de contas junto à Diretoria Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério Público.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 0425  
27 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12.02.2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, alterada pela Portaria nº 0334, de 02.03.2007, publicada no DJ/RO nº 044, de 08.03.2007, e, ainda, o contido no Processo nº 2007001120002158,

**R E S O L V E:**

**ADMITIR**, a partir de 27.06.2007, a estudante SANDRA ROSA LIMA GOMES, como Estagiária Administrativa, por ter atendido às exigências e formalidades contidas no Regulamento aprovado pela Resolução 01/03-CP, de 26 de maio de 2003.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO E. LEIVA DE FARIA**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 426  
28 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12/02/2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22/02/2007, bem o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/2005, publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2007,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 15 (quinze) dias o prazo de aplicação do SUPRIMENTO DE FUNDOS, concedido ao servidor(a) Itamar Da Silva Pereira, cadastro nº 44031, mediante a portaria nº 341, de 04 de junho de 2007.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA**

Secretário-Geral

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº. 427  
28 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, assim como o teor do memo nº 025/2007-3ª PJ-IJ,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** os servidores AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA CABRAL, cadastro nº 4412-5, e FRANCISCO CHIANCA MARQUES, cadastro nº 4157-2, a deslocarem-se ao município de Extrema/RO, no dia 3 de julho do corrente ano, a fim de realizar diligências para apurar denúncia, referentes ao procedimento nº.2007001060006387, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária para custeio de suas despesas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO E. LEIVA DE FARIA**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**PORTARIA Nº. 428  
28 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO-GERAL considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007,

**RESOLVE:**

**I – RETIFICAR** a portaria nº 451/2007, publicada no Diário da Justiça nº. 108, de 14/06/2007, para:

**ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº. 0451, DE 12 DE JUNHO DE 2007,**

**LEIA-SE: PORTARIA Nº. 429, DE 28 DE JUNHO DE 2007.**

**II – RETIFICAR** a portaria nº 477/2007, publicada no Diário da Justiça nº. 117, de 28/06/2007, para:

**ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº. 477, DE 25 DE JUNHO DE 2007,**

**LEIA-SE: PORTARIA Nº. 430, DE 28 DE JUNHO DE 2007.**

**III – Ficam os números 451 e 477 liberados para utilização posterior.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JESUALDO E. LEIVA DE FARIA**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 797  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Processo nº 2007001120003656, CONCEDE em favor da Promotora de Justiça EIKO DANIELI VIEIRA ARAKI, cadastro nº. 2132-4, com base no art. 130, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, e em consonância com o § 12 do art. 20 da Constituição Estadual, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 28 de junho a 24 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 798  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2007001120003703,

CONVALIDA, com base no art. 130, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, o afastamento da Promotora de Justiça ROSÂNGELA MARSARO, cadastro nº 2115-5, ocorrido no dia 22 de junho de 2007, como licença para tratamento da própria saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 799  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2007001120003618,

CONCEDE ao Procurador de Justiça CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA, cadastro nº 2019-2, férias regulamentares conforme abaixo discriminado:

FÉRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS	FRUIÇÃO	DIAS
1º período de 2007	22 a 31/07/2007	10	02 a 21/07/2007	20

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 800  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2007001120003694,

ALTERA a Portaria nº 2457, de 21 de novembro de 2006, que concedeu recesso forense à Promotora de Justiça FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI, cadastro nº. 2155-6, para nela fazer constar que o gozo do recesso será no período de 12 a 24 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

REVOGAR, a partir de 02 de julho de 2007, a Portaria nº 550, de 25 de abril de 2007, que designou o Promotor de Justiça Substituto EVANDRO ARAUJO OLIVEIRA, cadastro nº. 2179-1, para atuar na Titularidade Única da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará-Mirim.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802  
27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 2007001120003710,

CONCEDE, com base na Resolução nº 06/05-CP, 15 (quinze) dias de férias ao Estagiário em Direito RODRIGO NICOLETTI, cadastro nº. 3280-8, para gozo no período de 17 a 31 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 803

27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 2007001120003711,

CONCEDE, com base na Resolução nº 06/05-CP, 15 (quinze) dias de férias ao Estagiário em Direito JARDEL PESSOA DE OLIVEIRA, cadastro nº. 3282-0, para gozo no período de 02 a 16 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804

27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 2007001120003715,

CONCEDE, com base na Resolução nº 06/05-CP, 15 (quinze) dias de férias ao Estagiário em Direito JOÃO PAULO DO CARMO LEITÃO, cadastro nº. 3273-4, para gozo no período de 02 a 16 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 805

27 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memo nº 061/07-CGMP, de 26 de junho de 2007,

DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto EVANDRO ARAUJO OLIVEIRA, cadastro nº 2179-1, para atuar nas Comarcas conforme discriminação abaixo:

Promotorias

Período

1ª titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Ariquemes

02 a 15.07.2007

Titularidade Única da Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste

02 a 15.07.2007

1ª e 2ª titularidades da 8ª Promotoria de Justiça da Capital

16 a 31.07.2007

3ª e 4ª titularidades da 18ª Promotoria de Justiça da Capital

16 a 20.07.2007

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806

28 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a Portaria nº. 566, de 02 de maio de 2007, que concede férias regulamentares ao Procurador de Justiça ABDIEL RAMOS FIGUEIRA, cadastro nº 2004-4, para nela fazer constar que o gozo das férias será no período de 16 de julho a 04 de agosto de 2007, convertendo-se em pecúnia o período de 06 a 15 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVO BENITEZ  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N. 026/2006-PGJ

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

**CONTRATADO:** 14 BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CGC sob o nº. 05.423.963/0001-11, com sede à S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, Cep 71.215-000, Brasília/DF.

**DO OBJETO, PRAZO E VALOR:** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de mais 12(doze) meses ao prazo de vencimento estabelecido no contrato original. O valor anual global estimado do presente aditivo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos na mesma forma estabelecida no contrato original, a serem pagos na mesma forma estabelecida no contrato original.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas referentes a este Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 02122101520020000, Elemento de Despesa nº. 339039, nota de empenho nº. 2007NE00040 e do processo administrativo nº. 2007001120000120.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato original.

Porto Velho, 06 de junho de 2007.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**CONTRATANTE****VILDEMAR XAVIER MARQUES****CONTRATADA**

Massud Jorge Badra Neto

**CONTRATADA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N. 027/2006-PGJ

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

**CONTRATADO:** POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.387.133/0001-91, com sede à Rua Paraíba, nº. 330, 19º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

**DO OBJETO E PRAZO:** O presente termo aditivo fixa a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato original, cujo objeto constitui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção evolutiva e suporte do framework "iCompany" cuja licença de uso pertence à CONTRATANTE.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Reajusta-se em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) o valor global para o presente termo aditivo, passando a ser de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), que serão pagos nos termos e condições dispostos no contrato original.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas referentes a este termo aditivo correrão à conta do programa de trabalho nº. 021221015200200000, elemento de despesa nº. 339039 e nota de empenho nº. 2007NE00015, constantes no processo administrativo nº. 2007001120000072..

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato original.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2007.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**CONTRATANTE****LUIZ CARLOS ALVARENGA**

Superintendente de vendas e marketing

**CONTRATADA****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Ministério Público do Estado de Rondônia comunica aos interessados que fará realizar licitação, autorizada pelo Processo nº. 2007001120003690 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e as Resoluções nº. 04/2004 - PGJ e nº. 07/2005-PGJ, bem como pelas condições constantes no Processo Licitatório nº. 27/2007, modalidade de Pregão nº. 14/2007, do edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, tendo como objeto a elaboração do Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática (cartuchos e outros materiais), com a finalidade de atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

Período: 02.07 a 16.07.2007

Horário: até às 10h00min do dia 16.07.2007

Horário de Brasília - DF

Local: site eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "Serviços aos Fornecedores".

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE DISPUTA**

Data: 16.07.2007

Horário: às 10h00min

Horário de Brasília - DF

O presente edital estará disponível para consulta através dos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mp.ro.gov.br](http://www.mp.ro.gov.br) e também no Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme o seguinte:

Horário: 8h à 12h, das 14h às 18h.

Local: Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Jamari nº. 1555, Bairro Olaria

Porto Velho/RO - Sala da Comissão de Licitação no 2º andar.

Fone (0xx69) 3216-3853; Fax: (0xx69) 3216-3974.

E-mail: [cpl@mp.ro.gov.br](mailto:cpl@mp.ro.gov.br)

Porto Velho, 02 de julho de 2007.

Hyden Costa Hayden

Pregoeiro

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O Ministério Público do Estado de Rondônia comunica aos interessados que fará realizar licitação, autorizada pelo Processo nº. 2007001120003468, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, e as Resoluções nº. 004/2004 - PGJ e 007/2005-PGJ e, ainda, pelas condições constantes no Processo Licitatório nº. 28/2007, modalidade de Pregão nº. 15/2007, do edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, tendo como objeto a elaboração de registro de preços para aquisição de gêneros de alimentação e outros, com o objetivo de compor o estoque anual do almoxarifado do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**DA SESSÃO DE ABERTURA E DISPUTA DO PREGÃO**

Data: 17.07.2007

Horário: 10h00min - Horário de Brasília

Período: 02.07 a 17.07.2007

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MPE /RO, 2º Andar - Rua Jamari, nº. 1555, Bairro Olaria.

O edital poderá ser retirado no local citado acima, no sistema de compras do governo federal através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no sítio do Ministério Público, [www.mp.ro.gov.br](http://www.mp.ro.gov.br).

Local: Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Jamari nº. 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/ RO - Sala da Comissão de Licitação 2º Andar - Sala 08.

Fone: (0xx69) 3216-3853; Fax: (0xx69) 3216-3974.

E-mail: [cpl@mp.ro.gov.br](mailto:cpl@mp.ro.gov.br)

Porto Velho, 02 de julho de 2007.

Hyden Costa Hayden

Pregoeiro

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### CADERNO B

ANOXXV

NÚMERO 119

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE

2007

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

SEGUNDO JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL

Expediente do dia 28/06/2007  
Intimação do Advogado

Autos n1 601.2007.001529-8

: Saúde Pública

: Pablo Souza dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 15/04/83, filho de Francisco Cleidenor Saraiva dos Santos e de Maria Adelia Souza Leitão, residente à Av. 1º de Maio, n. 1609 - Bairro Serraria - Guajará-Mirim/RO.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) do autor do fato Dr(a). JACY RAIMUNDO DE ALENCAR FARIAS - OAB/RO 16B, para audiência preliminar no dia 10 de agosto de 2007, às 8h30min. Porto Velho/RO, 15/06/07. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br) Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 28/06/2007

Autos n. 601.2004.007709-0

: Incolumidade Pública

: Odair José de Oliveira, brasileiro(a), nascido(a) aos 21/10/1947, natural de Pirajuí/SP, filho(a) de José Francisco de Oliveira e Maria Rita Batista.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) do autor do fato, Dr(a). MÁRCIO JULIANO BORGES COSTA - OAB/RO 2347, para ciência da sentença conforme segue: "Vistos, (...) Isto posto, dou a pena por cumprida, DECLARANDO EXTINTA A TRANSAÇÃO, do apenado Odair José de Oliveira, determinando que, após o trânsito em julgado,

sejam arquivados os autos, procedendo-se as baixas, comunicações e anotações necessárias. A escrivania deverá verificar se o mandado de prisão já está recolhido, inutilizando-o. Caso contrário, providencie-se o seu recolhimento. PRIC." Porto Velho/RO, 14/05/2007. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br) Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 28/06/2007

Intimação do Advogado

Autos n1 601.2007.001608-1

Vítima: Meio Ambiente

Denunciado(a): Juvenal Gomes da Silva, RG 195.568 SSP/RO, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 18/12/62, filho de Pedro Gomes da Silva e de Maria José da Silva, residente à Rua Ataulfo Alves, n. 8988 - Bairro São Francisco, Porto Velho/RO.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) do denunciado Dr(a). MOACIR REQUI - OAB/RO 2355, para audiência de instrução e julgamento no dia 31 de julho de 2007, às 10 horas. Porto Velho/RO, 20/06/07. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br) Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 28/06/2007

Intimação dos Advogados

Autos n1 601.2007.000229-3

Vítima: Vanessa de Vicenze Cruz, RG 23.583.083-5 SSP/SP, brasileira, casada, natural de São Paulo/SP, nascida aos 04/06/72, filha de Alfredo de Vicenze e de Maria Elisabet de Vicenze, residente à Av. Carlos Gomes, n. 578 - Bairro Caiari, Porto Velho/RO

Denunciado(a): Vandervander Buss Cordeiro, RG 37.152.678-4 SSP/SP, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Doutor Camargo/PR, nascido aos 22/03/77, filho de Ismael Carlos Cordeiro e de Delma Buss Cordeiro, residente à Rua Porto Alegre, n. 210 - Bairro Pedacinho de Chão, Porto Velho/RO.

Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) do denunciado, Dr(a). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/RO 3236 e Dr. CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/RO 163-B, para audiência de instrução e julgamento no dia 07 de agosto de 2007, às 10 horas. Porto Velho/RO, 20/06/07. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br) Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

Expediente do dia 28/06/2007

Autos n. 601.2004.007975-1

: Incolumidade Pública

: MARCIO CARLOS CLEMENTE, RG 25.970.341-2 SSP/SP, brasileiro(a), nascido(a) aos 11/05/1976, natural de Jales/SP, filho(a) de José Valentim Clemente e Nadir Clemente.

Finalidade: Intimar o(a) advogado(a) do autor do fato, Dr(a). JOSÉ OLÍVIO DE JESUS ARAÚJO - OAB/RO 1398 e Dr(a). JON ADSON FERREIRA DA SILVA - OAB/RO 2665, para ciência da sentença conforme segue: "Vistos, (...) Isto posto, dou a pena por cumprida, declarando EXTINTA A TRANSAÇÃO, do apenado Marcio Carlos Clemente, determinando que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, procedendo-se às baixas, comunicações e anotações necessárias .A escrivania deverá verificar se o mandado de prisão já está recolhido, inutilizando-o. Caso contrário, providencie-se o seu recolhimento. PRIC." Porto Velho/RO, 14/05/2007. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br) Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

**VARA DA AUDITORIA  
MILITAR**

1º Cartório da Auditoria Militar

Proc.:501.2005.008112-3  
Ação:Ação penal (crime militar)  
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado:Edson Brizon  
Advogado: Dr. Arcelino Leon, OAB/RO 991  
Finalidade: Intimar o defensor do réu da sessão de julgamento designada para o dia 16.08.2007, às 9h 15min.

Porto Velho, 28 de junho de 2007

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902 - Fax: - Fone: (069)XX3217-1229  
(a)Marlene Jacinta Dinon  
Escrivã Judicial

Proc.:501.2004.006348-3  
Ação:Ação penal (crime militar)  
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado:Edmilson Severino da Silva  
Advogado: Severino Aldenor Monteiro, OAB/RO 2352

Finalidade: Intimar o defensor do réu da redesignação da audiência para o dia 15.08.2007, às 10h 15min, nesta Auditoria Militar Estadual.

Porto Velho, 29 de junho de 2007

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902 - Fax: - Fone: (069)XX3217-1229

(a)Marlene Jacinta Dinon  
Escrivã Judicial

Marlene Jacinta Dinon  
Escrivã Judicial

**VARA DE DELITOS  
DE TÓXICOS**

1º Cartório de Delitos de Tóxico

Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO  
Juiz: Dr. Glodner Luiz Pauletto  
Escrivã Judicial: Antônio Lucitânia P. Veras  
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.  
Endereço eletrônico:  
pvh1toxico@tj.ro.gov.br

Proc.:501.2006.003015-7  
Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
Réu:Fabiano Ferreira Souto

Advogado: Dra. Eudislene Mende de Oliveira OAB-RO 1462.

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu acima nominado, para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Porto Velho 28 de junho de 2007.

Antonia Lucitânia P. Veras  
Escrivã Judicial

**VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO  
E DE CRIMES CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

1º C. Delitos de Trâns.Crimes contra criança adole

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Processo Crime nº 501.2006.011592-6  
Prazo: 60 (sessenta) dias.

De: **EDVÂNIA FARIAS DE ARAÚJO**, RG 671.251 SSP/RO, CPF 665.691.502-78, brasileira, solteira, Taxista, nascida aos 20/11/1976, natural de Porto Velho/RO, filha de José Valquimar de Araújo e de Maria de Lourdes Farias, residente à Rua Tancredo Neves, n.º 27945, bairro Nova Floresta, nesta Capital e de **MAURO DANTAS BACELLAR FILHO**, RG 891.184 SSP/RO, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/07/1986, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Mauro Dantas Bacellar e de Leila Regina Pereira Bacellar, residente à Rua Júpiter, n.º 3221, bairro Eletronorte, nesta Capital.

**FINALIDADE: INTIMAR** os réus acima qualificadas da sentença de fls. 272/274 prolatada em 11/05/2007 cuja parte dispositiva transcrevemos: "(...) AO TEOR DO EXPOSTO e por tudo mais que constam dos autos, julgo improcedente a pretensão estatal punitiva formulada pelo Ministério Público, para absolver os réus **PAULA KELLE RODRIGUES DOS SANTOS**, de **MAURO DANTAS BACELLAR FILHO**, de **ROBSON ROBERTO DOS SANTOS**, de **EDVÂNIA FARIAS DE ARAÚJO** e de **ANDERSON CARDOSO PINTO**, com fundamento no art. 386, inciso IV do CPP. Certifique-se se todos os objetos foram restituídos. Caso negativo, proceda-se, mediante comprovação de propriedade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e archive-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. Porto Velho, 11 de maio de 2007. **FLÁVIO HENRIQUE DE MELO** Juiz Substituto".

Porto Velho, 29 de junho de 2007.

**ÁLVARO KALIX FERRO**  
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente ou contate-nos via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ -

Processo: 501.2000.002881-5

Classe: Ação Penal  
Autor: Ministério Público  
Réu : Silas Araújo de Freitas  
Adv. : **Dr. JOSÉ CLARINDO QUEIROZ**  
- OAB/RO 265-A

**Finalidade: INTIMAR** o advogado acima nominado da sentença de fls. 233/241 prolatada em 14/06/2007 a qual transcrevemos sua parte dispositiva: "(...) ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para o fim de CONDENAR o réu **SILAS ARAÚJO DE FREITAS**, como incurso nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso III, do CTB. Passo à dosimetria da pena, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Observo, ab initio, que o réu é primário. Nada consta nos autos sobre a sua conduta social. Sua personalidade idem. O grau de culpabilidade é pertinente ao delito. As conseqüências diretas do fato são inerentes aos tipos penais, mas não se pode deixar de ressaltar que a vítima fatal possuía apenas 14 (quatorze) anos de idade, isto é, tinha a vida toda pela frente. Não há nos autos provas de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o acidente. As demais circunstâncias são normais à espécie, sem relevância para a pena base. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção, a qual aumento de 1/3 (um terço) em razão da causa de aumento prevista no inciso III, do parágrafo único, do artigo 302, do CTB (omissão de socorro), perfazendo-se a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, a qual torno definitiva, à mingua de causas outras de diminuição ou aumento capazes de exercer influência na sua quantificação. Condeno-o, também, à suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o artigo 293 do Código de Trânsito Brasileiro. **DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES** O réu iniciará o cumprimento de sua pena em regime aberto. Preenchidos os pressupostos do artigo 44 do CP, substituo a pena de detenção por: a) prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 46 do CP, em local a ser determinado pelo juízo da execução; b) prestação pecuniária (artigo 45, § 1.º, do CP) a uma entidade assistencial a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 02 (dois) salários mínimos. Transitada em julgado, expeça-se Guia de Execução e demais peças necessárias ao cumprimento da pena ou substituição impostas, inclusive a intimação para entrega da CNH em cartório, em 48 horas, sob as penas da lei. Transitada em julgado, deverá ser lançado o nome do réu no Livro do Rol dos Culpados e feitas as anotações e comunicações de estilo, inclusive INI/DF, II/RO, CONTRAN, DETRAN/RO etc. Isento de custas (Lei Estadual nº 301/90). P.R.I. Porto Velho/RO, 14 de junho de 2007. **ÁLVARO KALIX FERRO** Juiz de Direito" Porto Velho, 29 de junho de 2007.

**ANTÔNIO LEAL ALVES**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Processo Crime nº 501.1998.003188-1  
Prazo: 15 (quinze) dias.

De: **EMERSON RIPKE BELPKE BELMONT**, brasileiro, solteiro, Motorista, nascido aos 22.02.1974, em Amambi/MS, filho de Olacir Vieira Belmont e de Carmem Aparecida Ripke Belmont atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte acima qualificada da sentença de fls. 180/182 prolatada em 12/06/2007 cuja parte dispositiva transcrevemos: "(...) ISTO POSTO, e plo mais qu enos autos consta, declaro a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado ao réu EMERSON RIPKE BELMONT nestes autos, com fundamento no art. 107, incosi IV c/c o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Dê-se baixa, após o transito em julgado. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe e, após, arquivi-se. P.R.I. Porto Velho/RO, 12 de junho de 2007. ÁLVARO KALIX FERRO Juiz de Direito".  
Porto Velho, 29 de junho de 2007.

**ÁLVARO KALIX FERRO**  
Juiz de Direito

**Sede do Juízo:** Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente ou contate-nos via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ -

**Processo : 501.2005.000396-3**  
**Classe : Ação Penal**  
**Autor : Ministério Público**

**Réu :** Rogério Henrique de Medeiros  
**Adv.: EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR (OAB/RO 905)**

**Ré :** Josevane da Silva Santos  
**Adv.: JÂNIO SÉRGIO DA SILVA MACIEL (OAB/RO 1950)**

**FINALIDADE:** Intimar os advogados acima nominados, do despacho de fl.262-v ao qual transcrevemos:

**Despacho:** " Baixo os autos em diligência. Junte-se aos autos cópias da denúncia, interrogatórios, depoimentos testemunhais e sentença dos autos nº 501.2007.002605-5, a título de prova documental. Após, dê-se vista ao novamente às partes para, querendo, aditarem as suas alegações finais". PVH, 19/06/2007  
ÁLVARO KALIX FERRO Juiz de Direito"

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2007.

**ANTÔNIO LEAL ALVES**  
Escrivão Judicial

EXPEDIENTE do dia 29/06/2007

**Processo : 501.2006.015283-0**  
**Classe : Ação Penal**  
**Parte Autora : Ministério Público**  
**Estadual**  
**Réu : Delcino Messias da Silva**

**Advogado: Luiz Eduardo Staut - OAB/RO 882**

**Finalidade:** Intimar o advogado acima nominado, para Audiência, que realizar-se-á na data e horário abaixo mencionado, referente aos autos em epígrafe.

**DATA E HORÁRIO : 06/08/2007 às 11h:40 min.**

Porto Velho (RO), 29 de junho de 2007.

**Antônio Leal Alves**  
Escrivão

**Sede do Juízo:** Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.915-050 - Fone: (069)217-1212/ **Sugestões ou reclamações: /fr.**

EXPEDIENTE do dia 29/06/2007

**Processo : 501.2006.015713-0**  
**Classe : Ação Penal**  
**Parte Autora : Ministério Público**  
**Estadual**  
**Réu : Willian Camargo de Paula**  
**Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno - OAB/RO 1013**  
**Finalidade:** Intimar a advogada acima nominada, para interrogatório, que realizar-se-á na data e horário abaixo mencionado, referente aos autos em epígrafe.

**DATA E HORÁRIO : 13/08/2007 às 08h:45 min.**

Porto Velho (RO), 29 de junho de 2007.

**Antônio Leal Alves**  
Escrivão

**Sede do Juízo:** Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.915-050 - Fone: (069)217-1212/ **Sugestões ou reclamações: /fr.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo Crime nº 501.2007.005851-8**  
**Prazo: 15 (quinze) dias**

**De:** LÚCIO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/71 natural de Manaus/AM, filho de Venci Gastão de Souza e de Linete Pinheiro de Souza Silva, Rua Tancredo Neves nº 354 - Bairro Caladinho, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO, para defender-se da Ação Penal supra, conforme denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 309, do CTB, bem como comparecer acompanhado por advogado, perante este juízo em dia e hora abaixo descritos, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia.

**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:**  
**24/07/2007 às 08h30m**

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2007.

**ÁLVARO KALIX FERRO**  
Juiz de Direito

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Criminal Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Praça Marechal Rondon, Rua Pres. Dutra, nº 2535, Centro, Porto Velho-RO.  
**Sugestões ou reclamações: /fr.**

#### VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

**Edital de Citação**  
(Prazo 20 dias)

**Ação de Contravenção Penal: 501.2007.004644-7.**

**Apenado:** ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 01-11-1965, filho de Assis Carlos dos Santos e de Maria Luiza dos Santos. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Citar o denunciado para, sob pena revelia, comparecer neste Juízo no dia **26-07-2007 às 08:00 horas para Audiência de Interrogatório**, acompanhado de advogado, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor, e suas testemunhas, ou, querendo que sejam as mesmas intimadas, apresentar rol no prazo mínimo de cinco dias em cartório, antes da audiência acima designada.

**Local:** Juízo da Vara de Execuções Penais - Fórum Fouad Darwich Zacharias à Rua Rogério Weber 1928, Centro. Porto Velho-RO. (a) Sérgio William Domingues Teixeira - Juiz de Direito.

Edital de Intimação

Execução de Pena: 501.2003.003047 7

**Apenado: JOSÉ MÁRIO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Finalidade:** Intimar a Dr<sup>ª</sup> Ana Lavínia Falcão Paiva, OAB/RO 2033 para manifestar se sobre os cálculos de liquidação de pena de fls. 213/216 cuja Projeção de Benefícios é a seguinte: o apenado encontra se em regime Fechado com previsão de progressão par ao semi-aberto a partir de 04/06/2008, Aberto a partir de 09/03/2011 e Livramento Condicional a partir de 21/02/2016 e o término da pena está previsto 03/01/2025.

**Local:** Juízo da Vara de Execuções Penais - Fórum Fouad Darwich Zacharias à Rua Rogério Weber 1928, Centro. Porto Velho-RO. (a) Sérgio William Domingues Teixeira - Juiz de Direito.

#### SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente : 28-04-2007.

**Proc. n. : 501.2007.005013-4**  
**Autor : Ministério Público**  
**Réu : Marcio da Silva Teixeira**  
**Advogado : JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS - OAB/RO n.1256**

**FINALIDADE:** intimar o advogado JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS - OAB/RO n.1256, a respeito do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão a seguir transcrito.

Despacho: (...) "A despeito do entendimento do acusado, os motivos invocados pela Magistrada que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 43v - autos n. 501.2007.005113-0), à evidência, ainda estão presentes, mormente quando nenhum fato novo ocorreu para que se pudesse ter entendimento diverso. Ademais, como bem exposto pelo Ministério Público, há notícia de ameaça à testemunha (fl. 08), havendo necessidade de manutenção da situação atual para possibilitar a coleta calma e tranqüila da prova, sem interferência no ânimo de testemunhas. Conclui-se, por conseguinte, que a prisão do acusado deve ser mantida como forma de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Assim, invocando os termos da r. decisão supramencionada, indefiro o pedido de liberdade provisória do acusado Márcio da Silva Teixeira. Intimem-se. Porto Velho, 28 de junho de 2007." Aldemir de Oliveira, Juiz de Direito.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

(a) Sandra Maria L. C. de Vasconcellos  
Escrivã Judicial

(R) O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

Expediente : 29.06.2007

Proc. n. :501.2007.005099-1  
Autor :Ministério Público do Estado de Rondônia  
Réus :Adair Damasceno Soares  
Fernando Rodrigo  
Adv. :Dr. Reginaldo Pereira Alves, OAB/RO 679.

**FINALIDADE:** Intimar o advogado, Reginaldo Pereira Alves, OAB/RO - 679, para dar ciência da desistência do MP de ouvir as testemunhas Antônio José do Nascimento Silva e Aliete Pereira dos Santos.

Porto Velho, 29 de Junho de 2007.

Rinaldo Barbosa de Melo  
Chefe de Cartório

O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: pvh2juri@tj.ro.gov.br

### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet  
Endereço eletrônico:  
Juiz: borges@tj.ro.gov.br  
Escrivão: phv1criminal@tj.ro.gov.br

### COMARCA DE PORTO VELHO/RO PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Mandado de Segurança nº 501.2007.005079-7  
Impetrado Delegacia de Polícia do 9º DP  
Impetrante: Edgar Mendes de Oliveira  
Advogada: Juliana Ganimi, OAB/AC 3051.

**FINALIDADE:** Intimar as partes acima mencionadas, da decisão a seguir transcrita: é a seguinte: VISTOS etc. Edgar Mendes de Oliveira impetrou o presente mandado de segurança, visando obter a restituição da motocicleta Honda/CG-125 Titan, chassi 9C2JC250VTR037154, placa MZQ-9210, apontando como autoridade coatora o Delegado de Polícia do Distrito de Extrema/RO. Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fls.24/28), o Ministério Público manifestou-se pela concessão do mandamus (fls. 35/37). É o breve relatório. DECIDO. Embora o remédio próprio para a pretensão do requerente seja o pedido de restituição previsto no art. 120 do CPP, é cabível o mandado de segurança contra ato de apreensão em inquérito policial. A motocicleta em questão foi localizada abandonada e apreendida pela autoridade policial. O requerente comprovou a propriedade do veículo (fl. 40) e não existe nos autos notícia que a motocicleta tenha sido utilizada na prática de crimes. Assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança e determino a restituição da motocicleta Honda/CG-125 Titan, chassi 9C2JC250VTR037154, placa MZQ-9210 ao requerente. P. R. I. C. Após, arquivem-se. Porto Velho, 25 de junho de 2007. SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
JUIZ:

ESCRIVÃ: pvh1criminal@tj.ro.gov.br

Luzia de Lima Secundo  
Escrivã Judicial

### SEGUNDA VARA CRIMINAL

**Processo:** 501.2006.016232-0  
**Classe:** Ação Penal  
**Autor:** Ministério Público do Estado de Rondônia  
**Réu:** Vanderlei Liberato de Souza  
**Advogados:** Dr. Firmino Gisbert Banus - OAB/RO 163

**FINALIDADE:** Intimar o advogado acima mencionado da r. sentença abaixo transcrita.  
**SENTENÇA:** " [...] Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia para condenar VANDERLEI LIBERATO DE SOUZA à pena do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado registra antecedentes, no entanto, é primário, sua culpabilidade foi inerente ao delito praticado e de sua conduta não houve maiores conseqüências, posto que a maior parte dos bens foi apreendida, por estas razões, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Por não haver outras circunstâncias a considerar, torno esta pena em definitivo. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. Por sua primariedade, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo prazo da pena substituída, cujo modo de cumprimento será especificado no juízo da

execução. Oficie à Delegacia de origem solicitando o Termo de Restituição dos objetos da vítima ou a apresentação destes neste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime o réu para que comprove a propriedade da bicicleta e da pulseira apreendidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda dos bens em favor de instituição de assistência à criança e ao adolescente. Certifique o bom funcionamento dos demais bens apreendidos. Estando ele em condições de uso, proceda se a doação à instituição supra. Não estando eles em condições de uso, destrua os. Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, proceda se às comunicações necessárias, expeça se guia de execução e arquite se. Custas pelo condenado. P. R. I. Porto Velho, 11 de junho de 2007. KEILA ALESSANDRA ROEDER- Juíza Substituta

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS

**Processo:** 501.2001.001387-9  
**Procedimento:** Ação Penal  
**Autor:** Ministério Público do Estado de Rondônia  
**Réu:** GEORGE HARISSON DA SILVA OLIVEIRA.

**Finalidade:** Intimar os réus acima mencionados da r. sentença abaixo :

**SENTENÇA:** Vistos etc(...)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar LINDOMAR GOMES VELOSO, EDISSON DOS SANTOS LIMA, vulgo "Pacheco", e GEORGE HARISSON DA SILVA OLIVEIRA à pena do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Os acusados registram antecedentes, além do mais, a culpabilidade dos três foi elevada, pois mentalmente hígidos, mais do que sabedores da conduta que praticavam, bem como as conseqüências do crime, pois grande parte dos bens não foi restituído à vítima, por estas razões, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão para cada um dos réus. Verifico a ocorrência de uma agravante para os réus George e Lindomar, a reincidência, assim, aumento a pena para 03 (três) anos de reclusão para cada um deles. Deixo de aplicar a pena de multa por entender que os réus não possuem condições financeiras de suportar a, posto que assistidos pela Defensoria Pública. Por não haver outras circunstâncias a considerar, torno esta pena em definitivo. Por sua primariedade, fixo o regime aberto para cumprimento da pena ao réu Edisson, bem como, pela mesma razão, substituo a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo prazo da pena substituída, cujo modo de cumprimento será especificado no juízo da execução. Em razão da reincidência, fixo o regime fechado para cumprimento da pena aos réus George e Lindomar. Após o trânsito em julgado, lance o nome dos réus no rol dos culpados, proceda se às comunicações necessárias, expeça se guia de execução e arquite se. Sem Custas. P. R. I. Porto Velho, 18 de abril de 2007. VALDECI CASTELLAR CITON Juiz de Direito.

Processo: 501.2005.007324-4

Classe: Queixa crime

Querelante: Juscelino Moraes do Amaral

Querelado: Tito Soares Paz.

Advogados: Marcelo Lessa Pereira, OAB/RO 1501; João Batista Paulino de Lima, OAB/AC 2206.

**DESPACHO:** "Vistos etc..O Querelante Juscelino Moraes do Amaral interpôs recurso de apelação, com fundamento no art. 593, do Código de Processo Penal, da decisão de fls. 75/76, que, em consonância com o parecer do Ministério Público, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa e, nos termos do art. 43, inciso III, do CPP, rejeitou a queixa crime promovida contra o querelado Tito Soares Paz. Dispõe o art. 581, inciso I, do Código de Processo Penal: "Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: I que não receber a denúncia ou a queixa" (grifo nosso). (...). Como podemos notar, o dispositivo legal (art. 581, inciso I, CPP) é bastante claro ao dispor que caberá RESE da decisão que não receber a queixa, que é o caso no presente processo, não havendo dúvidas na doutrina e/ou jurisprudência, que justificasse o "equivoco". Assim, não havendo dúvida objetiva, vejo com toda clareza a presença de erro grosseiro(...). Ante o exposto, não recebo o presente recurso. Após o trânsito em julgado, procedam se as comunicações e baixas necessárias e arquivem se. Custas pelo querelante. Porto Velho, 28 de Junho de 2007. **MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA** Juiz Substituto".

### TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO 15 DIAS

Processo : 501.2000.006324-6

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público de Rondônia

Réu : EDNILDO SOUZA JÚNIRO, vulgo 'Juninho do Mocambo', brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29.01.82, natural de Porto Velho/RO, filho de Ednildo Souza e de Maria Raimunda Penha Souza, residente na Rua 10 - Tancredo Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal, nos termos do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, artigo 1º, lei 2252/54, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se dia 02.10.2007, às 10 horas, nos autos em epígrafe. Cit. e Cumpra-se. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO 90 DIAS

Processo: 501.2006.002725-3

Classe:Ação Penal

Autor:Ministério Público de Rondônia

Réu:WAGNER EUFRÁZIO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.02.85, natural de Porto Velho/RO, filho de Eufrázio Costa da Silva e de Maria José Francisca da Costa, residente na Rua Quarentina, 9324 - Socialista, Porto Velho/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido

Finalidade:Intimar o réu acima qualificado da r. sentença penal condenatória, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "Ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia inaugural e condeno VAGNER EUFRÁZIO COSTA DA SILVA, qualificado nos autos como incurso nos Artigos 155, caput c/c 14, II, e 307, caput, e 155, § 4º, II c/c 14, II, na forma do art. 69 todos do Código Penal ao cumprimento de 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão para os delitos de furto simples e furto qualificado e 05 meses de detenção para o delito de falsa identidade, deixando de impor lhe sanção pecuniária e custas processuais, reconhecendo lhe estado de miserabilidade.(...) Imponho o regime prisional inicial semi aberto." (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2000.011265-4

Classe:Ação Penal

Autor:Ministério Público de Rondônia

Réu:Ariton José Figueiredo Alves

Advogado:Lise Helene Machado OAB/RO 2101

Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado da r. sentença, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "Ao exposto, com fundamento nos Artigo 107, IV, 109, V, 110, § 1º do Código Penal e Art. 61 do Código de Processo Penal, declaro prescrita a pretensão punitiva do Estado aos réus MÁRCIO COLLARES DUARTE e ARITON JOSÉ FIGUEIREDO ALVES, qualificados devidamente nos autos, em face da pena aplicada concretamente na sentença condenatória, reconhecendo à prescrição com efeito retroativo." (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2005.002855-9

Classe:Queixa Crime

Querelante:Jari Luiz de Moraes

Querelado:Rubens Coutinho dos Santos

Advogado:Robson Souza de Oliveira OAB/RO 2310

Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado para que se manifeste, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP, nos autos em epígrafe. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2007.005548-9

Classe:Restituição de Coisa Apreendida

Requerente:Darvino Dallagnol de Campos

Advogado:Henry Rodrigo Rodrigues OAB/RO 632-A

Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado da r. decisão, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "Com tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição formulada por DARVINO DALLAGNOL DE CAMPOS. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2003.006012-0

Classe:Ação Penal

Autor:Ministério Público de Rondônia

Réu:Alexsandro Sarmento Lima

Advogado:Lena Letícia Brasil OAB/RO

Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado para que se manifeste, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP, nos autos em epígrafe. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2004.007520-1

Classe:Ação Penal

Autor:Ministério Público de Rondônia

Réu:Rui de Azevedo Camurça

Advogado:Edmar da Silva Santos OAB/RO1069

Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado do r. despacho, proferido nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "J. Defiro, devendo a defesa providenciar cópia do termo de compromisso que houver. Intimem se." (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

**PRIMEIRA VARA DE  
EXECUÇÕES FISCAIS**

Expediente do dia 29/6/2007  
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
PESSOALMENTE AO ESCRIVÃO OU CONTATE-  
NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
pvh1fiscais@tj.ro.gov.br  
ESCRIVÃO: joseparaizo@tj.ro.gov.br  
Francisco Prestello de Vasconcellos: Juiz de  
Direito.  
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo:  
Escrivão Judicial

Proc. nº 001.2006.012253-5  
Ação: Carta Precatória  
Requerente: Bussola Comércio de Material Para  
Construção Ltda - Me  
Adv.: João Francisco Pinheiro Oliveira OAB/RO  
1512  
Requerida: Pilar Engenharia Ltda  
Adv.: Maurício Coelho Lara OAB/RO 845  
Despacho de fls. 95: "J. Intime-se. Expeça-se o  
alvará de levantamento. PVH, 29/06/07".  
(intimação da requerente para se manifestar  
sobre a petição de fls. 95).

Proc. nº 001.2007.014408-6  
Ação: Carta Precatória  
Requerente: Canopus Administradora de  
Consórcios S/C Ltda  
Adv.: Grasiela Elisiane Ganzer OAB/RO 9.899  
Requerido: Ronildo Pereira Macedo  
Despacho de fls. 7: "Intime-se a requerente para  
apresentar depositário. PVH, 28/6/7".

José Ricardo M. dos Santos. Paraízo  
Escrivão Judicial

**SEGUNDA VARA DE  
EXECUÇÕES FISCAIS**

gabarito 27/2007  
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
PESSOALMENTE AO ESCRIVÃO OU CONTATE-  
NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO;  
VARA: pvh2fiscais@tj.ro.gov.br  
ESCRIVÃO: raimundofilho@tj.ro.gov.br  
ENDEREÇO DA VARA;  
Prefeitura Municipal de Porto Velho, Palácio  
Tancredo Neves, Rua Dom Pedro II, 826 - Centro,  
Porto Velho - RO. CEP 78900-010  
FONE: (69) 3901-3022 - FAX: (69) 3901-3052

Juiz de Direito : JOÃO ADALBERTO CASTRO  
ALVES  
Escrivão Judicial: Raimundo Bezerra do Vale Filho

Proc. n. 001.2003.009416-9  
Ação: Embargos a execução  
Exequente: H. R. Souza  
Adv.: TANCREDO PEREIRA-OAB/RO 1.031  
Embargado: Município de Porto Velho/RO  
FINALIDADE:: Intimação da r. decisão de fls.64/  
65.: "... Ante o exposto, com fundamento no art.  
739, inciso I, do Código de Processo Civil,  
REJEITO os presentes embargos, ofertados por

H. R. DE SOUZA contra a execução que lhe é  
movida por MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (Proc.  
001.2003.009416 9) e, em consequência, JULGO  
EXTINTO o presente processo, sem julgamento  
do mérito. Sem custas. Publique se. Registre se.  
Intimem se. Certifique se o teor desta decisão  
nos autos de execução, desapense se, e arquive  
se este processo. P.R.I.' Porto Velho, 21.06.2007.  
JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES-Juiz de  
Direito.

Proc.: 101.2007.002661-7  
Ação: Alvará judicial (Registro Público)  
Requerente: Armando Leite da Mota  
Adv.: ALAN DIAS-OAB/RO 3.350  
FINALIDADE: Intimação do r. despacho de fls.  
12.: 'DESPACHO: Intime se o autor para emendar  
a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando  
cópias autenticadas de todos os documentos  
pessoais do falecido José Mota, e do original da  
Declaração de Óbito de fls. 11, sob pena de  
extinção e arquivamento do processo. Após a  
juntada dos documentos pelo requerente, abra  
se vista ao MP. Porto Velho, 22.06.2007. JOÃO  
ADALBERTO CASTRO ALVES-Juiz de Direito.

Proc.: 101.2007.003137-8  
Ação: Retificação de registros públicos  
Requerente: Miriam Chagas Candido  
Adv.: ANTÔNIO ADAMOR GURGEL DO AMARAL-  
OAB/RO 1.059  
FINALIDADE: Intimação da r. decisão de fls. 15.:  
'DECISÃO: Vistos. Cuida se de pedido de  
retificação de registro de nascimento. Alega a  
requerente, em síntese, ser filha de Maria das  
Dores Cândido e Francisco das Chagas Silva;  
que por ocasião da lavratura de seu assento,  
sua mãe a registrou somente em seu nome,  
tendo em vista que o pai estava ausente.  
Requeru a inclusão do nome de seu genitor em  
seu assento de nascimento, juntando os  
documentos de fls. 07 a 14. Da análise dos autos,  
verifica se que não há prova da paternidade,  
nos termos do art. 1.605 do Código Civil. As  
questões de filiação legítima ou ilegítima devem  
ser decididas em processo contencioso para  
anulação ou reforma de assento, e, para tal, é  
competente o juízo das Varas de Família. Assim,  
declino da competência em razão desta Vara  
ser incompetente, conforme disposto no art. 100  
do Código de Organização Judiciária. Redistribua  
se para uma das Varas de Família desta  
Comarca. Dê se as baixas necessárias. Porto  
Velho, 27 de junho de 2007. JOÃO  
ADALBERTO CASTRO ALVES-Juiz de Direito.

Proc. n. 101.2007.003136-0  
Ação: Retificação de registros públicos  
Requerente: Raimunda Rosinete Fernandes da  
Silva  
Adv.: EDNILCE DANTAS DA SILVA LIMA-OAB/  
RO 569  
FINALIDADE: Intimação da r. decisão de fls. 20:  
'DESPACHO: Intime se o(a) requerente, através  
de seu(sua) patrono(a), via DJ, para emendar a  
inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de  
indeferimento, juntando: cópias dos documentos  
pessoais da requerente; cópia autenticada da  
certidão de óbito de fls. 11; cópia da folha do  
livro onde foi lavrado o referido assento; certidão  
de nascimento original e atualizada do falecido  
Manoell Elenilson da Silva; cópias de todos os  
documentos pessoais do falecido; declaração  
ou certidão da SEMAD com a ficha funcional do  
falecido, e relação de dependentes; cópias  
autenticadas dos documentos dos filhos do  
falecido. Porto Velho, 27.06.2007. JOÃO  
ADALBERTO CASTRO ALVES-Juiz de Direito.

Proc. n. 101.2006.007897-5  
Ação: Retificação de registros públicos  
Requerente: Thaís Millena Cardoso de Lima e  
outros  
Adv.: JACIRA SILVINO-OAB/RO 830  
FINALIDADE: Intimação da r. decisão de fls. 23.:  
'...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido  
inicial e determino a retificação no assento de  
nascimento n. 176.551, do livro A 460, fls. 077,  
expedido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro  
Civil desta Capital, para constar o nome da  
genitora de THAÍS MILLENA CARDOSO DE LIMA  
como Cristiana Cardoso de Oliveira e Lima, no  
lugar de Cristina Cardoso de Oliveira,  
permanecendo os demais dados inalterados.  
Servirá cópia da presente como mandado.  
Expeça se o necessário. Após o trânsito em  
julgado, arquive se. Publique se. Registre se.  
Intimem se. Porto Velho, 21 de junho de 2007.  
JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES-Juiz de  
Direito.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2007.

Raimundo Bezerra do Vale Filho  
Escrivão Judicial

**PRIMEIRO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL**

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM  
SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA  
INTERNET.

E-MAIL: pvh1jespcivil@tj.ro.gov.br  
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO  
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2007.005884-1  
Ação: Execução de título extrajudicial  
AA: José Torres Ferreira  
Adv: Inês Aparecida Gulak, OAB/RO-3512  
RR: F.L.R. de Araújo  
FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO  
POSTO, e por tudo mais que dos autos conste,  
com fulcro no artigo 794, I do CPC, JULGO  
EXTINTO A EXECUÇÃO, determinando o  
respectivo arquivamento com as cautelas e  
anotações de praxe. Sem custas. Pri e CUMPRA-  
SE. Porto Velho/RO, 26 de junho de (MM Juiz de  
Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.002044-5  
Ação: Reparação de danos  
AA: Geysler Dias Ramos Segundo  
Adv: Ana Paula Silveira Dias, OAB/RO-1588  
RR: Tam-Linhas Aéreas S/A  
Adv. Andrey Cavalcante, OAB/RO-303-B  
FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO  
POSTO, e por tudo mais que dos autos  
consta, com fulcro nas disposições legais já  
mencionadas e nos arts. 6º e 38, da LF 9099/  
95, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O  
PEDIDO INICIAL formulado pelo autor GEYSER  
DIAS RAMOS SEGUNDO, já qualificado, para o  
fim de CONDENAR a ré TAM LINHAS AÉREAS S/  
A, pessoa jurídica igualmente qualificada, no  
pagamento de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),  
à título de danos morais, acrescidos de juros  
legais de 1% (um por cento) ao mês, e correção  
monetária, a partir da presente condenação.

Transitada esta em julgado, fica automaticamente intimada a requerida para pronto pagamento, em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 475 J e Enunciados Cíveis FONAJE nºs. 97 e 105 (aprovado em Aracaju SE XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil maio/junho/2006), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo, independentemente da alçada dos Juizados Especiais (40 salários mínimos). Por fim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, CPC, devendo o cartório, todavia e após o trânsito em julgado, aguardar o decurso de prazo da intimação automática acima mencionada e promover a execução forçada, de acordo com o art. 52, IV, LF 9099/95 e Portarias nºs. 001 e 002/2005 1º JECIV, expedindo todo o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi lege. PRI e CUMPRA SE". Porto Velho/RO, 15 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).CUMPRA SE. Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2006. (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI  
Escrivã Judicial

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.

E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br  
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO  
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2007.005868-0

Ação: Cobrança

AA: Pedro Relvas Tavares

Adv: Hosanilson Brito, OAB/RO-1655

RR: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.005898-1

Ação: Cobrança

AA: Paulo Roberto da Silva

Adv: Luiz Antônio Rebelo Miralha, OAB/RO-700

RR: Banco Sudameris S/A (Atual Banco HSBC BANK BRASIL S/A)

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E

RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.005933-3

Ação: Cobrança

AA: Izabel Maria Botelho de Barros Viana

Adv: Everthon Padilha de Melo, OAB/RO-3531

RR: Banco Unibanco (sucessor de Banco Bandeirantes)

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.006037-4

Ação: Cobrança

AA: Raimunda Leandro de Carvalho Duarte

Adv: Lupércio Pedrosa da Silva Júnior, OAB/RO-1511

RR: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.005851-5

Ação: Cobrança

AA: Zeneide Nazaré Castro de Araújo

Adv: Jairo Pelles, OAB/RO-1736

RR: Banco Itaú S/A

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.005872-8

Ação: Cobrança

AA: Tânia Medeiros de Castro Souza

Adv: Maíra de Souza Barbosa, OAB/RO-3563

RR: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

Proc. n.º 601.2007.005849-3

Ação: Cobrança

AA: Stanislaw Ramos de Araújo

Adv: Jairo Pelles, OAB/RO-1736

RR: Banco Real ABN AMRO S/A

FINALIDADE: SENTENÇA: Vistos e etc..ISTO POSTO, nos termos dos arts. 3º e 8º da LF 9099/95, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, julgando, por conseguinte e nos termos do art. 51, II, da LJE, e do art. 267, I, CPC, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Sem custas, ex vi lege. Pri e CUMPRA-SE. Porto Velho/RO, 28 de junho de (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio)"

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).CUMPRA SE. Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2006. (MM Juiz de Direito João Luiz Rolim Sampaio).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI  
Escrivã Judicial

OBS.:SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.

E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br

JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2007.001861-0

Ação: execução de título extrajudicial

AA: José Ademir Alves - OAB/RO 618

ADV. Ana Paula Vieira Mendes OAB/RO 2706

RR: Francisco Chagas de Lima Ribeiro

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria nº 001/2005 1º JECIVEL, encaminho os autos para intimação da parte exeqüente (via Diário da Justiça) para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a planilha atualizada do seu crédito (art. 604, do CPC) (última atualização foi em 30.01.2007. Na petição de fls. 15 requereu prosseguimento do feito, contudo, não veio acompanhada da memória de cálculos. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 21 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2007.005677-6

Ação: reparação de danos

AA: Maria Amazonas Rodrigues Magalhães

Adv. Dr. Cícero Pereira de Oliveira - OAB/RR 163-B

RR: Banco Santander Banespa

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIVEL, encaminho os autos para intimação da parte autora (via Diário da Justiça) para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 3º, da LF 9099/95, e art. 258 e seguintes do CPC). Certifico ainda, que dos documentos acostados aos autos faltou o contrato de empréstimo. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 21 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2007.005765-9

Ação: reparação de danos

AA: Francisco Neves da Silva

Adv. Dr. Cícero Pereira de Oliveira - OAB/RR 163-B

RR: Norte Modas Ltda

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que, em cumprimento ao art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIVEL, encaminho os autos para intimação da parte autora (via Diário da Justiça) para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 3º, da LF 9099/95, e art. 258 e seguintes do CPC). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 21 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2005.014823-3

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Alesandra Mourão Schefer

Adv. Dr. Anderson de Moura e Silva - OAB/RO 2819

RR: Hidros Empreendimentos Ltda

ADV. MAX ROLIM OAB/RO 984

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte executada opor embargos. Assim, em cumprimento ao art. 1º, inc. XXVIII, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIVEL, encaminho os autos para intimação da parte exequente para que manifeste seu interesse quanto ao bem penhorado (adjudicação/leilão), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento e consequente desconstituição da penhora. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 15 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2006.015899-1

Ação: cobrança

AA: M.L.F. da Costa - ME

Adv. Dra. Helma Santana Amorim - OAB/RO 1631

RR: Marcos Severo Melo

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte requerida cumprir com o disposto na sentença. Assim, em cumprimento ao art. 1º, inc. XXIV, da Portaria nº 002/2005 1º JECIVEL, encaminho o feito para intimação da parte exequente (via Diário da Justiça) para que

cumpra com o disposto no (art. 604 do CPC), trazendo aos autos a atualização do crédito com a memória de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 15 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2005.010167-9

Ação: cobrança

AA: Manoel do Rosário Campos

Adv. Dr. Sebastião Uendel Galvão Roberto - OAB/RO 1730

RR: Joana Darc Pinto de Oliveira

Adv. Dra. Valdenira Freitas Neves de Souza - OAB/RO 1983

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria nº 001/2005 1ºJECIVEL, encaminho os autos para intimação da parte exequente (via Diário da Justiça) para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a planilha atualizada do seu crédito (art.604, do CPC). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 15 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2005.009526-1

Ação: execução de título extrajudicial

AA: Enoque Lourenço Brito

Adv. Dr. Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A

RR: Lucas Araújo de Souza

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que tendo sido expedida a carta de sentença, encaminho os auto para intimação da parte requerente para que providencie as cópias necessárias que acompanham o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos moldes da decisão de fls. 72. Porto Velho/RO, 14 de junho de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.006178-5

Ação: execução de título extrajudicial

AA: Marcos André Dutra de Oliveira

Adv. Dr. Manoel Rivaldo de Araújo - OAB/RO 315-B

RR: Desamassar

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que, tendo em conta o mandado negativo às fls. 39, encaminho os autos para intimação da parte autora (via Diário da Justiça), que os autos retornarão ao arquivo, nos moldes da decisão de fls. 29. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 29 de maio de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2006.008057-7

Ação: reparação de danos

AA: Ayres Eduardo Servo Rauem

Adv. Dra. Lise Helene Machado Vitorino - OAB/RO 2101

RR: Boate Corsário

Adv. Dr. Aurimar Lacouth - OAB/RO 602

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o recurso de fls. 49/61 foi protocolado tempestivamente, contudo, o preparo não está regular. Certifico ainda que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 21.05.2007. Assim, em cumprimento

ao art. 6º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho o feito para intimação da parte recorrente da presente certidão, bem assim para que proceda com o pronto pagamento em 15 dias (quinze) dias, nos moldes do art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju Se XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil maio/junho/2006), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo, independentemente da alçada dos Juizados Especiais (40 salários mínimos). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 23 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.008139-5

Ação: execução da obrigação de fazer/não fazer

AA: Manoel Raimundo Costa

Adv. Dra. Silvana Fernandes M. Pereira - OAB/RO 3024

RR: Bradesco Vida e Previdência - Av. Pinheiro Machado

Adv. Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra - OAB/RO 644

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a parte requerida interpôs recurso, fls. 74/86, o qual foi protocolizado tempestivamente, e quanto ao preparo o mesmo está regular. Assim, em cumprimento ao art. 5º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho os autos para intimação da parte recorrida (via Diário da Justiça), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra razões ao recurso. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 23 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.015284-5

Ação: reparação de danos

AA: Jamile Nascimento Souza

Adv. Dr. Vítor Martins Noé - OAB/RO 3035

RR: Telesp Celular S/A

Adv. Dr. Matheus E. Santana - OAB/RO 3230

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o recurso de fls. 131/141 foi protocolado tempestivamente, contudo, o preparo está regular. Assim, em cumprimento ao art. 6º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho o feito para intimação da parte recorrente quanto ao teor da presente certidão, bem assim para que cumpra com o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo imposto no art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju/SE XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais Cível do Brasil maio/junho/2006). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 30 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.005700-1

Ação: cobrança

AA: José Rodrigues de Souza Filho

Adv. Dr. José Anastácio Sobrinho - OAB/RO 872

RR: Panamericano Brasil Cred

Adv. Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior - OAB/RO 1111

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o recurso de fls. 96/105 foi protocolado tempestivamente, contudo, não foi apresentado o preparo. Certifico ainda que o trânsito em julgado da sentença

ocorreu em 16.05.2007. Assim, em cumprimento ao art. 6º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho o feito para intimação da parte requerida quanto ao teor da presente certidão, bem assim intimação da parte autora para que proceda a execução do julgado, apresentando o crédito devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias (art. 604, do CPC). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/Ro, 31 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.015464-3

Ação: declaratória

AA: Celso Deola

Adv. Dr. Hugo Maciel Granceiro - OAB/RO 208-B

RR: Atalaia S/A Comércio e Indústria

Adv. Dr. Carlos José Dal Piva - OAB/RO 2053

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o recurso de fls. 57/70 foi protocolado tempestivamente, bem como o preparo está regular. Assim, em cumprimento ao art. 5º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho os autos para intimação da parte recorrida (via Diário da Justiça) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra razões ao recurso. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/Ro, 31 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.016191-7

Ação: cobrança

AA: Wilson Gondim Filho

Adv. Dra. Valdenira Freitas Neves de Souza - OAB/RO 1983

RR: Juliano Amora Couceiro - OAB/RO 1142

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento aos art. 8º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV e 2º, parágrafo único, da Portaria nº 002/2005 1ºJECIV, encaminho o feito para intimação da parte embargada (via Diário da Justiça) para que se manifeste quanto aos embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 25 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.008335-5

Ação: declaratória

AA: José de Souza Leite Filho

Adv. Dra. Kátia Cilene Gomes Ribeiro - OAB/RO 2160

RR: Teleron Celular S/A Vivo

Adv. Dr. Matheus Evaristo Santana - OAB/RO 3230

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o recurso de fls. 86/97 foi protocolado tempestivamente, contudo, o preparo não está regular. Assim, em cumprimento ao art. 6º, da Portaria nº 001/2005 1ºJECIV, encaminho o feito para intimação da parte recorrente quanto ao teor da presente certidão, bem assim para que cumpra com o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo imposto no art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju/SE XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais Cível do Brasil maio/junho/2006). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/Ro, 31 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.015929-7

Ação: execução de título extrajudicial

AA: Antonio Carlos Monteiro - OAB/RO 567-A

RR: Moisaniel Pires Correia

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu o prazo para parte executada opor embargos. Assim, em cumprimento à Portaria nº 001/2006 1ºJECIV, art. 1º, inc. XXVIII, encaminho o feito para intimação da parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao(s) bem (ns) penhorado às fls. 24, no prazo de 30 (trinta) dias (adjucação ou leilão), sob pena de desconstituição da penhora e arquivamento do processo. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 25 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.016241-7

Ação: reparação de danos

AA: Lauize Rosato Marques de Souza Adv. Dr.

Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves - OAB/RO 943

RR: Lucivaldo Pereira Cardoso e outros

Adv. Dr. Célio dos Santos Ferreira - OAB/RO 1224

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem recurso. Certifico, ainda, que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 25.05.2007. Assim, encaminho os autos para intimação da parte requerida (via Diário da Justiça) para pronto pagamento em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju SE XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil maio/junho/2006), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo, independentemente da alçada dos Juizados Especiais (40 salários mínimos). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 28 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.004157-1

Ação: execução de título extrajudicial

AA: Synval Martins dos Reis de Jesus

Adv. Dr. Sylvan Bessa dos Reis - OAB/RO 1300

RR: Everton Araújo da Silva

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, tendo em conta o mandado negativo às fls. 27, encaminho os autos para intimação da parte autora (via Diário da Justiça), que os autos retornarão ao arquivo, nos moldes da decisão de fls. 15. DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 29 de maio de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2006.016030-9

Ação: rescisão de contrato

AA: José Maurício Santos Cruz

Adv. Dra. Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira - OAB/RO 2173

RR: Americal S/A 9operadora Claro ) e outros

Adv. Dr. Jonathas Coelho de Mello - OAB/RO 3011

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que o recurso de fls. 105/113 foi protocolado fora do prazo legal.

A sentença transitou em julgado em 16.05.2007. Assim, encaminho o feito para intimação das partes quanto ao teor da presente certidão (via Diário da Justiça), bem como intimação das partes requeridas para que cumpram com o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju SE XIX Encontro de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil maio/junho/2006), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo, independentemente da alçada dos Juizados Especiais (40 salários mínimos). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 25 de maio de 2007. Giglianne Castro Romanini Escrivã Judicial.

Proc. n.º 601.2006.008027-6

Ação: execução da obrigação de fazer/ não fazer

AA: Isaias Calado de Macedo

Adv. Dr. Agnaldo da Silva - OAB/RO 3027

RR: Bradesco - Banco brasileiro de Desconto S/A

Adv. Dr. Ely Roberto de Castro - OAB/RO 509

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a sentença de fls. 67/69 transitou em julgado sem recurso. Assim, encaminho o feito para intimação da parte requerida (via Diário da Justiça) para que proceda com o pronto pagamento em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 475 J e Enunciado Cível Fonaje nº 97 (aprovado em Aracaju SE XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil maio/junho/2006), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo, independentemente da alçada dos Juizados Especiais (40 salários mínimos). DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO. Porto Velho/RO, 20 de junho de 2007. Fernando Stélio R. Barbosa Chefe de Cartório.

Proc. n.º 601.2007.005848-5

Ação: embargos de terceiro

AA: AMARILDO CORDEIRO DOS SANTOS

RR: Celina Vasconcelos de Oliveira

Adv. Dr. Alexandre Paiva Calil - OAB/RO 2894

RR: Cristiane Menezes dos Santos

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento aos art. 8º, da Portaria nº 001/2005-1º JECIV, parágrafo único, da Portaria 002/2005-1º JECIV, encaminho o feito para intimação da parte embargada (via Diário da Justiça) para que apresente impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Do que para consta, lavrei a presente certidão. Porto Velho, 31 de maio de 2007. (Fernando Stélio R. Barbosa - Chefe de Cartório)

**GIGLIANNE CASTRO ROMANINI**  
Escrivã Judicial

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

**SEGUNDO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL**

2º Cartório do Juizado Especial Cível

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTANE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br  
JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA  
ESCRIVÃ: IEDA CELLA

**GABARITO Nº**

Proc.:601.2007.000793-7

Ação:Reparação de danos

Requerente:Cícero Pereira de Oliveira

Advogado:Cícero Pereira de Oliveira (RR 163B)

Requerido:Net Ron Informática Ltda

Advogado: Osvaldo Sousa Maciel (OAB/RO 708)

Sentença: "... Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I. Porto Velho, 11 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.000793-7

Ação:Reparação de danos

Requerente:Cícero Pereira de Oliveira

Advogado:Cícero Pereira de Oliveira (RR 163B)

Requerido:Net Ron Informática Ltda

Advogado: Osvaldo Sousa Maciel (OAB/RO 708)

Finalidade: Intimar a Parte contrária para a apresentar as contra razões do recursos de fl. 72/79, no prazo legal."

Proc.:601.2006.008296-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Hely Camurça Lima

Advogado: Ronel Rodrigues da Silva (OAB/RO 1459)

Executado:M. G. Comercio e Representação Ltda Me

Sentença: "...Vistos etc. Relatório dispensado na forma da lei. Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades entabulado pelas partes, o qual será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito. Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Arquite-se Porto Velho, 19 de junho de 2007 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.005909-0

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Maria Zenaide Ferreira da Silva

Advogado:Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101), Merien AmantÉa Fernandes (RO 2695)

Requerido:Banco Bradesco S/a Av. Carlos Gomes, Banco Bradesco S/a

Sentença: "... Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias, exceto da procuração, cujo original deve ser mantido nos autos. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo. P.R.I. Porto Velho, 20 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.003704-6

Ação:Reparação de danos

Requerente:Susete Fontinele de Melo

Advogado:José Cantídio Pinto (OAB/RO 1961)

Requerido:Banco Bradesco S/a

Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)

Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a tutela antecipatória deferida, para ordenar o cancelamento definitivo das negativações levadas a efeito pelo SPC e SERASA, conforme documentos de fls. 013/014, e para condenar o réu a indenizar os danos morais, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente a partir da publicação desta decisão, segundo precedentes do STJ, com acréscimo de juros legais, verba esta incidente a partir da citação. Sem custas e honorários nesta instância, na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o réu a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 15 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.005907-4

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Maria Zenaide Ferreira da Silva

Advogado:Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101), Merien AmantÉa Fernandes (RO 2695)

Requerido:Banco HSBC Bamerindus s/a

Sentença: "... Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias, exceto da procuração, cujo original deve ser mantido nos autos. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo. P.R.I. Porto Velho, 14 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004168-0

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Messias Amorim

Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)

Advogado: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)

Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para CONDENAR o réu a pagar ao autor, a diferença da indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no valor de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação. Sem custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o réu a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004159-0

Ação:Declaratória

Requerente:José das Graças Pinheiro

Advogado:Geovanni da Silva Nunes (OAB/RO 2421)

Requerido:Brasil Telecom S/A

Advogado: Paulo Cesar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)

Sentença: "... Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos: a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a inexigibilidade do débito discriminado no documento de fls.16, ordenando a ré o levantamento definitivo da anotação junto aos cadastros de restrição de crédito relativamente a tal débito; b) JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por DANOS MORAIS, para CONDENAR A RÉ a pagar ao AUTOR, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente a partir desta decisão, consoante entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação.

Sem custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ré a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Velho, 20 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.003249-4

Ação:Reparação de danos

Requerente:Patricia Araujo Ribeiro, Claudio

Krauss Guarana de Moura Rezende

Advogado:Roberto Franco (RO 835)

Requerido:TAM Linhas Aéreas S/A.

Advogado: Brigida Liston (OAB/RO 2527/Outros)  
Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO A RÉ a pagar aos AUTORES, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada autor, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizada monetariamente a partir desta decisão, consoante precedente do STJ, acrescida de juros legais, estes devidos a partir da citação. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ré a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.003279-6

Ação:Reparação de danos

Requerente:Ruth Pereira Santana

Advogado: Iracema Simões Pires Gouvea (OAB/RO 2745)

Requerido:Lojas Esplanada da Sete

Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Junior (AB/RO 1111)

Sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários nesta instância, na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Porto Velho, 15 de junho de 2007. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Obs: Os prazos processuais, neste Juizado, inclusive na execução, contam-se da data de intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FonaJe.)

Proc.:601.2007.004042-0

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Francisco Romulo da Costa Lima

Advogado: Celio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)

Requerido:Real Seguradora S/a

Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944)

Sentença:"... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais), devido a título de despesas médicas cobertas pelo seguro obrigatório DPVAT, atualizado monetariamente a partir da data de cada pagamento, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação. Sem custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o réu a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004813-7

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Marcus Marcelo Dias de Oliveira

Advogado: Celio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)

Requerido:Mapfre Seguros e Previdência (Seguradora Vera Cruz)

Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944)

Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizado monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação. Sem

custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ré a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004933-8

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:João Batista da Costa

Advogado: Celio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)

Requerido:Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.

Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944)

Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizado monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação. Sem custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ré a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004744-0

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Francisco Chagas de Carlos

Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)

Requerido:Mapfre Seguros e Previdência (Seguradora Vera Cruz)

Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO)

Sentença:"... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, a quantia correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos à época, atualizada monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros legais, estes incidentes a partir da citação. Sem custas e honorários na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a ré a cumpri-la, no prazo e sob a pena prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2006.015944-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Maria Inacia da Silva

Advogado:Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)

Requerido:Cooperativa de Trabalho dos Artesões de Rondônia Acai, Daniel Soares Costa

Sentença: "...Vistos etc. Relatório dispensado na forma da lei. Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades entabulado pelas partes, o qual será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo de fl. 31 e 32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito. Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Archive-se. Porto Velho, 19 de junho de 2007 - José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.003448-9

Ação:Reparação de danos

Requerente:Raimundo Nonato Rodrigues Magalhaes

Advogado:Carlos Roberto de Oliveira (OAB/RO 3236)

Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Luiz Carlos F. Moreira (OAB/RO 1433)

Sentença: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, rejeitando o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Porto Velho/RO 15 de Junho de 2007. JOSÉ TORRES FERREIRA - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.006163-0

Ação:Declaratória

Requerente:Anisio Baia de Lima

Advogado:Maria Clara Barreto Crispim (OAB/RO 199E)

Requerido:Funerária Dom Bosco Ltda

Sentença: "... Desta forma, sendo a hipótese dos autos causa de incompetência absoluta, INDEFIRO a petição inicial. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituindo-se por cópias reprográficas. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Porto Velho, 20 de junho de 2007. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.006192-3

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Rondonprint Copiadoras de Rondônia Ltda

Advogado:Valnei Ferreira Gomes (OAB/RO 3529)

Requerido:Centrais Eletromecânica Ltda - Me

Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95 c/c art. 295, CPC, INDEFIRO a petição inicial. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-se por cópias reprográficas. P. R. I. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Porto Velho, 20 de junho de 2007. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.004863-3

Ação:Reparação de danos

Requerente:Reginaldo Alves Mereles

Advogado: Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)

Requerido:Eliana Lima da Silva  
Sentença: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se. P.R.I. Porto Velho, 14 de junho de 2007. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc.:601.2007.005372-6

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Walker Sales Silva Jacinto  
Advogado:Wilson Damusci (OAB/RO 139-B)  
Requerido:Ana Cristina de Oliveira Rodrigues, Maria de Fatima de Oliveira Rodrigues  
Despacho: "Defiro o requerimento de fl. 52. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/07/2007 às 08:30 h. Intimem-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006228-8

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Rosineide Vital Xavier  
Advogado:Irnaazo Chagas de Lima (OAB/RO 3113)  
Requerido:Banco do Brasil S/A  
Despacho: "I - À escrivania para retificação do nome do requerido, devendo constar no pólo passivo da demanda somente o Banco do Brasil S/A, conforme descrito na petição inicial, bem como providenciar o recapeamento dos autos; II - Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2007, às 11:30 h. Intime-se e cite-se. Cumpra-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006442-6

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Romilton Marinho Vieira  
Advogado:Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)  
Requerido:Casa das Bombas Industria, Comércio e Representações Ltda  
Despacho: "I - À escrivania para retificação da autuação, devendo incluir o nome da empresa ré no pólo passivo, bem como proceder o recapeamento dos autos. II - Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2007, às 12:00 h. Intime-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006420-5

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Condomínio Residencial Araucaria  
Advogado:Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663-A)  
Requerido:Marcia Regina da Silva Borges  
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2007, às 11:00 h. Intime-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006422-1

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Condomínio Residencial Araucaria  
Advogado:Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663-A)  
Requerido:Cristiane de Cassia Bolonhez Rizerro

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2007, às 10:30 h. Intime-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006392-6

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Lucas Araújo de Oliveira  
Advogado:Maria do Socorro Pinheiro Lima (OAB/RO 1547)  
Requerido:M. J. D. Construções Ltda  
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2007, às 10:00 h. Intime-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006355-1

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Ilson Alves de Melo  
Advogado:Geovanni da Silva Nunes (OAB/RO 2421)  
Requerido:Brasil Telecom S/A  
Despacho: "Não obstante os relevantes fundamentos apresentados pelo autor, a medida antecipatória pleiteada, não merece guarida, pois é de caráter satisfativa, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipatória, nos termos do art. 273 § 2º do CPC. Sem prejuízo da decisão supra designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 09:00 h. Cite-se com as advertências legais. Intime-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006344-6

Ação:Cobrança  
Requerente:Sandra Pedreti Brandão  
Advogado:Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615), Dalila Astride Tavares de Araujo (OAB/RO 3462)  
Requerido:Maria de Fatima P. da Silva  
Despacho: "Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial baseada na nota promissória de fl. 06. Contudo, a referida nota promissória não está regularmente preenchida, bem como não possui todos os requisitos necessários à formalização do título executivo. O caminho a trilhar seria o de indeferimento liminar da inicial de execução. Todavia, em atenção à informalidade dos Juizados e visando à celeridade e economia processual, recebo a ação como sendo de cobrança e designo, desde já, audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 09:30 h. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Retifique-se a classe dos autos para ação de cobrança." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.005496-0

Ação:Imissão na posse  
Requerente:Carla Roberta Botelho da Costa  
Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618), Everthon Barbosa Padilha de Melo (OAB/RO 3531)  
Requerido:David Batista dos Santos, Miriângela Rafael Caraúba dos Santos

Despacho: "Recebo a emenda à petição inicial. Não obstante os relevantes fundamentos apresentados pela autora, a medida antecipatória pleiteada, não merece guarida, pois é de caráter satisfativa, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipatória, nos termos do art. 273 § 2º do CPC. Sem prejuízo da decisão supra, designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 11:00 h. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006492-2

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Antônia Alves de Moraes  
Advogado:Silvana Fernandes Magalhães Pereira (OAB/RO 3024)  
Requerido:Vivo S/A  
Despacho: "Vistos etc. Presentes os requisitos legais, especialmente no que diz respeito à verossimilhança do pedido e do perigo da demora, defiro a tutela antecipada, para ordenar que a ré promova a exclusão do nome da autora junto aos cadastros do SPC e da SERASA, relativamente ao apontamento da ré, descrito nos documentos de fl. 10 e 11, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão. Designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 11:30 h. Cite-se com as advertências legais. Intime-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.006483-3

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Gilson Daniel da Silva  
Advogado:Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)  
Requerido:Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.  
Despacho: "I - À escrivania para o fim de retificar a autuação, devendo incluir no pólo passivo da demanda a empresa ré, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nos termos da petição inicial às fl. 02/07. II - Designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 08:00 h. Intime-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Proc.:601.2007.004258-9

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Luiz Silvino de Aguiar  
Advogado:Anisio Feliciano da Silva (OAB/RO 36-A)  
Requerido:Antenor Ferreira dos Santos  
Despacho: "Recebo e emenda à petição inicial e designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2007, às 10:00 h. Intimem-se e cite-se." PVH/RO, 25/06/07.

Ieda Cella  
Escrivão Judicial

## Quarto Juizado Especial Cível

4ª Vara do Juizado Especial Cível

Proc.:601.2006.011307-6

Ação:Indenização

Requerente: Maria do Carmo de Souza Medeiros  
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)

Requerido: Valdemir Antônio Nascimento Oliveira  
Advogado: Luiz Duarte Freitas Júnior - OAB/RO 1058

Recurso de Apelação:

Fica a parte requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestar sobre os Recursos de Apelação apresentados pela requerente.

Proc.:601.2005.006936-8

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente: Marli Aparecida de Paula  
Advogado: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647)  
Requerido: Floriano de Mello Figueiredo Neto

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifeste a parte interessada sobre a certidão do Oficial de Justiça fls 175-v, abaixo transcrita. "...dirigi-me ao cartório do 2º ofício de registro de Imóveis e ali estando DEIXEI de proceder a penhora sobre o bem indicado, haja vista o mesmo pertencer desde 13/10/2006 à Incorporadora F & F Construção e Incorporação Ltda, conforme consta cópia da Certidão de Inteiro Teor anexo, e informações prestadas pelo cartório..."

Porto Velho, 30 de maio 2007. Aldino França da Costa. Oficial de Justiça.

Proc.:601.2007.001322-8

Ação:Rescisão de contrato

Requerente: Wilson de Jesus Caires

Requerido: Banco GE Capital S.A., Carlos Cleber Botelho Cerqueira

Advogado: Dr. Stéfano José do Nascimento Rodrigues - OAB/RO 1336

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para rescindir o contrato de fls. 14, tornando-o sem efeito para todos os fins de direito.

Como efeito da rescisão do contrato, oficie-se à fonte pagadora da aposentadoria do requerente para que cesse definitivamente os descontos referentes ao contrato rescindido. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Porto Velho/RO, 30 de abril de 2007. IVENS DOS REIS FERNANDES. Juiz Substituto

Proc.:601.2007.003968-5

Ação:Reparação de danos

Requerente: Márcia Silva Santos Gondim

Requerido: DISMOBRAS Imp. Exp. de Móveis e Eletrodomésticos; e Benq Eletroeletrônica Ltda  
Advogado: Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB/MT 6848

Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar as requeridas, solidariamente, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a restituírem à requerente a quantia de R\$ 398,88 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente a partir da data da aquisição do aparelho celular (19/09/2006) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (03/05/2007). A autora, em contraprestação, deverá efetuar a devolução do produto e acessórios, colocando-os à disposição das requeridas, a quem cabe pegá-los. Ciente as rés de que deverão cumprir a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários na forma da lei. P.R.I. Porto Velho/RO, 30 de maio de 2007. ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS. Juiz Substituto.

Proc.:601.2004.005916-5

Ação:Revisional de contrato

Requerente: Maria da Conceição Neves da Fonseca

Requerido: ATIVOS S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Dra. Wanusa Cazelotto - OAB/RO nº 2326

Sentença: Vistos etc.... Isto posto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autora, condenando-a, a pagar a requerida ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS a importância de R\$ 733,32 (setecentos e trinta e três reais e trinta e trinta e dois centavos), acrescidos de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra. Custas na forma da Lei, sem incidência de honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações/registros de praxe. P.R.I.C. Porto Velho, 05 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS. Juíza Substituta

Proc.:601.2007.001420-8

Ação:Declaratória

Requerente: Neri Zaffari

Advogado: João Batista Gomes Martins (OAB/RO 306A)

Requerido: Vivo S.A.

Advogado: Dr. Matheus E. Santana - OAB/RO nº 3230

Sentença: Vistos.... Isto posto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Elizete Castro de Áquila em face de Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e, de consequência, declaro inexigível o débito de fls. 04, no valor de R\$511,01 (quinhentos e onze reais e um centavo). Pelos mesmos fundamentos, julgo improcedente o pedido contraposto. Mantenho a liminar.

Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Porto Velho, 12 de junho de 2007.

JULIANA COUTO MATHEUS. Juíza Substituta

Proc.:601.2006.011668-7

Ação:Rescisão de contrato

Requerente: Sandra Regina Reis Mercado

Requerido: Banco Rural S. A. Manaus- Am

Advogado: Dr. Mário Pasini Neto - OAB/RO nº 1075

Despacho: Vistos etc. Satisfeita a obrigação mediante depósito integral do valor da execução, expeça-se alvará judicial em favor do exequente da quantia depositada (fl. 48). Conseqüentemente, expeça-se alvará judicial em favor da requerida do valor informado (fl. 49). Após, arquite-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

Porto Velho, 30 de maio de 2007. ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS  
Juiz Substituto

Proc.:601.2006.011012-3

Ação:Declaratória

Requerente: Afonso Guedes de Souza

Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON

Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira - OAB/RO 1553

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos oriundos da Turma Recursal e requererem o que entenderem necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento (Portaria 02/2006-2º PAJEC).

Proc.:601.2007.001184-5

Ação:Declaratória

Requerente: Elizete Castro de Aquila

Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/a - Ceron - Porto Velho - Ro

Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira - OAB/RO nº 1553

Sentença: (...) Isto posto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Elizete Castro de Áquila em face de Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e, de

conseqüência, declaro inexigível o débito de fls. 04, no valor de R\$511,01 (quinhentos e onze reais e um centavo). Pelos mesmos fundamentos, julgo improcedente o pedido contraposto. Mantenho a liminar. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Porto Velho, 12 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS. Juíza Substituta

Proc.:601.2007.001162-4  
Ação:Declaratória  
Requerente:Edilce Araújo de Aguiar

Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a - Ceron - Porto Velho - Ro  
Advogado: Dr. Pedro Origa - OAB/RO nº 1953

Sentença: (...) Isto posto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Edilce Araújo de Aguiar em face de Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e, de conseqüência, declaro inexigível o débito de fls. 10, no valor de R\$1.970,53 (mil novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). Pelos mesmos fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela Requerida e mantenho a cobrança dos valores constantes nas faturas de energia em atraso e em nome da Autora. Mantenho a antecipação de tutela em relação a recuperação de energia (fl. 10). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Porto Velho, 12 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS. Juíza Substituta

Proc.:601.2006.011032-8  
Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer  
Requerente:Gildesio Gomes Mota  
Advogado:Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)  
Requerido:Fernando Bezerra de Araújo

Sentença:

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

O autor, apesar de ciente e instado às fls. 44 não se manifestou dentro do prazo fixado, deixando de cumprir diligência que lhe competia, demonstrando desinteresse e abandono pela causa.

Isto posto, com fulcro no artigo 267,III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

Os autos somente poderão ser desarquivados após recolhidas as custas e despesas processuais, nos moldes da LE n. 301/90 e Portaria n. 01/2006.  
P.R.I.

Porto Velho/ RO, 13 de junho de 2007.

JULIANA COUTO MATHEUS  
Juíza Substituta

Proc.:601.2007.001127-6  
Ação:Reparação de danos  
Requerente:Anélio Silva Soares Filho  
Advogado:Dr. Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318)  
Requerido:Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Marques do Rosário - OAB/RO nº 2969; Dra. Ana Paula Bonadiman Müller - OAB/RJ 79710

Recurso:  
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, intimada a se manifestar por escrito, sobre o Recurso de Inominado apresentado pela requerente.(Portaria 14/2005 - 2º PAJEC)

Proc.:601.2006.011704-7  
Ação:Revisional de contrato  
Requerente:Geraldo Bruno Dresch

Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a - Ceron - Porto Velho - Ro  
Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira - OAB/RO nº 1953

Sentença: Vistos etc.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por GERALDO BRUNO DRESCH em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, nos termos da fundamentação supra. De conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei, sem a incidência de honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações/registros de praxe.

P.R.I.  
Porto Velho, 05 de junho de 2007.

JULIANA COUTO MATHEUS  
Juíza Substituta

### PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

1º Cartório da Fazenda Pública

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
JUIZ: phv1fazgab@tj.ro.gov.br  
ESCRIVÃO: pvh1faz@tj.ro.gov.br  
Juíza: Inês Moreira da Costa

Proc.:001.2007.013705-5  
Ação:Embargos a execução  
Embargante:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Advogado:Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402), Ariadnes Pereira de Freitas Trovó (OAB/RO 1079)

Embargado:Maria de Fátima de Carvalho  
ADV.: NELSON P. DA SILVA OAB/AC 1582  
Despacho:Vistos etc. 1.Se no prazo, recebo os embargos suspendendo o feito principal, apensando-o a este incidente;2.Intime-se o embargado para impugnação, em 10 dias;3. A contadoria judiciária. As partes para manifestarem quando aos cálculos do contador.4.Após, conclusivo.Porto Velho, 27 de junho de 2007.

Keila Alessandra Roeder Juíza de Direito

Proc.:001.2007.012589-8  
Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Tiago Ferreira Santos  
Advogado:Vitor Martins Noé (RO 3035)  
Requerido:Estado de Rondônia  
Despacho:1. Cite-se (m) - se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.2. Designo audiência de conciliação para a data de 22/08/2007, às 11:00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.3. Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar da prova dos autos.4. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade.5.Intime-se.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.013147-2  
Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Aldenir dos Santos Galvao  
Advogado:Sandra T. A. Ferreira Maia (OAB-RO 248), Karlyanne Arruda Pagung (OAB/RO 3647)  
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Despacho:1. Cite-se (m) - se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.2. Designo audiência de conciliação para a data de 22/08/2007, às 11:15 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e

rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.3. Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar da prova dos autos.4. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade.5. Intime-se. Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.013628-8

Ação: Indenização

Requerente: Samuel dos Santos

Advogado: Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)

Requerido: Estado de Rondônia

Despacho: 1. Cite-se (m) - se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 22/08/2007, às 11:00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 3. Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. 5. Intime-se. Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.013173-1

Ação: Medida cautelar nominada

Requerente: Ivo da Silva Santana

Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991)

Requerido: Estado de Rondônia

Despacho: DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de medida cautelar nominada objetivando o requerente a concessão da liminar para

determinar ao requerido a proceder a sua matrícula para participar do Curso de Formação da Polícia Militar uma vez que foi aprovado em todas as fases do Concurso da Polícia Militar, ficando impossibilidade de participar da última fase (Curso de Formação) em razão do disposto no item 3.1 alínea 'd', ou seja, ter altura mínima de 1,65m para os candidatos do sexo masculino. Narra na inicial que tal exigência fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, pois está causando discriminação para alguns candidatos, assim como a Lei Estadual n. 1.428/04 dispensou no parágrafo único do art. 1º a altura mínima exigida para os policiais militares da ativa, de modo que não deveria haver a exigência no edital. Para arrimar o alegado citou legislações e julgados, discorrendo sobre os requisitos para a concessão da liminar. A inicial veio acompanhada de diversos documentos. É o relatório. DECIDO. A pretensão na oportunidade cinge-se somente quanto à análise dos requisitos da liminar, quais sejam: fumaça do bom direito e o perigo da demora. No caso em apreço não verifico a presença de ambos os requisitos, uma vez que há previsão no edital quanto à exigência da altura mínima exigida, o que pressupõe prévio conhecimento pelo requerente quando efetuou sua inscrição.

Diferentemente do entendimento do requerente, há a previsão da exigência da altura mínima para aqueles que pretendem ingressar na carreira de policial militar, na Lei Estadual n. 1.428 de 30 de dezembro de 2004, art. 1º inciso I alínea 'b'. A exceção do parágrafo único deste dispositivo se refere, tão-somente, ao policial da ativa, o que não é caso do requerente. Diante disso, não há qualquer ilegalidade na exigência editalícia diante do amparo legal. Assim podemos citar o seguinte julgado:

Toda e qualquer exigência, como requisito ou condição necessária para acesso a determinados cargos públicos de carreira, somente é possível, nos termos da Constituição Federal, se houver lei que expressamente o tenha previsto (STF, MS n. 20973, Pleno, Rel. Min. Paulo Brossard, in DJ 24/4/1992, p. 5.376). E ainda temos a recente decisão do e. Tribunal de Justiça de Rondônia: CONCURSO PÚBLICO. LIMITAÇÃO DE ALTURA. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CARÁTER ELIMINATÓRIO. RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO A PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQÜENTES DO CERTAME. Existindo prévia disposição legal e editalícia a exigir uma razoável estatura mínima para ingresso na carreira da Polícia Militar, bem como a estabelecer o caráter eliminatório, é legítima a exclusão do candidato que não possui essa qualidade física. Mostra-se razoável e proporcional, ante as peculiaridades das atividades policiais, a limitação da estatura em concurso público para ingresso na carreira de policial militar, em especial se a exigência adequa-se à altura média dos brasileiros. 200.000.2006.013549-2 Mandado de Segurança, julgado em 27 de março de 2007. Rel. Desembargador Renato Minessi) Quanto o

perigo pela demora, também restou prejudicado uma vez que consta como documentos do autor o requerimento solicitando ao Coordenador de Recursos Humanos a justificativa da inaptidão para continuar no certame datado de 17 de novembro de 2006. Isso significa que foi convocado para participar do Curso de Formação a ser realizado no ano passado e somente agora pretende ingressar com medida judicial. ANTE O EXPOSTO, diante da não demonstração da plausibilidade do direito alegado e o perigo pela demora INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Porto Velho/RO, 06 de junho de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.013133-2

Ação: Ação civil pública

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado: Alexandre Augusto Corbacho Martins ( )

Requerido: Estado de Rondônia, Rondonorte Vigilância & Segurança Ltda, Vander Carlos de Araújo Machado

Despacho: DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de ação civil pública objetivando o requerente a concessão da tutela antecipada para determinar ao Estado de Rondônia a se abster em realizar novos contratos ou forme termo aditivo nos que estão em andamento, prorrogando o prazo de duração com a empresa Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda e seja fixado multa em valor razoável em caso de descumprimento da ordem. Alega o autor que o Estado de Rondônia contratou com a empresa Rondonorte para fazer a vigilância e segurança nas dependências de vários órgãos públicos, não tendo esta empresa cumprido com o pagamento de seus funcionários e, em razão disso, está sofrendo diversas ações trabalhistas. Disse que, mantendo o Estado o contrato de terceirização com a empresa, tem agido de forma negligente por não estar fiscalizando ou exigindo o cumprimento das obrigações pactuadas, pois foi constatado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região que a empresa está deixando de pagar os salários de seus empregados em dia, além de não recolher o FGTS e INSS devidos. Mencionou que algumas das repartições públicas da Administração liberaram o pagamento em favor da Rondonorte após a comprovação com a quitação com as obrigações trabalhistas, contudo, o que efetivamente vem ocorrendo é o não pagamento dessas obrigações, sendo condenado na Justiça do Trabalho e o Estado de Rondônia é responsável subsidiariamente. Asseverou que mesmo diante dessas irregularidades a Administração Estadual nunca tomou providências a respeito, tendo o Ministério Público do Trabalho alertado da conduta da empresa requerida. Discorreu sobre as regras da licitação e contrato administrativo, citando o art. 78 da Lei n. 8.666/93, o qual dispõe que o não cumprimento de cláusulas contratuais constitui motivo para sua rescisão. Também consignou a conduta do requerido Vander Carlos,

servidor público lotado no Iperon, apontando como o verdadeiro proprietário da empresa Rondonorte e, em razão disso, está caracterizada a improbidade administrativa uma vez que está proibido de participar de empresa privada nos termos da lei. O autor requer na inicial seja considerada a responsabilidade do requerido Vander Carlos diante do propósito escuso na criação da empresa Rondonorte de obter vantagem às expensas do cofre público estadual, apontando também como pedido, a decretação da extinção da Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda, a rescisão dos contratos firmados entre o Estado de Rondônia e os órgãos da administração direta, a condenação do Estado de Rondônia na obrigação de não fazer consistente na proibição de celebrar novos contratos de qualquer finalidade com a empresa ré e outras sanções previstas na Lei n. 8.429/92. A inicial veio acompanhada de vários documentos. É o relatório. DECIDO. A antecipação de tutela (CPC, art. 273, inciso I) tem por escopo a eliminação do risco de dano sério ou de difícil reparação se o pedido for julgado somente ao final do processo. Para tanto, faz-se necessário que os fundamentos da pretensão sejam convincentes, de modo a deixar clara a verossimilhança de suas alegações e a intensidade do risco de lesão grave ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso em apreço estão caracterizados estes requisitos. Constam nos volumes de documentos os contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa Rondonorte Vigilância Ltda, a qual está recebendo pelos serviços prestados conforme as Notas de Empenhos. Realmente as certidões de débitos apresentados pela empresa não são positivas, e existem diversas ações trabalhistas sofridas pela empresa Rondonorte diante do não pagamento para seus funcionários. Por diversas vezes o Ministério Público do Trabalho advertiu a empresa contratada para a regularização dos encargos trabalhistas, contudo, a requerida Rondonorte não atendeu o Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Este fato já está sendo resolvido perante a Justiça do Trabalho.

A problemática é em razão do Estado de Rondônia, como contratante com a Rondonorte Vigilância Ltda, não exigir da empresa a regularidade trabalhista para poder repassar o pagamento pelos serviços prestados. Observa-se nos documentos as diversas reclamações trabalhistas, penhoras do crédito da empresa junto à Administração Estadual e isso torna evidente a violação no disposto no art. 7º da Constituição Federal. Aquela justiça especializada tem aplicado de forma subsidiária a responsabilidade do Estado de Rondônia quanto ao pagamento das verbas trabalhistas (Volume II de Documentos, fls. 424/429), e isso está onerando a Administração, não podendo, a princípio, manter o contrato com a empresa vencedora da licitação. Demais disso, a Lei n. 8.666/93 dispõe nos seus arts. 27 e seguintes, quais os documentos necessários à licitação, sendo um deles a prova da regularidade da Seguridade Social e Funda de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS) - art. 29 inciso IV. A este respeito, a empresa Rondonorte não preencheu os requisitos da lei, pois, conforme documento às fls. 243 (Volume I) está em débito com a Previdência Social, levando a crer que o Estado de Rondônia não está exigindo a documentação quanto à regularidade fiscal e social para efetuar o pagamento. Há fortes indícios da irregularidade da empresa contratada e, para não onerar ainda mais a Administração Pública Estadual, o pedido de tutela antecipada deve ser deferido até decisão final, na qual este Juízo analisará as condições da empresa contratada por meio da instrução processual, bem como se realmente o requerido Vander Carlos, servidor público, é proprietário da empresa requerida. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para determinar ao Estado de Rondônia a se abster em realizar novos contratos ou forme termo aditivo prorrogando o prazo de duração com a empresa Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda, observando todos os requisitos legais, inclusive aqueles que exigem a prova da regularidade social e do FGTS. No caso de descumprimento da medida fixo multa mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Notifiquem-se os requeridos Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda e Vander Carlos de Araújo Machado para, querendo, apresentarem defesa prévia na forma da Lei n. 8.429/92, conforme item 2 do pedido da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho/RO, 21 de junho de 2007. INÊS MOREIRA DA COSTA  
Juíza de Direito

Proc.:001.2007.006608-5

Ação:Reparação de danos

Requerente:Francisco Apoena dos Santos Meirelles

Advogado:Maria das Graças Gomes (RO 2136)

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADOR: EVANIR BORBA

Despacho:Vistos etc. ...4) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. .... Intimem-se. Porto Velho/RO, 09 de abril de 2007.

Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.014075-7

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Requerente:Doracilene Soares Santos Carginin

Advogado:Arcelino Leon (OAB/RO 991)

Requerido:Estado de Rondônia (Comandante Geral da Polícia Militar)

Despacho:DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança objetivando a impetrante a concessão da medida liminar para que seja incluída no Curso Especial de Formação de Sargentos, conforme Edital n. 002/CRH/2007 de 25 de abril de 2007. Narra que o edital previu apenas 299 vagas a serem preenchidas na ordem da antiguidade, mas o Chefe do Departamento Pessoal DP-5 da PM/RO firmou documento

demonstrando a existência de 310 vagas para a graduação de Terceiro Sargento na Polícia Militar de Rondônia. Disse que preencheu todos os requisitos do edital, vindo o pedido ser indeferido por não estar dentro do limite de vagas do edital do certame, e como o administrador está obrigatoriamente submetido à lei, o edital fere o princípio da legalidade diante do disposto no art. 2º da Lei n. 903/00, pois dispõe que o ingresso nos cursos especiais de formação de cabos e sargentos será de acordo com a disponibilidade de vagas nos respectivos quadros. Discorreu sobre a violação no seu direito líquido e certo, alegando que as 310 vagas deverão ser computadas apenas para os policiais que fazem parte do quadro QPMP 0.A inicial veio acompanhada de documentos. É o relatório. DECIDO. A análise a ser proferida nesta sede cinge-se, tão-somente, em se verificar a presença dos requisitos para concessão da medida liminar, ou seja, a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora previsto no inciso II, do art. 7º, da Lei n. 1.533/51. A impetrante pretende participar do Curso de Formação para Sargento da PM/RO sob o argumento de que existem 310 vagas disponíveis no Q.O. da Instituição Militar e a Administração apenas disponibilizou a quantidade de 299, fazendo com seja preterida nos seus direitos, pois as vagas são preenchidas de acordo o disposto no art. 2º da Lei n. 903 de 08 de junho de 2000. Pois bem. Não obstante o documento comprovando o número de vagas existentes para 3º Sargento da PM/RO, numa análise de cognição sumária não se vislumbra o direito alegado. Justifico. A questão não é da existência ou não do número de vagas existentes, mas como narrado pela impetrante, o administrador faz apenas o determinado na lei e o simples fato da existência das vagas não obriga a disponibilizar todas elas. Quando a Administração promove concurso público seja ele interno ou não, deve haver dotação orçamentária para isso, pois com a aprovação e convocação dos candidatos, estes receberão salários maiores do que da sua graduação anterior. Demais disso, o ato de convocação e disponibilidade é discricionário, não competindo ao Judiciário intervir, salvo quando violado os princípios constitucionais da Administração Pública e ultrapassar os limites da legalidade, o que nesta fase não se vislumbra. Outro ponto relevante a ser destacado é que para efetivar a matrícula no Curso de Formação para Sargento, deve apresentar documentos relacionados no item 6 do edital como atestado de estar no mínimo no comportamento 'bom', não estar respondendo por crime de deserção, declaração da Junta Militar de Saúde etc., não restando comprovado nestes autos.

Por estas razões, diante da ausência da plausibilidade do direito alegado (inciso II do art. 7º da Lei n. 1.533/51) INDEFIRO a liminar proposta pela impetrante. Notifique-se os impetrados para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público para parecer. Intime-se. Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007. Inês Moreira da Costa  
Juíza de Direito

Proc.:001.2007.007373-1

Ação:Anulatória

Requerente:Edilene Umbelina Bento

Advogado:Hosanilson Brito (OAB/RO 1655)

Requerido: Município de Porto Velho - RO

Despacho:Vistos etc. ...2) Defiro os benefícios da assistência judiciária, ante a afirmação do autor de ser necessitado da assistência e de achar-se em condições de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da Lei e sob pena de pagamento de décuplo das custas processuais (art. 4º, parág. Único da Lei nº 1060/50)3) Apresentada à contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.... Intimem-se.Porto Velho/RO, 16 de abril de 2007.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Proc.:001.2007.014076-5

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Requerente:Antônio Carlos Pereira

Advogado:Arcelino Leon (OAB-RO 991)

Requerido:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Despacho:Emende-se o impetrante, a inicial, para trazer documento, junto ao Comando Militar/RO, de que atualmente conta no comportamento "bom" para fins de melnor análise do pedido de liminar. Prazo: 10 dias, sob pena de decidir no estado que se encontra. Int. Cumpra-se. Pvh, 22/06/2007 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito.

Proc.:001.2007.009287-6

Ação:Ação ordinária

Requerente:Lucinete do Rosario Sanchines Zabalos e outros

Advogado:Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)

Requerido:Estado de Rondônia

Despacho:Vistos etc. ...2) Defiro os benefícios da assistência judiciária, ante a afirmação da parte autora de ser necessitado da assistência e de achar-se em condições de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da Lei e sob pena de pagamento de décuplo das custas processuais (art. 4º, parág. Único da Lei nº 1060/50) 3) Apresentada à contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Porto Velho/RO, 02 de maio de 2007.Audarzean Santana da Silva - Juiz de Substituto

Proc.:001.2005.021273-6

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Maria Georgete Sarmento Leite

Advogado:Antonio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2005.021300-7

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Antonio Katsuzi Fujita

Advogado:Antonio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2005.008006-6

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Carla Maiara Santos Guillen

Advogado:José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar SEU PRÓPRIO CPF para a devida expedição de RPV - haja vista que o depósito será efetuado em sua própria conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2005.020571-3

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Moacir Ribeiro de Lima

Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV haja que as cópias apresentadas estão incompletas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2006.023952-1

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Wilson Soares Gama

Advogado:Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068)

Requerido:Iperon Instituto de Previdência dos Sevidores do Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2006.023954-8

Ação:Execução de título judicial

Requerente:José Gonçalves da Silva Filho

Advogado:Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068)

Requerido:Iperon Instituto de Previdência dos Sevidores do Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2006.020007-2

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Selma Raposo Franca, William Ferreira Santana, Raymundo Nonato de Medeiros Netto

Advogado:Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exeqüente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.010825-0

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Hospital Bandeirantes

Advogado:Samuel dos Santos Junior (RO 1238)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para a réplica da contestação, no prazo de 10 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça. .

Proc.:001.2007.007513-0

Ação:Ação ordinária

Requerente:Maria de Oliveira Caputo

Advogado:Henry Rodrigo Rodrigues Gouêa (RO 632-A)

Requerido:Município de Porto Velho - RO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para a réplica da contestação, no prazo de 10 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.003661-5

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Josembergue Jurema da Silva e outros

Advogado:Liliane Aparecida Ávila (OAB/RO 1763)

Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ADV.: ADRIANA GUEDES (OAB/RO 3038) E OUTROS

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.008352-4

Ação:Medida cautelar inominada

Requerente:Lauri Guillande

Advogado:Arcelino Leon (OAB/RO 991)

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADORA: JANE MAYNHONE

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.009771-1

Ação:Medida cautelar inominada

Requerente:Antônio Bento Lacerda

Advogado:Arcelino Leon (OAB/RO 991)

Requerido: Estado de Rondônia

PROCURADOR: SÁVIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.005449-4

Ação:Ação ordinária

Requerente:Joaquim Cassiano da Silva e outros

Advogado:Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADORA: ALCILÉA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2007.008040-1

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Alberto Nobuo Kuroda

Advogado:Sandra Terezinha Arantes Ferreira Maia ( ), Karlyanne Arruda Pagung (OAB/RO 3647)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ADV.: ADRIANA GUEDES (OAB/RO 3038) E OUTROS

INTIMAÇÃO: do REQUERIDO para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2007.001669-0

Ação:Ação ordinária

Requerente:Luiza Gonzaga Ramalho Dalla Vecchia e outros

Advogado:Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do REQUERENTE para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2005.021566-2

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Claire Campitelli Conti

Advogado:Ideildo Martins dos Santos (OAB/RO 2693)

Requerido:Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

INTIMAÇÃO: do REQUERENTE para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2005.006215-7

Ação:Indenização

Requerente:Rogerio Raimundo Ribeiro Belo

Advogado:ELIZABETH FRAGA OAB/RO 2763

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do REQUERENTE para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2007.000054-8

Ação:Indenização

Requerente:Francisco Rodrigues de Freitas

Advogado:Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069),

Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 342E)

Requerido:Estado de Rondônia

INTIMAÇÃO: do REQUERENTE para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2007.002085-9

Ação:Declaratória

Requerente:Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira

Advogado:Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)

Requerido:Município de Porto Velho - RO

PROCURADOR: SALATIEL VALVERDE

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com análise do mérito reconhecendo como PROCEDENTE o pedido formulado por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA para declarar a ocorrência da prescrição do crédito tributário referente o IPTU dos anos de 1995 a 1999 dos imóveis ns. 01280890208001 e 02180890218001, bem como seja determinado ao requerido a proceder às baixas nos registros no nome da contribuinte.Sem custas.Os honorários advocatícios deverão ser arcados pelo requerido em favor do patrono da autora no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) na forma do §4º do art. 20 do CPC.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem-se os autos, oportunamente.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.000454-3

Ação:Anulatória

Requerente:Andresson da Silva Ferraz

Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2777)

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADOR: SÁVIO GONÇALVES

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANDRESSON DA SILVA FERRAZ contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que o autor não preencheu os requisitos previstos no edital.

Custas pelo autor.Honorários advocatícios a serem arcados pela requerente em favor do requerido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa

Juíza de Direito

Proc.:001.2007.003952-5

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Walmir Fernandes da Silva

Advogado:Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942), ( )

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADORA: ALCILÉA MEDEIROS

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por WALMIR FERNANDES DA SILVA em razão da renúncia expressa para recebimento de quaisquer verbas salariais do período em que ficou afastada do serviço público.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo autor, estes arbitrados no valor de R\$ 500,00 na forma do §4º do art. 20 do CPC. Contudo, a exigibilidade resta suspensa ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem-se os autos, oportunamente.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2007.003384-5

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Francisco Rubens Rodrigues de Souza

Advogado:Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942)

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADORA: JANE MAYNHONE

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO RUBENS RODRIGUES DE SOUZA em razão da renúncia para recebimento de quaisquer verbas salariais do período em que ficou afastada do serviço público conforme Termo de Acordo.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo autor, estes arbitrados no valor de R\$ 500,00 na forma do §4º do art. 20 do CPC. Contudo, a exigibilidade resta suspensa ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem-se os autos, oportunamente.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Proc.:001.2007.003682-8

Ação:Declaratória

Requerente:Jennysser Maria Silva Rodrigues  
Advogado:JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR  
OAB/RO 656-A

Requerido:Estado de Rondônia

PROCURADOR: SÁVIO GONÇALVES

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por JENNYSSER MARIA SILVA RODRIGUES contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que a autora não preencheu os requisitos previstos no edital.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pela requerente em favor do requerido este arbitrado no valor de R\$ 300,00 na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Contudo, considerando o pedido da assistência judiciária, DEFIRO-A na forma da Lei n. 1.060/50, restando suspensa a exigibilidade ante sua concessão.

A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.PR.I.C.Porto Velho/RO, 20 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Proc.:001.2005.008926-8

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Advogado:Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ADV.: ADRIANA GUEDES (OAB/RO 3038) E OUTROS

SENTENÇA: Vistos etc.Considerando o pagamento da Requisição de Pequeno Valor, conforme informado nos autos, EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PR.I.Porto Velho/RO, 27 de junho de 2007.Keila Alessandra Roeder - Juíza de Direito

Proc.:001.2005.021625-1

Ação:Declaratória

Requerente:Rodrigo Luciano Alves Nestor  
Advogado:Rodrigo Luciano A. Nestor (RO 1644)  
Requerido:Município de Porto Velho - RO  
PROCURADOR: JOSÉ GOMES

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com análise do mérito reconhecendo como PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR para declarar a ocorrência da prescrição do crédito tributário referente o IPTU apenas do ano de 2000, cuja dívida ativa é de n. 53.549/2000 no valor de R\$ 1.421,68 do imóvel localizado na rua Elias Gorayeb, n. 3092, bairro Liberdade.

O requerente deverá arcar com 70% das custas judiciais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, em favor do requerido, tendo em vista a sucumbência na maior parte do pedido. O

requerido também deverá arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, estes no valor de R\$ 200,00 tudo na forma do disposto no §4º do art. 20 do CPC.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem-se os autos, oportunamente.PR.I.C.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Proc.:001.2005.011824-1

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Eunice Silva Bem  
Advogado:José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)  
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ADV.: ADRIANA GUEDES (OAB/RO 3038) E OUTROS

SENTENÇA: Vistos etc.Considerando o pagamento da Requisição de Pequeno Valor, conforme informado nos autos, EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PR.I.Porto Velho/RO, 22 de junho de 2007.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Proc.:001.2007.008181-5

Ação:Ação ordinária

Requerente:Jose Ribeiro de Souza  
Advogado:Osvaldo Sousa Maciel (OAB/RO 708)  
Requerido:Município de Porto Velho - RO  
PROCURADORA: MARIA DOROSÁRIO GUIMARÃES

Despacho:Vistos etc. ... Após, ao Requerido para depositar judicialmente o valor da perícia. Em seguida, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em cinco dias. ....Expeça-se o necessário.Porto Velho, 18/05/2007.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

Proc.:001.2005.018467-8

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Município de Porto Velho - RO  
Advogado:Maria da Penha Nobre Pereira (OAB/AC 2716)  
Requerido:Onofre Marques Mendes  
INTIMAÇÃO: do autor para manifestar sobre a Certidão do Sr. oficial de Justiça às fls. 62 verso, no prazo de 05 (cinco) dias, através da publicação no diário da Justiça.

Proc.:001.2003.017709-9

Ação:Prestação de contas (credor ou devedor)

Requerente:Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - Emdur  
Advogado: LUIZ CARLOS MOREIRA OAB/RO 1433

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO  
ADV.: PLINIA RAMALHO SOBRINHO OAB/RO 287-B

Despacho: Digam as partes se ainda têm alguma prova a produzir, especificando-a e justificando sua necessidade. Pvh, 21/06/2007 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.:001.2005.019421-5

Ação:Reparação de danos

Requerente:Adalto Cordeiro do Nascimento  
Advogado:Francisca Marques Mendes (OAB/RO 1488)

Requerido: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LIA TORRES

INTIMAÇÃO: do REQUERIDO para apresentar as contra-razões da apelação, no prazo de 15 dias, através da publicação no Diário da Justiça.

Proc.:001.2005.008248-4

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Nilce Lopes Soares e outros  
Advogado:José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)  
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
ADV.: ADRIANA GUEDES (OAB/RO 3038) E OUTROS

INTIMAÇÃO: do Advogado do Exequente para providenciar dados bancários e as cópias necessárias para expedição da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, através de Publicação no diário da Justiça.

PROC. N. 001.2005.012616-3

AÇÃO: Ação Popular

AA: Domingos Borges da Silva  
ADV.: LUIZ EUCLIDES HELFER OAB/AC 1538  
RR: Estado de Rondônia e outros  
RR: Neodi Carlos Francisco de Oliveira  
RR: Edézio Antônio Martelli  
RR: Marcos Antônio Donadon  
RR: Everton Leoni  
RR: Alberto Ivair Rogoski Horny  
RR: Nereu Klosinski  
RR: Haroldo Franklin de Carvalho Augusto dos Santos

RR: Carlos Henrique Bueno da Silva  
ADV.: MARACÉLIA LIMA DE OLIVEIRA OAB/RO 2549

ADV.: MÁRIO PROFETA OAB/RO 820

ADV.: BENEDITO ALVES OAB/RO 947

ADV.: MARIA ALMEIDA DE JESUS OAB/RO 663

ADV.: HIRAM MARQUES OAB/RO 205

DESPACHO:(fl.1692) Considerando que o advogado alega que o cartório não dispõe de espaço físico adequado para manusear o processo, tal ato poderá ser feito na sala de audiência deste Juízo, em horário adequado (das 07:00 às 09:00 horas) ou à tarde (das 16:00 às 18:00 horas), ou em outro horário que não tenha audiência. Int. Pvh, 22/06/2007 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Rutinéia Silva dos Santos  
Escrivã Judicial

**SEGUNDA VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA**

2º Cartório de Fazenda Pública

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Juiza Substituta: Keila Alessandra Roeder

Escrivã: Sílvia Assunção Ormonde

Email: pvh2fazgab@tj.ro.gov.br

Email :pvh2faz@tj.ro.gov.br

OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET

Proc.:001.2006.026505-0

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Clínica e Maternidade Santa Izabel Ltda

Advogado:Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Assessora: Adriana S. Guedes

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a oferecer as contra-razões".

Proc.:001.2003.012526-9

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Requerente:Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia - SINGEPERON

Advogado:Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)

Requerido:Coordenador de Recursos Humanos da Seplad

Procuradora: Alciléia Pinheiro Medeiros

DESPACHO:Trata-se de execução de julgado na qual o exequente informa que a decisão exequenda não está sendo cumprida a contento pelo Estado de Rondônia. Alega o exequente que o Estado implementou o adicional noturno porém em percentual inferior ao estabelecido no acórdão, bem como que alguns substituídos não foram beneficiados com a implantação (fls. 251/255).O Estado intimado para se manifestar alega que a decisão foi cumprida, porém o exequente tem entendimento equivocado quando argumento que o valor do adicional noturno deve ser no percentual de 25% sobre o vencimento, independente das horas trabalhadas pelo servidor, porém quanto a alegação que a decisão não esta sendo cumprida em relação a todos os substituídos não houve manifestação pelo Estado.Sendo assim, intime-se o Estado de Rondônia para se manifestar com relação a alegação do Exequente no que diz respeito aos substituídos excluídos da implementação.

Com relação a divergência com relação ao calculo do percentual do adicional noturno, intime-se o Estado para trazer aos autos a escala dos plantões realizados no mês de maio para possibilitar a Contadoria do Judiciário aferir a regularidade dos cálculos visando sanar a divergência de entendimento.Vindo aos autos as informações pelo Estado de Rondônia encaminham-se os autos ao Contador Judicial. Cumpra-se. Porto Velho, 31 de maio de 2.007.Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.:001.2001.014757-7

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Maria da Saúde Pereira dos Santos Advogado: José Ribamar Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Município de Porto Velho intimado a apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias".

Proc.:001.2006.020215-6

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Maria Delcy Pinheiro da Silva

Advogado:Anete Valle Machado (OAB/RO 988)

Requerido:Estado de Rondônia

Procuradora: Marta de Cravalho Ferreira

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas a apresentarem as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2003.007943-7

Ação:Reparação de danos

Requerente:Alberto Ferreira Albernaz

Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)

Requerido:Estado de Rondônia

Procuradora: Ivanilda M. F. Gomes

INTIMAÇÃO: "Fica o Autor intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2007.004255-0

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Requerente:Arcoron Ar Condicionado de Rondônia Ltda

Advogado:Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)

Requerido:Coordenador Geral de Apoio A Governadoria

Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: Assim, pelos fundamentos expostos e na forma dos arts. 1o, 11 e 12 da Lei 1.533/51, DENEGO A SEGURANÇA para declarar nulo o ato do Impetrado que declarou vencedora a Empresa Dental Bélia Ltda., considerando que a sua proposta de preço em relação ao LOTE IV apresenta valor superior ao ofertado pela Impetrante, materializando prejuízo ao seu direito. Assim, determino a suspensão dos efeitos do ato que impõe seja retificado. EXTINGO o processo com resolução do mérito, na forma art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, na inteligência e homenagem às r. Sumula nº 512 - STF e Sumula nº 105- STJ. Sem custas. Decorrido o prazo para recurso voluntário, archive-se. P.R.I.C.Porto Velho, 30 de Abril de 2007. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

Chamo o feito a ordem, a fim de reparar o erro material na sentença de fls.112/117, substituindo o teor do seu dispositivo. Após, ao Ministério Público para conhecer da r. sentença. Porto Velho, 14 de maio de 2007. Int. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

Proc.:001.2007.003124-9

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Requerente:Setenge Serviços Técnicos de Engenharia e Geologia Ltda

Advogado:Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/RO 2829)

Requerido:Secretário de Fazenda do Município de Porto Velho - RO

Procuradora: Karytha M. e Magalhães

SENTENÇA: Assim, pelos fundamentos expostos e dos arts. 1o, 11 e 12 da Lei 1.533/51, DENEGO A SEGURANÇA por não verificar demonstrada

ocorrência de prática de ato ilegal ou abusivo pelo Impetrado SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO em violação a direito líquido e certo da Impetrante SETENGE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA., uma vez que de acordo com a constituição da empresa a mesma não se enquadra nos requisitos para o recolhimento do imposto na forma do art. 9º § 3º do Decreto Lei 406/68. RESOLVO o processo, com apreciação do mérito, na forma art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante no pagamento de honorários, na perspectiva e em homenagem às r. Sumula nº 512 - STF e Sumula nº 105- STJ. Custas de lei. Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se e archive-se. P.R.I.C. Porto Velho,31 de maio de 2007. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

Proc.:001.2005.007454-6

Ação:Ação ordinária

Requerente:Telma Ferreira da Silva

Advogado:Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (OAB/RO 2326)

Requerido:Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO

Assistente Jurídico: Plínio Ramalho Sobrinho

INTIMAÇÃO: "Fica o Autor intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2006.006261-3

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Vicente Paula de Souza

Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)

Requerido:Estado de Rondônia

Procuradora: Alciléia Pinheiro Medeiros

INTIMAÇÃO: "Fica o Autor intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2007.012286-4

Ação:Ação ordinária

Requerente:Joventino Ferreira Neto

Advogado:José Reinaldo de Oliveira (OAB/SP 125/685)

Requerido:Estado de Rondônia

Procurador Geral do Estado

DESPACHO: Não apresenta, assim, causa que tenha exata adequação ao disposto no art. 273, I, do Código de Processo Civil, ausência do "periculum in mora" razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Réu para responder a ação, no prazo legal, advertido-o das sanções pela contumácia. Defiro o pedido de justiça gratuita.Int. Porto Velho, 14 de junho de 2007. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.:001.2007.011503-5

Ação:Anulatória

Requerente:Gedilson da Silva

Advogado:Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)

Requerido:Estado de Rondônia

Procurador Geral do Estado

DESPACHO:TUTELA ANTECIPADA. Por isto, a princípio, indefiro o pedido de tutela antecipada por entender estarem, ausentes os elementos autorizadores para o feito, numa primeira análise. Defiro a justiça gratuita na forma requerida.Cite-se. Int. Porto Velho, 25 maio de 2007. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.021617-3  
 Ação:Cobrança (Rito ordinário)  
 Requerente:Domingos Raimundo Nonato Vieira  
 Advogado:Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)  
 Requerido:Estado de Rondônia  
 Procuradora: Alciléia Pinheiro Medeiros  
 INTIMAÇÃO: "Fica o Autor intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2004.017356-8  
 Ação:Reparação de danos  
 Requerente:Cíntia Bernardo Cavalcante Lima  
 Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)  
 Requerido:Município de Porto Velho - RO  
 Procuradora: Karytha M. de Magalhães  
 INTIMAÇÃO: "Fica o Réu intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias".

Proc.:001.2004.011419-7  
 Ação:Ação civil pública  
 Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Requerido:Miguel Sena Filho  
 Advogado:Luiz Eduardo Staut (OAB/RO 882)  
 INTIMAÇÃO: "Fica o Estado de Rondônia intimado a apresentar suas alegações sobre a contestação".

Proc.:001.2004.007283-4  
 Ação:Execução de título judicial  
 Requerente:Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINDEPRO  
 Advogado:Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641), Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
 Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Estado de Rondônia  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar quanto aos cálculos judiciais".

Proc.:001.2007.013166-9  
 Ação:Mandado de segurança (área cível)  
 Requerente:Cristina Maria Guerra de Souza  
 Advogado:Antonio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659)  
 Requerido:Presidente do Nucleo de Pericias Medicas Nupem Ro, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 DECISÃO: (...)Assim, a principio, indefiro a liminar na forma requerida por ausência de seus pressupostos autorizadores. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público para parecer. Defiro a justiça gratuita. Int. Porto Velho, 04 de junho de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito

Proc.:001.2007.013161-8  
 Ação:Mandado de segurança (área cível)  
 Requerente:Aurea Afonsina Pereira - ME  
 Advogado:Aparecido Donizeti Ribeiro de Araújo (OAB/RO 2583)  
 Requerido:Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho-IPAM  
 DECISÃO: (...)Assim sendo, a principio, indefiro a liminar, por não restar demonstrada as alegações em inicial. Notifique-se o Impetrado para no prazo estabelecido em lei prestar informação que entender necessária. Ao Ministério Público para manifestação. Porto Velho, 15 de junho de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.:001.2005.020498-9  
 Ação:Execução de título judicial  
 Requerente:Rosa Maria Vidal de Souza  
 Advogado:Sandra Terezinha Arantes Ferreira Maia (OAB/RO 248 )  
 Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Ass. Jurídica: Adriana Souza Guedes  
 Sentença:"Considerando que houve pagamento do valor em execução, conforme informação de pagamento de RPV Nº 140/2007 (fls. 88/93). Entendo, como satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, do Código de Processo Civil e, por via de consequência julgo resolvida a presente execução. Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir. P.R.I.C. Porto Velho, 13 de Junho de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- uiz de Direito".

Proc.:001.2005.012692-9  
 Ação:Indenização  
 Requerente:Sonia Felix Lima, Aquiles Lima  
 Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)  
 Requerido:Departamento Estadual de Trânsito - Detran/Ro, Estado de Rondônia  
 Ass. Jurídico: Plínio Ramalho Sobrinho-OAB/RO 287/B

SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, parcialmente o pedido e condeno o Requerido Davi Antônio da Silva a pagar indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a favor da parte Autora, conforme demonstram os documentos, o condutor do veículo foi negligente, imprudente, evidenciando-se a sua culpa. Quanto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia e Estado de Rondônia, não reconheço configurada responsabilidade civil, desqualificada a existência de conduta omissiva possível de ser atribuída aos Réus pelos danos alegados, não adequados à regra do art. 37, § 6º, CF/88 e art. 5º, V e XI da Constituição Federal. Resolvo a ação com análise do mérito, na forma do art. 269, I, Código de Processo Civil. 45 Condeno o Réu Davi Antônio da Silva no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, CPC e nas custas processuais e deixo de aplicar sucumbência em favor do Estado de Rondônia e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, em razão do deferimento da gratuidade em favor da parte Autora. 46.P.R.I. 47.Vindo recurso voluntário, dê-se vistas ao recorrido para as contra-razões, certificando a tempestividade e preparo, se o caso, considerando o recebimento nos efeitos do art. 520, CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Porto Velho, 14 de Maio de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.:001.2005.018942-4  
 Ação:Execução de título judicial  
 Exequente:Antônio das Graças Souza  
 Advogado:Roberto Pereira Souza e Silva (OAB/RO 755)  
 Executado:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Ass. Jurídica: Edite Rebouças de Paula  
 Sentença:"1. Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. 2. P.R.I. Porto Velho, 22 de maio de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.:001.2007.011987-1  
 Ação:Cobrança (Rito ordinário)  
 Requerente:Raimunda Farias Bento de França  
 Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (RO 535-A), Maria Nazarete Pereira da Silva ( ), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)  
 Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 As. Jurídica: Edeite Rebouças de Paula  
 SENTENÇA: (...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial proposta pela Requerente, considerando-se a prescrição operada do período indicado (1992/1996), ou seja, mais de quinze anos, subsequente aos demais períodos, em consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos no art. 269, IV, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária, razão pela qual a parte ficará isenta do pagamento das custas finais. P.R.I.C. Porto Velho/RO, 05 de junho de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.:001.2004.005241-8  
 Ação:Execução de título judicial  
 Requerente:Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia - SINPEC  
 Advogado:Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
 Requerido: Estado de Rondônia  
 Procurador: Leri Antonio S. e Silva  
 Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Ass. Jurídico: José Roberto de Castro  
 Sentença:"Considerando que houve pagamento do valor em execução, conforme informação de pagamento de RPV nº 039/2007 (fl. 181/237). Entendo, como satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, do Código de Processo Civil e, por via consequência julgo resolvida a presente execução. Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir.P.R.I.C. Porto Velho, 22 de Maio de 2.007.Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa-Juiz de Direito".

Proc.:001.2006.002860-1  
 Ação:Execução de título judicial  
 Exequente:Roberto Rivelino Amorim de Melo  
 Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)  
 Executado:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Ass. Jurídico: José Roberto de Castro  
 Sentença:"1. Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. 2. P.R.I. Porto Velho, 22 de maio de 2007. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Silvia Assunção Ormonde  
 Escrivã Judicial

## PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA

1º Cartório de Família

Publicação - Gabinete

Quaisquer sugestões ou reclamações relativas à atividade deste Juízo poderão ser feitas através do e-mail [pvh1familgab@tj.ro.gov.br](mailto:pvh1familgab@tj.ro.gov.br), sempre que possível com a identificação das partes e número do processo.

**ERRATA:**

Verificado erro na Ata de Correição Ordinária realizada na 1ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, após sua publicação, especificamente quanto a dados dos setores psicossociais da Vara de Delitos de Trânsito e do Juizado da Infância e Juventude, referidos no item 4.13 de citada ata.

Segue a redação com a exclusão de tais dados:

**4.13. Do serviço psicossocial:** Como já consignado no item 2, são lotadas nesta Vara a psicóloga Sara Lúcia da Silva Gomes Manente e a assistente social Elizete Leite de Araújo Monteiro, embora atuem também perante as outras três Varas de Família. São lotadas perante as demais Varas de Família outras quatro assistentes sociais, as quais igualmente atuam indistintamente em processos das quatro Varas. Tal sistema já vigia desde há muito, uma vez que no Fórum Cível somente há uma psicóloga (que, registre-se, ainda atua na Comissão de Estágio Probatório do TJRO). Há uma “chefia de fato” exercida pela psicóloga, que faz a distribuição dos processos advindos das quatro varas de família, entre ela e as cinco assistentes sociais, e também faz a entrega, nos cartórios, ao final de cada mês, da folha de frequência (portanto os escrivães não fazem esse controle). Não há qualquer regulamentação dessa chefia. No projeto de reestruturação dos servidores houve a criação do núcleo psicossocial das Varas de Família, contudo não fora implementado. Faz-se esse registro porque em vários processos está havendo atraso na entrega de relatórios psicológicos e sociais, quando não, falta de realização dos estudos e entrevistas pertinentes, trazendo prejuízo ao bom andamento dos Feitos e, por consequência lógica, prejuízo aos jurisdicionados. Tal constatação ocorre pelos demais Magistrados Titulares das Varas de Família da Capital, conforme reunião ocorrida. Ademais, o Tribunal tem promovido Cursos de Mediação e Conciliação aos servidores de todo o Estado, contudo as Varas de Família não estão se beneficiando de tais conhecimentos e aprimoramento, não melhorando a prestação jurisdicional nesse sentido, diante da falta de profissionais, notadamente psicólogos.

Não olvida esta Magistrada das dificuldades com pessoal e orçamento, e intenção do TJ de promover concurso. Todavia o problema já perdura há anos, sendo necessário, dentro do possível, adotar-se medida de solução ou amenização.

Para tal intento, fizemos o levantamento junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, do número de assistentes sociais e psicólogos lotados nesta Capital, sendo estes os números:

**ASSISTENTES SOCIAIS**

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Lotação</b>
ELIZETE LEITE DE ARAUJO MONTEIRO	Assistente Social	1ª Vara da Família
MARIA DE LOURDES DA COSTA MARANHÃO MOREIRA	Assistente Social	2ª Vara da Família
MARIA LEONOR GOBETE	Assistente Social	2ª Vara da Família
HELENA DE JESUS ABREU ARAÚJO	Assistente Social	3ª Vara de Família
FATIMA APARECIDA SAVASTANO JACOB	Assistente Social	4ª Vara de Família
MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA MARANHÃO	Assistente Social	Vara de Delitos de Trânsito
FRANCINEIDE MARTINS DO NASCIMENTO	Assistente Social	Departamento de Recursos Humanos
BEATRIZ HELENA PERES ALVES	Assistente Social	Escritório da Qualidade
ANTONIO SÉRGIO DE SOUSA E SILVA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
DENISE DE CARVALHO CAMPOS	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
ELIETE CABRAL DE LIMA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
GLORIA REGINA GOMES FERNANDES	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
HELENITA ANTUNES NASCIMENTO	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
MARIA DA GUIA LIMA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
MARIA ELZENIR DA SILVA VIANA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
RITA DE CÁSSIA PRESTES PICAÇÃO	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
ROSINEIDE DE OLIVEIRA COSTA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
SAYONARA DE OLIVEIRA SOUZA	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
VERA LUCIA DE JESUS FARAH	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude
VERA REGINA SERTÃO MACHADO	Assistente Social	Juizado da Infância e Juventude

**PSICÓLOGOS**

SARA LÚCIA DA SILVA GOMES MANENTE	Psicólogo	1ª Vara da Família
CELSON CORNELIO PEREIRA	Psicólogo	Cartório da Vara de Delitos de Trânsito
ADALUCE COELHO JORGE	Psicólogo	Juizado da Infância e Juventude
JOSEFINA RIÇA MOURÃO	Psicólogo	Juizado da Infância e Juventude
YONAH FREIRE SOUTO	Psicólogo	Juizado da Infância e Juventude
DENISE TOFANI MALHEIROS	Psicólogo	Serviço Médico
SONIA IZABEL PAVLIUK MACHADO	Psicólogo	Serviço Médico

Portanto, para as **quatro** Varas de Família há cinco assistentes sociais e uma psicóloga. Salientamos que a assistente social MARIA DE LOURDES DA COSTA MARANHÃO MOREIRA encontra-se de licença médica desde dezembro de 2005, havendo possibilidade real de solicitação de aposentadoria ao término de dois anos.

Já em uma única Vara, a de Delitos de Trânsito, há, igualmente, um psicólogo, e uma assistente social. E no Juizado da Infância e Juventude há três psicólogos e treze assistentes sociais.

Diante da situação acima reportada, serve este apontamento para solicitar à Corregedoria e à Presidência, para que faça o remanejamento de ao menos 01 assistente social e 01 psicólogo para que passem a atuar perante as Varas de Família desta Capital, considerando inclusive a maior necessidade para a atividade-fim, a viabilidade de readequação do profissional que atua no Escritório de Qualidade.

Caso não seja possível a readequação do quadro da equipe interprofissional que atua perante as Varas de Família, este Juízo, a fim de que cessem os prejuízos à prestação jurisdicional em razão dos reiterados atrasos na entrega dos relatórios psicossociais, a este Juízo será imperioso invocar o cumprimento do disposto no item 21, Capítulo X das DGJ: "Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto aos juizados da infância e da juventude, onde estiverem lotados e nas varas de família e das sucessões dos fóruns correspondentes...".

Outro aspecto a ser levantado é a **necessidade de veículo** para deslocamento do pessoal do serviço psicossocial para as visitas domiciliares, imprescindíveis. Atualmente há veículo destinado a tal fim apenas no horário das 16 às 18 horas. Desta forma, cada um dos profissionais pode utilizar o veículo **um dia por semana**, apenas por duas horas. Assim, solicitamos seja destinado um automóvel e motorista para atendimento da necessidade do setor psicossocial das Varas de Família, também durante todo o expediente (das 7 às 13 e das 16 às 18 horas).

Publique-se a presente errata, para explicitar e corrigir o erro.

Deverá esta errata ser registrada no Livro de Correições da Vara.

Remeta-se cópia da presente à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

TÂNIA MARA GUIRRO  
Juíza de Direito

Gualter Fabrício M. Cruz  
Escrivão Judicial

Expediente do dia 29/06/2007  
Juíza de Direito: Tânia Mara Guirro  
Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Proc.: 001.2007.010532-3 (Homologação de Acordo)  
A.: V.P.L. e outras  
Adv.: José Wilson Mendes Leão / OAB-AC 2670

**SENTENÇA:** (...) POSTO ISTO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço pelas razões expostas na fundamentação acima.

Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos.  
Custas na forma da lei.

Publique se. Registre se. Intimem se. Com o trânsito arquivem se.

Porto Velho, 11 de Junho de 2007.  
Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.014616-7 (Execução de Título Judicial)  
A.: C.P.L. de A.  
Adv.: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos / OAB-RO 1994  
R.: J.C. de A.

**DESPACHO:** Para apreciação do pedido de busca e apreensão, diante do certificado à fl. 97 vº, deverá a parte exequente declinar o endereço onde se encontra o bem. Intime se para cumprimento em oito dias.

Porto Velho, 25 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.013658-0 (Guarda)  
A.: O.F.A.F.F. e outros  
Adv.: Paulo Francisco de Matos / OAB-RO 1688  
R.: J.X.B.J. e outros

**DESPACHO:** Vistos etc.,

- 1 R. e A. em segredo de justiça e com gratuidade.
- 2 Seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora tendo em vista que foi informado que os requeridos concordam com o pedido (fl. 04, terceiro parágrafo), providencie declaração de anuência dos genitores.
- 3 Intime se.

Porto Velho, 28 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.013720-9 (Execução de Prestação Alimentícia)  
A.: M.A.A. de S.  
Adv.: Márcio da Silva Santos / OAB-RO 838  
R.: F. de A.S.

**DESPACHO:** Vistos, etc.,

- 1 R. e A. em segredo de justiça e com gratuidade.
- 2 Deve ser emendada a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que a parte exequente providencie cópia da sentença que fixou os alimentos, pois consta dos autos que a audiência foi designada para o dia 27 de abril de 2007 (fl. 08).
- 3 Intime se.

Porto Velho, 28 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.005032-4 (Divórcio Direto Litigioso)  
A.: A.I. da S.  
Adv.: Letícia Freitas Gil / OAB-RO 3120 e Arioswaldo Alves de Freitas / OAB-RO 2256  
R.: R.F.L.

**DESPACHO:** Vistos, etc.

- 1 Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 dias. Com o transcurso do prazo fica a parte autora ciente de que deverá impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
- 2 Cumpra se.

Porto Velho, 27 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2002.017465-8 (Alvará Judicial)  
A.: P.S.F.J.  
Adv.: Vinícius Silva Lemos / OAB-RO 2281  
**DESPACHO:** Vistos etc.,

1. Com relação ao valor de venda do imóvel e o que fora apurado pelo juízo deprecado constata se a diferença de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
2. Intime se a genitora do menor para no prazo de 10 dias manifestar se sobre os documentos de fls. 77/83, notadamente quanto a diferença de valores acima apontados, sobre o parecer de fls. 71/72, bem como para apresentar nos Autos contrato de compra e venda do imóvel adquirido nesta Comarca de Porto Velho, e escritura definitiva do mesmo, em nome do menor, NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO ALVARÁ.

3. Cumpridos os itens acima, o que poderá ser verificado pela Escrivania independentemente de nova conclusão, dê se nova vista ao Ministério Público e voltem para deliberação.

Porto Velho, 26 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.012323-2 (Justificação Judicial)  
A.: O.F.J.  
Adv.: Telma Santos da Cruz / OAB-RO 3156

**DESPACHO:** Vistos etc.,

1. Compulsando os autos verifica-se que carece competência a este Juízo para processar e julgar este feito de acordo com o pleito de fl. 03/05, no qual afirmou ser interesse da autora a busca de benefício previdenciário junto ao INSS, autarquia federal. Aliás, a matéria já foi pacificada no STJ. Veja-se:

1.1. SÚMULA 32 STJ ENUNCIADO COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR JUSTIFICAÇÕES JUDICIAIS DESTINADAS A INSTRUIR PEDIDOS PERANTE ENTIDADES QUE NELA TEM EXCLUSIVIDADE DE FORO, RESSALVADA A APLICAÇÃO DO ART. 15, II DA LEI 5010/66.

1.2. No mesmo sentido:

EMENTA CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO JUSTIFICANTE. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DA RESSALVA DA SÚMULA Nº 32 DO STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de justificação judicial para fins de habilitação de benefício previdenciário na hipótese em que o domicílio da justificante não for sede de Vara do Juízo Federal. (Súmula nº 32, do STJ). Conflito conhecido. Competência do Juízo Estadual, o suscitado.

2. Assim, dê-se ciência à autora desta decisão.

3. Após, encaminhe-se à Justiça Federal desta Comarca com as baixas e anotações pertinentes. Porto Velho, 15 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.012502-2 (Exoneração de Pensão Alimentícia)

A.: P.A. de S.

Adv.: Alex Souza Cunha / OAB-RO 2656

R.: J.R. de S.

**DESPACHO:** Vistos etc.,

1 R. e A. em segredo de justiça.

2 Incabível a antecipação de tutela, pois somente a maioria da requerida restara demonstrada nos Autos até este momento processual, o que, por si só, não leva à exoneração da obrigação alimentar, que pode persistir pela relação parental, sendo imprescindível a produção de prova. Assim, não estando nos Autos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada pleiteada.

3 Designo desde logo audiência de tentativa de conciliação ou instrução e julgamento se não houver acordo para o dia 19 de julho de 2007 às 09h 00min.

4 Para a audiência advirta-se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo-se então verdadeiros os fatos descritos na inicial.

4.1 Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça

por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (arts. 8º e 9º da Lei de Alimentos). Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando-se a forma célere e compacta que a lei prevê (sumário), pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68); e

5 Por fim, cientifique-se a parte requerida de que deverá trazer à audiência prova de seus rendimentos atuais (contra cheque, Carteira de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, etc), pena de ter contra si alimentos fixados a critério do juízo, se acolhido o pedido. A parte autora deverá também providenciar esta prova, que lhe é conveniente.

6 Cite-se. Intime-se todos, inclusive o MP.

Porto Velho, 15 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.004384-0 (Divórcio Direto Litigioso)

A.: J.S. dos S.

Adv.: Ramiro de Souza Pinheiro / OAB-RO 2037

R.: T.S. da S.

Adv.: Nelson Sérgio da Silva Maciel / OAB-RO 624-A e Jânio Sérgio da Silva Maciel / OAB-RO 1950

**DESPACHO:** Vistos e Examinados em Saneador,

1. O processo não deve ser sentenciado de plano, pois requer a produção de outras provas, não estando presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide.

2. Presentes à espécie os pressupostos processuais e condições da ação, entendidas como direito abstrato.

3. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem sanadas, supridas ou decretadas, não havendo preliminares a serem apreciadas nesta fase, por não terem sido argüidas.

4. Julgo saneado o feito.

5. Defiro a prova requerida, devendo as partes serem intimadas para o depoimento pessoal nos termos do art. 343, CPC, com as penalidades de seus parágrafos, que devem ser expressas no mandado.

6. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de julho de 2007 às 11h 30min.

7. Sejam todos intimados, inclusive patronos, testemunhas já arroladas (fls.10/12 e 27) o Ministério Público e as partes, estas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso.

8. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 407 do CPC), a contar da data da audiência, mesmo que venham independentemente de intimação, sob pena de não serem admitidas.

9. Quanto às provas documentais, só serão admitidas na hipótese do art. 397 do Código de Processo Civil.

10. Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 06 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.010750-4 (Alimentos)

A.: G.E.R. de S.P.

Adv.: Larissa Rodrigues Gouvêa / OAB-RO 2078 e Iracema Simões Pires Gouvêa / OAB-RO 2745|

R.: E.D.P.

**DESPACHO:** Vistos etc.,

1 Recebo a emenda de fls. 16/18.

2 Indefiro alimentos provisórios por falta de elementos à sua fixação.

3 Designo desde logo audiência de tentativa de conciliação ou instrução e julgamento se não houver acordo para o dia 23 de julho de 2007 às 09h 00min.

4 Para a audiência advirta-se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo-se então verdadeiros os fatos descritos na inicial.

4.1 Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (arts. 8º e 9º da Lei de Alimentos). Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando-se a forma célere e compacta que a lei prevê (sumário), pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68); e

5 Por fim, cientifique-se a parte requerida de que deverá trazer à audiência prova de seus rendimentos atuais (contra cheque, Carteira de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, etc), pena de ter contra si alimentos fixados a critério do juízo, se acolhido o pedido. A parte autora deverá também providenciar esta prova, que lhe é conveniente.

6 Cite-se. Intime-se todos, inclusive o MP.

Porto Velho, 20 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.011362-8 (Revisional de Alimentos)

A.: E.A.B.

Adv.: Luciene Silva Marins / OAB-RO 1093 e José Carlos Lino Costa / OAB-RO 1163

R.: E.L.B.

**DESPACHO:** Vistos etc.,

1 Recebo a emenda de fls. 32/33.

2 Designo desde logo audiência de tentativa de conciliação ou instrução e julgamento se não houver acordo para o dia 23 de julho de 2007 às 10h 00min.

3 Para a audiência advirta se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo se então verdadeiros os fatos descritos na inicial.

3.1 Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (arts. 8º e 9º da Lei de Alimentos). Advirta se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando se a forma célere e compacta que a lei prevê (sumário), pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68); e

4 Por fim, cientifique se a parte requerida de que deverá trazer à audiência prova de seus rendimentos atuais (contra cheque, Carteira de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, etc), pena de ter contra si alimentos fixados a critério do juízo, se acolhido o pedido. A parte autora deverá também providenciar esta prova, que lhe é conveniente.

5 Cite se. Intime se todos, inclusive o MP.

6 Oficie se ao órgão empregador (SESC fl.03) para informar os rendimentos do requerido. Porto Velho, 20 de Junho de 2007.

Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2007.009747-9 (Alimentos)  
A.: A.S. da S.O.  
Adv.: Renato Spadoto Righetti / OAB-RO 1198

R.: M.O.

**DESPACHO:** Processo já sentenciado. Cumpra se a decisão.  
Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.005625-7 (Execução de Prestação Alimentícia)  
A.: G.B.R.  
Adv.: Raquel Holanda / OAB-RO 363-B  
R.: M. de J.R. de M.

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora para se manifestar nos autos sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 64-v.

Proc.: 001.2004.000612-2 (Divórcio Direto Litigioso)  
A.: J.E. de M.  
Adv.: Simone de Melo / OAB-RO 1322  
R.: D.H.M. de M.  
Adv.: Aglício José dos Reis / OAB-RO 650-A

**FINALIDADE:** Intimar as partes autora/requerida para se manifestarem nos autos, sob a complementação do laudo, no prazo comum de 10 dias.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: ZULMIRA FÉLIX**, brasileira solteira, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que CLEONICE PEREIRA MARTINS move, decretando a interdição do Sr. **ZULMIRA FÉLIX**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ZULMIRA FÉLIX**, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, **nomeio lhe Curadora a requerente**. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, **publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias**. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, **inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73)**. Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 08 de maio de 2006. **Flávio Henrique de Melo**, Juiz Substituto

Processo: **001.2006.020939-8**

Classe: Interdição e Curatela  
Parte Autora : Cleonice Pereira Martins  
Advogado: Defensoria Pública  
Interditando (a): Zulmira Félix

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.  
Porto Velho, 16 de abril de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: FRANCILENE LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que FRANCINEIDE LIMA GALVÃO move, decretando a interdição da Sra. **FRANCILENE LIMA DE SOUSA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCILENE LIMA**

**DE SOUZA**, declarando o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Códex, nomeio lhe Curadora sua genitora, ANA LIMA GALVÃO. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Aplicam se à curatela as regras relativas ao exercício da tutela (art. 1781, CC). Não havendo demonstração de existência de patrimônio, sendo a interditanda dependente da curadora, dispense a prestação de contas. Cumpra se. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre se. Nada mais, Eu, \_\_\_\_\_, Paulo Adriano da Silva, digitei e assino."

Processo: **001.2006.023770-7**

Classe: Interdição e Curatela  
Parte Autora : Francineide Lima Galvão  
Advogado: Defensoria Pública  
Interditando (a): Francilene Lima de Sousa

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 19 de abril de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: GEANE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que MÔNICA BARBOSA DA SILVA move, decretando a interdição do Sr. **GEANE DA SILVA OLIVEIRA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de GEANE DA SILVA OLIVEIRA**, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio lhe Curadora a requerente. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em

obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Sem custas e honorários diante da gratuidade já deferida. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2007. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito"

Processo: **001.2006.023297-7**

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Mônica Barbosa da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Interditando (a): Geane da Silva Oliveira

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 27 de abril de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: RONILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA** move, decretando a interdição do Sr. **RONILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RONILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio **Ihe Curadora a requerente**. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Sem custas e honorários diante da gratuidade já deferida. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2007. **TÂNIA MARA GUIRRO**. Juíza de Direito"

Processo: **001.2006.019743-8**

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Maria das Dores Rodrigues de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Interditando (a): Ronilson Rodrigues de Oliveira

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 17 de abril de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: MAURICÉLIO ALCÂNTARA MIRANDA**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que **MARIA FÁTIMA ALCANTARA MIRANDA** move, decretando a interdição do Sr. **MAURICÉLIO ALCÂNTARA MIRANDA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MAURICÉLIO ALCANTARA MIRANDA**, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio **Ihe Curadora a requerente**. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de março de 2007. **Tânia Mara Guirro**, Juíza de Direito"

Processo: **001.2006.020601-1**

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Maria Fátima Alcântara Miranda

Advogado: Defensoria Pública

Interditando (a): Mauricélio Alcântara Miranda

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 10 de maio de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que **ELAINE CINTIA FERREIRA DOS SANTOS** move, decretando a interdição da Sra. **EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio **Ihe Curadora a requerente**. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de março de 2007. **Tânia Mara Guirro**, Juíza de Direito"

Processo: **001.2006.024463-0**

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Elaine Cintia Ferreira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Interditando (a): Edineide Ferreira dos Santos

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 08 de maio de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**INTERDIÇÃO DE: JOÃO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

**FINALIDADE:** FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que **MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA** move, decretando a interdição do Sr. **JOÃO DE**

**SOUZA LIMA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO DE SOUZA LIMA**, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, **nomeio lhe Curadora a requerente**. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, **publique se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias**. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, **inscreva se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73)**. Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 08 de maio de 2006. **Tânia Mara Guirro**, Juíza de Direito"

Processo: **001.2007.001607-0**

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Maria José de Lima Souza

Advogado: Defensoria Pública

Interditando (a): João de Souza Lima

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 13 de junho de 2007.

**Escrivão Judicial:** Gualter Fabrício M. Cruz

**Tânia Mara Guirro**  
Juíza de Direito

## SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

2º Cartório de Família

**JUIZ SUBSTITUTO: IVENS DOS REIS FERNANDES**

Proc.:001.2006.005769-5

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:P. B. R.

Advogado:Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues (OAB/RO 354B)

Executado:O. F. R. N.

Sentença: FLS. 52. Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, §1º, da Lei Adjetiva Civil. Diante dos elementos constantes nos autos e do despacho exarado às fls.20, defiro a gratuidade a parte autora, isentando-a, consequentemente, do pagamento de custas e honorários.

Transitada esta em julgado, expeça-se o necessário e após o decurso do prazo de 15 dias, certificando-se e observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. **DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL**. P. R. I. C. Porto Velho, 12 de junho de 2007. **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, Juiz Substituto

Proc.:001.2007.009763-0

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:V. N. P.

Advogado:Maurício Gomes de Araújo (OAB/AC 1360)

Executado:J. T. P.

Sentença: fls. 18/20. Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos acima citados. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, bem como os que instruíram os feitos supramencionados, com exceção da procuração. Custas "ex lege", pela parte autora. Cumpra-se as Diretrizes Gerais quanto as custas, salvo se foi concedida a gratuidade e, transitada esta em julgado e observadas as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I. C. Porto Velho, 12 de junho de 2007. **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, Juiz Substituto

Proc.:001.2006.009093-5

Ação:Declaratória

Requerente:M. L. R.

Advogado:Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)

Requerido:M. C. da S.

Advogado: Raul de Cajueiro de Albuquerque (OAB/RO8800)

Despacho: fls. 55 item 5. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Porto Velho, 29 de junho de 2007. **Ivens dos Reis Fernandes**, Juiz Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

**DE: BENTO DA MOTA BRAGA NETO**, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR a parte ré acima especificada, dos termos da ação adiante mencionada, ficando ciente de que não sendo a mesma contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, anotando-se que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo assinalado de 20 (vinte) dias, da afixação do presente EDITAL.

E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital e cópias sendo que o original será afixado no lugar de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Processo: 001.2007.010039-9

Classe: Guarda

Requerente: D.G.B

Requeridos: J.P. DE F.B.N E OUTROS

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO  
Porto Velho, 27 de junho de 2007.

Escrivã: **CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA**

(a) Dr. **IVENS DOS REIS FERNANDES**

Juiz Substituto

### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: JOSÉ CORRÊA

O Dr. Antonio Feliciano Poli, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Proc. nº

001.2006.024001-5, que **Jorgete Alves Guimarães**, move em face de **JOSÉ CORRÊA**, filho de **Eliza Corrêa**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio de Janeiro nº 2544, Bairro Tucumanzal, decretou a **INTERDIÇÃO** desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, em consequência, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe curador a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 da Lei Adjetiva Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (se a requerente não for beneficiária da gratuidade) e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Após o cumprimento integral das determinações contidas nesta sentença e, observadas sempre as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. Consigne-se que nenhum bem do interditando poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Concedo a gratuidade. P.R.I.C. Porto Velho, RO, 25 de abril de 2007. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse, Juiz Substituto." **DADO e PASSADO** nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, **Cátia Balarin Ferreira da Silva**, Escrivã Judicial, mandei digitar e subscrevi.  
(a) Antonio Feliciano Poli - Juiz de Direito.

### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: ANA DOS SANTOS

O Dr. Antonio Feliciano Poli, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Proc. nº 001.2007.000450-0, que **Francisca das Chagas Rodrigues Coelho**, move em face de **ANA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 000816741 SSP/RO e CPF nº 874512632-15, residente nesta cidade, à Rua Tailândia nº 06202, Quadra 09, Bairro Cidade Nova, decretou a **INTERDIÇÃO** desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decreto a interdição do(a)s requerido(a)s, declarando-o(a)s absolutamente incapaz(es) de exercer(em) pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe **CURADOR** o(a)s requerente(s) sua filha, Srª. **Francisca das Chagas Rodrigues Coelho**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 da Lei Adjetiva Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (se o(a)s requerente(s) não for(em) beneficiário(a)s da gratuidade) e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Após o cumprimento integral das determinações contidas nesta sentença e, observadas sempre as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. Consigne-se que nenhum bem do(a)s interditando(a)s poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Concedo a gratuidade. P.R.I.C. Porto Velho, RO, 24 de abril de 2007. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse, Juiz Substituto." **DADO e PASSADO** nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 02 (dois) dias do mês de maio ano de dois mil e sete. Eu, **Cátia Balarin Ferreira da Silva**, Escrivã Judicial, mandei digitar e subscrevi.  
(a) ANTONIO FELICIANO POLI - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: EZEQUIAS FREITAS DOS SANTOS**

O Dr. Antonio Feliciano Poli, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Proc. nº 001.2007.002858-2, que Oseias Freitas dos Santos, move em face de EZEQUIAS FREITAS DOS SANTOS, portador do RG nº 811807 SSP/RO, residente nesta cidade, à Rua Amélia Farias nº 3914, Bairro Tancredo Neves, decretou a INTERDIÇÃO deste, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decreto a interdição do(a)s requerido(a)s, declarando-o(a)s absolutamente incapaz(es) de exercer(em) pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe CURADOR o(a)s requerente(s) seu irmão, Sr. Oseias Freitas dos Santos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 da Lei Adjetiva Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (se o(a)s requerente(s) não for(em) beneficiário(a)s da gratuidade) e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Após o cumprimento integral das determinações contidas nesta sentença e, observadas sempre as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. Consigne-se que nenhum bem do(a)s interditado(a)s poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Concedo a gratuidade. P.R.I.C. Porto Velho, RO, 24 de abril de 2007. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse, Juiz Substituto." DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 02 (dois) dias do mês de maio ano de dois mil e sete. Eu, Cátia Balarin Ferreira da Silva, Escrivã Judicial, mandei digitar e subscrevi.

(a) ANTONIO FELICIANO POLI - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: VALDEMAR FÉLIX DA ROCHA**

O Dr. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Proc. nº 001.2007.006160-1, que Anita Baur da Rocha, filho de Antônio Félix da Rocha e Rosa de Andrade Félix, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paulo Leal nº928, Bairro Nossa Senhora das Graças, decretou a INTERDIÇÃO desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decreto a interdição do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe curador (o) a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 da Lei Adjetiva Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (se o(a) requerente não for beneficiário(a) da gratuidade) e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Após o cumprimento integral das

determinações contidas nesta sentença e, observadas sempre as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. Consigne-se que nenhum bem do interditado poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Concedo a gratuidade. P.R.I.C. Porto Velho, RO, 17 de maio de 2007. (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Cátia Balarin Ferreira da Silva, Escrivã Judicial, mandei digitar e subscrevi. (a) Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira - Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: CLEUDEMAR LIMA MACEDO**

O Dr. Antonio Feliciano Poli, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Proc. nº 001.2007.007877-6, que Sandra Lima Froes, move em face de Cleudemar Lima Macedo, portadora do RG nº 449064 SSP/RO, residente nesta cidade, à Rua Antonio Violão nº 3362, Bairro Tancredo Neves, decretou a INTERDIÇÃO desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decreto a interdição do(a)s requerido(a)s, declarando-o(a)s absolutamente incapaz(es) de exercer(em) pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe CURADOR o(a)s requerente(s), sua prima, sra. Sandra Lima Froes. Em obediência ao disposto no art. 1.184 da Lei Adjetiva Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (se o(a)s requerente(s) não for(em) beneficiário(a)s da gratuidade) e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Após o cumprimento integral das determinações contidas nesta sentença e, observadas sempre as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. Homologo a desistência do prazo recursal. Consigne-se que nenhum bem do(a)s interditado(a)s poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Concedo a gratuidade. P.R.I.C. Porto Velho, RO, 29 de maio de 2007. (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Cátia Balarin Ferreira da Silva, Escrivã Judicial, mandei digitar e subscrevi. (a) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Juiz Substituto

Proc.:001.2006.026012-1

Ação:Alimentos

Requerente:T. G. T. R. da S.

Advogado:Vera, Maria da C. Souza (573)

Requerido:L. O. B. da S.

Advogado: Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361)

Despacho: fls. 333. Presentes os pressupostos legais, julgo saneado o feito e, em consequência, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **29/08/2007, às 09:00** horas. Defiro as provas tempestivamente requeridas. Intimem-se as partes para a tentativa de conciliação e para prestarem depoimento pessoal, pena de

confesso, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. Intimem-se igualmente as testemunhas eventualmente já arroladas, desde que tenha sido requerida a intimação das mesmas.

Dê-se ciência ao zeloso representante do "Parquet" e intimem-se a TODOS. Porto Velho, RO, 19 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS, Juíza Substituta

Proc.:001.2007.010748-2

Ação:Guarda (área família)

Requerente:A. A. G. do A.

Advogado:Antônio Adamor Gurgel do Amaral (RO 1059)

Despacho:fls. 14 item 2.Simultaneamente, expeça-se o necessário para a audiência de tentativa de conciliação que designo para 07/08/2007, às 17:10 horas. 3.Cite-se e intime-se. 4.O prazo para a resposta, que é de 15 dias, fluirá da data supra, ainda que a solenidade não seja realizada. Porto Velho, 19 de julho de 2007. (a) JULIANA COUTO MATHEUS, Juíza Substituta

Proc.:001.2007.005335-8

Ação:Alimentos

Requerente:K. P. M. C. P. M. C. P. M. C.

Advogado:Francisco Carlos do Prado (OAB/RO 2701)

Requerido:C. de A. M.

Advogado: Mirtes Lemos Valverde (OAB/RO 2808)

Despacho: fls. 25 item 3. Presentes os pressupostos legais, julgo saneado o feito e, em consequência, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/08/2007, às 09:00 horas. Defiro as provas tempestivamente requeridas.

Intimem-se as partes para a tentativa de conciliação e para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

Intimem-se igualmente as testemunhas eventualmente já arroladas, desde que tenha sido requerida a intimação das mesmas.Dê-se ciência ao zeloso representante do "Parquet" e intimem-se a TODOS. Porto Velho, RO, 19 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS, Juíza Substituta

Proc.:001.2007.012512-0

Ação:Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente:R. de S.

Advogado:Paulo Valentin de Oliveira (OAB/RO 3171)

Requerido:Â. D. P. de L. N. M. de L. J. D. C. de L. P.

Despacho: fls. 22 item 1.R e A. Designo audiência para tentativa de conciliação para 03/12/2007, às 17:10 horas. 2.Cite-se e intime-se. 3.O prazo para a resposta, que é de 15 dias, fluirá da data supra, ainda que a solenidade não seja realizada. Porto Velho, 19 de junho de 2007. JULIANA COUTO MATHEUS, Juíza Substituta

Proc.:001.2005.018356-6

Ação:Justificação judicial

Requerente:C. M. do N.

Advogado:Filipe Caio Batista Carvalho (OAB/RO 2675)

Requerido:J. A. M. do N.

Advogado: Nucimélia C. da Silva Ribeiro (OAB/RO 2671)

Despacho: fls. 71 item 1.Designo audiência de justificação para o dia 11/09/2007, às 09:00 horas. 2. Intime-se as testemunhas. Porto Velho, 19 de junho de 2007. (a) JULIANA COUTO MATEUS, Juíza Substituta

CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA  
ESCRIVÃ

## TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

3º Cartório de Família, Órfãos e Sucessões

Proc.: 001.2007.007809-1

Ação: Alvará judicial (sucessão)

Requerente: Gustavo Otávio Alves Domingos e Outros

Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho (OAB/RO 861)

Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes (OAB/RO 3151)

Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo (OAB/RO 315 B)

Despacho de fls 72: Vistos. Acolho a cota ministerial de fls. 71. Assim, intemem-se os requerentes a cumpri-la, no prazo legal. PV, 20.06.2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2007.005319-6

Ação: Alvará judicial (sucessão)

Requerente: Maria das Vitorias Dantas

Advogado: Sidney Candeloro (OAB/RO 293A)

Despacho de fls 29: Vistos. Homologo a prestação de contas apresentada as fls. 23/28. Assim, após as anotações e formalidades pertinentes, archive-se. PV, 20.06.2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2007.010005-4

Ação: Inventário

Requerente: Rosemires Pereira Maciel

Advogado: Ademir Antônio de Oliveira Alencar (OAB/RO 2998)

Requerido: Espólio de Rosalino Pereira Lima

Despacho de fls 15: Vistos. Deverá a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar: a) As primeiras declarações; b) Comprovar a titularidade dos bens; c) As certidões negativas municipais, estaduais e federais; d) Assinar a segunda via do termo de compromisso. PV, 20/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - juíza Substituta

Proc.: 001.2006.009516-3

Ação: Inventário

Requerente: Maria das Dores Pereira Lima e Outros

Advogado: Maria das Graças Gomes (OAB/RO 2136)

Advogado: Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)

Inventariado: Espólio de Ayrton Mayer.

Despacho de fls. 78: Vistos. 1. Defiro o sobrestamento do feito até o dia 15 de julho de 2007. 2. Não havendo manifestação da parte autora após o término do prazo, archive-se. PV, 20/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - juíza Substituta

Proc.: 001.2004.016842-4

Ação: Alvará judicial (sucessão)

Requerente: Jorge Alexandre dos Santos Freitas e Outros

Advogado: Ana Paula Silveira Dias (OAB/RO 1588)

Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601 A)

Despacho de fls. 89: Ante o contido no ofício retro, archive-se. PV, 29/05/2007 (a.) Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto

Proc.: 001.2004.000590-8

Ação: Inventário

Requerente: Maria do Socorro Caldas dos Reis

Advogado: Laed Álvares Silva (OAB/RO 263A)

Inventariado: Espólio de Domingos dos Reis Cavalcante Filho

Despacho de fls. 48: Vistos 1. Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações, bem como para apresentar procuração de todos dos herdeiros. 2. Somente após, cite-se com promoção da inventariante, o herdeiro indicado as fls. 46, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar acerca deste feito. PV, 20/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2000.012866-0

Ação: Inventário

Requerente: Elieuzza da Silva Vlácio

Advogado: Firmino Gisbert Banus (OAB/RO 163)

Advogado: Wanderly Cesário Rosa (OAB/AC 924)

Advogado: Lauro Borges de Lima (OAB/RO 1514 A)

Inventariado: Espólio de Geraldo Alberto Soares do Couto

Despacho de fls. 304: Vistos. Archive-se, no aguardo de manifestação da parte interessada. PV, 21/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2005.018993-9

Ação: Medida cautelar inominada

Requerente: Espólio de Harlei Lima de Sousa e Outros

Advogado: Aluizio Fortunato (OAB/RO 2423)

Advogado: Afrânio Patrocínio de Andrade (OAB/SP 157738)

Advogado: Maria Pereira dos Santos Pinheiro (OAB/RO 968)

Advogado: Marilene Miotto (OAB/RO 499 A)

Advogado: Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942)

Requerido: João Brito Ferreira e Outros

Advogado: Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)

Desarquivamento: Fica a parte requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, sob pena do processo retornar ao arquivo geral.

Proc.: 001.2006.005659-1

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: J. H. L. da S. B. S. G. L. L. da S. B.

Advogado: Maria de Fátima Paiva da Costa (OAB/RO 3037)

Executado: J. B.

Desarquivamento: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, sob pena do processo retornar ao arquivo geral.

Proc.: 001.1994.011634-1

Ação: Inventário

Requerente: Helena Fonseca de Oliveira

Advogado: Abimael Araújo dos Santos (OAB/RO 1136)

Advogado: Heraldo Froes Ramos (OAB/RO 977)

Advogado: Edison Fernando Piacentini (OAB/RO 978)

Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109.586)

Advogado: Blandina Amelia Leonardo Pinto Gonçalves (OAB/RO 1705)

Advogado: Jean Nougain Neto (OAB/RO 1684)

Advogado: Hiran Souza Marques (OAB/RO 205)

Advogado: Jessica Peixoto Catanhede (OAB/RO 2275)

Advogado: Nelson Canedo (OAB/RO 2721)

Advogado: Simone de Melo (OAB/RO 1322)

Advogado: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)

Inventariado: Espólio de José Menezes Filho

Certidão de fls. 239: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para que promova o cumprimento da carta precatória. Por ser verdade dou fé. PV, 26/06/2007 (a.) Sonia Maria Dlamédico Fernandes - Chefe de Cartório

Proc.: 001.2000.011875-4

Ação: Inventário

Requerente: Aurea Rodrigues de Mesquita e Outros

Advogado: Paulo Rogerio José (OAB/RO 383)

Inventariado: Espólio de Jose Rodrigues dos Santos, Maria Socorro dos Santos

Sentença de fls. 40: Vistos, etc., 1. Considerando o que consta dos autos e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença a partilha na forma em que foi esboçada às fls. 23/25 destes autos de inventário dos bens deixados por José Rodrigues dos Santos e Maria do Socorro dos Santos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Pagas as custas finais e o transito em julgado, após devidamente certificado, expeçam-se formais ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, archive-se. 3. Intimem-se. Registre-se. PV, 19/06/2007 (a.) Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira - Juiz Substituto

Certidão de fls. 40 verso: Custas a serem pagas importam em R\$ 1.550,80, (a) contador judicial.

Proc.: 001.2003.008654-9

Ação: Inventário

Requerente: Cláudia Marcia de Figueiredo Carvalho

Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)

Advogado: Simone de Melo (OAB/RO 1322)

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/CE 14.453)

Advogado: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)

Inventariado: Espólio de Sergio Siqueira de Carvalho

Certidão de fls. 142: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para que promova o cumprimento da carta precatória. Por ser verdade dou fé. PV, 26/06/2007 (a.) Sonia Maria Dalmedico Fernandes - Chefe de Cartório

Proc.: 001.2002.016171-8

Ação: Inventário

Requerente: Ivone Pedron Prieto

Advogado: Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942)

Inventariado: Espólio de Jovani Antonio Prieto

Certidão de fls. 117: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes, faço a intimação do autor, para que promova o cumprimento da carta precatória. Por ser verdade dou fé. PV, 26/06/2007 (a.) Sonia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

Proc.: 001.2007.013351-3

Ação: Alvará judicial (sucessão)

Requerente: Paulo Nunes de Vasconcelos

Advogado: Edite Rebouças de Paula (RO 959)

Despacho de fls.12: Vistos. 1.Apense-se aos autos noticiados. 2.Existindo outros herdeiros, intime-os para se manifestarem acerca deste feito PV, 21/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2006.021273-9

Ação: Inventário

Requerente: Paulo Nunes de Vasconcelos

Advogado: Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)

Inventariado: Espólio de Eduardo Soares de Vasconcelos e Outros

Despacho de fls. 84: Vistos. 1. Defiro o sobrestamento do feito até o dia 15 de julho de 2007. 2. Não havendo manifestação da parte autora após o término do prazo, archive-se. PV, 20/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2006.023300-0

Ação: Divórcio direto litigioso

Requerente: S. C. da S. S. N.

Advogado: Clovis Avanço (OAB/RO 1559)

Requerido: G. D. N.

Certidão de fls. 22: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para que promova o cumprimento da carta precatória. Por ser verdade dou fé. PV, 26/06/2007 (a.) Sonia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

Proc.: 001.2005.013239-2

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: V. H. P. A. F. L.

Advogado: Angelo Eduardo de Marco (OAB/RO 2635)

Advogado: Carlos Manuel Diniz Tomaz (OAB/RO 1143)

Executado: I. F. L.

Advogado: Alexandre Maciel de Santana (OAB/SE 3879)

Certidão de fls. 76: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para que promova o cumprimento da carta precatória. Por ser verdade dou fé. PV, 26/06/2007 (a.) Sonia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

Proc.: 001.2007.008698-1

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: J. A. R. da S.

Advogado: Geovanni da Silva Nunes (OAB/RO 2421)

Executado: E. R. da S.

Certidão de fls. 25: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento a Ordem de Serviço 001/2001, faço a intimação do requerente para se manifestar a justificativa. Por ser verdade dou fé. PV, 27/06/2007 (a.) Sonia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório.

Proc.: 001.2006.009665-8

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: A. A. C. N.

Advogado: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)

Executado: A. J. A. C.

Advogado: Fernando R. F. Coelho (OAB/AM 2218)

Sentença de fls. 41: Vistos, etc., Diante do evidente abandono deste feito, JULGO-O EXTINTO com fundamento no art. 267, III do CPC, e consequentemente determino o seu imediato arquivamento após as anotações e formalidades pertinentes. P.R.I.C.. PV, 21/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2003.003282-1

Ação: Inventário

Requerente: Alice Rodrigues de Melo e Outros

Advogado: José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)

Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)

Advogado: Antônio Manoel Rebello das Chagas (OAB/RO 1592)

Advogado: Simone Oliveira Nascimento (OAB/RO 2404)

Advogado: Firmino Gisbert Banus (OAB/RO 163)

Inventariado: Espólio de Otacilio Saldanha Rodrigues

Sentença de fls. 154: Vistos, etc., 1.

Considerando o que consta dos autos e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença a partilha na forma em que foi esboçada às fls. 152/153 destes autos de inventário dos bens deixados por OTACÍLIO RODRIGUES FERREIRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Pagas as custas finais e o transitio em julgado, após devidamente certificado, expeçam-se alvarás, formais ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, archive-se. 3. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. PV, 6/06/2007 (a.) adriano Lima Toldo - Juiz Substituto

Proc.: 001.2007.002437-4

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: I. B. da S.

Advogado: João Lenes dos Santos (OAB/RO 392)

Requerido: R. V. de O.

Advogado: Ronaldo Carlos Barata OAB/RO 729

Sentença de fls.65/67: ....PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para manter os alimentos no valor anteriormente fixado, condenando o requerente no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que, atendo ao disposto no art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa, extinguindo o feito com apoio no art. 269, I, do mesmo diploma legal. P.R.I. PV, 19/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2007.002585-0

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: R. V. de O.

Advogado: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)

Requerido: I. B. da S.

Advogado: João Alves Lenes dos Santos (OAB/RO 392)

Sentença de fls.36/37: ...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e extingo o feito com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C Sem custas. PV, 19/06/2007 (a.) Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: 001.2006.022518-0

Ação: Divórcio direto litigioso

Requerente: J. L. B. V. da S.

Advogado: Maria Almeida de Jesus (OAB/RO 663)

Requerido: E. V. da S.

Advogado: Ney Luiz de Freitas Leal (OAB/RO 28 A)

Advogado: Alan Rogério Ferreira Riça (OAB/RO 1745)

Advogado: Carolina Giosca Leal (OAB/RO 2592)

Sentença de fls. 38/39:.... Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, homologo por sentença, a convenção realizada entre os cônjuges, e decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições por eles fixadas constantes dos autos (fls. 32/33) e, via de consequência declaro cessados os deveres matrimoniais e regime de bens. Custas e despesas processuais na forma da lei. Sem fixação de honorários de advogado porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular pelos requerentes. P.R.I.C. PV, 29/05/2007 (a.) Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto

Mara Lúcia Castro de Melo  
Escrivã

#### EDITAL

PRAZO: 10 dias

#### INTERDIÇÃO DE: MÁRCIA ELEN VIANA ALMEIDA

O DR. IVENS DOS REIS FERNANDES, JUIZ SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO, CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Processo sob N. 001.2007.006274-8, que ANA CRISTINA FIGUEIRA VIANA, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade, move contra MÁRCIA ELEN VIANA ALMEIDA, brasileira, do lar, portadora de paralisia cerebral infantil, nascida em 27.02.1989, filha de Matias Pereira de Almeida e da requerente, decretou a interdição desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO A INTERDIÇÃO de MÁRCIA ELEN VIANA ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454 do mesmo código, nomeio-lhe Curadora a requerente. 3.1. Na forma do

art. 1184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. 3.2. em obediência ao disposto no artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). P.R.I.C. Porto Velho 01 de junho de 2007, (a) Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos . Eu, (a) Mara Lúcia Castro de Melo, Escrivã, mandei digitar e subscrevi.  
(a) Ivens dos Reis Fernandes- Juiz substituto

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

**Endereço: Rua. Lauro Sodré, n. 1728, Jardim América. Porto Velho - Rondônia. CEP. 78904-300.**  
**E- mail : pvh1civel@tj.ro.gov.br**  
**Juiz: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal**  
**Escrivã: Clêuda S. M. de Carvalho**

Proc.:001.1992.000943-9  
Ação:Execução de título judicial  
Autor:Beron Credito Imobiliario S/A  
Advogado:Anísio Grécia (OAB/RO 1910)  
Réu:Construtora Dina Ltda  
Advogado: Carlos Cantanhede, OABRO 3206

Despacho:  
**D E C I S Ã O**  
Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.  
Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.  
Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.  
Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.  
Cumpra-se.  
Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.  
**JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**  
Juiz de Direito

Proc.:001.2004.004977-8  
Ação:Execução de título judicial  
Requerente:Elizabeth Afonso de Mesquita  
Advogado:Wanusa Cazelotto Dias dos Santos Barbieri (OAB/RO 2326)  
Requerido:Telemar Bahia  
Advogado: Harianna Barreto, OABBA 17280

Despacho:  
Ouça-se o excepto no prazo legal. Porto Velho, 19 de junho de 2007. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL.** Juiz de Direito

Proc.:001.2005.014584-2  
Ação:Indenização  
Requerente:Manoel Zacarias Ribeiro, Maria Sarges Ribeiro  
Advogado:Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)  
Requerido:O Estádio do Norte  
Advogado: Antônio Osman de Sá, OABRO 56-A

Despacho:  
1. Considerando que o processo é antigo, que todas as diligências realizadas para localização de bens da empresa executada restaram frustradas e verificando que a mesma não demonstrou interesse em pagar espontaneamente o débito executado, defiro a desconsideração da personalidade jurídica.  
2. Proceda-se a penhora on line em nome dos sócios da empresa executada, conforme pleiteado às fls. 115.  
3. Intimem-se. Porto Velho, 15 de junho de 2007. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL** Juiz de Direito

Proc.:001.2003.002197-8  
Ação:Execução de título judicial  
Exequente:Banco do Brasil S/a Agencia Amazonas  
Advogado:Josimar Muniz (OAB/RO 912)  
Executado:M. R. D. Ribeiro - Me

Despacho:  
Defiro. Intime-se a executada para indicar bens passíveis de penhora, conforme pleiteado às fls. 74. Pvh, 15.06.2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2004.009406-4  
Ação:Indenização  
Requerente:Alessandro de Carvalho  
Advogado:Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)  
Requerido:Banco Brasileiro de Descontos S/a - Bradesco  
Advogado: Ely Roberto de Castro, OABRO 509

Despacho:  
Defiro. Publique-se o despacho de fls 215 em nome da Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles. Pvh, 15.06.2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.005253-7  
Ação:Ação ordinária  
Requerente:João Batista Nascimento, Maria Clarice Queiroz da Cruz, Maria Pastora da Silva, Maria Antonieta Ferreira, João Batista de Melo Souza  
Advogado:Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)  
Requerido:Brasil Telecom S/A  
Advogado: Rochilmer Mello Rocha, OABRO 635

Despacho:  
Mantenha-se o bloqueio "on line" com relação aos valores da conta do BASA, até a solução final da lide. Proceda-se o desbloqueio dos demais valores. Após, intime-se o credor para se manifestar, em 5 dias, sobre a petição de fls. 100/107. Pvh, 19/06/2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2007.005483-4  
Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Coimbra Importação e Exportação Ltda  
Advogado:Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)  
Executado:F. C. Lara Minimercados Me

Despacho:  
Face à possibilidade de acordo, suspendo o andamento do feito até o dia 02/07/2007 para que as partes tragam aos autos os termos de eventual acordo firmado. Pvh, 19/06/2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2003.004071-9  
Ação:Busca e apreensão (área cível)  
Requerente:Trescinc Administradora e Consórcio S/C Ltda  
Advogado:Luiz Gonçalo da Silva (OAB/MT 4265), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)  
Requerido:Maria Deuzimar Pereira de Araújo

Despacho:  
Defiro. Suspendo o andamento do feito até o dia 07/08/2007. Pvh, 19/06/2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.003225-0  
Ação:Depósito (área cível)  
Requerente:Banco Sudameris Brasil S/A  
Advogado:José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121), Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458),  
Requerido:Alexsandro Braga Serrão

Despacho:  
Suspendo o andamento do feito até o dia 19/07/2007, tempo suficiente para que o autor traga aos autos o endereço do réu. Pvh, 19.06/2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.1999.002647-8  
Ação:Execução de título judicial  
Requerente:Souza e Mafra Ltda  
Advogado:José Morello Scariott (OAB/RO 1066)  
Requerido:Nacional Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Auto Posto Aguiar Ltda  
Advogado: Walter Gustavo S. Lemos, OABRO 655-A

Despacho:  
Manifeste-se a outra parte sobre a impugnação (fls. 407/412), no prazo de 5 dias. l. Pvh, 20/06/2007. **Jorge Luiz dos Santos Leal.** Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.017382-2  
Ação:Indenização  
Requerente:Edvaldo dos Anjos Silva  
Advogado:Clovis Avanço (OAB/RO 1559)  
Requerido:Xerox Comércio e Indústria Ltda  
Advogada: Juraci Aparecida Valente da Silva, OABRO 156-B

**Despacho:**

Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO. Pvh, 20/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.007270-8

Ação:Reparação de danos

Requerente:M. L. M.

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)

Requerido:F. C. de C. M.

Advogado: Antonio Coriolano Camboim de Oliveira, OABRO 288-A

**Despacho:**

Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO. Pvh, 20/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2000.001279-4

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Xerox do Brasil Ltda

Advogado:Juraci Aparecida Valente da Silva (OAB/RO 156B)

Requerido:Osmario Ferreira Silva

Advogado: Lourenço Manoel dos Santos, OABRO 522-A

**Despacho:**

A transferência já foi realizada (fls. 82/83). Quanto ao saldo remanescente, concedo prazo de 10 dias para que o credor indique bens do devedor passíveis de penhora. Porto Velho/RO, 19.06.07 JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.014289-7

Ação:Ação monitoria

Requerente:Plano Incorporadora e Construtora Ltda

Advogado: David Alves Moreira, OABRO299-B

Requerido:Bejamin Oliveira Primo

**Despacho:**

Defiro. Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 dias. Porto Velho/RO, 19.06.07. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2002.018423-8

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Brasil S/a Agencia Amazonas

Advogado:Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2128)

Executado:Lindomar Carreiro da Silva

Advogado: Julio Cley Monteiro, OABRO 1349

**Despacho:**

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade em 5 dias, requerendo o que entender de direito. Porto Velho/RO, 19.06.07 JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2003.003112-4

Ação:Indenização

Requerente:Orlando Ribeiro do Nascimento

Advogado:Orlando Ribeiro do Nascimento (OAB/RO 177)

Requerido:Antares Operadora Turistica Ltda

**Despacho:**

1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 172/173 para assina-la em 3 (três) dias, sob pena de desentranhamento. 2. Após, realize-se penhora on line, acrescida de multa percentual de 10%, conforme estabelecido no art. 475, J, do CPC.

Porto Velho/RO, 19.06.07 JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2005.018216-0

Ação:Ação ordinária

Requerente:Levi Araújo de Souza

Advogado:Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)

Requerido:Partido Popular Socialista

Advogado: Tadeu Aguiar Neto, OABRO 1161

**Despacho:**

Manifeste-se o credor, em 5 dias, sobre a certidão da escritania (fls. 98).

Porto Velho, 15 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL

Juiz de Direito

Proc.:001.2006.026746-0

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Jorge Marcelo Silva Madeira

Advogado:Firmino Gisbert Banus (OAB/RO 163)

Requerido:Bradesco Seguros S/A

Advogado: Jacimar Pereira Rigolon, OABRO 1740

**Despacho:**

Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se. Pvh, 20/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2005.019272-7

Ação:Reintegração de posse

Requerente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)

Requerido:J. A. R. Vilela Me

**Despacho:**

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Pvh, 20/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.1999.002742-3

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Raiane Oliveira da Costa, Railane de Oliveira Froes

Advogado:José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872), Vicente Anastacio Ferreira Neto (OAB/RO 966)

Requerido:Viação Capital Ltda, Sul América Cia Nacional de Seguros,

Advogado: Raimundo alencar Magalhães, OABRO 105 E Vinicius Silva Lemos, OABRO 2281

**Despacho:**

Manifeste-se as partes sobre os cálculos da contabilidade (fls. 452/456), no prazo de 5 dias. I. Porto Velho, 15 de junho de 2007. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.000482-6

Ação:Indenização

Requerente:Jurani de Carvalho

Advogado:José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)

Requerido:Credicard S. A.

Advogada: Pompília Armelina dos Santos, OABRO 1318

**Despacho:**

Manifeste-se o credor sobre o depósito de fls. 78/79, requerendo o que entender de direito, no prazo legal de 5 dias. I. Porto Velho, 15 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.009941-0

Ação:Reparação de danos

Requerente:Alto Pinho Barbosa

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)

Requerido:Banco Itaú S/A

advogado: Fábio Antônio Moreira, OABRO 1553

**Despacho:**

Recebo os recursos em ambos os efeitos e no efeito devolutivo em face da antecipação de tutela. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO. Pvh, 20/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.011529-6

Ação:Indenização

Requerente:Maria Rosário Farias de Oliveira

Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)

Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A - CERON

Advogado: Fabio Antonio Moreira, OABRO 1553

**Despacho:**

Manifeste-se o credor sobre o depósito (fls. 57/58), no prazo de 5 dias. I. Pvh, 19/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2007.002520-6

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Pemaza S/a Ariqueemes

Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)

Executado:Francisco Erik Braga Conceição

**Despacho:**

1.Indefiro o pedido de nova tentativa de penhora "on line", pois a diligência já foi realizada uma vez e nada foi encontrado nas contas bancárias do executado. 2.Dessa forma, intime-se o exequente para dar efetivo andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção. Pvh, 15/06/2007. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc.:001.2005.008904-7

Ação:Declaratória

Requerente:Tatiana Nascimento Batista

Advogado:Marcia Antonetti (OAB/RO 1028)

Requerido:Roberto Simon Ltda

Advogada: Camila Queiroz de Paula e Souza, OABRO 3294

**Despacho:**

Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 93, requerendo o que entender de direito em 5 dias. Porto Velho/RO, 19.06.07. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito

Proc.:001.2004.013348-5

Ação:Indenização

Requerente:María Sonilda Gonçalves Schulz  
Advogado:Kátia Cilene Gomes Ribeiro (OAB/RO 2160), Francisco Ricardo Vieira Oliveira (OAB/RO 1959)  
Requerido:Supermercado Goncalves Ltda - (av. Calama)  
Advogado: Paulo Timóteo Batista, OABRO 2437

Despacho:

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Porto Velho/RO, 15.06.07. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito

Proc.:001.2006.025713-9

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/a - Beron  
Advogado:Michel Fernandes Barros, OABRO 1790  
Requerido:Paulo César Pires Andrade

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica. Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público. Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública. Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos. Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente. Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição. Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.  
Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2003.014035-7

Ação:Indenização

Requerente:María Liduina de Souza Rodrigues  
Advogado:Hosanilson Brito Silva (OAB/RO 1655)  
Requerido:Banco do Estado de Rondonia - Beron, Banco do Brasil S/A  
Advogado: Aline Fernandes Barros, OABRO 2708 E João Zaniboni, OABRO 187-A

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica. Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o

Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos. Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente. Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição. Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2007.012355-0

Ação:Protesto judicial

Requerente:Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Est.Rondônia  
Advogado:Marco Aurélio Carbone (OAB/RO 396-A)  
Requerido:Banco do Brasil S.a. - Agência D. Pedro I | Ag 2290-x, Banco Bradesco de Investimentos S/a, Banco Itaú Sa (rua Jose de Alencar), Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa, Banco da Amazônia S/A- Basa, Banco do Estado de Rondonia - Beron, Banco Real S/a - Sete de Setembro, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica. Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2007.005720-5

Ação:Anulação de ato administrativo ou jurídico

Requerente:Construtora Dina Ltda  
Advogado:Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206), Geraldo Ferreira de Assis (OAB/RO 1976)  
Requerido:Rondônia Crédito Imobiliário S/a - Rondonpoup

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.014066-5

Ação:Reparação de danos

Requerente:María Caetana Meireles  
Advogado:Haroldo Lopes Lacerda, OABRO 962  
Requerido:Rondônia Crédito Imobiliário S.A.  
Advogado: Rodrigo Batista dos Santos, OABRO 2840

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do

Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1997.014335-5

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Lenini Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219)

Executado:Hey Construcoes Civis Ltda

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos. Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente. Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição. Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1995.015197-2

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Aline Fernandes Barros (OAB/RO 2708)

Requerido:Mario Joao da Silva Gregorio

Advogado: Lima Junior, OABRO 1622

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica. Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público. Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública. Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2001.002219-7

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Lenine Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219)

Requerido:Romes Massud Jorge Badra

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1995.006447-6

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Aline Fernandes Gomes (OAB/RO 2708)

Requerido:Horizontal Empresa de Sinalização e Elétrica Ltda, Constantino Pessoa Chaves, Cristina Monteiro Chaves

Advogado: Douglacir Sant'Aana, OABRO 287

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1995.016913-8

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Michel Fernandes Barros, (OAB/RO 1790)

Requerido:Marka Previa Pesquisas e Publicidades Ltda, Mário Calixto Filho

Despacho:  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1995.012844-0

Ação:Execução de título extrajudicial  
Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Requerido:Carlos Henrique Ângelo, Artigraf Edit e Prog. Ltda

Advogado: José Luiz Storer Júnior, OABRO 761

Despacho:  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e

25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.025712-0

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Banco do Estado de Rondonia - Beron

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Requerido:Nogueira Indústria e Comércio de Cereais Ltda, José Tertuliano Nogueira, Maria Consolação Nogueira

Despacho:

Vistos. Encaminhar cópia do processo ao MP para eventual apuração de responsabilidade. Após, arquivar-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1998.004815-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Diogenes Canabrava Barbalho (OAB/RO 239B)

Executado:Silvernani César dos Santos

Advogado: Marcus Vinicius Prudente, OABRO 212

Despacho:  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2000.006106-0

Ação:Embargos a execução

Embargante:Silvernani César dos Santos

Advogado:Marcus Vinicius Prudente (OAB/RO 212)

Embargado:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado: Diogenes Canabrava, OABRO 239-A

Despacho:  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1996.002023-4

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Requerido:Marinalva Lopes Lima

Despacho:  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente. Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição. Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron. Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.002264-6

Ação:Ação monitoria

Requerente:Banco do Estado de Rondonia - Beron

Advogado:Lenine Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219), Aline Fernandes Barros (OAB/RO 2708)

Requerido:Fortebanco Vigilancia e Seguranca Ltda, Modelo Vigilancia e Seguranca Ltda, Mileni Cristina Benetti Mota

Advogado: Marcio Antonio Pereira, OABRO 1615

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2007.012208-2

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Marta Ramos Belo, Sara Ramos Belo Advogado:Corneio Luiz Recktenvald (OAB/RO 2497)

Requerido:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Despacho:

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1999.004542-1

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Requerido:Evaldo de Almeida Monteiro

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente,

encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.018815-3

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Banco do Estado de Rondônia S/a - Beron

Advogado:Michel Fernandes Barros, OABRO 1790

Requerido:Advise Vigilancia e Seguranca Ltda, Sidney Goncalves Ferreira, Expedito Goncalves Ferreira Júnior

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.1998.008653-2

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 722)

Executado:Grafica e Editora do Norte Ltda, Mário Calixto Filho, Marly Caculakis Riva Calixto

Advogado: Antonio Osman de Sá, OABRO 56-A

Despacho:

D E C I S Ã O

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron

passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Proc.:001.2006.023591-7

Ação:Ação monitória

Requerente:Banco do Estado de Rondonia - Beron

Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Requerido:Souza & Paes Ltda, Theophilo Alves Souza Filho, Mariluce Paes de Souza

Despacho:

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação envolvendo o Beron - Banco do Estado de Rondônia que corre por esta Vara em razão da sua natureza jurídica.

Com a edição da Lei Estadual nº 1737, de 30/05/2007, o Estado de Rondônia encampou o Beron, assumindo todos os seus débitos e créditos. A representação judicial do Beron passou a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, ocorrendo a transmutação da condição jurídica do Beron de empresa privada para ente público.

Em face dessa nova situação este Juízo não tem competência para continuar a atuar no feito, pois ela é privativa de uma das Varas da Fazenda Pública.

Registro que até este momento há advogados particulares que atuaram em favor do Beron, merecendo sejam-lhe fixados honorários advocatícios, vez que nada mais podem fazer nos feitos.

Considerando o trabalho realizado no feito, bem como o longo tempo de duração do processo, fixo honorários devidos aos advogados do Beron no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa no caso de não existir embargos e 25%(15% da execução mais 10% pelos embargos) nos casos em que houve esse incidente.

Dessa forma, declino da competência, em face da ocorrência de fato superveniente, encaminhando o feito para uma das Varas da Fazenda Pública via Distribuição.

Publique-se, ainda com os nomes dos patronos antigos do Beron.

Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Juiz de Direito

Cléuda S. M. de Carvalho  
ESCRIVÃ

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

1ª Vara Cível

CITAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES BARBOSA FILHO, portador do CPF nº 326.244.762-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.

FINALIDADE: Pagar no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a importância de R\$ **6.998,84** (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente à execução, ou apresentar bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia de execução e acréscimos legais. E querendo, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo apresentados embargos, se presumirão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

Processo : 001.2005.018402-3

Classe : Execução / Monitória

Procedimento : Demais Execuções

Exequente: **CED - Distribuição e Representação Ltda**

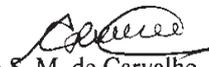
Advogado: Marcos Roberto da S. Santos, OAB/RO 1039

Executado: **Francisco Alves Barbosa Filho**

Eu,  Cléuda do S. M. de Carvalho - Escrivã Judicial, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG.

Sede do Juízo: **Fórum Cível - Av. Lauro Sodré nº 1.728, Jardim América, Porto Velho. CEP:78.904-300 - Fone: (069) 217.1318.**

Porto Velho, 30 de abril de 2007

  
Cléuda do S. M. de Carvalho  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

1ª VARA CÍVEL

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível torna público que será realizada a venda dos bens a seguir descritos e referente à ação de Execução que se menciona.

Processo : **001.2004.011288-7**

Classe : Execução/Monitória

Autor : **Banco do Brasil S/A**

Advogado: João Zaniboni, OAB/RO 187-A

Executado: **Centro de Ensino Aprender Ltda e outros**

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 aparelho de Televisão da marca CCE, 20 polegadas, controle remoto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00; 01 Aparelho de Ar Condicionado, marca Springer, 7.500 Btus, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 e 01 Aparelho de DVD, marca CCE, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00, os quais encontram-se em poder e guarda da executada, sito na Rua das Mangueiras, nº 831, Bairro Nova Floresta, nesta cidade.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: **03/07/2007 - 08:45 horas**

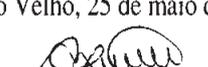
DATA PARA SEGUNDA VENDA: **17/07/2007 - 08:45 horas**

**OBSERVAÇÃO:** 1- Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica este(a) intimado(a) por este edital.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho -RO, 78904300 - Fone: 069-3217.1318

Eu,  Cléuda do S. M. de Carvalho - Escrivã, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG.

Porto Velho, 25 de maio de 2007

  
Cléuda do S. M. de Carvalho  
Escrivã Judicial

## TERCEIRA VARA CÍVEL

3º Cartório Cível

Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Júlia Nazaré Silva Albuquerque  
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ DIRETOR: pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br

ESCRIVÃO: pvh3civel@tj.ro.gov.br

Proc.:001.2001.014546-9

Ação:Ação ordinária

Requerente:Osmar Ferreira de Lima

Advogado:Raimundo Oliveira Filho (OAB/RO 1384)

Requerido:Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Luiz Carlos F. Moreira OAB/RO 1433

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.PVH.

Proc.:001.2005.001333-4

Ação:Indenização

Requerente:Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin  
Advogado:Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin (RO 784)

Requerido:Simone Nogueira dos Santos, Luiz Eduardo Araujo de Souza, Maria Rita Perpetuo Socorro

Advogado: Dra. Noemia Fernandes Saltão OAB/RO 1355.

Despacho:

"... Pelo MM. Juiz foi dito: "Em razão da ausência das partes o presente ato restou prejudicado. Intime-se a requerente a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atestado médico comprovando o alegado "problema de saúde" e, em igual prazo, manifestar em termos de andamento processual, sob pena de extinção do feito. Nada mais. PVH."

Proc.:001.2006.007731-9

Ação:Consignação em pagamento

Consignante:Aurita Cordeiro de Lucena

Advogado:Mirla Maria Souza da Silva Louira (OAB/RO 2157), Thereza Renata Catanhede Pacheco (OAB/RO 2429)

Consignado:Centrais Elétricas de Rondônia S. A - CERON

Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)

Despacho:

"Vistos, etc. Cumpra, o exequente, o despacho de fl. 40, em cinco dias, apresentando elementos que comprovem suas alegações, sob pena de arquivamento. Intime-se. PVH."

Proc.:001.2003.014103-5

Ação:Imissão na posse

Requerente:Pierre Portela Coelho de Oliveira, Suzana Cristina Andrade

Advogado:Fernando Soares Garcia (OAB/RO 1089)

Requerido:Marlene Monteiro

Advogado: Marcos Antônio S. Pereira OAB/RO 367/A.

Custas Finais:

Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.:001.2007.005487-7

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo

Advogado:Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)

Requerido:R. A. Bezerra Sales Me

Despacho:

"Vistos, etc. Intime-se o autor pra, em cinco dias, fornecer as exatas descrições do veículo reclamado nesta ação, até mesmo possibilitar eventual apreensão pelo senhor oficial de justiça. PVH."

Proc.:001.2000.011392-2

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Hidros Empreendimentos Ltda

Advogado:Max Rolim (OAB/RO 984)

Requerido:Francisco Odilo da Silva

Custas Finais:

Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.:001.2004.009897-3

Ação:Passagem forçada/servidão

Requerente:Luzileide Lima de Souza

Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)

Requerido:Eleakim Soares de Moraes

Advogado:Heraldo Frões Ramos (OAB/RO 977), Flávio Pinho Ferreira (OAB/RO 1816), Waldeneide Araújo Câmara de Mesquita (OAB/RO 2036)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2003.008863-0

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Paulino Palmério Queiroz

Advogado:Paulino Palmério Queiroz (OAB/RO 208A)

Requerido:Edgar Brasil Botelho

Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)

Despacho:

"Bloqueio efetivado parcialmente. Convolto em penhora os ativos financeiros bloqueados via Bacen-Jud. Intime-se para, querendo, impugnar em 15 dias. PVH, "

Proc.:001.2005.015645-3

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Juliana Vidal de Oliveira, Édio Dionatan Pinheiro da Rocha, Robson Vidal de Almeida

Advogado:Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)

Requerido:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Custas Finais:

Fica a parte Requerente por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 509,84, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.:001.2003.011814-9

Ação:Embargos a execução

Embargante:E. V. Dias Barros

Advogado:Paulo Rogério José (OAB/RO 383)

Embargado:Rondônia Segurança Eletrônica Ltda

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2005.008575-0

Ação:Indenização

Requerente:María de Nazaré Ramos Sodré

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)

Requerido:Serviço de Proteção ao Crédito - SPC CDL Porto Velho

Advogado:Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646), Lineide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2005.019046-5

Ação:Reparação de danos

Requerente:Rodrigo Otávio Paraguassu de Souza

Advogado:Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1659)

Requerido:Banco Itaú Sa (rua Jose de Alencar)

Advogado: Fábio Antônio Moreira OAB/ro 1553.

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, e sobre juntada de documentos. PVH.

Proc.:001.2007.002680-6

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)

Requerido:Rogério Gumy da Silva

Despacho:

Providencie a parte autora a retirada da Carta precatória, no prazo de 05 dias. PVH.

Proc.:001.1998.016002-3

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco Industrial e Comercial S/A

Advogado:Marcus Vinícius Prudente (OAB/RO 212)

Executado:Associação dos Empregados da Ceron - Aec, Deroci Silva Pereira, e outros...

Certidão do Oficial de Justiça:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 563 e 564 ( Auto de Penhora).

Proc.:001.2006.004868-8

Ação:Reparação de danos

Requerente:Julietta Schneider Catani Ltda

Advogado:Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)

Requerido:Telelistas (Região 2) Ltda

Advogado:Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

## QUARTA VARA CÍVEL

4º Cartório Cível

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

pvhcivel4a@tj.ro.gov.br

JUIZ: **JOSÉ ANTONIO ROBLES**

**Proc.:001.2005.014869-8**

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

**Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)**

Requerido:Swinka Ind e Com de Madeiras Ltda  
**Despacho:** Diga a parte autora o que pretende em termos de prosseguimento.

Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int.

Porto Velho, 31 de maio de 2007. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

**Proc.:001.2007.004073-6**

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Rui José Machado

**Advogado:Gilberto da Silva Rosalino (OAB/RO 2756)**

Executado:Silvio Jorge Barroso de Souza

**Despacho:** Diga a parte autora o que pretende em termos de prosseguimento.

Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 31 de maio de 2007. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

**Proc.:001.2006.021499-5**

Ação:Reparação de danos

Requerente: Keila Maria da Silva de Oliveira

**Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira OAB/RO 2128**

Requerido:Leonardo da Cruz

**Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)**

**Despacho:** O "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" constante às fls. 83 não acusa o bloqueio de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), conforme noticiado às fls. 84, mas sim de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos). Ademais, não comprova a parte que a constrição tenha ocorrido sobre salário, conforme noticiado. Assim, indefiro o pedido, devendo o executado, já que demonstrou interesse em pagar a dívida, realizar proposta concreta nesse sentido, abrindo-se vistas em seguida para o autor se manifestar. Int. Porto Velho, 31 de maio de 2007. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

**Proc.:001.2006.017185-4**

Ação:Ação monitoria

Requerente:J. C. Distribuidora Ltda

**Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)**

Requerido:Multirondon Comercio e Serviços Ltda.  
**Despacho:** Não é possível a suspensão do feito sem que a relação processual tenha se estabelecido. Assim sendo, diga o que pretende

Proc.:001.2004.012373-0

Ação:Indenização

Requerente:Gercineide Lima de Almeida

Advogado:Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838), Ocicled Cavalcante (OAB/RO 1175)

Requerido:Atalaia Ltda

Advogado:Carlos José Dal Piva (OAB/RO 2053)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2006.019717-9

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Jose Claudio Oliveira Santos

Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)

Requerido:Sul América Seguros S/a

Advogado: Vinicius Silva Lemos OAB/RO 2281.

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2005.020391-5

Ação:Reparação de danos

Requerente:Carla Brito da Silva

Advogado:Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2598)

Requerido:Banco Popular do Brasil

Advogado: Josimar Oliveira Muniz OAB/RO 912.

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2006.019208-8

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Kátia Regina Nascimento de Oliveira

Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)

Requerido:Sul America Seguros S/A

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2003.002609-0

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Cléuda do Socorro Monteiro de Carvalho

Advogado:Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa (OAB/RO 632A)

Requerido:Telemar Norte S/a.

Advogado: Leme Bento Lemos OAB/RO 308/A e outros

Despacho:

Vistos etc.

"Ao contador judicial, para que seja procedida à atualização do valor da condenação, considerando como termo inicial a data da sentença de fls. 86/93, devendo haver o acréscimo dos honorários advocatícios arbitrados à fl. 148.Com o retorno dos autos, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados.Após, conclusos.Intimem-se e cumpra-se. 2. Manifeste a parte autora sobre cálculos da Contadoria. PVH. "

Proc.:001.2006.005622-2

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Salomé Tavares da Silva

Advogado:Elio Francisco de Carvalho ( )

Requerido:Bradesco Seguros S/A

Advogado:Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. PVH.

Proc.:001.2006.003863-1

Ação:Ação ordinária

Requerente:Luiz de Oliveira, Manoel Francisco de Lima, Paulo Ferreira de Azevedo, André Pereira da Silva, Maria Eleutéria dos Santos Moreira

Advogado:Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)

Requerido:Brasil Telecom S/A

Advogado: Paulo Cezar R. de Araújo OAB/RO 3182.

Despacho:

"Vistos, etc. Verifico serem os devedores beneficiários da gratuidade da justiça, caso em que apenas ficará obrigada ao pagamento das verbas de sucumbência se houver alteração em sua condição financeira. Assi, deverá o credor demonstrar que a parte devedora possui condições de arcar com o valor reclamado, sem prejuízo próprio ou de sua família, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 130/134 e arquivamento do processo. Intime-se. PVH."

Proc.:001.2007.000318-0

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)

Requerido:Roberto Mendes Luiz

Carta precatória:

-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.:001.2007.002715-2

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Associacao Brasileira de Odontologia, Seccional Rondônia

Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)

Executado:Reciela Francioli

Carta precatória:

-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.:001.2002.003258-6

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847)

Requerido:Sergio Antonio Dobbis

Carta precatória:

-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Julia Nazaré Silva Albuquerque

Escrivã Judicial

em termos de prosseguimento, requerendo o que entender pertinente. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 31 de maio de 2007. JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.001399-2

Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Pedro Wilson de Andrade Maryan Mascarenhas Alves

**Advogado: Hugo Evangelista da Silva OAB/RO 194**

Executado:Centrais Eletromecânica Ltda - Me: Fica a parte autora, por via do seu advogado, intimada acerca da falta de apresentação da contestação pela parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.:001.2002.001002-7

Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Mario de Souza Rocha

**Advogado:Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A)**

Executado:Mônica Fernandes Freiburger  
**Despacho:** Providencie a exclusão dos nomes de Tadeu Fernandes e Rosilene Fátima Carranza Fernandes do pólo passivo da presente demanda. Após, diga a parte autora o que pretende em termos de prosseguimento, requerendo o que entender pertinente. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 25 de maio de 2007. JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2006.018145-0

Ação:Depósito (área cível)  
Requerente:Trescinc Administradora e Consórcio S/C Ltda

**Advogado:Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO1104 ), Agnaldo Kawasaki (OAB/RO 479A)**

Requerido:Tony Frederico Almeida de Souza Fica a parte autora, por via do seu advogado, intimada acerca da falta de apresentação da contestação pela parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.:001.2005.009752-0

Ação:Embargos de terceiros  
Embargante:Sabenauto Comércio de Veículos Ltda

**Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615)**

Embargado:Banco Rural S/A Fica a parte autora, por via do seu advogado, intimada acerca da juntada de AR negativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.:001.2006.013458-4

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Antonia Mendes Lima

**Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268 )**

Requerido:Bradesco Seguros S/A Fica a parte autora, por via do seu advogado, intimada acerca do depósito realizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.:001.1996.018060-6

Ação:Execução de título judicial  
Exequente:Liana Arnuti Lara

**Advogado:Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)**

Executado:Raymundo Ironildo Pontes Tavora  
Advogado:Benedito Antônio Alves (OAB/RO 947)

**Despacho:** Vistos, Em que pese o alegado pela parte, não vislumbro proveito econômico à exequente com a venda do bem, pois não bastasse a discussão judicial que pesa quanto a propriedade - o que poderia futuramente comprometer até mesmo a penhora - há ainda o crédito da Caixa Econômica Federal, que goza de privilégio e provavelmente absorveria todo o preço da venda. Note-se que a dívida nos autos foi calculada em R\$ 25.116,79 (fls. 230), enquanto que o bem penhorado foi avaliado em R\$ 18.000,00. Acrescentando a isso o privilégio que a CEF possui no recebimento da venda, pouco (ou nada) sobraría para a exequente, ainda que o bem fosse arrematado em seu valor máximo. Por outro lado, considerando que a penhora foi feita no rosto dos autos, no caso de o imóvel ser vendido pela Justiça Federal e, havendo sobra do preço da venda, o direito da exequente está automaticamente resguardado. Assim, por não vislumbra benefício com a venda neste momento, indefiro, por ora, a designação de hasta pública. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens para complementação (ou substituição) da penhora, ou para requerer o que for pertinente. Incontinenti, por questão de economia processual, oficie-se a Receita Federal a fim de que forneça cópia das duas últimas declarações do IRPF do executado. Porto Velho, 16 de janeiro de 2007. Keila Alessandra Roeder. Juíza Substituta

Proc.:001.1996.018060-6

Ação:Execução de título judicial  
Exequente:Liana Arnuti Lara

**Advogado:Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)**

Executado:Raymundo Ironildo Pontes Tavora  
Advogado:Benedito Antônio Alves (OAB/RO 947) Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada sobre a reposta do ofício enviado pela Receita Federal.

Proc.:001.2007.012357-7

Ação:Protesto judicial  
Requerente:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB

Advogado: Marco Aurélio Carbone (OAB/RO 396-A)

Requerido:Banco do Brasil S.a. - Agência D. Pedro I | Ag 2290-x, Banco Bradesco de Investimentos S/a Av Sete de Setembro, Banco Itaú Sa (rua Jose de Alencar), Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa, Banco da Amazônia S/A- Basa, Banco do Estado de Rondonia - Beron, Banco Real S/a - Sete de Setembro, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogado:

Despacho: J. Sim. Int. Porto Velho, 28 de junho de 2007. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc.:001.2007.009618-9

Ação:Declaratória  
Requerente:Francisco Rogério Tavares Abílio  
Advogado: Antônio Marcelo Tavares Cruz (OAB/RO 2490)

Requerido:Banco Ibi S/A

Despacho: Vistos etc, (...)

Ante ao exposto, presentes os requisitos legais necessários, defiro LIMINARMENTE a tutela antecipada pleiteada por Francisco Rogério Tavares Abílio contra Banco Ibi S/A, ambos qualificados às fls. 03 e, em consequência, DETERMINO à requerida que providencie, no

prazo de 48 horas, a exclusão do nome do requerente dos cadastros do SPC e da SERASA, referente às inscrições discutidas nos autos, sob pena de suportar uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de trinta dias, a ser paga em favor do autor.

Cite-se o requerido para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-o para cumprimento da liminar. Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 09/10/2007, às 10:10 hs. A solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Intimem-se.  
Porto Velho, 25 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013164-2

Ação:Indenização  
Requerente:Janio Santana Limoeiro  
Advogado:Christovão Pereira Neto (OAB/RO 832)  
Requerido:Brasil Telecom S/A

Despacho: Vistos etc, (...)

Ante ao exposto, presentes os requisitos legais necessários, defiro LIMINARMENTE a tutela antecipada pleiteada por Jânio Santana Limoeiro contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados às fls. 03 e, em consequência, DETERMINO à requerida que providencie, no prazo de 48 horas, a exclusão do nome do requerente dos cadastros do CDL/SPC, referente às inscrições discutidas nos autos, sob pena de suportar uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de trinta dias, a ser paga em favor do autor.

Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-a para cumprimento da liminar. Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 11/10/2007, às 8:00 hs. A solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Intimem-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013339-4

Ação:Impugnação à Execução  
Impugnante:Hellen Silvia Cardoso da Costa  
Advogado:Francisco Ribeiro Neto (RO 875)  
Impugnado:UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda  
Advogado: José Ademir Alves (OAB/RO 618)

Despacho:Recebo os embargos à execução, para discussão, o que deverá ser certificado nos autos principais.

Intime-se o embargado para, querendo, impugnar em 15 dias (art. 740, do CPC). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17/07/2007, às 16:00 horas. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Intimem-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013916-3

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Condomínio Edifício Rio Madeira  
 Advogado:Lourival Goedert (RO 925), Luiz Malheiros Tourinho (OAB/RO 39A)  
 Requerido:Joaquim Ferreira da Costa

Despacho: Vistos,

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27/08/2007, às 12:00 horas.
2. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada.
3. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para a requerida.  
Intimem-se.  
Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.012311-9

Ação:Declaratória

Requerente:Espólio de Luiza Brumati Campiteli  
 Advogado:Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)  
 Requerido:Banco Itaú S/A

Despacho: Vistos etc,  
 Cite-se com as advertências legais.  
 Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 09/10/2007, às 11:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Em relação ao pedido para que seja determinada ao requerido a apresentação em juízo de documentos, será o mesmo apreciado no saneamento do feito.  
 Int.  
 Porto Velho, 27 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.012239-2

Ação:Ação ordinária

Requerente:Cicero Ferreira  
 Advogado:João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213)  
 Requerido:Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo

Despacho:Vistos etc,  
 Cite-se com as advertências legais.  
 Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 09/10/2007, às 11:30 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Defiro o pedido de gratuidade processual.  
 Int.  
 Porto Velho, 27 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013934-1

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Deniziamar Aires Nunes  
 Advogado:Ricardo Maldonado Rodrigues (OAB/RO 2717), Juliana Medeiros Pires (OAB/RO 3302)  
 Requerido:Miguel Cabral da Silva, Lindaura Ferreira Lira

Despacho:Vistos etc,  
 Cite-se com as advertências legais.  
 Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 18/9/2007, às 9hs. À solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Defiro o pedido de gratuidade processual.  
 Int.  
 Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.009822-0

Ação:Arresto

Requerente:Deniziamar Aires Nunes  
 Advogado:Ricardo Maldonado Rodrigues (ORDEM DOS 2717), Juliana Medeiros Pires (OAB/RO 3302)  
 Requerido:Miguel Cabral da Silva, Lindaura Ferreira Lira

Despacho: Cientifique a parte autora de que foi bloqueada apenas a quantia de R\$ 113,72, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores extraído do BacenJud. Após, aguarde-se a solenidade designada.  
 Int.  
 Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013140-5

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Advogado:Rogério Paiva Andrade (OAB/PA 12971)  
 Requerido:Joaquim Santos Cunha

Despacho: Vistos etc.  
 Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora do devedor, defiro a busca e apreensão liminar do bem descrito na inicial.  
 Determino que o Sr. Oficial de Justiça nomeado, por ocasião do cumprimento do mandado, proceda a inspeção e avaliação do veículo. Cite-se a parte requerida a seguir, para purgar a mora ou contestar no prazo legal. Cientifique os avalistas.  
 Intime-se.  
 Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

Proc.:001.2007.013680-6

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S A  
 Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1.510)  
 Requerido:Francisco de Assis Ferreira Carriço

Despacho: Vistos etc.

Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora do devedor, defiro a busca e apreensão liminar do bem descrito na inicial.

Determino que o Sr. Oficial de Justiça nomeado, por ocasião do cumprimento do mandado, proceda a inspeção e avaliação do veículo. Cite-se a parte requerida a seguir, para purgar a mora ou contestar no prazo legal. Cientifique os avalistas.  
 Intime-se.  
 Porto Velho, 28 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO ROBLES  
 JUIZ DE DIREITO

SUELI A. DA S. AZEVEDO  
 Escrivã Judicial

### QUINTA VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

CITAÇÃO DE: **PACTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, estabelecida na Rua Serravite, n. 22 Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar a parte requerida, acima qualificada, para responder à presente ação, no prazo legal a seguir mencionado.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Processo : 001.2005.008063-5

Classe : Declaratória

Procedimento : Ordinário

Autor : RÁPIDO RORAIMA LTDA

Réu : PACTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor da Causa : R\$ 203,15

Sede do Juízo: FÓRUM CÍVEL, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO. CEP 78904-300 - Fone: (0\_69) 3217-1324.

Porto Velho-RO, 18 de abril de 2007.

JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ  
 Juiz de Direito

## SEXTA VARA CÍVEL

6º Cartório Cível, Falência e Concordata

Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito  
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civel@tj.ro.gov.br  
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.:001.2006.020021-8

Ação:Indenização

Requerente:Rosângela Maria Matos Arantes Cavalcante

Advogado:María Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199), José Reinaldo de Oliveira (OAB/SP 125685)

Requerido:Marisa Lojas Varejistas Ltda

Advogada: Lena Cláudia de Nazaré Brasil OAB/RO 1056

Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 5 dias, intimada para comprovar o depósito referente a guia expedida no dia 20/06/2007 no valor R\$ 6.000,00.

Proc.:001.2005.019237-9

Ação:Medida cautelar inominada

Requerente:Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rondônia - ABAV/RO

Advogado:Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)

Requerido:lata International Air Transport Association, Fábio Antônio Moreira OAB/RO 1553

Advogado: Marcos Antônio Metchko OAB/RO 1482, Marcos Araújo OAB/RO 846

Despacho de fl. 539: "Vistos. Intime-se o patrono da requerente a assinar a petição de fls. 517/518, sob pena de desentranhamento. Atendida a determinação acima, desde já, recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Deverá a Escrivania providenciar o despendimento da ação principal para fins de remessa da cautelar ao Egrégio Tribunal. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2004.021289-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Cooperativa de Trabalho dos Téc. e Aux. Em Radiologia - Ro

Advogado:Francisco Anastácio Araújo Medeiros (OAB/RO 1081)

Executado:Pronto Médico Ltda, Maria Marta Cardoso  
Despacho de fl. 201: "Vistos. Em decorrências das vendas judiciais terem restado infrutíferas, diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2006.011328-5

Ação:Indenização

Requerente:Cristiano Rodrigues da Silva

Advogado:Fernando Desevyan Rodrigues (OAB/RO 1099), Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)

Requerido:Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado:Ana Paula Bonadiman Müller (OAB/RJ 79710), Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)

Sentença de fls. 48/51: "[...] Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida a restituir ao autor o valor de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir de 20/02/2005, data do efetivo pagamento do aparelho (fls.12). Condeno ainda a

requerida ao pagamento das custas processuais. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarmatamento se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se. RR.I. Porto Velho, 27 de março de 2007. (a) ELISANGELA NOGUEIRA - Juíza Substituta".

Proc.:001.2004.007918-9

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Einstein Instituição de Ensino Ltda

Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)

Executado:Alessandra Rocha Santos

Sentença de fl. 85: "Vistos e etc. [...] Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo pactuado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas de lei. Arquivem-se oportunamente. P. R. I. C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2006.014572-1

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Dirce Candido da Silva

Advogado:Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268A

Requerido:Bradesco Seguros S/A

Advogado:Odair Martini (OAB/RO 30B), Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)

Sentença: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, diante da gratuidade da justiça. RR.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Porto Velho, 27 de junho de 2007. (a) ELISANGELA NOGUEIRA - Juíza Substituta".

Proc.:001.2005.006382-0

Ação:Exibição de documentos

Requerente:Edmilson Janny Martins Colombo

Advogado:Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar (OAB/RO 2358), Izaias Batista de Araújo (OAB/GO 5422)

Requerido:Luis Carlos Garcia, Aparecida S. Garcia  
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo OAB/RO 601A, Salete Bergamaschi OAB/RO 2230  
Sentença de fl. 64: "Vistos e etc. [...] Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas de lei. P. R. I. C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira - Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2006.005404-1

Ação:Reintegração de posse

Requerente:L. S. Navegação Ltda.

Advogado:Miguel Barrella Filho (OAB/AM 1622), Ana Cristina Loureiro M. de Sousa OAB/AM 3427

Requerido:Mário Antônio da Silva Ferreira e outro  
Advogado: Fausto Mendonça Ventura OAB/AM 2503  
Sentença de fl. 84: "Vistos e etc. [...] Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento

dos documentos instruidores da inicial de fls. 58/72, mediante substituição por cópia. Custas de lei. P. R. I. C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2006.027056-9

Ação:Reparação de danos

Requerente:Rozilda Mendes do Nascimento

Advogado:Paulino Palmério Queiroz (OAB/RO 208A)

Requerido:Roberto Alvarenga Lasso e outro

Advogado: Paulino Palmério Queiroz OAB/RO 208A

Sentença de fl. 38: "Vistos e etc. [...] Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo pactuado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas de lei. Arquivem-se oportunamente. P. R. I. C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2002.012209-7

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Bernardo da Costa Sena

Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)

Requerido:Editora Globo S. A.

Advogado:Walter Airam N. Duarte Jr. OAB/RO 1111, Márcia Gomes Machado OAB/RJ 109.663

Sentença de fl. 157: "Vistos. [...] Desta forma, satisfeita a pretensão, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará a favor do exequente dos valores que se encontram depositados às fls. 146 e 153 e ao executado da importância que se encontra às fls. 150. O exequente deverá efetuar o recolhimento das custas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Fica liberado o bem penhorado de fls. 135. Arquivem-se oportunamente. P. R. I. C. (a) Porto Velho-RO, sexta-feira, 29 de junho de 2007. Elisângela Nogueira - Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2001.000880-1

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Rosineide Batista Souza

Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)

Requerido:Banco Industrial e Comercial S/A

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510, José Eugenio Collares Maia OAB/SP 133.974A

Sentença de fls. 338/339: "Vistos. [...] Desta forma, satisfeita a pretensão julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará a favor a exequente da importância de R\$ 3.799,02 e o que remanescer deverá ser levantado pelo executado, mediante alvará. A exequente deverá efetuar o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 407,26 no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa o que desde já determino na hipótese de inadimplimento. Arquivem-se. P. R. I. C. Porto Velho-RO, sexta-feira, 29 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira - Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2005.009171-8

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Centro Educacional Sonhos de Criança Serviço de Orientação Educacional-cesc

Advogado:Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646), Lineide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)

Requerido:Evandro Linhares de Castro

Despacho de fl. 54: "Vistos. Ante ao teor da certidão de fls. 53v, designo novas datas para a realização da venda judicial, restando por prejudicada a arrematação de fls. 53, devendo a Escrivania proceder a intimação do Exequente/Arrematante quanto a presente decisão. Visando a celeridade processual,

desde já, designo as vendas judiciais para os dias 04/09 e 18/09/2007, às 08:00. No mais, persitem as determinações de fls. 48, devendo a intimação do Executado ocorrer por meio de edital. Intime-se e cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 28 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira-Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.1997.009720-5

Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON  
Advogado:Diogenes Canabrava Barbalho (OAB/RO 239B), Aline Fernandes Barros OAB/RO 2708  
Executado:Marifar Distribuidora Comércio e Representações Ltda  
Advogado:Allan Pereira Guimarães OAB/RO 1046  
Executado: Aparecido Sebastião de Lima,  
Executada:Ruth Maria Matos de Lima  
Advogado:José Bernardes Passos Filho OAB/RO 245B

Despacho de fl. 365:"Vistos. De acordo com a Lei n. 1.737/07 (204/205), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção de estatais e dá outras providências, determina no art. 3º, que o Estado, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sucederá as ações judiciais em que o Banco do Estado de Rondônia seja autor, réu, assistente, oponente e terceiro interessado. Assim, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca e determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição. Intime-se e cumpra-se. Porto Velho, 26 de junho de 2007. (a) Elisângela Nogueira - Juíza Substituta".

Proc.:001.2007.013864-7

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Cristian Danisson Pinto Barros  
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)  
Requerido:American Life Companhia de Seguros  
Despacho de fl. 18:"Vistos e etc.1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de setembro de 2007, às 09 horas e 30 minutos.2. Intime-se a(o) requerida(o) para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando a(o) mesma(o) ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.3. As testemunhas que a(o) requerente tiver arrolado na exordial (art. 276) as que o(a) requerido(a) vier a arrolar, tempestivamente (CPC, art. 278), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se, ao menos dez dias antes da data designada, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de Carta Precatória.4. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para prestarem depoimento pessoal (art. 342, CPC), cientificando-as de todas as advertências deste despacho.5. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.6. Cite-se e intímese. Porto Velho-RO, sexta-feira, 29 de junho de 2007. Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Proc.:001.2007.012389-5

Ação:Notificação  
Notificante:Ivone Pejara Matt  
Advogado:Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3015)  
Notificado:Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON  
Despacho de fl. 08:"Vistos e etc.Defiro a notificação, como requerido.Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao Requerente, observadas as formalidades legais.Intime-se.Porto Velho-RO, sexta-feira, 29 de junho de 2007. Elisângela Nogueira Juiz(a) Substituta".

Marly do Socorro R. G. da Silva  
Escrivã

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

**CITAÇÃO DE:** Drogaria 4 de Abril Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CGC n. 06.158.530/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Pagar a importância referida no valor da ação, que em abril de 2006 perfazia o total de R\$ 1.329,32 (um mil, trezentos e vinte e nove mil e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102ºb"do CPC), podendo oferecer embargos no mesmo prazo (art. 1.102ºc", § 1º, do CPC). E, para constar passou o presente e m4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

**ADVERTÊNCIA:** "Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV". (Art. 1.102.c, 2ª parte, do CPC).

Processo Vara: 6ª Vara Cível, Falência e Concordata

Processo : 001.2006.011403-6

Classe : Ação monitoria

Procedimento : Jurisdição especial contenciosa (Cível)

Parte Autora : Ced Distribuição e Representação Ltda

Advogado : Marcos Roberto da Silva Santos OAB 1039

Despacho de fl.29:1. Cite-se o (a) réu (ré) para que no prazo de quinze dias pague a quantia ora requerida, podendo, em igual prazo oferecer embargos, sendo que, se estes não forem opostos, o mandado inicial ficará convertido em mandado de execução, atendendo ao rito processual previsto no Livro II, título II, capítulo IV, do Código de Processo Civil.2. Saiente-se ao (á) réu (ré) que, em efetuando o pagamento, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios (arts. 1.102a a 1.102c, do CPC).3. Advirta-se à parte Ré que eventual sucumbência em embargos será arbitrados honorários advocatícios.4. Havendo embargos, prossiga-se o feito pelo rito ordinário e tendo assertivas preliminares de apresentação de documentos, abre-se vistas ao Autor para réplica.5. Não ocorrendo à hipótese anterior, intímese as partes representadas a se manifestar quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto à necessidade e utilidade.6. Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos.7. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 8. Intime-se.Porto Velho, 16 de maio de 2006.(a)Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza-Juiz(a) de Direito

**Despacho de fl. 35:** "Vistos.1. Defiro a citação por meio de edital.2. Deverá a(o) Exequente retirar o expediente em cinco dias e comprovar publicação em dez dias.3. Intime-se e expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2006.(a)Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza-Juiz(a) de Direito

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 78904300 - Fone: 3217-1326

Porto Velho, 18 de abril de 2007.

Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE JI-PARANÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

**DE:** SERGIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Olavo Hermano de Souza e de Almerinda Conceição de Souza, nascido aos 22-07-1976, natural de Dourados/MS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido;

**FINALIDADE:** Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Ministério Público).

**DATA E HORA DE AUDIÊNCIA:** 15 de agosto de 2007, às 10 horas, para ser interrogado, sob pena de revelia.

**RESUMO DA DENÚNCIA:** " ... É dos autos do incluso IP, que, no dia 22 de março de 2007, por volta das 06h25min, na rua Aracaju entre T-06 e T07, bairro Nova Brasília, o denunciado Adriano Leonildo Gomes, ajustado com o denunciado Sergio Conceição de Souza, agindo com vontade de matar e utilizando recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, de posse de uma arma de fogo efetuou disparos contra a vítima Isaías Alves Mota, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame tanatoscópico... incurso nos 121, 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) e artigo 29, ambos do CP...".

Vara : 1ª Vara Criminal

Processo : 005.2007.005414-8

Ação penal (Crime doloso contra a vida)

Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná-RO, 78958000 - Fax/ Fone: (69) 3421-1369- Ramal: 210

Ji-Paraná, 28 de junho de 2007.

Valdecir Ramos de Souza  
Juiz de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

**DE:** ELIER DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, dozeiro, filho de Alcides França Figueiredo e de Vitalina Paula da Silva, natural de Aquidauana/MS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Ministério Público).

DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 09 de agosto de 2007, às 09 horas e 30 minutos, para serem interrogados, sob pena de revelia.

RESUMO DA DENÚNCIA: " ... É dos autos do incluso IP, que, no dia 30 de junho de 2001, por volta das 19h42min, os denunciados Elier da Silva Figueiredo e José Cordeiro de Oliveira, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, subtraíram, para eles, coisa alheia móvel, consistente em uma motocicleta Honda C-100 Biz, placa NBU 6244, cor vermelha, ano 2000, pertence à vítima Vanessa Cristina C. de Freitas, incurso nos artigos 157, 2º, incisos I e II (3 vezes) c.c artigo 29 e artigo 61, I na forma do art. 69 todos do CR..."

Vara : 1ª Vara Criminal  
Processo : 005.2001.011112-9  
Ação penal (Crime contra o patrimônio)  
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia  
Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná-RO, 78958000  
- Fax/ Fone: (69) 3421-1369- Ramal: 210

Ji-Paraná, 28 de junho de 2007.

Valdecir Ramos de Souza  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: 1. DEMERVAL UMBELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, filho de Dorival Umbelino e Sebastiana Umbelino da Silva, nascido aos 15-11-1975, em Ji-Paraná-RO,, residente atualmente em lugar incerto e não sabido;  
2. WANDERSON LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,decorador, filho de Astrogildo Lopes dos Santos e de Iracema Aparecida dos Santos, nascido aos 14-04-1987, em Ji-Paraná-RO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido;  
3. DEANDSON SOARES SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Otávio Tavares dos Santos e Marineide Soares dos Santos, nascido aos 21-05-1984, em Porto Velho-RO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido;

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Ministério Público).

DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 14 de agosto de 2007, às 09 horas, para ser interrogado, sob pena de revelia.

RESUMO DA DENÚNCIA: " ... É dos autos do incluso IP, que, no dia 10 de maio 2006, por volta das 3h30min, na Academia Corpo & Cia, os denunciados Danilo Viana Alves e Demerval Umbelino da Silva, subtraíram para, coisas alheias moveis, avaliados em 235,00 pertencentes às vítimas Everton da Silva Merencio e Larissa Pereira Pinto da Silva Merencio, conforme lado de exame de

constatação e merceológico de fls. 25/26. Ao proceder diligências no dia 11-05-2006, em horário não especificado, o denunciado Deandson Soares Santos, adquiriu, em proveito próprio, um aparelho gravador de CD marca compact Disc, avaliado em R\$ 150,00, incurso nos artigos o réu Demerval Umbelino da Silva, incurso nas penas do artigo 155, 4º, inciso IV, Wanderson Lopes dos Santos e Deandson Soares Santos, nas penas artigo 180, caput, do CR..."

Vara : 1ª Vara Criminal  
Processo : 005.2006.004557-0  
Ação penal (Crime contra o patrimônio)  
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia  
Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná-RO, 78958000  
- Fax/ Fone: (69) 3421-1369- Ramal: 210

Ji-Paraná, 28 de junho de 2007.

Valdecir Ramos de Souza  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: 1. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antonio Soares dos Santos e Sebastiana Alves de Souza, nascido em 12-12-1961, natural de Minas Novas-MG residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Ministério Público).

DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 23 de julho de 2007, às 10 horas e 30 minutos, para serem interrogados, sob pena de revelia.

RESUMO DA DENÚNCIA: "Em dezembro de 2004, os denunciados adrede mancomunados desviaram os bens da empresa falida causando prejuízo aos credores. Em 21 de dezembro de 2004, os denunciados adrede mencionados deixaram de apresentar os livros obrigatórios de que trata o artigo 34 da Lei de Falências ... Apurou-se que o Oficial de Justiça deixou de efetuar a lauração da empresa, eis que não foi encontrada no endereço contratual, conforme certidão de fl. 40... denunciou ... JOSÉ ALVES DOS SANTOS, incurso nos artigos 188, III e 186, VI c/c 34, todos do Decreto-Lei 7.661/45..."

Vara : 1ª Vara Criminal  
Processo : 005.2007.003713-8  
Ação penal (réu solto)  
Procedimento : Processos juiz singular  
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia  
Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná-RO, 78958000  
- Fax/ Fone: (69) 3421-1369- Ramal: 210

Ji-Paraná, 25 de maio de 2007.

Edewaldo Fantini Junior  
Juiz de Direito

### SEGUNDA VARA CRIMINAL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço Eletrônico: jip2criminal@tj.ro.gov.br  
Juiz: Edewaldo Fantini Júnior.  
Escrivã: Maria Fátima Ribeiro.

#### GABARITO

**Autos nº 005.2007.002211-4 - Processo Crime. Autor:** Ministério Público do Estado de Rondônia.

**Réu:** REINALDO VIDAL DA SILVA e JÚLIO CÉSAR FRANCO DA SILVA;

**Advogados:** CARINA DALA MARTHA - OAB/RO 2612; EDILAINE C. DALAMARTHA - OAB/RO 1466;

**Finalidade:** Intimar as advogadas acima mencionado do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Atenda-se. Para o ato designo o dia 31/07/2007, às 9:00 horas. Oficie-se. Intime-se. JP-22/06/2007. (a.) Edewaldo Fantini Júnior - juiz de direito".

Ji-Paraná/RO, 29 de junho de 2007.

Maria Fátima Ribeiro  
Escrivã Judicial-Autorizada Portaria  
N.002/01

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE JI-PARANÁ - RO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 dias

Processo: 005.2007.003889-4

Classe: Execução Fiscal

Parte Exeçúente: Estado de Rondônia

Advogado: Procurador (º) do Estado

Parte Executada: Vaz & Lopes Móveis para Escritório Ltda e outros

Natureza da dívida: Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração 020211036.

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 12/12/2006

Certidão nº: 20060200988330

Valor da Ação: R\$28.268,20 (12/12/2006)

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VAZ & LOPES MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 02.094.471/0001-31, na pessoa de seu representante legal e os Co-Responsáveis: **JOÃO BATISTA VAZ**, inscrito no CPF/MF. 408.209.712-00 e **LUCINEIDE LOPES DE SOUZA VAZ**, inscrita no CPF/MF. 421.110.212-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc. ...

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos Executados para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem a dívida de R\$28.268,20 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo, garantirem o juízo pelas seguintes modalidades: I- efetuar o depósito em dinheiro; II- oferecer fiança bancária; III- nomear bens à penhora observada o ordem do art. 11 da LEF; IV- ou indicar a penhora bens oferecidos por terceiros e aceites pela Fazenda Pública, sob pena de ser **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO** do Veículo Placa GUH8315, Chassi 9BD146107T5707919, através do meio on line (convênio DETRAN - SISTEMA RENAVAL). Podendo opor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após seguro o juízo, ficando, desde logo, **INTIMADO** da constrição do bem.

**ATO JUDICIAL:** "Vistos. Trata se de execução fiscal estadual. Tentativa de citação por AR, conforme fls. 08/09. A Lei Complementar n. 118/2005, assim dispõe: "Art. 1º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 133. .... § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: I é em processo de falência; II é de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. § 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: I é sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; II é parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou III é identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. § 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário." (NR)

"Art. 155 A. .... § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica." (NR) "Art. 174. .... Parágrafo único.....

I é pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;....." (NR) "Art. 185. Presume se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita." (NR)

"Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Parágrafo único. Na falência: I é o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II é a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e III é a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados." (NR) "Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento....." (NR)

"Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência....." (NR) "Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos." (NR) Art. 2º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 185 A e 191 A:

"Art. 185 A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades

supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. § 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. § 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido." "Art. 191 A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei." Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional." Determino o arresto em dinheiro por meio eletrônico (convênio Bacen Jud), efetuada, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores anexo. Decorrido o prazo de 48 horas, foi constatada a inexistência de dinheiro sob custódia de instituição financeira, conforme documento de Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, anexo. Registro que realizada consulta através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVAL) na Base Nacional, verificou se a inexistência de registro de veículo em nome da pessoa jurídica e da executada Lucineide Lopes de Souza, entretanto, verificou se a existência de registro de veículo em nome do executado João Batista Vaz, conforme Consultas Veículo p/ Proprietário Base Nacional anexas. Determino o arresto do veículo Placa GUH8315, Chassi 9BD146107T5707919, através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVAL), efetuado, conforme Consulta Protocolo em anexo. Reduza se a termo o arresto, expedindo se edital de citação e intimação em nome dos executados (pessoa jurídica e co responsáveis), publicado uma só vez, com prazo de 30 dias, conforme artigo 8º, IV, da LEF, para citação, intimação dos arrestos, da conversão oportuna em penhora, e para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 16 da LEF. I. Ji-Paraná, 20 de junho de 2007 9a) Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito."

Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2007.

SANDRA MARTINS LOPES  
Juíza de Direito

/srm

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, n. 615, CEP: 78.961-905 - Fone: (69) 421-1337 - E-Mail: jip1civel@tj.ro.gov.br

**COMARCA DE JI-PARANÁ-RO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 05 dias**

Processo: 005.1999.001954-8

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Rondônia

Advogado: Procurador(a) do Estado

**Executado: Materiais para Construção Tarauacá Ltda e outros**  
Valor da ação: R\$7.670.145,26 (04/2007)

Ref. CDA. ns. 00151-02-3520/99, 00150-02-3519/99, 00148-02-3517/99, 00149-02-3518/99, 00020-02-1293/92 e 00128-02-2301/95

**INTIMAÇÃO DE: MARIA INÊS SOBRINHO SILVA**, inscrita no CPF/MF Nº 328.071.801-59 e **OLIVEIRA PORTO DA SILVA**, CPF/MF. 189.6784.109-44, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, MM<sup>ª</sup>. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc. ....

**FINALIDADE:** Intimação dos executados (acima identificados) da PENHORA realizada através do meio on line, (convênio DETRAN - SISTEMA RENAVALAM), nos Veículos Placa: JI0616, Chassi 9BD147A0001027541; Placa JI0636, Chassi 9BD147A0001027370; Placa JI0646, Chassi 9BD147A0001027567; Placa JI0656, Chassi 9BD147A0001027689; Placa JI0689, Chassi 9BD147A0001051104; Placa JI0709, Chassi 9BD147A0001051169; Placa JI0729, Chassi 9BD147A0001051147; Placa OA0690, Chassi 9BD147A0000896211, através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVALAM), 01 (um) Veículo Motocicleta, Marca HONDA/CG 125 TITAN, Cor Azul, Placa NBJ1402, Chassi 9C2JC250XWR088070, para garantia da execução acima mencionada, **bem como fica INTIMADO** desta, para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, dentro de trinta (30) dias.

**ATO JUDICIAL:** "Vistos. Trata-se de execução fiscal estadual. Proceda-se a retificação do pólo passivo nos registros do feito, incluindo como executados Geraldo Roque de Lima, Maria Inês Sobrinho Silva e Oliveira Porto da Silva. A Lei Complementar n. 118/2005, assim dispõe: "Art. 1º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 133. ....§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: I é em processo de falência; II é de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. § 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: I é sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; II é parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou III é identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. § 3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário." (NR) "Art. 155 A.

.....§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica." (NR) "Art. 174. .... Parágrafo único.....I é pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;....." (NR) "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita." (NR) "Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Parágrafo único. Na falência: I é o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; II é a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e III é a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados." (NR) "Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. ...." (NR) "Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência. ...." (NR) "Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos." (NR) Art. 2º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 185 A e 191 A: "Art. 185 A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem

judicial. § 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. § 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido." "Art. 191 A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei." Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional."

Registro cálculo unificado das execuções fiscais sob n. 005.1999.0019548, 005.1999.0019530, 005.1999.0019629, 005.1999.0019610, 005.1997.0109061 e 005.1997.0046809. Determino penhora em dinheiro através do meio on line (convênio Bacen Jud), efetuada, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores anexo. Decorrido o prazo de 48 horas, foi constatado bloqueio de quantia irrisória (R\$6,50), não podendo levar a efeito a penhora (art. 659, §2º, CPC), fica revogada a ordem, conforme documento de Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para bloqueio de Valores, anexos. Registro que realizada consulta através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVALAM) na Base Nacional, verificou-se a inexistência de registro de veículos em nome dos executados Geraldo Roque de Lima, Maria Inês Sobrinho Silva e Oliveira Porto da Silva, conforme Consultas p/ Proprietário na Base Nacional anexas, entretanto, foram encontrados registros de veículos em nome da empresa executada Alimentos Rondônia Ind. Com. Ltda. Determino penhora dos seguintes veículos: Placa JI0616, Chassi 9BD147A0001027541; Placa JI0636, Chassi 9BD147A0001027370; Placa JI0646, Chassi 9BD147A0001027567; Placa JI0656, Chassi 9BD147A0001027689; Placa JI0689, Chassi 9BD147A0001051104; Placa JI0709, Chassi 9BD147A0001051169; Placa JI0729, Chassi 9BD147A0001051147; Placa OA0690, Chassi 9BD147A0000896211, através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVALAM), efetuada, conforme Consultas Protocolos em anexo. Reduza-se à termo as penhoras, expedindo-se mandado de intimação da empresa executada a ser cumprido na pessoa de seu representante legal Geraldo Roque de Lima, bem como edital de intimação dos demais executados, com prazo de 05 para que se considere realizada a intimação (art. 177 do CPC), para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 16 da LEF. I. Ji-Paraná, 17 de abril de 2007. (a) Sandra Martins Lopes - Juíza de Direito."

Ji-Paraná, 22 de junho de 2007

**SANDRA MARTINS LOPES**  
Juíza de Direito

/srm

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, Urupá - Ji-Paraná-RO - Fone: (069) 421-1369 - E-Mail: [jjp1civel@tj.ro.gov.br](mailto:jjp1civel@tj.ro.gov.br)

**COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS E**  
**CORREGEDORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 dias

Processo: **005.2007.003876-2**

Classe: **Execução Fiscal**

Parte Exequente: Estado de Rondônia

Advogado: Procurador (º) do Estado

Parte Executada: **Frigorífico Três Irmãos Ltda e outros**

Natureza da dívida: Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração 020198943.

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 21/02/2007

Certidão nº: 20070200000618

Valor da Ação: R\$12.963,60 (21/02/2007)

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRIGORIFICO TRÊS IRMÃOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 04.741.158/0002-54, na pessoa de seu representante legal e os Co-Responsáveis: **JUVENIL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF. 069.839.348-14 e **KLEBERSON APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF. 138.230.488-99, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc. ...

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos Executados para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem a dívida de R\$28.268,20 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo, garantirem o juízo pelas seguintes modalidades: I- efetuar o depósito em dinheiro; II- oferecer fiança bancária; III- nomear bens à penhora observada o ordem do art. 11 da LEF; IV- ou indicar a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública, sob pena de ser **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO** do Dinheiro na Quantia de R\$2.880,69 e R\$729,28, efetuada através do meio on line (convênio BACEN-JUD), transferida para conta judicial do Banco do Brasil S/A, agência 0951-2, vinculada a este Juízo. Podendo opor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após seguro o juízo, ficando, desde logo, **INTIMADO** da constrição do bem.

**ATO JUDICIAL:** "Vistos. Trata se de execução fiscal estadual. Tentativa de citação por AR, conforme fls. 08/09. A Lei Complementar n. 118/2005, assim dispõe: "Art. 1º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 133. .... § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: I é em processo de falência; II é de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. § 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: I é sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; II é parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou III é identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. § 3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário." (NR)

"Art. 155 A. ....

.....§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica." (NR)"Art. 174.

.....Parágrafo único.....

I é pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;....." (NR) "Art. 185. Presume se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita." (NR)

"Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Parágrafo único. Na falência: I é o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II é a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e III é a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados." (NR) "Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento....." (NR)

"Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência....." (NR)"Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos." (NR) Art. 2º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 185 A e 191 A:

"Art. 185 A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. § 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar se á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. § 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido." "Art. 191 A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei." Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 é Código Tributário Nacional." Determino o arresto em dinheiro por meio eletrônico (convênio Bacen Jud), efetuada, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores anexo. Decorrido o prazo de 48 horas, foi constatada a efetivação do bloqueio no valor de R\$2.880,69 e R\$729,28, ordenado neste ato a transferência para conta vinculada ao processo, e de quantia irrisória (R\$17,66), não podendo levar a efeito a penhora (art. 659, §2º, CPC), fica revogada a ordem, conforme documento de Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões Para Bloqueio de Valores, anexo. Registro que realizada consulta através do meio on line (convênio DETRAN SISTEMA RENAVAL) na Base Nacional, verificou se a inexistência de registro de veículo em nome da pessoa jurídica e do executado Kleberon Aparecido dos Santos, entretanto, verificou se a existência de registro de veículo em nome do executado Juvenil da Silva, mas com restrição de alienação fiduciária, conforme Consultas Veículo p/ Proprietário Base Nacional anexas. Reduza se a termo o arresto, expedindo se edital de citação e intimação em nome dos executados (pessoa jurídica e co responsáveis), publicado uma só vez, com prazo de 30 dias, conforme artigo 8º, IV, da LEF, para citação, intimação dos arrestos, da conversão oportuna em penhora, e para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 16 da LEF. I. Ji-Paraná, 20 de junho de 2007 (a) Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito."

Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2007.

SANDRA MARTINS LOPES  
Juíza de Direito

/srm

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, n. 615, CEP: 78.961-905 - Fone: (69) 421-1337 - E-Mail: jip1civel@tj.ro.gov.br

## QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº067/2007  
Juiz: Silvio Viana

**Proc.: 005.2007.001382-4**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. T. M

Adv.: Silvia Letícia Cunha e Silva Caldas OAB/RO 2661

Requerido: A. S. de M

Intimação da requerente para retirar a Carta precatória para distribuição, intimando ainda do despacho de fls. 28 dos autos. " ...Indefiro o pedido de liminar, porquanto das alegações formuladas pela requerente na petição inicial inexistente a hipótese de irreparabilidade do dano. Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação que designo para o dia 01 de agosto de 2007, às 09:00 horas. Intime-se a requerente e o Ministério Público. Ji-Paraná, 25 de maio de 2007. (a) Silvio Viana Juiz de Direito."

**.Proc. n.005.2006.003016-5**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO

Requerente: Elias Freitas de Souza

Adv.: Ideníria Felberk de Almeida OAB/RO 1213

Requerido: Estado de Rondônia

Adv.: Ana Paula de Freitas Melo Chagas- Procuradora do Estado de Rondônia

Despacho de fls. 91 dos autos. " ...Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos, ao apelado para contra razões. Oferecido as contra razões subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Ji-Paraná, 23 de maio de 2007 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc.: 005.2006.001769-0**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv.: Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco- OAB/RO 1627

Requerido: Geni da Silva Mass

Adv.: Fábio José Reato OAB/RO 2.061

Despacho de fls. 98 dos autos. " ... (fl.95) O veículo constante do item 1, encontra-se alienado fiduciariamente, e por este motivo não pode ser penhorado (ver espelho em anexo). Já o veículo constante do item 2, encontra-se sem restrição, que neste ato foi efetivada (espelho em anexo). Assim, intime-se a exequente para que no prazo de dez dias informe à este Juízo o local onde se encontra o veículo mencionado no item 2 da petição de folha 95, a fim de que seja expedido o mandado de penhora e intimação. Ji - Paraná, 11 de junho de 2007 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc.: 005.2006.001496-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Garcia e Almeida Ltda e outros

Adv.: Cristiane Xavier OAB/RO 1846

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Marcelo Ferreira Campos OAB/RO 3.250

Intimação da parte dispositiva da sentença de fls. 223/228 dos autos. " ...DECISÃO Desta forma, levando-se em conta todos estes fatores, bem como o fato da requerente ser comerciante e ter o seu nome sido levado a restrição de crédito, fato este que por si só já gera efeitos drásticos na atividade comercial, já que impede a mesma de exercer plenamente os atos de comércio e levando-se em consideração o tempo decorrido sem que a requerente tivesse o problema solucionado, bem como a defesa procrastinatória da requerida, julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento de indenização que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acolho também o pedido para desconstituir o ato jurídico operado pela requerida que lançou o nome da requerente no serviço de proteção ao crédito. Neste ato, concedo o pedido de antecipação da tutela para que os efeitos desta decisão sejam imediatos, no sentido de que o nome da requerente seja desde logo retirado daquele cadastro. Expeça-se mandado de notificação como

requerido na petição inicial, folha 16 item "a" . Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Ji Paraná, 10 de abril de 2007. Silvio Viana. Juiz de Direito."

**Proc. 005.2006.007184-8**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Janice Teixeira de Rezende

Adv.: Geneci Alves Apolinário OAB/RO 1007

Requerido: Jorge Pedroso

Adv.: Alexandre Alves Ramos OAB/RO 1480

Intimação da requerente quanto a juntada de Carta Precatória nos autos com parte dispositiva da certidão do oficial de justiça de fls. 137 dos autos. " ...Ficando ciente da AUDIÊNCIA DE OITIVA designada para o dia 02 de maio de 2007 às 11:00 horas. Buriitis -RO, 09 de abril de 2007. (a) Márcio Moisés Silva Pinto-Técnico Judiciário."

**Proc; 005.2003.005075-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Drogaria Paraná Ltda

Adv.: Edilson Stutz OAB/RO 309-B

Requerido: Recol Representação Comércio Porto Velho Ltda

Adv.: Nivea Magalhães Silva, OAB/RO 1613

Despacho de fls. " ... Manifeste-se a requerida no prazo de dez dias quanto a certidão do senhor contador judicial constante de folha 262. Ji- Paraná, 23 de maio de 2007 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**0052005005480-0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Município de Ji-Paraná/RO

Adv.: Sidney Duarte Barbosa OAB/RO 630-A

Embargado: Espólio de José Fontainha

Adv.: Magda Rosângela F. Stecca OAB/RO 303

Intimação da parte dispositiva da sentença de fls. 40/43 dos autos. " ... DECISÃO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para fixar o valor da execução em R\$17.278,91, já atualizado monetariamente e computados os juros de mora até 31 de março de 2005, conforme cálculo juntado na folha 35. Fixar a verba honorária em R\$2.073,47 da execução de sentença, com base no cálculo de mesma folha, que também deverá sofrer nova atualização. endo em vista que o embargante foi vencido no pedido de compensação que importaria a dedução da condenação em R\$11.304,76 e vencedor no pedido de exclusão da quantia de R\$516,81, deverá arcar com a verba de sucumbência representa a quantia de R\$10.787,95, observado, contudo, o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sendo assim, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios destes embargos em R\$800,00 (oitocentos reais) pela interpretação do artigo 1º, letra "d", da Lei 9.494/97 ( Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas). A execução que se promove é de créditos pertencentes a titulares distintos, ou seja, do valor da condenação e da verba honorária. Neste caso, aplica-se o entendimento do manifestado por ocasião do Resp. 682.828/SC, nos seguintes termos: " Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente". Nos termos do artigo 87 do ADCT, após a atualização da verba honorária, requirite-se do Município o pagamento do valor, sob pena de seqüestro. Quanto ao exequente, deverá se manifestar se pretende se submeter ao regime do precatório, ou se pretende renunciar o que excede a 30 salários mínimos para recebimento imediato de seu crédito. Certifique-se a parte dispositiva desta decisão nos autos de execução, promovendo-se o desamparamento destes autos. P.R.I. Ji Paraná, 23 de maio de 2007. Silvio Viana Juiz de Direito-

Luzia Lopes Castelan  
Escrivã Substituta

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico:

## QUINTA VARA CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 20 dias

Processo : 005.2007.003658-1

Classe : Interdição e Curatela

Interditante : Dolores Aparecida de Brito

Defensora : Vanilda E.S. Contreiras

Interditada

Creuza de

Jesus Magalhães

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de TERCEIROS E INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da sentença número 371/07, exarada às folhas 18 e 19 dos autos supracitados, que decretou a INTERDIÇÃO de CREUZA DE JESUS MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora da CI RG nº. 286.547/SSP/RO e inscrita no CPF 520.108.302-10, residente e domiciliada na Rua 02 de Abril, 2065, Bairro 02 de abril, nesta cidade de Ji-Paraná/Rondônia, nomeando-lhe curador O Sr. LUIZ LUZIA DE ANDRADE, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG Nº. 646.844/SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 251.194.007-87, residente e domiciliado na Rua 02 de Abril, 2065, Bairro 02 de Abril, Ji Paraná/Rondônia, tendo como causa retardamento mental grave, estando totalmente incapacitada para exercer os atos da vida civil os seus interesses pessoais e patrimoniais, necessitando da supervisão freqüente de familiares, o que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Atendendo o princípio acima elencado e não havendo qualquer dúvida, a respeito da incapacidade do interditando, aliado ao parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, CREUSA DE JESUS MAGALHÃES, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 2º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente DOLORES APARECIDA DE BRITO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Isento de custas, face a Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência da qual saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se." Nada mais havendo determinou-se o encerramento da presente, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP:78.960-000- Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 14 de junho de 2007

Marcos Alberto Oldakowski

Juiz de Direito

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## SEGUNDA ENTRÂNCIA **CADERNO C**

ANO XXV

NÚMERO 119 PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE

2007

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet- endereço Eletrônico.

Juíza de Direito:

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

Escrivã pro-têmpore :

Márcia Kanazawa

e-mail:

GABARITO 39/2007  
Ariquemes/RO, 27 de junho de 2007.

Proc.: 002.2006.011394-2

Ação: Monitoria

A.: Luiz Carlos Schmitt

Adv.: Nilton Edgard Mattos Marena OAB/RO 361-B

R.: Marcos Roberto Moreira Alves

Adv.: não informado

**CERTIDÃO:** O Oficial certificou que dirigiu-se ao endereço fornecido, e sendo ali, constatou a casa fechada. Face este fato, indagou a vizinha, Sra. Helena Sartori Gonçalves, a qual lhe informou que o requerido, mudou para o endereço não sabido no setor 09 desta cidade, e que, atualmente, no endereço fornecido, encontra-se residindo a Sra. Maria e seu esposo (obs.: o esposo é garimpeiro). Face estes fatos, deixou de intimar o Sr. Marcos Roberto Moreira Alves, por não o localizar. Devolveu o mandado ao Cartório de origem para as devidas providências.

Proc.: 002.2006.010904-0

Ação: Inventário

A.: Cícera Gomes Ponce e outros (inventariante)

Adv.: José Assis dos Santos OAB/RO 2591

R.: Rubens Ponce (inventariado)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, com fulcro nos artigos 286 do Código Civil e artigos 1.031 e seguintes, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos a cessão do imóvel urbano deixado pelo falecido, ao cessionário Sr. Márcio de Alcântara, em conformidade com instrumento particular de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários de Meação e de Herança acostado às fls. 23/25 e, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Publique se. Registre se. Intime se. Honorários incabíveis. Recolhidas as custas, a serem elaboradas pela contadoria do juízo, tendo por base o laudo de avaliação de fls. 35, aguarde se o trânsito em julgado desta e após, expeça se Carta de Adjudicação ao cessionário, arquivando se o feito. Ariquemes, 28 de maio de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

**INFORMAÇÃO:** Juntada de conta de custas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Proc.: 002.2007.002198-6

Ação: Separação judicial litigiosa

A.: Joel Brabo Lopes

Adv.: Luciene Peterle OAB/RO 2760

R.: Elisângela Alves da Silva Lopes

Adv.: não informado

**SENTENÇA:** O requerente postulou pela desistência da ação nos termos da legislação vigente, face o falecimento do executado. Posto isto e com fulcro no artigo 267, VIII e 598 do Código de Processo Civil, declaro extinto feito, ante a desistência da ação. Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Após o trânsito em julgado e observadas as providências legais, arquivem se. Ariquemes, 21 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2005.008630-0

Ação: Declaratória

A.: Marileusa Pereira Vieira

Adv.: Cloves Gomes de Souza OAB/RO 385-B

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv.: Herbert Pereira da Silva OAB/RO 893 - Procurador

**SENTENÇA:** Por este prisma, pode se concluir que realmente não houve resistência (negativa) por parte do requerido, inexistindo, por conseguinte, o suposto conflito noticiado na inicial. Denota se que a autora não sofreu lesão à sua pretensão ao benefício, eis que ele sequer foi objeto de pleito perante o requerido. Por tais motivos, conclui se que a autora é carecedora do direito de ação, pois ausente a condição consistente no interesse de agir. Posto isto, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquite se. P.R.I.C Ariquemes, 15 de junho de 2006. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2007.007001-4

Ação: Mandado de segurança

A.: Paulo Fernando Borges Botelho Júnior

Adv.: Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves OAB/RO 943

R.: Kart Clube de Ariquemes

Adv.: não informado

**SENTENÇA:** O requerente postulou pela

desistência da ação nos termos da legislação vigente, sendo de rigor a extinção do feito. Posto isto e com fulcro no artigo 267, VIII e 598 do Código de Processo Civil, declaro extinto feito, ante a desistência da ação. Sem custas e honorários. Publique se. Registre se. Intime se. Após o trânsito em julgado e observadas as providências legais, arquivem se. Ariquemes, 21 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2007.003663-0

Ação: Execução de prestação alimentícia

A.: A. F. C. e outros, representados por sua genitora Neide Pinheiro Gomes

Adv.: Weverton Jefferson Teixeira Heringer OAB/RO 2514

R.: Otaviano Ferreira da Costa

Adv.: Elenice Pereira Azevedo OAB/RO 2724

**DESPACHO:** 1 Indefiro o pedido de prisão formulado pelos exequentes, vez que ineficiente e incabível ao caso, já que o executado é interdito, consoante parecer Ministerial de fls. 35v. 2 Oficie se ao INSS, solicitando informações acerca do valor recebido a título de benefício previdenciário pelo executado. 3 Vindo resposta, intimem se os exequentes e dê se vistas ao Ministério Público, voltando os autos conclusos. Ariquemes, 11 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2007.006125-2

Ação: Execução de prestação alimentícia

A.: M. H. G. B., representada por sua genitora Rosenilda Lima Gomes

Adv.: Edson José da Silva OAB/RO 295-B

R.: Valdecir José da Barra

Adv.: não informado

**DESPACHO:** Concedo ao exequente a última oportunidade para emendar a inicial, acostando aos autos, no prazo de 48 horas, o cálculo atualizado do débito, conforme determinado no despacho de fls. 07, sob pena de indeferimento da inicial. Ariquemes, 22 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2007.006843-5

Ação: Execução de prestação alimentícia

A.: D. D. F. e outros, representados por sua genitora Deuselina Bernadino Dias

Adv.: Weverton Jefferson Teixeira Heringer OAB/RO 2514

R.: Ademir Felipe

Adv.: Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133

**DESPACHO:** 1. Com gratuidade. 2. Intime se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475 J do CPC. 3. Caso o executado não efetue o pagamento, expeça se mandado de penhora e avaliação. 4. Do auto de penhora e de avaliação, intime se o executado, na pessoa de seu

advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para oferecer impugnação, em querendo, no prazo de 15 dias. 5. Expeça se o necessário. Ariquemes, 20 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2006.013014-6

Ação: Revisional de alimentos

A.: R. E. P. e outros, representados por sua genitora Elizabeth Regina Custódio  
Adv.: José Assis dos Santos OAB/RO 2591  
R.: Vanderlei Pereira Peçanha  
Adv.: Sônia Mara Schroder OAB/RO 432  
DESPACHO: Intime se a requerente para que se manifeste a respeito da contestação e parecer Ministerial de fls. 28, 30/32. Ariquemes, 22 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2006.010582-6

Ação: Arrolamento

A.: Neusa de Azevedo Bastos (inventariante)  
Adv.: Cloves Gomes de Souza OAB/RO 385-B  
R.: Eurico Pereira Bastos (inventariado)

Adv.: não informado

DESPACHO: 1 Cite se o herdeiro Ezequias de Souza Bastos e seu cônjuge Dilva da Silva Oliveira, para que se manifestem em 10 dias sobre as primeiras declarações (arts. 999 e 1.000, CPC). 2 Considerando que a porção do imóvel inventariado não se encontra devidamente desmembrada (fls. 88/89) e seu registro tem como proprietário terceira pessoa que não o de cujus, intime se a inventariante para que através de ação própria regularize a propriedade ou os direitos de posse sobre parte ideal do referido imóvel. 3 Expeça se o necessário. Ariquemes, 31 de maio de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2007.006913-0

Ação: Conversão de separação judicial em divórcio

A.: Pablo Vital Palmeira Wanderley  
Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/RO 3280  
R.: Flávia Alessandra Moreira Wanderley

Adv.: não informado

DESPACHO: Intime se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, certidão de casamento com a averbação da separação. Ariquemes, 21 de junho de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.1997.007866-0

Ação: Execução de título judicial

A.: B. B. Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Adv.: Regina Célia Santos Terra Cruz OAB/RO 1100

R.: Comércio e Derivados de Petróleo Itacema Ltda

Adv.: Leandro Márcio Pedot OAB/RO 2022

DESPACHO: 1 O pedido de bloqueio de Valores via BACENJUD foi deferido, todavia, o valor encontrado em nome da executada é irrisório, sendo insuficiente para arcar sequer com as custas processuais, razão pela qual foram desbloqueados., conforme detalhamento anexo. 2 Ante o exposto, intime se a exequente para que dê impulso ao feito, requerendo o que entender oportuno, sob pena de suspensão. Ariquemes, 26 de junho de 2007. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito em substituição.

Proc.: 002.2007.003960-5

Ação: Busca e apreensão

A.: Banco Gmac S.A.

Adv.: Luciano Mello de Souza OAB/RO 3519

R.: Fernando Bezerra de Araújo

Adv.: não informado

DESPACHO: 1 É ônus do autor efetuar diligências para indicar o endereço atualizado do réu. Á vista do petítório de fls. 27/28 o autor procura transferir tal encargo a este juízo. Por este motivo, indefiro os itens II e III do pedido de fls. 27/28. 2 Oficie se como requerido no item I; 3 A restrição junto ao DETRAN já foi realizada via on line por este juízo, conforme anexo. 4 Assim, intime se o autor para indicar o endereço do réu ou requerer o que entender pertinente em 10 dias. Ariquemes, 25 de maio de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito.

Proc.: 002.2006.005993-0

Ação: Dissolução de sociedade

A.: Aristides Lourenço de Cordova

Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75-A

R.: Edemar Antônio Mattei e outros

Adv.: Denis Augusto Monteiro Lopes OAB/RO 2433 e Jonas Mauro da Silva Oab/RO 666-A

DESPACHO: 1 Intime se o requerente para que se manifeste, em 05 dias, sobre a impugnação de fls. 427/430. 2 Intimem se as partes do ato designado às fls. 432. Ariquemes, 25 de junho de 2007. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito em substituição.

Proc.: 002.2007.006232-1

Ação: Execução de título judicial

A.: Alex Souza de Moraes Sarkis

Adv.: Allan Sarkis OAB/RO 2682

R.: Usinas Itamarati S/A

Adv.: não informado

DESPACHO: 1 O pedido de bloqueio de valores via BACENJUD foi deferido, todavia o resultado foi infrutífero, conforme detalhamento anexo. 2 Ante o exposto, intime se o exequente para que dê impulso ao feito, requerendo o que entender oportuno, sob pena de suspensão. Ariquemes, 25 de junho de 2007. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito em substituição.

Proc.: 002.2006.001119-8

Ação: Sustação de protesto

A.: Lucciette e Cavalheri Ltda

Adv.: Allan Sarkis OAB/RO 2682

R.: Usinas Itamarati S/A

Adv.: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301

DESPACHO: 1 O pedido de bloqueio de Valores via BACENJUD foi deferido, todavia o resultado foi infrutífero, conforme detalhamento anexo. 2 Ante o exposto, intime se a exequente para que dê impulso ao feito, requerendo o que entender oportuno, sob pena de suspensão. Ariquemes, 25 de junho de 2007. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito em substituição.

Proc.: 002.2007.004037-9

Ação: Execução provisória

A.: Edinara Regina Colla

Adv.: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123

R.: Josseraldo Ramos da Silva e outros

Adv.: Edelson Inocência Júnior OAB/RO 890

DESPACHO: 1 Recebo como execução provisória de título judicial, nos termos do art. 475 O, §2º, inciso II do CPC. 2 Intimem se os executados, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento dos honorários

executados, conforme sentença de fls. 19/22, sob pena de multa de 10% (art. 475 J, CPC). 3 Decorrido o prazo, sem manifestação, intime se a exequente para que apresente cálculo da dívida com acréscimo da multa legal de 10% e após, expeça se mandado de penhora/avaliação/intimação, penhorando se tantos bens quantos bastem para garantia do juízo. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito. 4 Havendo penhora, intime se o devedor para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475 J, §1º, CPC). 5 Decorrido o prazo, sem manifestação, dê se vistas ao exequente para que requeira o que entender oportuno. 6 Expeça se o necessário. Ariquemes, 24 de abril de 2007. Juíza Anita Magdalaine Perez Belem.

Proc.: 002.2007.007067-7

Ação: Anulação de ato administrativo ou jurídico

A.: Ocimar Júlio Setti

Adv.: Neumayer Pereira de Souza OAB/RO 1537

R.: Josué Pessoa de Souza

Adv.: não informado

DESPACHO: Intime se o requerente para que emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, visto que posrula pela anulação do ato de eleição da atual diretoria, discussão que abrange todos os membros da mesma, sem, contudo, inclui los no pólo passivo da ação, movida apenas contra o presidente. Futura decisão a ser proferida no feito, seja ao final ou a título de antecipação de tutela, certamente atingirá todos os membros da diretoria, caracterizando se, no caso, hipótese de lotosconsórcio necessário, cuja inclusão dos demais membros é indispensável, sob pena de extinção do feito (arts. 47 e 284, CPC). Arq. 25.06.2007. Rinaldo Forti Silva, Juiz de Direito em substituição.

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico

Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

deisy

Escrivã - Márcia Kanazawa

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 002.2007.006852-4

Classe: Retificação de registros públicos

Procedimento: Administrativo

Parte Autora: Oswaldo Domingos da Silva

Advogado: Wanilde Nunes Arantes OAB 45

FINALIDADE: INTIMAR a advogada acima mencionada para comparecer na audiência de Justificação designada para o dia 15 de agosto de 2007 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 002.2007.007026-0  
Classe: Alimentos  
Procedimento: Jurisdição especial contenciosa (Cível)  
Parte Autora : YCBO. Rep. pela genitora Mileide Cardoso de Oliveira  
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho OAB/RO n. 2991  
Valor da Ação: R\$ 2.100,00  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 de agosto de 2007 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 002.2007.001315-0  
Classe: Indenização  
Parte Autora : Lenídio Possidonio de Moura  
Advogado: Weverton Jefferson Teixeira Heringer OAB/RO n. 2514  
Parte Requerida: G.R Eletro Eletromóveis  
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves OAB/RO n. 301-B  
Parte requerida: BPN Brasil Banco Múltiplo S/A  
Advogado: Marco Antônio Kojoroski OAB/SP n. 151.586  
Valor da Ação: R\$ 35.000,00  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados acima mencionados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 22 de agosto de 2007 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 002.2007.003702-5  
Classe : Declaratória  
Parte Autora: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto  
Advogada: Vanda Salette Gomes de Almeida OAB/RO n. 418  
Parte ré: Editora Três Ltda  
Advogado: Jacimar Pereira Rigolon OAB/RO n. 1740  
Valor da Ação: R\$ 10.000,00  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados acima mencionados para comparecerem na audiência de preliminar designada para o dia 15 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 002.2007.006300-0  
Classe : Dissolução de sociedade de fato  
Procedimento: Ordinário  
Parte Autora: Bonfim Carlos Dias  
Advogado: Adrianly Moraes Melo OAB 2787  
Parte ré: Solange Caetano de Paula  
Valor da Ação: R\$ 1.000,00  
FINALIDADE: INTIMAR a advogada acima mencionada para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 01 de agosto de 2007 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: 002.2005.003423-7  
Classe: Concessão benefícios previdenciários  
Procedimento: Ordinário  
Parte Autora: Alberto Goebel  
Advogada: Flávia Lúcia Pacheco Bezerra Oab/RO n. 2093  
Parte Ré : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
FINALIDADE: INTIMAR a advogada acima mencionada para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2007 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta Comarca.

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico  
Juíza de Direito: Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
deisy  
Escrivã - Márcia Kanazawa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 002.2006.007941-8  
Classe: Usucapião  
Parte Autora: Altair Borges Pinheiro  
Advogado: Norberto Lúcio Ribeiro OAB n. 353-A  
Requerido: Joseane Pereira da Silva e Salvador Goes Campso  
Advogados: Não informado  
Requerida: Rosely Mendes de Oliveira  
Advogado: Fabiano Ferreira Silva OAB/RO n. 388-B  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados acima mencionados do despacho abaixo transcrito:  
"Trata se de ação de usucapião promovida por ALTAIR BORGES PINHEIRO contra ROSELY MENDES DE OLIVEIRA e os confinantes SALVADOR GOIS CAMPOS e JOSEANE PEREIRA SILVA.A requerida ROSELY contestou o pedido aduzindo preliminarmente a carência de ação fundada na ilegitimidade de parte. Rebateu alegando que o autor ingressou com a ação em face da pessoa que não é o dono do imóvel usucapiendo. Analisando os autos, constata se que o autor, via emenda, incluiu a requerida ROSELY e os confinantes SALVADOR e JOSEANE no pólo passivo da ação. Portanto, não há que se falar em ilegitimidade de parte, eis que o

pólo passivo está perfeitamente composto com as partes indicadas pela lei processual (proprietário e confinantes). Por isto, rejeito esta preliminar. No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, JULGO SANEADO O FEITO. Defiro as provas requeridas pelas partes, quais sejam: juntada de novos documentos e prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 14/08/2007 às 08:30 horas. Intimem se as partes, patronos e as testemunhas tempestivamente arroladas. Ariquemes, 30 de maio de 2007. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz - Juíza de Direito"

Ariquemes, 28 de junho de 2007.

Márcia Kanazawa  
Escrivã pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

## SEGUNDA VARA CÍVEL

2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva

e-mail: rinaldo@tj.ro.gov.br

Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto

e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Proc.: 002.2004.000917-5

Classe: Execução de Título Extrajudicial

A.: Credari-Cooperativa de Crédito Rural de Ariquemes/RO

Adv.: Waldomiro Jacintho Rodrigues OAB/RO n. 1920

Req.: SANDRA REGINA MARIA GONZALES JAQUINI, brasileira, agricultora/comerciante, portadora da Cédula de identidade RG. Sob o n. 264.624 SSP/RO e do CPF n. 283.173.512-20, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes acima mencionadas, da AVALIAÇÃO procedida no imóvel Lote 01-A, Quadra 04, Bloco "D", Bairro Marechal Rondon, situado no Município de Ariquemes-RO, com área de 2.020,00 m<sup>2</sup> (dois mil e vinte metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Frente: BR 364, com 38,00 metros; Fundos: Lote 01 do Bloco "D", com 36,00 metros; Lateral Direita: Lote 01 do Bloco "D", com 50,00 metros; Lateral esquerda: Lote 15 do Bloco "B", com 59,50 metros, com a Matrícula no CRI sob nº 11.964, em 11/09/1998, Ficha 058, Livro 2-BR, contendo 01 (uma) residência de alvenaria medindo aproximadamente 28x15mts, terreno todo murado, cobertura de telha de barro, forrada de madeira, piso de cerâmica, uma piscina tamanho médio. Uma Lavanderia. Imóvel este avaliado em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais). Podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta)

dias, após seguro o juízo, ficando, desde logo, intimado da constrição do bem supra.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 28 de junho de 2007.

RINALDO FORTI SILVA  
Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva

e-mail: rinaldo@tj.ro.gov.br

Chefe de Cartório: Valdeni Soares de Souza

e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Processo: 002.2006.010036-0

Classe: Infração Administrativa

Requerente: Comissariado de Menores

Requerido: Cesar Augusto Borges (Boite Arco-Íres)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido acima da sentença prolatada às fls 11/13, abaixo transcrita:

SENTENÇA:(...)Assim configura infração administrativa deixar de observar o que dispõe o ECA sobre acesso e de criança ou adolescente aos locais de diversão, termo com sentido amplo, assim também entendidas as casas de prostituição. O norte máximo orientador do ECA é o princípio da proteção integral, norma a que o proprietário deixou de se ater ao permitir que dois adolescentes ingressassem ao local e fossem expostos ao envolvimento direto com a prostituição, comprometendo a formação moral dos mesmos. A teor do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente não cabe somente ao Estado e a família o dever de preservação da dignidade e formação moral do ser em desenvolvimento, mas também a comunidade e a sociedade em geral. Caracterizado o descumprimento do artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, APLICO ao autuado sanção pecuniária correspondente a três (03) salários mínimos, os quais deverão ser depositados no Fundo Municipal de Direitos da Criança deste município, no prazo de quinze dias, contados da data da intimação da presente. Transitada esta em julgado, expeça se o necessário e, após, arquivem se os autos. P.R.I.; Ariquemes RO., 30 de agosto de 2.006.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 27 de junho de 2007

RINALDO FORTI SILVA  
Juiz de Direito

## TERCEIRA VARA CÍVEL

Gabarito nº 44/2007

Cartório da 3ª Vara Cível Ariquemes-RO.

Expediente: 28/06/2007

Juiz de Direito: Franklin Vieira dos Santos

Escrivão Judicial: Márcio Aparecido Miguel

e-mail: aqscivel3c@tj.ro.gov.br

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos pelo endereço eletrônico

Proc.: 002.2006.028570-0

Classe: Concessão de Benefício Previdenciário

A.: Djanira de Jesus Nunes

Adv.: Marcelo Henrique Baggio - OAB/RO 2373

R.: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procuradoria Geral do INSS

Despacho: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2007,

às 10:30 horas, onde será tomado o depoimento pessoal do autor e das testemunhas, que devem ser relacionadas no prazo de 5 dias contados da intimação desta decisão, caso ainda não constem no processo. Intimem se." Ariq. 30/05/07

Proc.: 002.2006.000469-8

Classe: Anulação de Ato Jurídico

A.: Manoel Tavares de Almeida Filho

Adv.: Alex Souza Moraes Sarkis - OAB/RO 1423

R.: Helisberto Souza Coimbra

Adv.: Sônia Mara Schroder - OAB/RO 432

Despacho: "Vistos. Indefiro o depoimento pessoal do réu, pois este encontra se em lugar incerto, tanto que foi citado por edital. Defiro a oitiva de testemunhas, que se destinará a comprovar os fatos descritos na inicial. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 8:30 h. Intimem se." Ariq. 28/05/07

Proc.: 002.2007.001770-9

Classe: Reparação de Danos

A.: Arigás Comércio e Representações Ltda.

Adv.: José Assis dos Santos - OAB/RO 2591

R.: M. J. da Silva & Cia. Ltda.

Adv.: Sebastião Durval Merlin - OAB/RO 159 A

Despacho: "Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo Autor, devendo o rol ser apresentado em 10 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2007, às 9:30 horas. Intimem se." Ariq. 13/06/07

Proc.: 002.2004.005513-4

Classe: Inventário

A.: Jair Marcelino da Silva e outros

Adv.: Édio José Ghellere - OAB/RO 2121

R.: Antônio Marcelino Lana

Adv.: Não informado

Sentença: "...ANTE AO EXPOSTO, nos termos do CPC, art. 1.026, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha apresentada através do esboço de fl. 8/9 destes autos de inventário dos bens deixados por Antonio Marcelino Lana, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I.C. Expeçam se os formais de partilha e, a seguir, arquivem se com as cautelas devidas. Custas de lei." Ariq. 15/06/07

Proc.: 002.2006.028254-0

Classe: Modificação de Guarda

A.: E. P. D.

Adv.: Paulo César de Oliveira - OAB/RO 685

R.: M. F. S.

Adv.: Sônia Mara Schroder - OAB/RO 437

Sentença: "...Ante todo o exposto, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a guarda definitiva da criança V. S. D. ao seu pai, E. P. D., posto que tal situação, no momento, atende melhor às necessidades da filha, bem como para decretar a exoneração das prestações alimentícias em relação à filha e à requerida. Reconheço o direito de visita em favor da ré e, ante a ausência de outros critérios, considerando que residem em municípios diversos, a mãe poderá avistar-se com as filhas nas férias escolares, sem desconhecer a possibilidade de as próprias partes ajustarem de forma diversa, consensualmente e sempre objetivando o bem da sua prole. Expeça-se termo de guarda definitivo. Sem custas. P. R. I. C. Arquivem-se." Ariq. 15/06/07

Proc.: 002.1997.002507-8

Classe: Execução de Sentença

A.: Crenir Maria Moreira

Adv.: Odair Martini - OAB/RO 30 B

R.: Mauro José de Oliveira Cavalcanti Filho

Adv.: Edelson Inocêncio - OAB/RO 128 B

Decisão: "...DECISÃO. A peça de fls. 157 e seguintes é imprestável para se chegar a uma solução da pendenga. Senão vejamos. A inicial apresentada ajusta-se ao procedimento de liquidação por cálculos, onde o valor da execução é alcançado por mero cálculo aritmético. Como evidência disso temos as palavras da própria liquidante quando, à fl. 581 afirma "(...) No caso em tela, o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético o qual é realizado sobre o patrimônio que deve ser partilhado entre as partes. (...)". No entanto, conforme ficou determinado no acórdão à fl. 431, "(...) é de reconhecer-se o seu direito à partilha dos aqüestos, o que deverá ser apurado em execução de sentença por artigo (...)". Portanto, a liquidação deve ser feita por artigos e não por cálculos. Também é importante salientar que a decisão não determinou a partilha dos bens pura e simplesmente como pretende a liquidante, mas apenas a "partilha dos aqüestos". Ou seja, o julgado reconheceu que o autor tinha bens quando estabeleceu sociedade de fato com a ré. No entanto, houve acréscimos a estes bens. A liquidação reclama esclarecimento sobre o valor destes acréscimos para que apenas os acrescentamentos sejam partilhados. Destarte, é forçoso reconhecer que a peça de fl. 157 e ss não atende à determinação do julgado, devendo ser indeferida, determinando-se à CRENIR que, caso pretenda realizar a liquidação, ajuste o seu pedido ao que ficou determinado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Visando evitar novas idas e vindas de um processo que existe há mais de dez anos, deve-se observar que na liquidação por artigos, nos termos do atual Art. 475 E (antigo Art. 608) deve o liquidante alegar e provar fato novo. O "fato novo" que deverá ser comprovado é o montante do acréscimo patrimonial. Deve-se atentar que o julgado reconheceu que o MAURO já possuía alguns bens quando passou a conviver com a CRENIR e que o procedimento de liquidação não pode ofender o que já ficou decidido no julgado (Art. 475 G). Assim, com base no que ficou discriminado no voto vencedor, é ônus da parte que se interessar pela liquidação, demonstrar (alegar e provar) individualizadamente qual foi o acréscimo ocorrido no patrimônio já existente

antes da constituição da sociedade de fato para, depois de chegar ao valor adequado, proceder com a execução da sentença. Destarte, deve a parte interessada na liquidação promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intimem-se." Ariq. 26/06/07

Proc.: 002.2006.000532-5

Classe: Execução de Título Extrajudicial

A.: Carvalho e Vieira Ltda.

Adv.: Jonas Mauro da Silva - OAB/RO 666 A

R.: Jarlei Ribeiro

Adv.: Não informado

Sentença: "...O requerente, intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, deixou que escoasse o prazo, sem providência pertinente para movimentar o processo. Sua manifestação foi meramente de reiteração de pedido de suspensão, pela terceira vez, forçando a conclusão que se desinteressou do processo. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º, ambos do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por não ter promovido os atos e diligências que lhe competia. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquite se, com as cautelas devidas." Ariq. 05/06/07

Proc.: 002.2007.003962-1

Classe: Busca e Apreensão

A.: Banco Itaú S/A

Adv.: Grasiela Elisiane Ganzer - OAB/MT 9899

R.: Paulo Heringer Peres

Adv.: Não informado

Sentença: "...Conforme informações do exeqüente, o executado efetuou o pagamento integral do débito. Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução ante o pagamento do débito executado. Determino ainda o cancelamento que eventuais restrições feitas junto ao DETRAN. Sem custas e honorários. Arquite se." Ariq. 20/06/07

Proc.: 002.2006.003003-6

Classe: Cobrança

A.: Tork Norte Comércio Máquinas Ltda.

Adv.: Alexandre Jenner A. Moreira - OAB/RO 2268

R.: Mecanização Rondônia Ltda. - EPP

Adv.: Pedro Riola Santos Jr. - OAB/RO 2640

Sentença: "...Ante todo o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora reconhecendo a impertinência da cobrança. Como a autora sucumbiu em seu pleito deve suportar as custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do CPC, Art. 20, §4º. P.R.I." Ariq. 26/06/07

Proc.: 002.2006.009773-4

Ação: Interdito Proibitório

A.: Anacleto Rigon e outros

Adv.: Wagner Almeida Barbedo - OAB/RO 31 B

R.: André dos Santos e outros

Adv.: Ermógenes J. Souza - OAB/RO 2821

Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido dos autores, reconhecendo o direito à proteção possessória, tornando definitiva a decisão liminar deferida, resultando no direito à cobrança da multa penal. Tendo sucumbido, os réus suportarão as custas e despesas processuais, bem como os honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se a complexidade, o trabalho e tempo de atuação exigido nos autos. P.R.I.C." Ariq. 19/06/07

Proc.: 002.2006.027149-1

Ação: Reintegração de Posse

A.: Silas Rodrigues

Adv.: Sebastião Durval Merlin - OAB/RO 159 A

R.: Renata Rodrigues

Adv.: Amauri Luiz de Souza - OAB/RO 1301

Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, reconhecendo o direito da ré à proteção possessória, tornando definitiva a decisão formulada quando da avaliação da liminar, mantendo a na posse do imóvel em discussão. Tendo sucumbido, o autor suportará as custas e despesas processuais, bem como os honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a complexidade, o trabalho e tempo de atuação exigido nos autos. P.R.I." Ariq. 25/06/07

## QUARTA VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico  
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus  
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib  
aq4civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 28/06/2007

Processo n. 002.1998.002441-4

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Proccion Antares Factoring Fomento Mercantil Ltda

Adv: Vanda Salete Gomes Almeida OAB/RO 418

R: Silvano Alves da Silva e outros

Adv: Luiz Eduardo Fogaça OAB/RO 876

Intimação do exequente na pessoa de seu patrono para, no prazo de cinco (05) dias:

a) retirar o alvará judicial expedido nos autos;

b) manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

.....

Processo n. 002.2005.002729-0

Ação: Reparação de Danos/Execução

A: Cinira Aparecida Prieto

Adv: Fabiano Ferreira Silva OAB/RO 388-B

R: Jornal O Estadão do Norte

Adv: Antônio Osman de Sá OAB/RO 56-A e/ou

Augusto César de Oliveira OAB/RO 1054

Intimação da exequente na pessoa de seu patrono, para informar sobre a distribuição e andamento da Carta Precatória expedida nos autos.

.....

Processo n. 002.2007.004751-9

Ação: Busca e Apreensão

A: Banco Honda S/A

Adv: Luciano Boabaid Bertazzo OABRO 1894

R: João Maria Haut

Adv: João Alberto Chagas Muniz OAB/RO 3030

Intimação das partes na pessoa de seus patronos, quanto à sentença de f. 29, parte dispositiva de teor seguinte: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, ante o depósito judicial do valor integral das parcelas vencidas, pelo requerido, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida à fl. 17. O bem deverá ser imediatamente devolvido ao requerido. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que a falta de pagamento deu causa a propositura da demanda. P. R. I. C. e, após o trânsito em julgado, archive se, com as cautelas devidas. Ariquemes (RO), 25 de junho de 2007. Edilson Neuhaus-Juiz de Direito".

Processo n. 002.2005.006758-5

Ação: Consignação em pagamento

A: Juvenino Pefefer

Adv: Flávia Lúcia Pacheco Bezerra OAB/RO 2093

R: K. R. Gois Ramalho ME

Adv: não informado

Intimação da requerente na pessoa de seu patrono, para retirar o edital de citação expedido nos autos e devida publicação.

Processo n. 002.2007.002100-5

Ação: Conversão de separação em divórcio

A: Geny Gonçalves de Paula

Adv: Renato Augusto P. Guimarães Junior OAB/RO 2012 e/ou Tatiana Golin OAB/PR 25.190-B

R: Francisco Maurício Dias

Adv: não informado

Intimação da autora na pessoa de seus patronos, para retirar o edital expedida nos autos e devida publicação.

Processo n. 002.2007.005450-7

Ação: Declaratória

A: Valderi Rosa da Silva

Adv: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074

R: Município de Ariquemes/RO

Adv: Procurador Municipal

Intimação da requerente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto à contestação de f. 22/45.

Processo n. 002.2007.005079-0

Ação: Declaratória

A: Antônio de Souza Pereira

Adv: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074

R: Município de Ariquemes/RO

Adv: Procurador Municipal

Intimação da requerente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto à contestação de f. 25/49.

Processo n. 002.2007.003961-3

Ação: Busca e Apreensão

A: Banco Finasa S/A

Adv: Luciano Mello de Souza OAB/RO 3.519 (a pedido conforme petição de f. 29)

R: Mário Fernandes

Adv: não informado

Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, para retirar Carta Precatória pronta para preparo.

Processo n. 002.2007.002470-5

Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários

A: Valmir Costa

Adv: Alex Souza de Moraes Sarkis OAB/RO 1423 e/ou Allan Souza de Moraes Sarkis OAB/RO 2682

R: INSS

Adv: não informado

Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, visto que decorreu o prazo sem contestação do requerido.

Processo n. 002.2007.003704-1

Ação: Cominatória

A: Roima Rondônia Industrial Madeireira Ltda

Adv: Cleber Correa OAB/RO 1732 e/ou Adrian Karla Freitas Moreira OAB/RO 1798

R: Ernest Gehardt Peper

Adv: não informado

Intimação do requerente na pessoa de seu patrono quanto à sentença de f. 80, parte

dispositiva de teor seguinte: " Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o desistente em honorários de advogado, posto que a parte ex adversa não constituiu patrono, bem como, em custas processuais, nos termos do capítulo III, item 5.3, das Diretrizes Gerais Judiciais. P. R. I. C., e, após o trânsito em julgado, archive se. Ariquemes (RO), 21 de junho de 2007. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

Processo n. 002.2007.005049-8

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Hospital das Clínicas de Ariquemes Ltda

Adv: Giselle Magalhães Caldeira OAB/RO 2654 e/ou Marcos Rodrigues Cassetari Junior OAB/RO 1880

R: Ivanete Ferreira da Silva

Adv: não informado

Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, visto que decorreu o prazo sem bloqueio de valores pelo Bacen.

Processo n. 002.2005.008423-4

Ação: Anulatória

A: Mecanização Rondônia Ltda

Adv: Pedro Riola dos Santos Junior OABRO 2640 e/ou Fernando Martins Gonçalves OABRO 834

R: Tork Norte Comércio de Máquinas Ltda

Adv: Juliane Silveira S. A. Moreira OAB/RO 2268 e/ou Alexandre Jenner A. Moreira OAB/RO 2005

Intimação da requerida na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes nos autos supra, no valor de R\$ 76,45(setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) , sob pena de inscrição na dívida ativa pública estadual.

Processo n. 002.2005.004362-7

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Hilgert e Cia Ltda

Adv: Fábria Carla Varea Nakad OAB/RO 2606

R: João Marcelino de Souza

Adv: não informado

Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, quanto à sentença de f. 65, parte dispositiva de teor seguinte: " Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução ante o pagamento do débito executado. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. P. R. I. C.e, após o trânsito em julgado, archive-se. Ariq. 21.06.07. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

Processo n. 002.2006.013309-9

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

A: Ana Heloísa Leal Fontinele

Adv: Marcelo Antônio Geron Ghellere OAB/RO 1842 e/ou Édio José Ghellere OAB/RO 2121

R: Luiz Paulo Fontineli

Adv: José de Oliveira Heringer OAB/RO 575

Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito surpa.

Autos n. 002.2005.008120-0

Ação: Cobrança

A: Odacir Botton de Souza

Adv: Jaime Ferreira OAB/RO 2172

R: Mauro Andrey Lindner e outros

Adv: Pedro Riola dos Santos Junior OABRO 2640 e/ou Fernando Martins Gonçalves OABRO 834 Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, visto que foi efetuado bloqueio on line no valor de R\$ 2,55(dosi reais e cinquenta e cinco centavos).

Processo n. 002.2006.013142-8

Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários

A: Vanilda Vieira Lopes

Adv: Weverton Jefferson Teixeira Heringer OAB/RO 2514

R: INSS

Adv: procurador autárquico

Intimação do patrono da requerente, de que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu intimá-la, visto que não existe na Rua o número indicado no mandado, devendo Vossa Senhoria indicar o endereço correto e/ou comunicá-la quanto à perícia designada para o dia 18/07/2007, às 14:30 horas, para realização da perícia pelo dr. Walter Akira, no Hospital Regional de Ariquemes/RO.

Processo n. 002.2006.013408-7

Ação: Reparação de Danos

A: Carlito Rodrigues Menezes (espólio) rep. por Maria das Graças de Souza Menezes e outros

Adv: Jaime Ferreira OAB/RO 2172 e/ou Caroline França Ferreira OAB/RO 2713

R: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Adv: Flávio Viola e outros

R: Metropolitan Life Seguros Previdência Privada S/A

Adv: Cynthia P. C. Muniz Dias OAB/RO 1147 e/ou Evanete Revay OAB/RO 1061 e/ou Sylvio Fonseca de Nóvoa OAB/PA 11.609

Denunciada a lide: Itavida Clube de Seguros

Adv: Levy Carvalho Ferraz OAB/RO 1901 e/ou Renner Silva Fonseca OAB/MG 97.515 e/ou

Juliano Toledo Santos OAB/MG 101.657

Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, quanto à decisão de f. 183 a seguir transcrita: "Vistos. O artigo 523, § 3º, do CPC teve sua redação alterada pela Lei n. 11.187/2005, passando a constar como "decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento". Embora existam entendimentos de que o recurso de decisões proferidas em qualquer tipo de audiência tenha que ser interposto oralmente, o fato é que com a alteração da lei abriu se a oportunidade da parte agravar oralmente ou por escrito, principalmente diante da alteração de que o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Posto isto, revogo o despacho de fl. 171. Recebo o agravo retido interposto por Itavida Clube de Seguros. Intime se o agravado a apresentar contraminuta.... Ariquemes (RO), 26 de junho de 2007. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

Processo n. 002.2003.007314-8

Ação: Execução Fiscal

A: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv: procurador estadual

R: Madeireira Abaeté Ltda ME e outros

Adv: Sebastião Durval Merlim OAB/RO 159-A

R: Ali Kalil Dib

Adv: Fernando Martins Gonçalves OAB/RO 834 e/ou Pedro Riola dos Santos Junior OAB/RO 2640

Intimação da parte requerida, especialmente Ali Kalil Dib, na pessoa de seu patrono, quanto à decisão de f. 154, a seguir transcrita: "Vistos. Ali Kalil Dib, já qualificado nos autos, propôs objeção de pré executividade em face de Fazenda Pública do Estado de Rondônia. Alega que é

parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Tal fato é comprovado pela sentença proferida no juízo da 2ª Vara do Trabalho desta comarca. Requer a sua exclusão do pólo passivo da ação. O excepto se manifestou às fls. 134/143. É o breve relatório. O executado apresentou objeção de pré executividade, que se trata de um dos meios de defesa do executado. A doutrina e a jurisprudência admitem a chamada objeção de pré executividade, visando a discussão das matérias previstas no artigo 618 do Código de Processo Civil. Esta não se confunde com embargos à execução, que só podem ser opostos depois de efetivada a penhora. A exceção pode ser arguida no próprio processo de execução para evitar a penhora, em casos excepcionálicos, quando possível a nulidade da execução, nulidade cujo conhecimento e apreciação independa de contraditório ou dilação probatória. Assim, só pode ser objeto da exceção de pré executividade matéria de ordem pública e decretável de ofício pelo juiz, sendo tão somente meio de defesa, não devendo ser utilizada para permitir que a execução se transforme em processo de conhecimento sem a garantia do juízo. O executado alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução pelas razões expostas às fls.96/102. No entanto, toda a matéria alegada pelo executado depende de instrução probatória, o que não se admite através de objeção.

Ressalte se, que o artigo 618 do CPC dispõe que a execução é nula quando o título executivo não for líquido, certo e exigível; o devedor não for regularmente citado ou se instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrido o termo, nos casos do art. 572, matérias estas que podem ser reconhecidas de ofício pelo juízo e alegadas em sede de exceção de pré executividade. O executado não demonstrou nenhuma das irregularidades acima apontadas. Saliente se, ainda, que a sentença proferia no juízo trabalhista não serve, por si só, de prova da ilegitimidade do executado, principalmente porque não faz coisa julgada no cível. Ante o exposto, não acolho a objeção de pré executividade interposta, determinando o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Reavalie se o bem penhorado, após designe se praça. Intime se e cumpra se. Ariquemes (RO), 25 de junho de 2007. Edilson Neuhaus- Juiz de Direito".

Processo n. 002.2005.000776-0

Ação: Execução de título judicial

A: C. A. Ribeiro de Melo

Adv: Cloves Gomes de Souza OABRO 385-B

R: Jaime Ramos Filho

Adv: Edson José da Silva OAB/RO 295-B

Intimação das partes na pessoa de seus patronos, quanto as datas designadas para venda judicial nos Autos de Carta Precatória 0327 06 021907-5 na Comarca de Itambacuri/MG, sendo 15 e 30.08.2007, às 14:00 horas no edifício do Fórum local.

Sede do Juízo: Dr Fórum Aluizio Sá Peixoto Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: 535-2493.

Ariquemes-RO, 28 de junho de 2007.

Edilson Neuhaus  
Juiz de Direito

## PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo 05 Dias

Vara: 1ª VARA CRIMINAL

Autos nº: 002.1997.000397-0

De: ROBERVAL BEZERRA DA SILVA, vulgo "RUBEM", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Candido da Silva e Rosália Bezerra da Silva, natural de Humaitá/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DE: INTIMAR o réu acima qualificado, de SENTENÇA DE EXTINÇÃO, de seguinte teor: "...Ante o exposto, com fulcro nos art. 107, IV, e art. 109, III, ambos do Código Penal, e teoria da prescrição em perspectiva, julgo extinta a punibilidade do réu Roberval Bezerra da Silva. Custas indevidas. Expeça se o necessário. Comunique se o teor desta decisão aos seguintes órgãos: INI/DPF; II/SSP/RO e TRE/RO, para que procedam as baixas ou retificações cabíveis à espécie. Publique se. Registre se. Intimem se. Após o trânsito em julgado, arquivem se estes autos. Ariquemes/RO, 08 de maio de 2007. Fabíola Cristina Inocência Juíza de Direito

Ariquemes/RO, 25 de maio de 2007.

Delvi Oliveira Andrade Ferrando  
Escrivã Criminal

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493. Mário

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 05 dias

Autos nº: 002.2007.007385-4

Réus: MAURILIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, convivente, lavrador, portador do CPF 580.768.402-87, residente no Assentamento Padre Ezequiel, gleba 06, lote 03, município de Mirante da Serra/RO, comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

De: Drª. LUSIMAR BERNARDES VIANA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RO nº 2662, militante na Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, com escritório profissional sito na Av. XV de Novembro, 962, Bairro União, comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

FINALIDADE: Intimar o causídico supra do r. despacho do seguinte teor: " DECISÃO EM PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Trata-se de pedido de liberdade provisória deduzido em favor de MAURILIO SILVA DE SOUZA, preso em flagrante delito no dia 22 de junho de 2007 e indiciado em razão de haver praticado, em tese, as condutas típicas prevista no art. 14 da Lei n. 10.826/2.003 e art. 50 da Lei n. 9.605/98. Para justificar o pedido, alega que possui residência fixa, exerce trabalho lícito, é primário e também não registra antecedentes criminais. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão do requerente. Eis o sucinto relatório. A DECISÃO. O art. 310, parágrafo único, do CPP disciplina a concessão de liberdade provisória com vínculo para os casos em que não se aplica ao preso em flagrante quaisquer das hipóteses em que se permite a prisão preventiva. Assim, não havendo fundamento para a prisão preventiva, deve o juiz permitir que o preso em flagrante readquirira a liberdade diante da desnecessidade de sua custódia cautelar. No caso vertente, os crimes

supostamente praticados pelo requerente não causaram clamor público. Além disso, ele possui residência fixa e trabalho lícito. Por sua vez, a soma das penas mínimas cominadas aos delitos imputados ao requerente é de 2 anos e 3 meses, motivo pelo qual, em caso de condenação, eventual sanção privativa de liberdade que lhe seja aplicada poderá vir a ser substituída por outras medidas restritivas de direitos. ISSO POSTO, não persistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, quais sejam, aqueles mencionados no art. 311 do CPP, CONCEDO ao requerente MAURILIO SILVA DE SOUZA a LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança, VINCULADA ainda às seguintes condições: a) comparecimento em juízo todas as vezes que isso for determinado; b) comunicação a este juízo sobre qualquer alteração de endereço. Sirva-se a presente decisão como alvará de soltura, sendo que o requerente apenas deverá ser colocado em liberdade se não estiver preso por outro motivo. O descumprimento, pelo requerente, de alguma condição imposta nesta decisão importará na revogação de sua liberdade provisória. Entregue-se cópia desta decisão ao requerente. Cumpra-se. Intimem-se. Ariquemes/RO, 26 de junho de 2007, às 21 h oras. LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA - Juiz Substituto Ariquemes, 28 de junho de 2007

Delvi Oliveira Andrade Ferrando  
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493. AAG

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao juízo ou contate-nos via Internet.

End.eletrônico:

Juiz: Leonardo Leite Mattos e Souza - Juiz Substituto

Escrivã: Delvi Oliveira Andrade Ferrando

## COMARCA DE CACOAL

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

De: CONSÓRCIO NACIONAL MAMORÉ VEÍCULOS S/C LTDA., CNPJ nº 04.943.361/0001-22, com último e conhecido endereço na Av. JK, 222, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: Intimar a requerida, CONSÓRCIO NACIONAL MAMORÉ VEÍCULOS S/C LTDA., CNPJ nº 04.943.361/0001-22, para que, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste edital, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 334,58 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser corrigido por ocasião do pagamento, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, nos termos da sentença prolatada às fls. 52/54 que julgou

extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais incidentes.

Advertência: O não pagamento das custas implicará na inscrição em Dívida Ativa em nome da Executada.

Prazo: O prazo de cinco (05) dias será contado a partir do decurso de prazo deste Edital.

Processo: 007.2005.006092-5

Classe: Cobrança (Rito Ordinário)

Requerente: Ivoni Pereira

Requerido: Consórcio Nacional Mamoré Veículos S/C Ltda.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cacoal RO. Cep. 78.976-902. Fone: Fax (069) 3441-4145.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

.....  
**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 007.2007.000793-8

Classe : Execução Fiscal

EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

EXECUTADO: Sinatel Eletro-Sistema Nacional de Telecomunicações Ltda.

1ª Venda Judicial: 03/08/2007, às 09:00 horas

2ª Venda Judicial: 17/08/2007, às 09:00 horas

DESCRIÇÃO DOS BENS: " 170 (cento e setenta) unidades de carregadores de parede para aparelhos de telefonia celular avaliados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). OBS.: Os carregadores são de várias marcas, tais como: OMNICEL, PROVEC e STARCEL" O referido bem encontra-se na guarda do Aldemarque José Graciano, com endereço na Av. Porto Velho, 2497, Cacoal/RO.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se os bens não alcançarem lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone:Fax (069) 3441-4145.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

**1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 007.2002.002083-6

Classe: Execução Fiscal (Fazenda estadual/municipal)

Exeqüente: Fazenda Pública do Município de Cacoal

Executado: José Cassimiro Lopes

1ª Venda Judicial: 03/08/2007, às 09:00 horas

2ª Venda Judicial: 17/08/2007, às 09:00 horas

DESCRIÇÃO DOS BENS: " Um imóvel urbano localizado na Rua Pedro Rodrigues, Setor 06, Q. 16, Lote 458, com área de 330 m², terreno vazio, valor da avaliação R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido bem encontra-se com o depositário Lúcia Gomes dos Santos, com endereço na Rua Águas Marinhas, 497, Cacoal/RO."

INFORMAÇÃO: I) Os encargos pertinentes à transferência, será ônus do arrematante que assumirá a responsabilidade pela regularização. II) O referido imóvel possui ônus; está localizado em área de preservação ambiental; área não edificante; sujeita a alagamento, sendo impróprio para moradia.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone:Fax (069) 3441-4145.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

.....  
**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 007.2006.013632-8

Classe : Execução Fiscal

EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Município de Cacoal

EXECUTADO: Claudeir Silvestre Lima

1ª Venda Judicial: 03/08/2007, às 09:00 horas

2ª Venda Judicial: 17/08/2007, às 09:00 horas

DESCRIÇÃO DOS BENS: " Um computador

Pentium 4, com HD de 120 MB e 512 de memória com impressora HP 610, completo, em perfeito estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)."

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone:Fax (069) 3441-4145.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

.....  
**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 007.2006.013633-6

Classe : Execução Fiscal

EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Município de Cacoal

EXECUTADO: C. M. Rodrigues Transportes

1ª Venda Judicial: 03/08/2007, às 09:00 horas

2ª Venda Judicial: 17/08/2007, às 09:00 horas

DESCRIÇÃO DOS BENS: " 01 (um) Bloco de mercedes Bens 13/13, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)."

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone:Fax (069) 3441-4145.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

Expediente: 28 de junho de 2007

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

1ª VARA CÍVEL

Processo: 007.2007.003974-0

Classe: Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno - RO, extraída da ação Execução de Prestação Alimentícia sob nº 009.2006.002028-6

AA.: V. G. S. C. representado por sua genitora Mirian do Nascimento Santos

Adv: João Antônio Ximenes OAB-RO 244

RR.: Izaías de Almeida Correia

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para sobre a penhora efetuada nos autos de C. Precatória: AUTO DE PENHORA "... procedi a PENHORA indicada pelo exequente a seguir discriminado: alugueres relativamente aos contratos de locação do imóvel localizado na Av. Castelo Branco, 19141 (um salão construído em alvenaria), locatário: Roberto Pedro Guerreiro, (contrato fls. 38/41); e imóvel localizado a Rua Goiás, 1932, Bairro Liberdade, locatário José Fernando da Rocha (contrato fls. 43/347, até o montante de R\$ 6.288,54. Em seguida INTIMEI Imobiliária Nunes e Empreendimentos Imobiliários Ltda, na pessoa do representante legal Sr. Josias Moreira Nunes, para proceder os depósitos em conta Judicial na Comarca de Pimenta Bueno-RO, agência do Banco do Brasil S/A, do valor mensal de R\$ 864,00 reais, por um período de 07 (sete) meses, e no oitavo mês depositar o valor de R\$ 240,54 reais, perfazendo o total de R\$ 6.288,54 reais..." CERTIDÃO: "... procedi a penhora dos alugueres indicados pela parte Exequente, conforme auto anexo. Em seguida INTIMEI o Sr. Josias Moreira Nunes sobre o encargo de depositário fiel, comprometendo-se a depositar os alugueres nas datas de seus vencimentos, conforme mencionado no auto de penhora. Deixei de intimar o executado por não residir nesta comarca, sendo desconhecido o seu paradeiro. Em seguida intimei o Sr. Josias Moreira Nunes da liberação da penhora e do encargo de depositário fiel sobre a penhora do aluguel no valor de R\$ 324,00 reais. O depositário fiel informou que continuará depositando os alugueres na conta corrente nº 25.765-6, agência 1181-0, Banco do Brasil, Pimenta Bueno, em favor de Mirian Nascimento Santos. Informou ainda que efetuou dois depósitos no dia 04.05.2007, em favor do requerente: um no valor de R\$ 324,00 reais e outro no valor de R\$ 115,00 reais, referente a 30% do salário mínimo, conforme autorizado pelo requerido. Cacoal-RO, 14/05/2007. (a) José de Almeida) - Oficial de Justiça."

Processo: 007.2006.010546-5

Classe: Sustação de Protesto

AA.: Bonfim & Sanson Ltda ME

Adv: José Junior Barreiros OAB 1405

RR.: Aibara & Fujisawa Ltda

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 dias retirar em cartório a carta precatória que encontra-se confeccionada. Intimado ainda de que deverá após a retirada da precatória comprovar a distribuição no prazo de 05 dias.

Processo: 007.2005.000354-9

Classe: Protesto judicial/ Execução de Sentença

AA.: Marcos Elias Moreira do Couto

Adv: Cristiano Silveira Pinto OAB/RO 1157

RR.: Ayres & Associados Cobrança Ltda e outros

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 dias retirar em cartório a carta precatória que encontra-se confeccionada. Intimado ainda de que deverá após a retirada da precatória comprovar a distribuição no prazo de 05 dias.

Processo: 007.2007.005456-1

Classe: Busca e Apreensão

AA.: Canopus Administradora de Consórcios S. C. Ltda

Adv: Grasiela Elisiane Ganzer OAB 9899

RR.: Jandreí Mauri Alves

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para ciência da certidão do oficial de Justiça de fls. 30/verso, a seguir transcrita: "... realizei as diligências necessárias por esta cidade, e deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO da motocicleta Honda NXR 150 Bros, placa NCL3195, por não encontrá-la, sendo informado pelo querido que a mesma foi roubada um dia após tê-la retirado na concessionária. Certifico que procedi a CITAÇÃO de JANDREI MAURI ALVES, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado e da petição em anexo, lendo-o, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. Certifico que NOTIFIQUEI a avalista MARIA ISALTINA DE OLIVEIRA, cientificando-a do inteiro teor desta ação, recebeu uma cópia e exarou sua nota de ciência. Certifico que INTIMEI a chefe da Ciretran em Cacoal na pessoa da representante legal Srª Aline Turrini, cientificando-a da alienação fiduciária, e para providenciar o bloqueio de transferência à terceiros, recebeu uma cópia e exarou sua nota de ciência. Cacoal, 26/06/07, (a) José de Almeida - Oficial de Justiça."

Processo: 007.1997.000664-7

Classe: Execução

AA.: Minusa Transportes Ltda

Adv.: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 299-A

RR.: Carlito Duarte

Finalidade: Intimação do advogado Dr. Salvador Luiz Paloni, para ciência do despacho de fls. 178-verso infra transcrito. "Entendi perfeitamente as alegações do nobre petionário. Porém o questiono: qual é o pedido ali formulado? (fls. 130). Cacoal, 15/05/07. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito."

Processo: 007.2003.005486-5

Classe: Execução

A.A.: Valdenice Barbosa Filismino

Adv.: Flávio Luis dos Santos OAB-RO 2238

R.R.: Renavir Bassi & Cia Ltda

Adv.: Maurício Gonçalves Pereira OAB/PR 34.718

Finalidade: Intimação dos advogados das partes para ciência da sentença de fl. 162, a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "... Houve penhora on line do valor da dívida. Intimado, o executado não ofertou impugnação (fls. 161). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Fica liberada a penhora de fls. 154. Nesta data, solicitei a transferência do valor penhorado, via Bacenjud, para conta judicial, conforme comprovante em anexo. Após informação bancária sobre a efetivação da transferência, expeça se alvará judicial em favor da exequente, para levantamento da importância. Após o trânsito em julgado, arquivem se. Publique se. Registre se. Intime se. Cacoal, 31 de maio de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza de Direito Substituta."

Processo: 007.2006.008205-8

Classe: Revisão de Pensão Previdenciária

A.A.: Lindomar Bulgarelli

Adv.: Valdinei Santos Souza Ferres, OAB/RO 3175

R.R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência da sentença de fl. 93/96, a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS a proceder o pagamento do benefício Auxílio Doença ao autor ALINDOMAR BULGARELLI, retroativamente a 11/11/2005, corridos monetariamente, desde quando devidos e com juros de 1% ao mês, a partir da citação. Improcedente, pois, o pedido de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Confirmando a medida antecipatória já concedida. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. O requerido arcará com o pagamento de 50% das custas processuais. Ao autor foi concedida a gratuidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude do valor da causa não ultrapassar 60 salários mínimos e não ter sido impugnado pelo requerido. Publique se. Registre se. Intime se. Cacoal, 30 de maio de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza de Direito Substituta."

Sede do juízo: fórum Min. José Américo de Almeida. Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cacoal RO. Cep. 78.976-902. Fone: Fax (069) 3441-4145.

Cacoal, 28 de junho de 2007.

Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
Juíza de Direito Substituta

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

Juiz:

Escrivão:

1ª VARA CÍVEL

-Processo: 007.2006.008242-2

Classe: Execução de Título Judicial

Exequente: Elizabeth de Souza Carlos

Adv: Mara Luiza Gonçalves OAB/SP 91142

Executado: Marcelino Victor Carlos

Adv: Sabino José Cardoso OAB/RO 1905

Finalidade: Intimação do advogado da parte Executada para ciência do despacho de fl. 55-verso, a seguir transcrito: "Intime se o executado da reavaliação de fls. 530 já que a exequente teve ciência da mesma. Após, conclusos para decisão. Cacoal, 18/05/2007. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito."

Processo: 007.2007.000921-3

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Valdeir Aparecido Martins

Adv: Fernando da Silva Azevedo OAB/RO 1293

Executado: Manoel Domingos de Brito

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência das datas designadas para a venda judicial dos bens penhorados nos autos, sendo: 03/08/2007 e 17/08/2007, às 09 horas, bem como para retirar o Edital de Venda Judicial que se encontra confeccionado, em 05 dias, e comprovar sua publicação em igual prazo.

## TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE CACOAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
 EXPEDIENTE DIA: 28/06/2007  
 JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA

Processo nº 0072007004891-0  
 Ação: Conversão de Separação em Divórcio  
 Requerente: EDMEIA RODRIGUES ROSSETO  
 Adv: Herisson Moreschi Richter, OAB/RO 3045  
 Requerido:  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para retirar em cartório e providenciar a publicação do edital de Citação do requerido.

Processo nº 0072003001357-3  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: JOTA R. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
 Adv: Teófilo Antonio Da Silva - OAB/RO 1415  
 Requerido: SULFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E COLCHÕES LTDA  
 FINALIDADE: "INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para retirar em cartório o Edital de praça e providenciar a publicação.

Odair Paulo Fernandes  
 Escrivão Judicial Pro-tempore

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro, CEP: 78.976 902 Fone: Fax (069) 441-4145.

COMARCA DE CACOAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
 EXPEDIENTE DIA: 28/06/2007

JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA  
 ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo: 007.2007.000619-2 - Cobrança  
 Demandante: Maurílio Elias Sampaio  
 Adv: José Luís Torelli Gabaldi OAB/RO 2543  
 Demandado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: Marina Camilo OAB/RO 2614  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO com apoio no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, TOTALMENTE PROCEDENTE a Ação de Cobrança ajuizada por MAURÍLIO ELIAS SAMPAIO e, via de consequência, CONDENO MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar a quantia de R\$ 9.8823,50, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano a contar da citação, conforme súmula nº 08 do TJ/RO, além das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. (...)" Cacoal, 30 de maio de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2006.011932-6 - Reparação de danos  
 Demandante: Gilson Pacheco Barreto  
 Adv: Seneval Viana da Cunha OAB/RO 2149

Demandado: Município de Cacoal - RO  
 Adv: Procuradoria Geral do Município  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo em vista a greve deflagrada pelos serventuários da justiça, que inviabilizou a realização das audiências, fica a presente redesignada para o dia 12/07/07 às 08:30 horas. Intimem -se as partes e advogados, bem como a testemunha arrolada às fls. 53." Cacoal, 11 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.000607-9 - Carta precatória  
 Demandante: Dalro Miguel Henz  
 Adv: Elismara Ferreira de Souza OAB/RO 1827  
 Demandado: Petry Indústria e Comércio de alimentos Ltda  
 Adv: Eriseu Petry OAB/RO 2791  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Homologo a avaliação de R\$ 110.000,00. Concedo um prazo de 5 (cinco) dias para que a devedora promova o depósito judicial da quantia correspondente a 50% do débito para consubstanciar sua proposta de composição ou apresente o bem penhorado sob pena de ser configurada sua posição de depositária infiel. Intime-se." Cacoal, 15 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.005284-4 - Adjudicação compulsória  
 Demandante: Valdi Pereira Barbosa  
 Adv: Rosemeire Caetano Pereira OAB/RO 2082  
 Demandado: Valdomiro Corá  
 Adv: não informado  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Para que seja apreciada a possibilidade da utilização da via eleita pelo autor, defiro um prazo de 10 (dez) dias para que sejam juntadas aos autos certidão de registro do imóvel do cartório de Cacoal e certidão de situação do bem no cadastro municipal." Cacoal, 15 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.001677-5 - Reparação de danos  
 Demandante: Marta Barbosa da Silva  
 Adv: José Luís Torelli Gabaldi OAB/RO 2543  
 Demandado: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 Adv: Carlos Henrique Teles de Negreiros OAB/RO 3185  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento." Cacoal, 15 de junho de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2007.005114-7 - Embargos de terceiros  
 Demandante: Genesio Lauton Lopes  
 Adv: Luis Ferreira Cavalcante OAB/RO 2790  
 Demandado: Cícera Farias de Souza  
 Adv: Patrícia da Silva Rezende Klippel OAB/RO 3588  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão. Indefiro por ora a liminar pretendida. Intime-se a embargada para querendo ofertar impugnação." Cacoal, 14 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.002192-2 - Execução de título extrajudicial  
 Demandante: Cícera Farias de Souza  
 Adv: Patrícia da Silva Rezende Klippel OAB/RO 3588  
 Demandado: Maria de Lourdes da Silva Lopes  
 Adv: não informado  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...o executado não foi citado em face a sua não localização, sendo arrestado um imóvel urbano às fls. 23. Assim

Processo: 007.2006.000120-4  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Warlene Cordeiro Vidal  
 Adv: Fernando da Silva Azevedo OAB/RO 1293  
 Executado: Ana Karla Aires Barbosa  
 Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência das datas designadas para a venda judicial dos bens penhorados nos autos, sendo: 03/08/2007 e 17/08/2007, às 09 horas, bem como para retirar o Edital de Venda Judicial que se encontra confeccionado, em 05 dias, e comprovar sua publicação em igual prazo.

Processo: 007.2007.000952-3  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A.  
 Adv: Silvério dos Santos Oliveira OAB/RO 616  
 Executado: Orlandino Ragnini  
 Adv: André Bonifácio Ragnini OAB/RO 1119  
 Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência do despacho de fl. 38-verso, a seguir transcrita: " O devedor juntou certidão de inteiro teor. Manifeste se, pois, o credor em 05 dias... Cacoal, 25/05/2007. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito."

Processo: 007.2006.010941-0  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Belinello & Veiga Ltda - ME  
 Adv: Fernando da Silva Azevedo OAB/RO 1293  
 Executado: Angela Aparecida Dias da Silva  
 Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência da data designadas para a 3ª venda judicial dos bens penhorados nos autos, sendo: 03/08/2007, às 09 horas, bem como para retirar o Edital de Venda Judicial que se encontra confeccionado, em 05 dias, e comprovar sua publicação em igual prazo.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cacoal/RO. Cep. 78.976-902. Fone: Fax (069) 3441-4145.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
 Juíza de Direito Substituta

## SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 30 DIAS

DE: PAULO ROGÉRIO BELÉM, CPF 058.974.208-66 e FÁBIO AUGUSTO CRUVINEL, CPF 714.572.756-00, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO dos acima qualificados, para todos os termos da presente ação, para que apresentem defesa. Não sendo apresentado contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC artigos 285 e 319).  
 Prazo: 15(quinze) dias contados após o transcurso do prazo deste edital.  
 Processo : 007.2007.001734-8  
 Classe : Declaratória  
 P. Autora : Paulo Sérgio Laureano Alves  
 Advogado : José Jovino de Carvalho OAB 385-A

Cacoal, 30 de maio de 2007.  
 Aureo Virgilio Queiroz  
 Juiz(a) de Direito

sendo, intime-se a credora para requerer o que lhe for conveniente, em 5 dias." Cacoal, 14 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2000.006041-7 - Ação ordinária  
Demandante: Alacrino Pinto de Medeiros  
Adv: José Jovino de Carvalho OAB/RO 385-A  
Demandado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: Procuradoria Geral Federal  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se as partes quanto ao retorno dos autos e para que se manifestem quanto ao interesse na produção de outras provas e se será ratificado o pedido de fls. 102." Cacoal, 11 de junho de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2007.001511-6 - Embargos a execução

Demandante: Estado de Rondônia  
Adv: Procuradoria Geral do Estado  
Demandado: José alves Pereira  
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O embargante tenta colocar uma vestimenta imprópria em temas relativos ao mérito da demanda e que seriam objeto de eventual recurso para uma revisão na esfera de embargos declaratórios o que mostra-se incabível. ao tentar atualizar somente os seus direitos e congelar os valores que recebeu é evidente que busca vantagem ilegítima. Inexiste qualquer contradição no tocante aos honorários pois a concessão da gratuidade da justiça não implica na obrigação dos advogados da outra parte a trabalharem de graça. A parte a utilizar de um advogado já teve despesas que não pode assumir sozinha mesmo em casos de aventura jurídica. Assim por inexistirem contradições ou omissões, pois no tocante aos encargos e atualizações existe até orientação para os cálculos, julgo improcedentes os embargos declaratórios. Intime-se." Cacoal, 12 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.002441-7 - Exoneração de pensão alimentícia  
Demandante: J. A. S.

Adv: João Valdivino dos Santos OAB/RO 2319  
Demandado: K. F. S.  
Adv: não informado  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diga a parte autora se tem outras provas a produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento." Cacoal, 12 de junho de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2007.004580-5 - Busca e apreensão

Demandante: Canopus Administradora de Consórcios S.C. Ltda  
Adv: Grasiela Elisiane Ganzer OAB/MT 9899 e Ana Paula Aparecida Rosa Barros OAB/MT 7808-E

Demandado: Rosinei Batista da Silva  
Adv: não informado  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestação." Cacoal, 13 de junho de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2006.011453-7 - Execução de título extrajudicial

Demandante: Banco Bradesco S/A  
Adv: Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B  
Demandado: E. M. Gomes de Araújo & cia Ltda e outros  
Adv: não informado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Embora citado, o executado não promoveu o pagamento do débito. Assim sendo, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora a fim de garantir a integridade do débito. Prazo: 05 dias." Cacoal, 21 de junho de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2007.002573-1 - Embargos de terceiros

Demandante: Tide Aparecida Joás e outros  
Adv: José Nax de Góis Junior OAB/RO 2220  
Demandado: Josimar Muniz e Associados - Advocacia e Consultoria S. C.

Adv: José Oliveira de Muniz OAB/RO 912

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento." Cacoal, 03 de maio de 2007. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta.

Processo: 007.2004.003795-5 - Ação monitória / Execução de título extrajudicial

Demandante: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda

Adv: José Edilson da Silva OAB/RO 1554  
Demandado: Maristânia de Fátima Kommer  
Adv: não informado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em face da frustrada tentativa de bloqueio on line, intime-se a credora para indicar bens a penhora. Prazo: 5 (cinco) dias." Cacoal, 12 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2006.006072-0 - Ação monitória  
Demandante: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda

Adv: José Edilson da Silva OAB/RO 1554  
Demandado: Benedito Aparecido Barboza  
Adv: não informado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em face a certidão de f.s 42v, intime-se o Exeqüente para indicar bens penhoráveis, em 5 dias." Cacoal, 11 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

Processo: 007.2007.000375-4 - Execução de título extrajudicial

Demandante: Marcia de Lima Ribeiro  
Adv: José Nax de Góis Junior OAB/RO 2220  
Demandado: Waldecir Marcelino Vago  
Adv: não informado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Para análise do pedido de fls. 17/19, deverá a autora fornecer o número do CPF do executado." Cacoal, 13 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) dias

CITAÇÃO DE: ATAIDES RODRIGUES ROCHA, brasileiro, separado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido para todos os termos da presente ação, contestando, caso queira, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

PRAZO PARA CONTESTAR: Quinze (15) dias.

Processo : 007.2007005480-4

Classe : DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: IRODIZIA DE MORAIS ROCHA  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: ATAIDES RODRIGUES ROCHA  
Sede do Juízo: Forum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone/Fax (069) 441-4145/2297/3382.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007

(A.) MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) dias

CITAÇÃO DE: LORIVAL DA SILVA SOARES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido para todos os termos da presente ação, contestando, caso queira, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

PRAZO PARA CONTESTAR: Quinze (15) dias.

Processo : 007.2007004915-0

Classe: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: BRASILENE DO PRADO SOARES

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: LORIVAL DA SILVA SOARES

Sede do Juízo: Forum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone/Fax (069) 441-4145/2297/3382.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007

(A.) MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) dias

CITAÇÃO DE: IRACEMA THIENGO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido para todos os termos da presente ação, contestando, caso queira, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

PRAZO PARA CONTESTAR: Quinze (15) dias.

Processo : 007.2007004753-0

Classe: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ALFREDO LINO BATHE

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: IRACEMA THIENGO

Sede do Juízo: Forum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976 902 Fone/Fax (069) 441-4145/2297/3382.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007

(A.) MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA  
Juiz de Direito

COMARCA DE CACOAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
 EXPEDIENTE DIA: 29/06/2007  
 JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA  
 ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
 PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA  
 INTERNET.

Processo: 007.2007.003160-0 - Suprimento de  
 consentimento

Demandante: I. R. S.

Adv: Luis Ferreira Cavalcante OAB/RO 2790  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo a  
 solenidade para o dia 04/07/07 às 10:00 horas  
 sendo que as partes deverão comparecer  
 independentemente de intimação." Cacoal, 26  
 de junho de 2007. (a) Mário José Milani e Silva -  
 Juiz de Direito.

## SEGUNDA VARA CRIMINAL

### GABARITO

Juiz de Direito: FABIANO PEGORARO FRANCO  
 Autos N.: 007.2002.005834-5

Classe: Ação Penal

Réu: ROBERTO DEMÁRIO CALDAS e Outros.

Advogado: DAVID EDUARDO GOLDSHMIDT -  
 OAB/SP 139.119.

Finalidade: INTIMAR a defesa acima da audiência  
 para a oitiva das testemunhas arroladas pela  
 defesa, a realizar-se neste juízo, em 29/08/2007,  
 às 09:20 horas, bem como, da expedição de Carta  
 Precatória para a oitiva da testemunha JOSÉ  
 JANDILSON FILGUEIRAS BEZERRA, à Comarca  
 de Rio Branco-AC. Despacho: "Designo  
 audiência para oitiva das testemunhas de defesa  
 que residem nesta comarca no dia 29/08/07, às  
 09:20 hs. Depreque-se a oitiva das demais.  
 Homologo a desistência por parte do Ministério  
 Público quanto à testemunha Aneides. Int.  
 31.05.07. (ass) Fabiano Pegoraro Franco - Juiz  
 de Direito."

MARIA JOSÉ CÉZAR DE OLIVEIRA  
 Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
 PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA  
 INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ:

ESCRIVÃ:

Sede do Juízo: Fórum Min, José Américo de  
 Almeida. Rua dos Pioneiros, 2425, Centro,  
 Cacoal/RO, CEP: 78.977-105, Fone/Fax: (0XX69)  
 3441.4145.

## COMARCA DE COLORADO DO OESTE

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 dias.

AUTOS: 012.2003.002953-0  
 CLASSE: Execução Fiscal  
 PARTE EXEQUENTE: Fazenda Pública do  
 Estado de Rondônia  
 ADVOGADO: Antônio José dos Reis  
 Júnior  
 PARTE EXECUTADA: Impelco Comércio e  
 Imp. de Eletrodomésticos Ltda  
 ADVOGADO: Não informado  
 FINALIDADE

1) - INTIMAR o depositário Jeovane Moura da  
 Silva, brasileiro, inscrito no CPF 646.270.982-  
 00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a  
 apresentar os bens que lhes foram confiados  
 sob depósito, na condição de fiel depositário, ou  
 apresentar o depósito do valor equivalente, sob  
 pena de prisão civil.

2) - ADVERTI-LA a depositária acima qualificada  
 de que, não sendo atendida a intimação supra  
 no prazo assinalado, poderá a mesma ser  
 considerada depositária infiel e pena de prisão.  
 DESPACHO (Fls. 133) Vistos etc. Defiro o pedido  
 de fls. 131 Colorado, 17 de maio de 2007 [a]  
 Juiza Liliane Pegoraro Bilharva  
 Sede do Juízo: Forum Juiz Quaresma de Moura,  
 Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996 000, Fone (069)  
 341-3021 ou 341-3022  
 Colorado do Oeste-RO, 20 de junho de 2007

(a) RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES -  
 Escrivão  
 Assina por Ordem do Juiz - Prov. N. 011/2005  
 - CG

Enoque

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: vinte (20) dias.

AUTOS 01203.003142-9  
 CLASSE Cobrança  
 PARTE REQUERENTE FUNSPRO- Federação  
 Unitária dos Trabalhadores no Serviço Público  
 no Estado de Rondônia, atualmente em lugar  
 incerto e não sabido.  
 ADVOGADO Charleston Hartmann  
 Prefeitura Municipal de  
 Corumbiara.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente acima  
 qualificada para que dê prosseguimento ao feito,  
 no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO (fl. 139v) Vistos, Intime  
 pessoalmente a autora para que dê  
 prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas,  
 sob pena de extinção. IntimeColorado do Oeste,

16/08/2006[a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva  
 DESPACHO (fl.150): Vistos. Diante da certidão  
 de fls. 148 verso, intime se o autor via edital.  
 Colorado, 15/05/2007 [a] Juiza Liliane Pegoraro  
 Bilharva

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de  
 Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP.78.996 000  
 Fone:Fax (069) 341-3021 ou 341-3022.

Colorado do Oeste-RO, 14 de junho de 2007.

(a) RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES  
 Escrivão Judicial  
 Assina por Ordem do MM. Juiz -  
 Prov. N. 011/05 - CG  
 Joel

Gabarito  
 nº: 44 / 2007

Expediente do dia 27 de Junho de 2007

Juiz: Drª. Liliane Pegoraro Bilharva.

Autos nº: 012.06.002650-9  
 Classe: Reparação de Danos  
 A.: Fábio Vargas  
 Adv. Dr. Moacir Nascimento Barros - OAB- 1747  
 R.: Banco Bradesco S/A  
 Adv.Dr. Elias Malek Hanna - OAB- 356-B  
 R. Despacho de fls. 74: " Vistos, etc. Mantenho  
 a decisão de fls. 66 verso pelos seus próprios  
 fundamentos. Contudo, com base no princípio  
 da conciliação que rege os processos em geral,  
 designo audiência de tentativa de conciliação  
 para o dia 29/08/2007, às 08:30 horas. Intimem  
 se as partes e seus patronos. Colorado, 14/06/  
 2007 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia."

Autos nº: 012.06.003657-1  
 Classe: Ordinária  
 A.: Randal Martins Lopes  
 Adv. Dr. Valmir Burdz - OAB- 2086  
 R.: Ervino Macrowiak  
 Adv. Drª. Ana Carolina Almeida Diniz - OAB- 3241  
 R. Despacho de fls. 86: " Vistos, etc. O autor  
 requereu às fls. 77 dos autos inspeção local dos  
 fatos na forma do artigo 440 do Código de  
 Processo Civil. Entendo que os esclarecimentos  
 requeridos pelo autor na petição supra  
 mencionada poderiam ter sido comprovados por  
 provas documentais, fotos e testemunhas, que  
 inclusive já tiveram o momento oportuno para  
 serem requeridas e apresentadas. Além disso,  
 é critério do juiz realizar ou não a inspeção local,  
 não constituindo seu indeferimento cerceamento  
 de defesa (RT 633/134). Assim, considerando  
 que esta magistrada já firmou seu  
 convencimento através das provas produzidas  
 nos autos, indefiro o pedido de fls. 77. Intime se.  
 Colorado, 21/06/2007 [a] Juiza Liliane Pegoraro  
 Bilharva."

Autos nº: 012.06.002133-2  
 Classe: Execução de título extrajudicial  
 A.: Presidente Auto Posto Ltda  
 Adv. Dr. Luiz Carlos de Oliveira -OAB-  
 R.: Transportes Coletivos Colorado Ltda  
 Adv. Não informado.  
 R. Sentença de fls. 32: " Vistos, etc. Embora a  
 parte autora tenha sido intimada pessoalmente  
 para impulsionar o presente feito, restou inerte,  
 conforme certidão de fls. 30 verso. Destarte,  
 diante do teor das certidões retro, fica  
 evidenciada a falta de interesse processual da  
 parte, sendo que não resta outra alternativa que

não seja a extinção do feito. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". P. R. I. Com o transitio em julgado, arquivem se. Colorado, 23/05/2007 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.06.003695-4

Classe: Alvará

A.: Neuza Pacifico D'Avila

Adv. Dr. Benedito Belém Quirino - OAB-88.908

Dr. Gilvan Rocha Filho - OAB- 2650

R.: Este Juízo

Adv. Não informado.

NOTA: Ofício n. 398/07- da 1ª Cível de VHA-RO, informando que foi designado o dia 18/07/2007, às 10 horas para oitiva da testemunha Floreni Francisca Ferreira.

Autos nº: 012.06.002026-3

Classe: Indenização

A.: Geraldo Garcia Sobrinho

Adv. Dr. Gilvan Rocha Filho - OAB2650

R.: Brasília Antonio Ugoline

Adv. Dr. Armando Krefta- OAB- 321-B

R. Despacho de fls. 120: " Vistos, etc. Diante do pedido de fls. 117/118 e ata de audiência de fls. 109, designo audiência para a oitiva das testemunhas Simone Dourado costa e Priscilla Rúbica Ugoline para o dia 29/08/2007, às 09:30 horas. Intimem se e expeça se o necessário. Colorado, 14/06/2007 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia."

Autos nº: 012.05.003254-4

Classe: Execução de título Judicial

A.: CERON S/A

Adv. Dr. Pedro Origa Neto-OAB-02-A

Dr. Pedro Origa -OAB-1863

Dr. Juvenilço Iriberto Decarli Jr - OAB- 1193

Dr. Charles Baccan Junior - OAB-2823-A

R.: Cereneu João Nave

Adv. Dr. Maycon Cristian Pinho - OAB- 2030

R. Despacho de fls. 79: " Vistos. Dê vistas ao exequente da certidão de fls. 78. Intime se. Colorado, 22/06/2007 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva."

Certidão de fls. 78: " Certifico e dou fé que já decorreu o prazo e não foi apresentado embargos ou seja impugnação. Col-Ro, em 01/06/2007- Escrivão Cível."

Autos nº: 012.03.003278-6

Classe: Inventário

A.: Osmerinda Rosa de Jesus

Adv. Dr. Lenoir Rubens Marcon - OAB-146

Dr. Valmir Burdz - OAB-2086

Drª. Acira Hasan Abdalla - OAB- 3050

R.: Cláudio Nunes de Moraes

Adv. não informado

NOTA: fls. 148: Importa as custas finais a pagar no valor de R\$ 220,97 (duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Autos nº: 012.05.000612-8

Classe: Execução de título Judicial

A.: Josémarío Secco e outros

Adv. Dr. Josémarío Secco - OAB-724

Dr. Leandro Marcio Pedot - OAB-2020

R.: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Elias Malek Hanna - OAB- 356-B

Despacho de fls. 50: " vistos, Em face da petição

de fls. 45/46, dê vistas ao autor da mesma. Int. Col-Ro, aos 14/05/07- Drª. Liliane Pegoraro Bilharva - Juíza de Direito."

NOTA: Aguardar manifestação da parte autora da IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO apresentada. Guia de depósito n. 0380174 às fls. 47/48; no valor de R\$ 5.370,33 (cinco mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Autos nº: 012.07.000491-5

Classe: Cobrança

A.: Aparecido Batista Santana

Adv. Drª. Cleonice Silveira dos Santos - OAB-2506

R.: Estado de Rondônia

Adv. Dr. Antonio José dos Reis Junior - Procurador.

R. Despacho de fls. 87: " Vistos, etc. Vistas ao autor da contestação e documentos juntados. Col-Ro, aos 21/06/2007- Drª. Liliane Pegoraro Bilharva - Juíza de Direito."

Autos nº: 012.07.000331-5

Classe: Busca e apreensão

A.: Banco Daimierchrysler DC S/A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto- OAB-108.911

Dr. Marlos Cervantes Chacao -OAB-133.435

R.: Fernando Campos Gomes

Adv. Não informado.

R. Sentença de fls. 52/53: " (...) Ora, esta magistrada homologou o referido acordo e, apenas, indeferiu o sobrestamento do feito, vez que, como já dito, houve a homologação do acordo entabulado. Saliente se, que caso fosse os embargos julgados procedente estar se ia reexaminado o mérito, pois seria rediscutido o fundamento da sentença, o que é vedado em sede de embargos de declaração. (...) Portanto, mesmo que fosse possível tal reforma, pelo exame dos autos verifica se que não houve na sentença prolatada ponto omissis, obscuro ou contraditório, pois como já afirmado a contradição apontada pelo Embargante, não ocorreu. Sendo assim, não havendo as hipóteses do art. 535 e seus incisos do CPC, os embargos devem ser rejeitados. Diante do exposto, admito os embargos, porém lhe nego provimento, por absoluta inexistência da contradição. A sentença embargada permanece tal qual foi proferida. Intime se. Colorado, 26/06/2007 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.05.002798-2 J. E. C.

Classe: Execução de obrigação de fazer

A.: Sirlene Borino dos Santos

Adv.

R.: Teleron - Brasil Telecom

Adv. Dr. Rochilmer Mello R. Filho- OAB-635

Drª. Manuela Gsellmann Costa-OAB-3511

Dr. Renato Cavalcante -OAB-2390

Drª. Kharina Mielke - OAB-2906

Dr. Roberto Jarbas M. Souza-OAB-1246

R. Despacho de fls. 171: Visto, etc. O embargo é intempestivo. A Impugnação à Execução de Títulos judiciais prazo para impugnar no Juizado Especial, serão de 15 dias, contados da intimação da penhora, dado a nova regra do art. 475 J do CPC, o qual é aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Com efeito, o executado foi intimado da penhora em 21/03/2007 (Quarta feira), começando a fluir o prazo para apresentar impugnação à execução, de 15 (quinze dias) dias conforme art. 52, IX, caput, c.c. art.53,§1º da Lei 9.099/95, e artigo 475 J,§1º do CPC, ou seja, passará fluir o prazo, em 22/03/2007 (quinta feira), o qual se expirou em 09/04/2007 (segunda

feira), somente apresentado o os impugnação o executado 46 dias após ciência da intimação. Dessa maneira, deixo de receber os embargos. Determino seja certificado o decurso do prazo. Posto isto, rejeito os embargos, por intempestividade, haja vista, terem interposto fora do prazo. Intimem se as partes. Colorado do Oeste, 4 de junho de 2007. Dr. ACIR TEIXEIRA GRÉCIA- Juiz de Direito em Substituição."

Autos nº: 012.06.002619-3

Classe: Embargos a execução fiscal

A.: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Elias Malek Hanna - OAB- 356-B

Drª. Luciana Joanucci Motti - OAB-7832

Dr. Antonio Carlos P. Santos - OAB-10.315

R.: Fazenda Pública do Município de Colorado-Ro

Adv. Dr. Isaias Alves dos Santos - OAB- 249-B

R. Despacho de fls. 430: " Vistos. Dou por encerrada a instrução, vistas as partes para apresentar as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime se. Colorado, 22/06/2007 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.05.001773-1 -Ap: 05.2768-0

Classe: Inventário

A.: Zenilda Maria Santos e outros

Adv. Dr. Valmir Burdz - OAB- 2086

R.: Donzillia Maria dos Santos

Adv. Dr. Pedro Cruz Pereira Neto - OAB- 3179

Drª. Velenice Dias Almeida Lima - OAB-1265 e

R. Despacho de fls. 98: " Vistos. Acolho a cota ministerial de fls. 96 verso e defiro a expedição de alvará para a venda de 80 (oitenta) cabeças de gado como requerido às fls. 93/94. Oficie se para abertura de conta judicial em nome do inventariante para o depósito do valor arrecadado com a venda do gado, conforme requerido (fls. 94). O inventariante deverá prestar contas do valor arrecadado com a venda dos animais, no prazo de trinta dias. Expeça se o necessário. Colorado, 13/06/2007 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia."

Autos nº: 012.06.000077-7 -Ap: 06.1891-9; 05.3255-2

Classe: Embargos a execução

A.: Onofre José Pereira

Adv. Dr. Roberto Silva Lessa Feitosa -OAB-2372

R.: Zaloar Prestes

Adv. Dr. Valmir Burdz - OAB-2086

R. Despacho de fls. 47 e 47-verso: " Vistos. 1) Determino que a escrivania com urgência, cumpra o determinado que certifique a suspensão da execução, em face do determinado no despacho de fls. 30; 2) Com relação ao pedido de denunciação a lide. INDEFIRO o pedido mesmo não só por incabível no processo de embargos à execução, como determinado no VI ENTA "Nos embargos à execução não são admitidos o chamamento ao processo, a denunciação a lide e a declaratória incidental" (vide JTACIVSP 91/342, 61/49; JTARS 28/179 e TRF 3ª JSTJ 58/501), bem como por não estar presente nenhuma das hipóteses elencadas no art. 70 do CPC; 3) Vistas ao embargante da impugnação, para que se manifeste sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias. Intime se. Colorado, 26/06/2007 [a] Juíza Liliane Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.06.001891-9 -Ap: 06.077-7 e 05.3255-2

Classe: Anulação de título de crédito

A.: Adonei José de Souza

Adv. Dr. Mario Cesar Torres Mendes - OAB-2305

R.: Pedro Antonio da Silva e Zaloar Prestes

Adv. Dr. Moacir Nascimento Barros - OAB-1747

NOTA: notificar Procurador para comparecer em Cartório e retirar precatória bem como seu cumprimento.

Autos nº: 012.06.003033-6 -Ap: 06.2206-1

Classe: Embargos a execução

A.: Prefeitura Municipal de Corumbiara

Adv. Dr. Vangivaldo Bispo Filho- OAB-2732

R.: ENCEL Ltda

Adv. Drª. Sandra Vitória D. Córdova-OAB-369-B

Drª. Deisiany Sotelo Veiber - OAB-3051

NOTA: fls. 122: Ofício n. 429/07- informando que para oitiva da testemunha Alfeu Borges Moraes, foi designado o dia 12/07/2007, às 08:30 horas.

Autos nº: 012.06.002206-1 -Ap: 06.3033-6

Classe: Execução de título extrajudicial

A.: ENCEL Ltda

Adv. Drª. Sandra Vitória D. Córdova - OAB-369-B

Drª. Deisiany Stelo Veiber - OAB-3051

R.: Prefeitura Municipal de Corumbiara

Adv. Dr. Vangivaldo Bispo Filho - OAB-2732

R. Despacho de fls. 210: " Vistos. Diante dos argumentos apresentados na petição de fls. 168/170 e documentos, defiro o pagamento das custas ao final. Intime se. Colorado, 16/03/2007 [a] Juiza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Autos nº:012.05.001170-9 -Ap: 05.1723-5

Classe: Reparação de Danos

A.: FARDO - Industria e Comércio de Madeiras Ltda

Adv. Drª. Cléia Aparecida Ferreira - OAB-69-A

R.: Sebastião de Barros Faca.

Adv. Dr. Jacyr Rosa Junior - OAB- 264-B

R. Despacho de fls. 606: " Vistos. Dê vistas ao requerido dos documentos juntados nas fls. 604/605 dos autos pelo autor. Intime se. Colorado, 25/06/2007 [a] Juiza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.05.001723-5 -Ap: 05.1170-9

Classe: Reconvenção

A.: Sebastião de Barros Faca

Adv. Dr. Jacyr Rosa Junior - OAB- 264-B

R.: FARDO - Industria Comércio Madeiras Ltda

Adv. Drª. Cléia Aparecida Ferreira - OAB- 69-A

R. Despacho de fls. 597: " Vistos. Dê vistas ao autor dos documentos de fls. 595/596 dos autos, juntados pelo requerido. Colorado, 25/06/2007 [a] Juiza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.07.000459-1 -Ap: 06.4148-6

Classe: Declaratória

A: Industria de Laticínio Lacnorte Ltda

Adv. Dr. Valmir Burdz - OAB-2086

R: CERON S/A

Adv. Dr. Pedro Origa - OAB- 1953

Drª. Karoline C. Monteiro - OAB-307-E

R. Despacho de fls. 44: " Vistos. Com base no princípio da conciliação que rege os atos processuais, designo audiência de tentativa de conciliação nestes autos e no apenso para o dia 23/08/2007, às 08:30 horas. Intimem se as partes e seus patronos. Expeça se o necessário. Colorado, 21/06/2007 [a] Juiza Liliâne Pegoraro Bilharva."

(a) Raimundo Nonato Nunes Moraes  
Escrivão da Vara Cível

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução, que se menciona.

AUTOS 012.2006.000016-5

CLASSE Execução Fiscal

EXEQUENTE Fazenda Pública do Município de Colorado do Oeste

ADVOGADO Isaías Alves dos Santos

EXECUTADA Viriato Faleiros Barbosa, brasileiro, residente na Rua Helicônia, nº 3639 em Colorado do Oeste - RO

BEM(NS):

Direito de Posse sobre o imóvel denominado lote Urbano n. 07 da Quadra 18 do Setor D. Situado Rua Helicônia, com aproximadamente 800 m2, nesta cidade, contendo um uma casa de Alvenaria, de aproximadamente 6x8 m, coberta de telha eternit, construída a aproximadamente 25 anos, piso é cerâmica, forrada, com portas e janelas de vidro e ferro, com sala, cozinha, quartos, banheiro, área, a casa necessita de reformas, uma lateral e a frente são cercados de balaústra, a outra lateral e o fundo cercado de muro, localizada na Rua Heliconia, 3663 entre a Rio Negro e Amazonas em Colorado do Oeste - RO avaliação R\$ (25.000,00) vinte e cinco mil reais)

NOME E ENDEREÇO DO DEPÓSITO/DEPOSITÁRIO (A): Viriato Faleiros Barbosa, residente na Rua Heliconia, 3639 - COLORADO DO OESTE - RO.

PRIMEIRA VENDA: 17/07/2007, às 09h00min.

SEGUNDA VENDA: 31/07/2007, às 09h00min.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP.78.996 000 Fone:Fax (069) 341-3021 ou 341-3022.

Colorado do Oeste-RO, 19 de junho de 2007

RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES

Escrivão Vara Cível

Assina por Ordem do Juiz - Prov. N. 011/05 - CG

Enoque

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução, que se menciona.

AUTOS: 012.06.001599-5

CLASSE: Execução Fiscal

PARTE EXEQUENTE Fazenda Pública do Estado de Rondônia

ADVOGADO (A) Não informado

PARTE EXECUTADA Treliças e Molduras São José Ltda - EPP

ADVOGADO (A) Não informado

BEM (NS): 30 m² de treliças, essência Cedro Alagoano, nas medidas 2,00m x 0,50 m,, dois metros de comprimento por cinquenta centímetros de largura apropriadas para o Comércio, avaliadas em R\$ 30,00 o metro quadrado, totalizando R\$ 900,00

NOME E ENDEREÇO DO DEPÓSITO/DEPOSITÁRIO (A): Edgar Santos Souza, residente na Rua Guaicurus, 5501, Município de Colorado do Oeste - RO.

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 31/07/2007, às 09 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 14/08/2007, às 09 horas.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP.78.996 000 Fone:Fax (069) 341-3021 ou 341-3022.

Colorado do Oeste, 26 de junho de 2007.

Raimundo Nonato Nunes Moraes - Escrivão  
Assina por ordem do MM. Juiz - Prov. 011/05- CG

Joel

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias.

Ref.

AUTOS 01206.002066-2

CLASSE Declaratória de Concubinato

PARTE REQUERENTE Rosa Divina de Almeida, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ADVOGADO Viriato Faleiros Barbosa

PARTE REQUERIDA Espólio de Pedro Leandro Pereira Neto

FINALIDADE:

INTIMAR a parte requerente acima qualificada, a apresentar, no prazo de cinco (5) dias, o endereço atualizado da Sra. VANUSA ROCHA PEREIRA, sob pena de extinção.

Sede do Juízo: Forum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996 000, Fone (069) 341-3021 ou 341-3022

Colorado do Oeste-RO, 01 de Julho de 2005.

(a) RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES  
Assina por Ordem do Juiz -Prov. N. 011/05 - CG

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias.**

**AUTOS:** 012.2006.002999-0  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**PARTE EXEQÜENTE:** Fazenda Nacional  
**ADVOGADO:** Giuliano Geraldo Reis  
**PARTES EXECUTADA** Aprígio Benício Saraiva, inscrito no CPF 840.495.538-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**ADVOGADO:** Não informado  
**FINALIDADE**

CITAR a parte executada acima qualificada, para pagar em cinco (05) dias, a importância adiante consignada, ou nomear bens a penhora suficientes para integral satisfação do débito e acréscimos legais, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais.  
**DIVIDA** Corrigida em 28/08/2006 no valor de R\$ 11.007,46 (onze mil, sete reais e quarenta e seis centavos)  
**DESPACHO** (fls. 50) Vistos. Defiro o pedido de fls. 47. Cite se por edital. Colorado, 19/06/2007 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia  
 Sede do Juízo: Forum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996 000, Fone (069) 341-3021 ou 341-3022  
 Colorado do Oeste-RO, 25 de junho de 2007.

Raimundo Nonato Nunes Moraes Escrivão  
 Assina por ordem do MM. Juiz - Prov. 011/05-CG  
 Assina por Ordem do Juiz - Prov. N. 011/05 - CG  
 Joel

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução, que se menciona.

**AUTOS:** 012.06.00003927-9  
**CLASSE:** Execução Fiscal  
**PARTE EXEQÜENTE** Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
**ADVOGADO (A)** Antonio José dos Reis Júnior  
**PARTE EXECUTADA** Roseli da Silva ME  
**ADVOGADO (A)** Não informado  
**BEM (NS):** Um (01) caixão "urna" (para sepultamento), cor verniz claro, marca mirassol, semi luxo, referência 01 (zero um), novo, sem ser usado, com detalhes muito lindos, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).  
**NOME E ENDEREÇO DO DEPÓSITO/DEPOSITÁRIO (A):** Roseli da Silva, residente na Av. Guarani, nº 3555, Centro, em Cabixi - RO.  
**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 31/07/2007, às 09 horas.  
**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 14/08/2007, às 09 horas.  
**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.  
**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance

igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.  
 Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP.78.996 000  
 Fone:Fax (069) 341-3021 ou 341-3022.

Colorado do Oeste, 26 de junho de 2007

Raimundo Nonato Nunes Moraes - Escrivão  
 Assina por ordem do MM. Juiz - Prov. 011/05-CG Joel

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

**AUTOS** : 012.07.000857-0  
**CLASSE** : Interdição e Curatela  
**PARTE INTERDITANTE** : Penha Ferreira Bastos  
**ADVOGADO** : José da Silva Messias  
**PARTE REQUERIDA** : Maurílio Ferreira Bastos  
**CURADOR ESPECIAL** : Não informado  
**FINALIDADE:**

Para conhecimento Público da R. Sentença que decretou a interdição de MAURÍLIO FERREIRA BASTOS, brasileiro, nascido em 27 de dezembro de 1978, filho de Finamore Moreira Bastos e Penha Ferreira Bastos, residente na residente na Rua Tupinambás, nº 2521, em Colorado do Oeste, prolatada às fls. 19/20 dos autos em epígrafe, conforme Tópico final a seguir transcrito: "(...). Ante o exposto, decreto a interdição do requerido MAURÍLIO FERREIRA BASTOS, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, III, do Código Civil e, de acordo com art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora PENHA FERREIRA BASTOS. Dispensada a especialização da hipoteca legal em virtude da interditanda não possui bens para administrados (CPC 1.188). A curadora deverá apresentar a este Juízo, anualmente os comprovantes de recebimento dos benefícios previdenciário, caso tal benefício venha a ser concedido, pelo período de três anos, a contar da concessão, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Procedam se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia se mandado ou encaminhe cópia desta sentença para ser inscrita no cartório de registro de pessoas naturais onde a interditanda foi registrada. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III do CC, inscreva se a presente no Registro Civil e publique se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dou a presente publicada em audiência e saem as partes intimadas. Expeça se o necessário. Após, arquivem se. Nada mais havendo, encerrou se a audiência. Colorado, 23/05/2007 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva".  
**OBS:** Este edital, deverá ser publicado três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.  
 Sede do Juízo: Forum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996 000, Fone (069) 341-3021 ou 341-3022  
 Colorado do Oeste, 13 de junho de 2007.

Raimundo Nonato Nunes Moraes - Escrivão  
 Assina por ordem do Juiz Prov. 011/05- CG  
 Joel

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução, que se menciona.

**AUTOS:** 012.1998.001335-8  
**CLASSE:** Execução de Título Judicial  
**PARTE AUTORA** Banco do Estado de Rondônia SA - BERON  
**ADVOGADO** Michel Fernandes Barros  
**PARTE REQUERIDA** Ind. Com. Madeiras Móveis Melo Ltda  
**ADVOGADO:** Não informado  
**DESCRIÇÃO** 1) 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 25 do setor C, medindo 4.317,47 m², localizado entre as Ruas Bartolomeu Bueno e Anhanguera, e as Av. Guaporé e Tapajós em Colorado do Oeste - RO, avaliada em R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)  
**AVALIAÇÃO TOTAL** R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)  
**NOME E ENDEREÇO DO DEPÓSITO/DEPOSITÁRIO (A):** (.....)  
**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 07/08/2007, às 09h00min.  
**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.  
**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.  
 Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP.78.996 000  
 Fone:Fax (069) 341-3021 ou 341-3022.  
 Colorado do Oeste-RO, 27 de junho de 2007

RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES -  
 Escrivão Vara Cível  
 Assina por Ordem do Juiz - Prov. N. 011/05 - CG  
 Enoque

Gabarito  
 nº: 45 / 2007

Expediente do dia 28 de Junho de 2007

Juiz: Drª. Liliane Pegoraro Bilharva.

**Autos nº:** 012.07.001704-9  
**Classe:** Reintegração de Posse  
**A.:** Dejamir Ferreira da Costa  
**Adv. Dr. Filadelfo Zacharias Souza -OAB-527-A**  
**R.:** Vanderley de tal.  
**Adv. não informado.**  
**R. Despacho de fls. 21:** " Vistos. Intime se o autor para que emende a inicial adequando o valor da causa ao valor dos bens, que visa a reintegração recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de indeferimento da inicial. Colorado do Oeste, 27/06/2007 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva."

**Autos nº:** 012.04.000378-9  
**Classe:** Execução de título extrajudicial  
**A.:** D. S. Zampieri & Cia Ltda  
**Adv. Silvio Vieira Lopes - OAB- 72-B**  
**R.:** Beril Lopes Ferreira  
**Adv. não informado.**  
**R. Despacho de fls. 50:** " Vistos. Dê vistas ao exequente dos documentos de fls. 47/49. Intime

se. Colorado, 27/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

NOTA: fls. 47: " Informando que a transferência solicitada para a conta judicial n. 20594-x se encontra na ag. 1406-0 Comarca de Rolim de Moura-RO à disposição daquele Juízo, no vlr. de R\$ 344,36 . "

Autos nº: 012.06.001421-2

Classe: Execução de título extrajudicial

A.: Banco do Brasil S/A

Adv. Cezar Benedito Volpe - OAB-533

R.: André bussolaro Baraba

Adv. Dr. Antonio Lenirio Leonardo - OAB- 62

R. Despacho de fls. 56: " Vistos. Dê vistas ao exequente da petição de fls. 55. Intime se. Colorado, 27/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

NOTA: fls.55: Contestação;

Autos nº: 012.05.000842-2

Classe: Reintegração de Posse

A.: Aparecido Cunha Machado

Adv. Dr. Luiz Antonio X. S. Rocha - OAB-93-A

R.: Elizeu Rodrigues dos Santos e outros

Adv. Dr. Viriato Faleiros Barbosa - OAB-147

R. Despacho de fls. 85: " Vistos. Dê vistas à autora da contestação de fls. 83/84. Intime se Colorado, 27/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.03.002620-4

Classe: Inventário

A.: Wanderley Fernandes Pinto e outros

Adv. Dr. Rubens Flôres Barbosa - OAB- 3762

Dr. Elbio Gonzalez -OAB-7241-A

Dr. Cristiane Tessaro - OAB-1562

Dr. Agenor Martins - OAB-654-A

R.: Valdevino Gomes Pinto e outros

Adv. não informado.

R. Despacho de fls. 146: " Vistos. Dê vistas a inventariante da certidão de fls. 145. Intime se. Colorado, 27/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

NOTA fls. 145: " A partilha foi procedida de forma igualitária entre todos os herdeiros. Difere no entanto da partilha apresentada fls. 69/70, quanto aos centiares (herdeiros: 7, 8 e 9) para que possa completar o total dos imóveis partilhados). M<sup>a</sup>. Rosângela P. Oliveira - Contadora."

Autos nº: 012.05.002372-3

Classe: Indenização por acidente de veículo

A.: Ademir Miranda e outros

Adv. Dr. Marcelo Mendes - OAB- 20.583

Dr<sup>a</sup>. Margareth Silva Hernandez- OAB- 21.268

R.: EUCATUR e HDI - Seguros.

Adv. Dr. Edson Ferreira Nascimento-OAB-296-B

Dr. Wisley Machado S. Almada- OAB-1217

Dr. Moacir Nascimento Barros - OAB-1747

R. Despacho de fls. 411: "Vistos. 1) Certifique a escritania se os ofícios de fls. 392/393 já foram respondidos; 2) Dê vistas as partes do retorno da carta precatória. Intime se. Cumpra se. Colorado, 27/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Certidão de fls. 411-verso: " informando que os ofícios citados no despacho, ainda não foram respondidos. Col-Ro, em 27/06/07- Escrivão Judicial."

Ata de audiência de fls. 406: " iniciados os trabalhos, ausentes os autores e a ré, devidamente intimados. Foi nomeado para o ato o Defensor Público, após foi ouvida uma testemunha em termo apartado."

Autos nº:012.06.003057-3

Classe: Embargos a execução fiscal

A.: Kechner & Cia Ltda

Adv. Dr. Lenoir Rubens Marcon- OAB-146

R.: Fazenda Nacional

Adv. Dr. Giuliano Geraldo Reis - Procurador.

R. Despacho de fls. 117: " Vistos.1) Designo audiência de instrução para o dia 30/08/2007 às 10:00 horas. Consignando que rol de testemunhas deverá ser depositado até 10 (dez) dias antes da referida audiência, sob pena da não oitiva das testemunhas arroladas; 2) Com relação a prova pericial a mesma será analisada quando da realização da audiência. Intime se. Colorado do Oeste, 26/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Colorado do Oeste, 26/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

Autos nº: 012.07.001715-4

Classe: Monitoria

A: Edna da Costa - ME

Adv: Dr<sup>a</sup>. Simone Rocha - OAB- 2966

Dr<sup>a</sup>. Ledelaynne Togo O. Souza - OAB- 3088

R: Francisco Aldemar Brutti

Adv: não informado

R. Despacho de fls. 11: " Vistos. Intime se a parte autora para que emende a inicial, regularizando o polo passivo da demanda, vez que o emitente do documento que embasa a monitoria é outra pessoa e não o requerido que foi qualificado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Colorado, 28/06/2007 [a] Juíza Liliâne Pegoraro Bilharva."

(a) Raimundo Nonato Nunes Moraes  
Escrivão da Vara Cível

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

PRAZO: 20 dias.Ref.

**AUTOS** 012.2005.003128-9  
**CLASSE** Execução Fiscal  
**EXEQUENTE** Fazenda Pública do Município de Colorado do Oeste  
**ADVOGADO** Isaías Alves dos Santos  
**EXECUTADA** Isabel de Oliveira Paz, brasileira, CPF 272.170.782-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**BENS:**

Direito de Posse sobre o Direito de Posse do imóvel urbano denominado lote 14 da quadra 33 do setor B, com aproximadamente 800 m2 possui uma casa (barraco) em madeira, construída há vários anos, de aproximadamente 50 m<sup>2</sup>, coberta em eternit, sem acabamento, sem pintura, sem ser forrada, assoalho é de madeira, na parte da frente do terreno é um buracão, localizada a Av. Vilhena, entre as Rua Rio Grande do Sul e Santa Catarina , tem rede de luz de telefone, avaliado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais),

Da nomeação do depositário AILTON DOS SANTOS, funcionário da prefeitura de Colorado do Oeste - RO

**DATA PARA VENDAS:**

Primeira: 17/07/2007, às 09:00 hs

Segunda: 31/07/2007, às 09:00 hs

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado

nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Forum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996 000, Fone (069) 341-3021 ou 341-3022

Colorado do Oeste-RO, 19 de junho de 2007

(a) RAIMUNDO NONATO NUNES MORAES

Assina por Ordem do Juiz -

Prov. N. 001/01 - CG - Cap. II, item 52

Enoque

### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Gabarito n. 045

Expediente do dia 21/06/2007

Autos: Execução Penal n. 012.2007.001672-7  
Artigos: 157, § 3º (1ª parte), c/c 29, do Código Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Apenado: Genilson Francisco Pereira Tomaz (PRESO)

Advogado: JOSAFÁ LOPES BEZERRA OAB 3165-RO

Objetivo: INTIMAÇÃO do Advogado para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o Cálculo de Pena de fl. 16.

(a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana  
Escrivã Criminal

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET**

Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br

Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br

Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879, Colorado do Oeste - RO. Tel.: 0XX(69) 3341-3021/3022

### COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

### SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 20 dias

**REQUERIDO:** FLÁVIO APARECIDO MARTINS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Vara : 2ª Vara Cível  
Processo : 015.2006.004608-7  
Classe : Ação civil pública  
Procedimento : Ação civil pública / Ação popular  
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia  
Advogado : Promotor de Justiça  
**FINALIDADE:** Notificação do requerido Flávio Aparecido Martins Pereira, nos termos do

despacho abaixo, para querendo oferecer resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do processo infra mencionado, em trâmite nesta Vara, movido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia contra Cláudio Roberto Scolari Pilon e outros.

Prazo para resposta: 15 dias.

**DESPACHO** : 1 - Nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, notifique-se os indiciados para oferecer resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser instruída com os documentos e justificações que julgarem necessárias. Cumpra-se. Guajará Mirim, 3 de agosto de 2006. (Despacho inicial fls. 382)

Sede do Juízo: Fórum Nelson Hungria, Av. 15 de Novembro, s/n, Serraria, Guajará-Mirim-RO, 78957000 - Fax: - Fone: - 069-3541-2438.

Guajará Mirim, 27 de Junho de 2007.  
JUIZ José Augusto Alves Martins

Gabarito nº 17/2007

Juiz de Direito: José Augusto Alves Martins  
E-mail:

Proc.: 015.2006.004700-8

Ação: Depósito

A: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
R: Márcia Nunes da Silva

Adv.: Dr. Pergentino Silva Neto-OAB/RO 2984  
Despacho: De acordo com o artigo 62 do CPC, a nomeação a autoria tem lugar quando aquele que detiver a coisa em nome alheio, for demandado em nome próprio. Este não é o caso dos autos, onde a própria ré figurou como financiada no contrato de empréstimo de fls. 32. Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 87. Nos termos do artigo 67 do CPC, devolvo a ré o prazo fixado no despacho de fls. 84, para entregar o bem, depositá-lo em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro ou contestar a ação (STJ 3º T, REsp. 257.091 RO, Rel. Min. Menezes Direito. j. 21/8/2001, DOU 8/4/2002, p. 209. Intime se. Guajará Mirim, 4 de junho de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins..

Proc.: 015.2005.00000850-6

Ação: Execução de título judicial

A: Luis de Menezes Bezerra

Adv.: Dr. Luis de Menezes Bezerra-OAB/RO 497-A

R: Raimundo Wilson de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 5 (cinco) dias. Guajará Mirim, 21 de junho de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2005.001139-6

Ação: Declaratória

A: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD

Adv.: Dr. Breno Dias de Paula-OAB/RO 399-B e outros

R: Município de Guajará Mirim

Despacho: Considerando tratar se de crédito de pequeno valor, e tendo o Município permanecido inerte após a citação, requisite se o pagamento do valor, através da Procuradoria do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de seqüestro. Guajará Mirim, 10 de maio de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2007.003176-6

Ação: Embargos à Execução Fiscal

A: Dídimio Graçiliano de Oliveira

Adv.: Dr. Luiz de Menezes Bezerra-OAB/RO 497-A

R: Fazenda Nacional

Despacho: Diga o embargante em 10 (dez) dias.

Intime-se. Guajará Mirim, 21 de junho de 2007.

Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2007.001232-0

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv.: Dra. Daniele Gurgel do Amaral-OAB/RO 1221

R: Francisca Firmino da Silva e outros

Objetivo: Intimar o autor, através de sua advogada, da certidão da Sra. Escrivã, a seguir transcrita: CERTIDÃO-Certifico e dou fé que, como se vê da juntada de mandado às fls. 39/v., decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de embargos, conforme pesquisas realizadas no SAP em nome de Francisca Firmino da Silva. Guajará Mirim, 21 de junho de 2007. Juserina Fátima Flôres-Escrivã Judicial.

Proc.: 015.2006.004882-9

Ação: Revisional de Alimentos

A: C. G. da S. F.

R: C.G. da S.

Adv.: Dr. Wilson Antônio da Silva-OAB/RO 323-A

Sentença: Parte dispositiva: ...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para majorar o valor da pensão alimentícia devida pelo requerido ao autor, para o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado diretamente na conta corrente da genitora do autor. Oficie se ao órgão empregador do réu, informando o novo valor da pensão alimentícia fixada em favor do autor. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas/despesas processuais. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu advogado.P.R.I. e transitada esta em julgado proceda se as anotações de estilo, arquivando se após. Guajará Mirim, 31 de maio de 2.007. JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2004.006100-5

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv.: Dra. Viviane Barros Alexandre-OAB/RO 353-B e outros

R: Machado Comércio de Combustíveis Representação e Exportação Ltda

Despacho: Recebi hoje. Junte se. Defiro, desde que pagar as custas por ventura devidas. Intime se. Guajará Mirim, 19 de junho de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2006.004702-4

Ação: Ação Monitoria

A: Posto Santa Terezinha Ltda

Adv.: Dr. David Alves Moreira-OAB/RO 299-B

R: Nilton Coelho de Melo

Adv.: Dr. Samuel Freitas Guedes-OAB/RO 2596

Sentença: Vistos etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, devendo constar a comprovação do pagamento da primeira parcela 5 (cinco) dias após a ciência da sentença, resolvendo assim o mérito do feito apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. P.R.I. Guajará Mirim, 14 de junho de 2007. JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2007.001646-5

Ação: Declaratória

A: Dilsy Vaca Chane

Adv.: Dr. Marcelo Cantarella da Silva-OAB/RO 558

R: Credicard Banco S/A

Adv.: Dra. Pompília Armelina dos Santos-OAB/RO 1318 e outros

Sentença: Parte dispositiva: ...PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para: a) declarar a inexistência de débito em relação ao cartão de crédito nº 5493290287814990, mormente no que se refere a cobrança de anualidade ou título de capitalização a ele vinculado; b) condenar o réu no pagamento a autora, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelos índices oficiais publicados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e acrescidos de juros legais de 12% ao ano, um e outro incidente a partir da data da publicação da sentença, até o efetivo pagamento; c) determinar o cancelamento do Cartão de Crédito nº 5493290287814990, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente sentença, pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). d) determinar a exclusão imediata e definitiva do nome da autora do órgão de proteção ao crédito em relação à empresa requerida, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). e) condenar o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I., e com o transitado em julgado desta, archive se. Guajará Mirim, 13 de junho de 2.007. Juiz JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS.

Proc.: 015.2007.000755-5

Ação: Impugnação à execução

A: Nilceu Antônio Baretta

Adv.: Dr. Antônio Paulo Bertani-OAB/RS 25.822

e Dr. Rogério Vargas dos Santos-OAB/RS 32.926

R: Genézio Pires da Costa e outro

Adv.: Dr. José Carlos Lino Costa-OAB/RO 1.163

Objetivo: Intimar as partes, através de seus patronos, da audiência para inquirição de testemunhas, designada para o dia 27 de junho de 2007, às 16:30 horas, na 2ª Vara da Comarca de Frederico Westphalen-RS.

Proc.: 015.2004.000974-7

Ação: Arrolamento

A: Francisco Wesley Nazareno Melo Torres e outros

Adv.: Dra. Maria Clara do Carmo Góes-OAB/RO 198-B

R: Espólio de Maximahon Torres de Castro

Objetivo: Intimar o autor, através de sua advogada, da certidão da Sra. Escrivã, a seguir transcrita: CERTIDÃO-Certifico e dou fé que, decorreu o prazo suspensivo do feito, conforme r. despacho de fls. retro. Guajará Mirim, 26 de junho de 2007. Juserina Fátima Flôres-Escrivã Judicial.

Proc.: 015.2006.000918-1

Ação: Indenização

A: Ildomar Rodrigues Fonseca

Adv.: Dr. Luiz de Maneses Bezerra-OAB/RO 497-A

R: Horuan do Brasil Indústria e Comércio de Jóias Ltda

Objetivo: Intimar o autor, através de seu advogado, da certidão da Sra. Escrivã, a seguir transcrita: CERTIDÃO-Certifico e dou fé que, decorreu o prazo suspensivo do feito, conforme r. despacho retro. Guajará Mirim, 26 de junho de 2007. Juserina Fátima Flôres-Escrivã Judicial

Proc.: 015.2007.003329-7

Ação: Busca e Apreensão

A: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dra. Maria Lucília Gomes-OAB/SP 84.206 e Dr. Luciano Boabaid Bertazzo-OAB/RO 1894

R: Genimar Machado de Castro-ME

Objetivo: Intimar o autor através de seu patrono, da certidão da Sra. Escrivã, a seguir transcrita: CERTIDÃO-Certifico e dou fé que, conforme se vê da juntada de mandado às fls. 20/v., decorreu o prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação nos autos. Guajará Mirim, 26 de junho de 2007. Juserina Fátima Flôres-Escrivã Judicial.

Proc.: 015.2007.003222-3

Ação: Revisional de Alimentos

A: W. C. da S.

Adv.: Dra. Maria Nazarete Pereira da Silva-OAB/RO 1.073

R: J. R. P. C. C.

Sentença: Vistos etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 103/08) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, resolvendo o mérito do feito apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie se o órgão pagador para que implemente o benefício nos termos requerido pelas partes. Sem custas. P.R.I. e após o trânsito em julgado, com as anotações de estilo, archive se.

Proc.: 015.2004.006394-6

Ação: Cobrança

A: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD

Adv.: Dra. Maricélia Santos Ferreira-OAB/RO 324-B

R: Município de Guajará Mirim

Objetivo: Intimar a autora, através de sua advogada, do retorno dos autos.

Proc.: 015.2007.003395-5

Ação: Execução de título extrajudicial

A: Francisco Soares Ferreira

Adv.: Dr. Sérgio Roberto Bouez da Silva-OAB/RO 3.308

R: Francisco Soares de Lima

Objetivo: Intimar o autor, através de seu patrono, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita: CERTIDÃO-Certifico e dou fé, que deixei de citar o executado por ser procedido diligências ao endereço especificado no mandado e ali fui informado de que o mesmo não mais reside no referido imóvel, e que a atual moradora Ednéia, não soube informar nada a respeito do executado, assim sendo, devolvo o mandado a Cartório. Guajará Mirim, 20 de junho de 2007. José Ferreira Lucksis-Oficial de Justiça.

Proc.: 015.2006.005864-6

Ação: Medida Cautelar inominada

A: Fleury Escobar Félix

R: Teleron Celular S/A - VIVO

Adv.: Dr. Douglaçir A. E. Sant'Ana-OAB/RO 287

Sentença: Vistos etc. O (a) exequente requereu às f. 50, dos autos, a expedição de alvará para levantamento do valor depositado as fls. 49, presumindo se pelo cumprimento da obrigação, já que nada mais foi requerido. Acrescente se que o valor depositado pelo executado, corresponde ao cálculo apresentado pelo exequente (fls. 45). Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução ante o cumprimento da obrigação pelo executado. Expeça se alvará, em

favor do procurador do autor, para levantamento do valor depositado às fls. 61 com seus acréscimos legais. P. R. I. e após o trânsito em julgado e pagamento das custas archive se. Guajará Mirim, 20 de junho de 2007. JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2006.006584-7

Ação: Indenização

A: Fleury Escobar Félix

R: Teleron Celular S/A - VIVO

Adv.: Dr. Douglaçir A. E. Sant'Ana-OAB/RO 287

Sentença: Vistos etc. O (a) exequente requereu às f. 62, dos autos, a expedição de alvará para levantamento do valor depositado as fls. 62, presumindo se pelo cumprimento da obrigação, já que nada mais foi requerido. Acrescente se que o valor depositado pelo executado, corresponde ao cálculo apresentado pelo exequente (fls. 45). Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução ante o cumprimento da obrigação pelo executado. Expeça se alvará, em favor do procurador do autor, para levantamento do valor depositado às fls. 61 com seus acréscimos legais. P. R. I. e após o trânsito em julgado e pagamento das custas archive se. Guajará Mirim, 20 de junho de 2007. JUIZ José Augusto Alves Martins

Proc.: 015.2007.002761-0

Ação: Cobrança

A: Água Mineral Lind Água Ltda

Adv.: Dr. João Antônio Ximenes-OAB/RO 244

R: Bruno Lenzi

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, pena de indeferimento. Prazo de 5 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 22/8/2007, às 9 horas. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, determinando se as provas a serem produzidas no decorrer da instrução processual. Intimem se. Guajará Mirim, 25 de junho de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins..

Proc.: 015.2006.004784 - 9

Ação: Execução de prestação alimentícia

A: C. G. M. e outros

Adv.: Dra. Ana Cristina Mingardo-OAB/RO 2890

R: G. O. M.

Sentença: Vistos etc. O (a) exequente requer, às f. 41, dos autos, a extinção do feito em razão do cumprimento da obrigação, pelo executado. Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução ante o cumprimento da obrigação pelo executado. Sem custas e verba honorária. Expeça se Alvará de Soltura. P. R. I. e após o trânsito em julgado archive se. Guajará Mirim, 14 de junho de 2007. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.2006.002778-3

Ação: Indenização

A: Miguel Rodrigues de Souza

R: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Adv.: Dr. José Cristiano Pinheiro-OAB/RO 1529

Sentença: Parte dispositiva: ...PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, com apoio no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, a pagar ao autor MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais publicados pela Corregedoria

Geral da Justiça, e acrescidos de juros legais de 12% ao ano, incidentes a partir da data da publicação da sentença, até o efetivo pagamento. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com apoio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I., e com o trânsito em julgado desta, archive se. Guajará Mirim, 22 de junho de 2.007. Juiz JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS.

Juserina Fátima Flores

Escrivã Judicial

E-mail: gumcivel2a@tj.ro.gov.br

COMARCA DE JARU

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Gabarito nº 45/2007

Juiz: Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito

Proc.: 0032005003690-7

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Nádia Eulália Antunes Silocchi

Adv.: Adrian Karla Freitas Moreira -OAB/RO 1798; Cleber Correa - OAB/RO 1732

R.: Consórcio Nac. Mamoré S/C

Adv.: Obéd de Lima Cardoso - OAB/SP 137.795

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 154, e para retirar a Carta de sentença.

Despacho: "Extraia-se carta de sentença. Após, Arquite-se."

Proc.: 0032006002777-3

Ação: Execução de título judicial

A.: Novalar Ltda

Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A

R.: Geuvra dos Santos Queiroz

Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347

Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 74/75, e para o patrono do executado retirar Alvará judicial.

Despacho: "Ante o exposto, determino o desbloqueio da conta bancária da executada. Expeça se alvará judicial em favor da executada para levantamento do valor transferido às fls. 46. Intime se."

Proc.: 0032006003148-7

Ação: Ação civil pública

A.: Município de Theobroma/RO

Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732

R.: João Batista Marques Vieira e outros

Adv.: Whanderley da Silva Costa -OAB/RO 916; Rodrigo Reis Ribeiro - OAB/RO 1659 ; Gilson Soares Raslan - OAB/RO 648-A

Finalidade: Intimar os patronos das partes requeridas do r. despacho de fls 249.

Despacho: "Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade e utilidade."

Proc.: 0031997001400-0

Ação: Concessão de benefício previdenciário

A.: Domiciana de Oliveira Neta

Adv.: Sívio José Jerônimo Vian - OAB/RO 547-A

R.: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do despacho de fls 169 e para retirar o Alvará judicial.  
Despacho: "Expeça-se alvará conforme requer. Após, archive-se."

Proc.: 0032006008093-8  
Ação: Execução fiscal  
A.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado  
R.: Franco & Cantanhede Ltda ME e outros  
Adv.: Sidnei da Silva - OAB/RO 3187  
Finalidade: Intimar o patrono do executado do r. despacho de fls 20.  
Despacho: "Dê-se vista conforme requer."

Proc.: 0032007002929-3  
Ação: Indenização  
A.: Maria Nubia Lima Ferreira  
Adv.: Rafaela Andressa dos Santos - OAB/RO  
R.: Edvaldo Pires da Silva  
Adv.: Nelma Pereira Guedes Alves - OAB/RO 1218  
Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 149.  
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/07 às 8:30 horas. Intime-se as partes a comparecerem."

Proc.: 0032007002467-4  
Ação: Execução fiscal  
A.: INMETRO  
Adv.: Marcus Vinicius Prudente - Procurador IPEM/RO  
R.: Esquínio Variedades Ltda  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 21 vº  
Despacho: "Face as informações do BACENJUD, intime o credor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens a penhora, sob pena de extinção."

Proc.: 00320070002422-4  
Ação: Separação judicial litigiosa  
A.: Cláudia Maximo Pereira Ottoni  
Adv.: Jack Douglas Gonçalves - OAB/RO 586  
R.: Elencar Ottoni  
Adv.: Elisa Dickel de Souza - OAB/RO 1177  
Finalidade: Intimar o patrono do autor para impugnar a contestação tempestiva, fls 76/79.

Proc.: 0032004002786-7  
Ação: Arrolamento de bens  
A.: Rosalina Ramos de Assis e outros  
Adv.: Sílvio José Jerônimo Vian - OAB/RO 547-A  
R.: Antônio de Assis  
Herdeiros: Gabriel de Souza Silva  
Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732  
Herdeiros: Lúcio Rian da Silva  
Adv.: Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 755.  
Despacho: "Intime-se a inventariante a prestar contas da venda dos semoventes."

Proc.: 0032007003306-1  
Ação: Inventário  
A.: Greti Golinelli Cabral  
Adv.: Elisa Dickel de Souza - OAB/RO 1177  
R.: José Maria Cabral

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 52, e para assinar o Termo de Compromisso.  
Despacho: "1 Nomeio inventariante o herdeiro Leandro Golinelli Cabral, que prestará compromisso em cinco dias e declarações nos vinte dias subsequentes. 2 Cite se, o Dr. Promotor e os interessados não representados, se for o caso, bem como a fazenda (CPC 999), manifestando se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em vinte dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art.1.008), manifestando se expressamente. 3 Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001) e digam, em dez dias (art. 1.012). 5 Traga aos autos certidão negativa de tributos, municipal, Estadual e Federal. Expeça se o necessário."

Proc.: 0032007003202-2  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Suellem Ferreira de Oliveira Souza  
Adv.: Simone Santos Silva - OAB/RO 2957  
R.: José Rodrigues de Souza  
Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 19.  
Despacho: "Manifeste se o excipiente acerca da petição de fls. 15/16, no prazo legal."

Proc.: 0032004000883-8  
Ação: Execução de título judicial  
A.: Sérgio Roberto Pegorer e outros  
Adv.: Sérgio Roberto Pegorer - OAB/RO 2247  
R.: João Ferreira gomes dos Santos e outros  
Adv.: Alcir Alves -OAB/RO 1630  
Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 207.  
Despacho: "Há sentença nos autos, esgotando assim a jurisdição de primeiro grau, qualquer ato após a sentença é nulo. Certifique o trânsito em julgado e archive-se. Int."

Proc.: 0032004000860-9  
Ação: Inventário  
A.: Edísio Santos Fernandes  
Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A  
R.: Espólio de Edite Santos Fernandes  
Credor: Nilton Leite  
Adv.: Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658; Cleber Correa - OAB/RO 1732  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 331.  
Despacho: "Dê-se vista ao inventariante, conforme requer."

Proc.: 0032004004294-7  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Saulo Correa Moreira  
Adv.: Adrian Karla Freitas Moreira -OAB/RO 1798  
R.: João Roberto Silva Milhomens  
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB/RO 498-A; Maria das Dores Corteleti - OAB/RO 1106  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 101.  
Despacho: "Intime-se o exequente a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

Proc.: 0032007003666-4  
Ação: Divisão e demarcação de terras  
A.: Antônio da Silva  
Adv.: Rafaela Andressa dos Santos - 3057; Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541  
R.: Carlos Alberto Luiz  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 34.  
Despacho: "Esclareça os requerente se as partes litigantes nos autos n. 003.2004.004535 0, são confrontantes ao imóvel objeto da presente ação."

Proc.: 003200700750-8  
Ação: Execução de título judicial  
A.: Merquizedeks Moreira  
Adv.: Merquizedeks Moreira - OAB/RO 501  
R.: MVM Com. Combustível Ltda  
Adv.: Antônio Miguel Reis - OAB/RO 3177  
Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar da petição do executado oferecendo bens a penhora, fls 60/66.

Proc.: 0032007002443-7  
Ação: Carta precatória  
A.: Clínica Bom Jesus  
Adv.: Fernanda Y. Yamao - OAB/RO 2428  
R.: Sidnei da Silva  
Adv.: Sidnei da Silva - OAB/RO 3187  
Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 15, e intimar o patrono do executado para assinar o Termo.  
Despacho: "Reduza a termo de penhora os bens indicados às fls 11. Informe o juízo deprecante. Expeça-se o necessário."

Proc.: 0032006000952-0  
Ação: Ação ordinária  
A.: Edson Roberto da Silva e Filhos Ltda  
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza - OAB1765  
R.: Estado de Rondônia  
Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 249, e para retirar Carta precatória.  
Despacho: "Cite-se na forma do artigo 730 do CPC."

Proc.: 0032007002758-4  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Construtec Com. Mat. Constr. Ltda  
Adv.: Francisco Nunes Neto - OAB/RO 158  
R.: Incol Instaladora e Construtora  
Finalidade: Intimar o patrono do autor de que decorreu o prazo sem que o executado embargasse o feito.

Proc.: 00320060003762-0  
Ação: Conversão de separação jud. em divórcio  
A.: Sirlei de Amorim Jesus Alves  
Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A  
R.: Roberto Alves  
Finalidade: Intimar o patrono do autor do retorno da Carta precatória, com cumprimento negativo.

Proc.: 0032007002472-0  
 Ação: Execução de prestação alimentícia  
 A.: Leonardo de Oliveira Souza  
 Adv.: Elisa Dickel de Souza - OAB/RO 1177

R.: Gedeon Viana de Souza  
 Adv.: Defensor Público  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 31, e que decorreu o prazo para o executado pagar as parcelas.  
 Despacho: "Aguarde-se o prazo concedido para pagamento da pensão."

Proc.: 0032004004433-8  
 Ação: Execução de título extrajudicial  
 A.: KLM Com. Combust. e Representações  
 Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A  
 R.: Maderland Indústria e Comércio Exportação Ltda  
 Adv.: Sílvio José Jerônimo Vian - OAB/RO 547-A

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 114.  
 Despacho: "Suspendo o feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, prossiga, sob pena de extinção. Int."

Proc.: 0032007003103-4  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Adilson Alves Vieira Pinto e outros  
 Adv.: Pedro Paixão dos Santos - OAB/RO 1928  
 R.: Espólio de Otacilio Bispo Pinto e outros

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 51.  
 Despacho: "Suspendo o feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, prossiga, sob pena de extinção. Int."

Proc.: 0032005000365-0  
 Ação: Concessão de benefício previdenciário  
 A.: Sebastião Calisto Sobrinho

Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus - OAB/RO 143  
 R.: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS Adv.: Procurador do INSS  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 77.  
 Despacho: "Intime-se o exequente a se manifestar quanto a certidão de fls 77."  
 Certidão de fls 77: Certificado que decorreu o prazo sem que o INSS apresentasse cálculos.

Proc.: 0032007002391-0  
 Ação: Alvará judicial  
 A.: Simone Faustino de Freitas e outros  
 Adv.: Sinval Barros - OAB/RO 2321  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor para manifestar acerca do Informativo da Nobre Seguradora, fls 41.

Proc.: 0032004000638-0  
 Ação: Concessão de benefício previdenciário  
 A.: Rozenilda Santos Moitinho e outros  
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus - OAB/RO 143  
 R.: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 Adv.: Procurador do INSS

Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar quanto ao Ofício de fls 118, informando a disposição do RPV.

Proc.: 0032007002732-0  
 Ação: Execução de título judicial  
 A.: Melo Peças Para Motores Ltda  
 Adv.: Magna R. F. Stecca - OAB/RO 303  
 R.: Geraldo Batista Ferreira - ME  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 33 v.  
 Despacho: "Face as informações do BACENJUD, intime o credor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens a penhora, sob pena de extinção."

Proc.: 0032007000522-0  
 Ação: Execução de título judicial  
 A.: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Adv.: Promotor de justiça  
 R.: Maurício de Paula Jacinto  
 Adv.: Odair Flauzino de Moraes - OAB/RO 115-A  
 Finalidade: Intimar o patrono do executado do r. despacho de fls 61.  
 Despacho: "Defiro o pedido. Prorrogo o prazo para o executado apresentar o projeto para 90 dias. Int.. Ciência ao MP"

Proc.: 0032007002505-0  
 Ação: Revisional de alim,entos  
 A.: Jairo Silva Rodrigues  
 Adv.: Lenir Correia C. Bonfá - OAB/RO 2424  
 R.: W. S. R.  
 Adv.: Defensor Público

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial de Revisional de Alimentos, formulado por Jairo Silva Rodrigues, em face de Willian dos Santos Rodrigues, para reduzir a pensão, condenando o autor ao pagamento de pensão alimentícia mensal no montante de 30 % (trinta por cento) da remuneração percebida pelo requerido a títulos de serviços na PM INATIVOS, assim como do pagamento do plano de assistência a saúde da ASTIR, e via de consequência, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários por ser o requerido beneficiário da justiça gratuita. Publique se. Registre se e intímem se. Após o trânsito em julgado, oficie se a fonte pagadora informando a nova fixação dos alimentos. Ciência ao MP"

Proc.: 0032007003271-5  
 Ação: Declaratória  
 A.: Adilson Pereira Pego e outros  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: Fazenda Pública do Município de Jarú/RO  
 Adv.: Procurador da Fazenda Pública do Município de Jarú/RO  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor para impugnar a contestação tempestiva de fls 141/245.

Proc.: 0032007002360-0  
 Ação: Busca e apreensão  
 A.: Banco Bradesco S/A  
 Adv.: Luciano Filla - OAB/RO 1585  
 R.: José Venâncio da Silva  
 Adv.: Núbia Rubena Paniago de Melo - OAB/RO 2098

Finalidade: Intimar os patronos do autor do despacho de fls 50.  
 Despacho: "Expeça se mandado para restituição, ao requerido, do bem apreendido livre de ônus, consoante pagamento integral da dívida. Intime se o autor a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao depósito de fls. 48."

Proc.: 0032007002687-1  
 Ação: Execução de prestação alimentícia  
 A.: Mayra Soares dos Santos Dias e outros  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: Gilmar dos Santos Dias  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 22.  
 Despacho: "Intime-se a exequente a se manifestar quanto ao ofício de fls 21, no prazo de 05 (cinco) dias."

Proc.: 0032004003818-4  
 Ação: Execução fiscal  
 A.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
 Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado  
 R.: Sebastião Alves Teixeira Júnior & Cia  
 Adv.: Nívea Magalhães Silva - OAB/RO 1613  
 Finalidade: Intimar a patrona do executado da sentença.  
 Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil e via de consequência determino o arquivamento do presentes autos. Sem custas face os fundamentos acima expostos e a ação ter sido proposta pela Fazenda Estadual, libere se o bem penhorado e arquite se os autos. PRIC."

Proc.: 0032006004235-1  
 Ação: Dissolução de sociedade de fato  
 A.: Jailson da Silva Barbosa  
 Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A  
 R.: Lucinete Maria de Melo  
 Adv.: Verônica Batista do Nascimento - OAB/RO1725; Luciano Filla - OAB/RO 1585  
 Finalidade: Intimar o patrono do requerido do r. despacho de fls 114.  
 Despacho: "Intime-se as partes a se manifestarem quanto ao Laudo de fls 112/113."

Proc.: 0032007002187-0  
 Ação: Execução de título judicial  
 A.: Kinderman Gonçalves  
 Adv.: Rafaela Andressa dos Santos - OAB/RO 3057  
 R.: Estado de Rondônia  
 Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da não oposição de embargos a execução.

Proc.: 0032007002025-3  
 Ação: Revisional de alimentos  
 A.: Antônio Marcos Carvalho  
 Adv.: Carlos Pereira Lopes - OAB/RO 743  
 R.: Breno Ribeiro Carvalho  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial de Revisional de Alimentos, formulado por Antônio Marcos Carvalho, em face de Breno Ribeiro Carvalho, para reduzir a pensão, condenando o autor ao pagamento de pensão alimentícia mensal no montante de R\$ 200,00 (duzentos) reais ao requerido, e via de consequência, julgar

extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique se. Registre se e intime se. Após o trânsito em julgado, oficie se a fonte pagadora do autor, a fim de reduzir a pensão anteriormente fixada de 01 (um) salário mínimo para R\$ 200,00 (duzentos) reais Ciência ao MP."

Proc.: 0032007002610-3  
Ação: Divórcio direto litigioso  
A.: Natália Alves de Paula Santos  
Adv.: Orelino Piassa - OAB/RO 362-B  
R.: Vanderley Alves dos Santos  
Curadora: Maria das Dores Corteletti - OAB/RO 1106

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "ANTE AO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO INICIAL REFERENTE À presente Ação de Divórcio Direto Litigioso para decretar, como de fato decreto o divórcio de NATÁLIA ALVES DE PAULA SANTOS e de VANDERLEY ALVES DOS SANTOS, com fundamento da Lei 6.515/77 e declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, dissolvendo o casamento. A requerida voltará ao usar o nome de solteira, qual seja, NATÁLIA ALVES DE PAULA. Sem custas. Transitada em julgado, expeçam se mandados necessários, arquivando se em seguida. Publique se. Registre se. Intime se."

Proc.: 0032007002751-7  
Ação: Divórcio direto litigioso  
A.: Aelcio Cassimiro da Silva  
Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347

R.: Rosemeri Ferreira da Silva  
Curador: Cleber Correa - OAB/RO 1732  
Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "ANTE AO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO INICIAL REFERENTE À presente Ação de Divórcio Direto Litigioso para decretar, como de fato decreto o divórcio de AELCIO CASSIMIRO DA SILVA e de ROSEMERI FERREIRA DA SILVA, com fundamento da Lei 6.515/77 e declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, dissolvendo o casamento. A requerida voltará ao usar o nome de solteira, qual seja, ROSEMERI FERREIRA DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado, expeçam se mandados necessários, arquivando se em seguida. Publique se. Registre se. Intime se."

Proc.: 0032006002922-9  
Ação: Execução de título judicial  
A.: KLM Com. Combust. e Representações

Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A  
R.: Casa de Carne Trevo Ltda  
Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Considerando a petição de fls. 65, em que a parte autora requer a extinção do feito tendo em vista não ter mais interesse no prosseguimento do mesmo, julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII do CPC. P.R. I. Após, as anotações de estilo arquivar se."

Proc.: 0032007003630-3  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Almeida & Longoni Ltda  
Adv.: Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541  
R.: Vilma Oro

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento dos títulos que acompanham a inicial, mediante cópia nos autos. Publique se. Registre se. Intime se."

Proc.: 0032006007291-9  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Gabriela Cândida Lopes e outros  
Adv.: Lenir Correia C. Bonfá - OAB/RO 2424  
R.: Lindolfo Cardoso Lopes Júnior  
Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A

Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença: "Ante a petição de fls 117, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, CPC. PRIC."

Proc.: 0032007003632-0  
Ação: Execução de título extrajudicial  
A.: Almeida & Longoni Ltda  
Adv.: Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541

R.: Vilmo Oro  
Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento dos títulos que acompanham a inicial, mediante cópia nos autos. Publique se. Registre se. Intime se."

Proc.: 0032006007425-3  
Ação: Cobrança  
A.: Terezinha Wairich de Souza e outros  
Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
R.: Bradesco Seguros S/A e outros  
Adv.: Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541

Finalidade: Intimar o patrono do autor para manifestar acerca do depósito judicial de fls 180,181, no valor de R\$ 20.073,63.

Proc.: 0032006002199-6  
Ação: Ação civil pública  
A.: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Adv.: Promotor de Justiça  
R.: Ulisses Borges de Oliveira  
Adv.: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827

R.: Edimar Gomes dos Santos e José Santos  
Onilson  
Adv.: Kinderman Gonçalves OAB/RO 1541

R.: Sebastião da Silva Souza ME - Laboratório São Luiz e Sebastião Silva Souza

Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585 ;  
Verônica  
R.: B. N. Souza OAB/RO 1725  
R.: Nelma Pereira Guedes Alves  
Adv.: Alcir Alves OAB/RO 1630; Nelma Guedes Alves - OAB/RO 1218  
R.: Francisco de Assis Guedes  
Adv.: Francisco das Chagas França  
Guedes OAB/RO 591 A; Delmário de Souza - OAB/RO 1531  
R.: Laboratório Associados de Jarú  
Adv.: Francisco das Chagas França  
Guedes OAB/RO 591 A; Delmário de Souza - OAB/RO 1531  
R.: Laboratório S<sup>o</sup> Maria  
Adv.: Francisco das Chagas França  
Guedes OAB/RO 591 A; Delmário de Santana Souza - OAB/RO 1531  
R.: Wilins Marques da Silva  
Adv.: Francisco das Chagas França

Guedes OAB/RO 591 A; Delmário de Santana Souza - OAB/RO 1531

Finalidade: Intimar os patronos da parte requerida da sentença.

Sentença (parte dispositiva): "Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA para o fim de CONDENAR AOS requeridos ULISSES BORGES, JOSÉ ONILSON DOS SANTOS, EDMAR GOMES DOS SANTOS, NELMA PEREIRA GUEDES ALVES, SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, WILLINS MARQUES DA SILVA, LABORATÓRIO SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA, LABORATÓRIO ASSOCIADOS DE JARU e LABORATÓRIOS SANTA MARIA LTDA por ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11 da Lei 8.429/1992. Aplicar as penas previstas no artigo 12, inciso III do mesmo diploma legal, assim agrupando conforme as peculiaridades: Quanto aos réus Ulisses Borges, José Onilson dos Santos, Edmar Gomes dos Santos e Nelma Pereira Guedes Alves, então agentes públicos, decreto a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Para que não haja dúvidas, por decisão do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia, o requerido Ulisses somente perderá a função que exerce após o trânsito em julgado da sentença, ou seja, não há efeito imediato em virtude de decisão superior. Quanto aos demais requeridos, aqueles que exerciam função pública já foram afastados em decisão liminar. Em relação aos requeridos Sebastião da Silva Souza, Francisco de Assis Guedes e Willins Marques da Silva, decreto suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. No que tange as empresas Laboratório Sebastião da Silva Souza, laboratório Associados de Jarú e Laboratórios Santa Maria Ltda, decreto pagamento de multa civil de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada qual e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Como efeito do reconhecimento do ato de improbidade, DECLARO NULO o procedimento licitatório nº 107/2006, desde o início. Torno definitiva a liminar concedida. CONDENO ainda os réus ao pagamento de custas, despesas processuais, corrigidos monetariamente a partir da citação. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se."

Sueli Cavalieri Beltrão  
Escrivã judicial

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATÉ-NOS VIA INTERNETE.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivão:

FSA

## 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: ANDERSON ZUKE DE LIMA, bras., separado judicialmente, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação de ANDERSON ZUKE DE LIMA, bras., separado judicialmente, para os termos da presente ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DIVÓRCIO, ficando ciente de que, querendo, poderá contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias contados da data do escoamento do Edital.

Processo: 003.07.003692-3

Classe : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Parte Autora: FABIANA SORAYA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Cesar Trindade Rego OAB/RO 75

Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone(PABX): 521-2393.

Jaru - RO, 27 de Junho de 2007.

Dalmo Antônio de Castro Bezerra  
Juiz de Direito

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNETE.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivão:  
efa

## SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal

Processo nº: 003.2007.002660-0

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Giuliano Geraldo Reis- Procurador Chefe

Executado: Alberto Y. Okamura - ME

Advogado: Não informado

Valor da Dívida: R\$ 13.412,08 (treze mil, quatrocentos e doze reais e oito centavos)

Data da Correção: 18.12.2006

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do executado ALBERTO Y. OKAMURA - ME, inscrito no CNPJ nº 05.896.063/0001-91, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à

PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal  
Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393.Li  
Jaru - RO, 28 de junho de 2007

Elsi Antônio Dalla Riva  
Juiz de Direito

Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet.

Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br

Juiz: elsi@tj.ro.gov.br

Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

COMARCA DE OURO  
PRETO DO OESTE

## PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 dias

DE: JOSÉ BASSEGIO - brasileiro, filho de Guido Bassegio e de Aldina Bassegio, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar do requerido acima mencionado, para tomar conhecimento da presente ação, bem como para contestar a presente em 15 (quinze) dias, advertindo que à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Vara : 1ª Vara Cível  
Processo : 004.2007.000866-0  
Classe : Suprimento de consentimento  
Procedimento : Outros feitos de natureza cível  
Parte Autora : Lohane Camila de Andrade Bassegio  
Advogado : Defensor Público OAB 1111  
Sede do Juízo: Fórum Jurista T. de Freitas, Rua Café Filho, 127, Pc dos Três Poderes, Ouro Preto do Oeste-RO, 78949000 - Fax: - Fone: - Ramal:

Ouro Preto do Oeste, 12 de Junho de 2007.  
Bel. Wilson Von Heimburg  
Escrivão Judicial

## PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Comarca de Ouro Preto do Oeste  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 dias

Autos nº: 004.2006.005745-5

De: JOSIVAL DE OLIVEIRA, também conhecido por "Joaquim", brasileiro, solteiro, nascido aos 25-04-1954 em Itamaraju/BA, filho de Nair Ana

de Oliveira, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, atualmente foragido.

FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal (crime doloso contra a vida) nº 004.2006.005745-5, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 121 § 2º, I e IV, na forma do art. 29, caput, ambos do CP, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 27-07-2007, às 08 horas, acompanhado de advogado, caso queira, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia. Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 461-2050, 461-3813(Fax). Ouro Preto do Oeste, 28 de junho de 2007.

Norma Regina de Oliveira  
Escrivã Judicial  
Assina por determinação judicial

Comarca de Ouro Preto do Oeste  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 dias

Autos nº: 004.2007.001103-2

De: FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 13-12-1938 em Almerana/MG, filho de Rosa Maria de Jesus, residente nas proximidades da Reserva Indígena, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 004.2007.001103-2, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 147 do CP, pelo seguinte fato resumido: "Em 15-12-2006, no Hospital Municipal de Mirante da Serra, o denunciado, agindo dolosamente, prevalecendo-se de relações domésticas, ameaçou a vítima Anália Gonçalves dos Santos, de morte", bem como para comparecer perante este Juízo no dia 06-08-2007, às 10 horas, acompanhado de advogado, caso queira, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia.

Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 461-2050, 461-3813(Fax). Ouro Preto do Oeste, 28 de junho de 2007.

Norma Regina de Oliveira  
Escrivã Judicial  
Assina por determinação Judicial

COMARCA DE  
ROLIM DE MOURA

## PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 30 dias

De: Terceiros e Interessados.

Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados que houve modificação de curador, em relação ao interdito DERLY GUMS, brasileiro, solteiro, nascido aos 02 de abril de 2007, em Córrego Grande Nova Venécia ES, filho de Daniel Gums e Helena Milka, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado(a) curador(a) HERNAN GUMS

LIPKE, Qualificação do(a) curador(a); brasileira, casada, portadora da RG nº.776.508 SSP/RO e CPF/MF nº. 777.519.062-00, residente a linha 180, Km 12, lado sul, zona rural de Rolim de Moura, conforme sentença de fls.56, cujo tópico final, segue abaixo transcrito.

Sentença: "...Ante o exposto e ainda considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro a substituição e nomeio como nova curadora de DERLY GUMS, a Sra HERNAN GUMS LIPKE, acima qualificada, destituindo do cargo a Sra. Helena Milka Gums, para que aquela o represente em todos os atos da vida civil, com fulcro nos artigos 1.184 e 1.185, do CPC. Determino que seja inscrita a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e da curadora. Expeça se o necessário, arquivando se oportunamente. Rolim de Moura, 19 de abril de 2007. (a) Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz(a) de Direito."

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78987 000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Ramais: 229 e 230.

email: rmacivel1a@tj.ro.gov.br

Rolim de Moura-RO, 28 de junho de 2007

(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira  
Juiz(a) de Direito em substituição legal

### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

Autos nº: 010.05.006671-4

De: "ANTONIO CARLOS DE JESUS", brasileiro, solteiro, vendedor, Ensino Fundamental, CPF/MF 856.688.182-68, RG 000.885.117, nascido em 28/11/1986, no Município de Rolim de Moura/ RO, filho de Antonio de Jesus e Maria Vilma Rodrigues, residente na Rua Jamari, 6500, Boa Esperança, Rolim de Moura/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para comparecerem na sala de audiência desta Vara no dia 30/04/07, às 08:30 horas para serem submetidos a interrogatório e responder os termos da Ação Penal acima citada cuja denúncia segue adiante transcrita: "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial, que, no dia 25/08/2005, por volta das 23:00 horas, na Rua I praça da COAHB, nesta cidade e Comarca, o denunciado acima nominado, juntamente com o menor Fabiano Rodrigues de Jesus,. Em comum a cordo e unidade de desígnos, subtraíram para si, coisa alheia móvel, mediante violência a pessoa, eis que espancaram a vítima Cristian Robert Amorim. Relata os autos que a vítima estava na praça da COHAB, quando lá estiveram os infratores e sem motivo aparente, passaram a espancá-lo e subtraíram da vítima um relógio Magnum, pulseira em aço inóx e um boné. Vê-se que apesar de Antonio Carlos ter colocado uma camisa tapando o rosto, foi reconhecido pela vítima e pela testemunha Priscila. A polícia militar foi acionada, compareceu no local e Antonio Carlos foi localizado em um "barziho", próximo ao local, e conduzido a delegacia. Ante o exposto, é esta para denunciar ANTONIO CARLOS DE JESUS como incurso no delito

tipificado no artigo 157, § 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro e requerer que, registrada e autuada e recebida esta, instaure-se-lhe o competente processo penal, citando-o e notificando-o para todos os termos da ação, ouvindo-se as testemunhas e informantes abaixo arroladas, todas em caráter de imprescindibilidade, e prosseguindo-se até final sentença e condenação. RM, 10/05/2007, Leandro Da Costa Gandolfo, Promotor de Justiça."

Observação: Após o interrogatório, o acusado poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Amauri Lemes, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro-Rolim de Moura/RO, CEP:78.987 000 Fone: PABX (069) 3442-2268.

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

E-mail do Escrivão:

E-mail do Juiz:

### COMARCA DE VILHENA

### SEGUNDA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias

Autos nº: 010.05.006671-4

De: "ANTONIO CARLOS DE JESUS", brasileiro, solteiro, vendedor, Ensino Fundamental, CPF/MF 856.688.182-68, RG 000.885.117, nascido em 28/11/1986, no Município de Rolim de Moura/ RO, filho de Antonio de Jesus e Maria Vilma Rodrigues, residente na Rua Jamari, 6500, Boa Esperança, Rolim de Moura/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para comparecerem na sala de audiência desta Vara no dia 30/04/07, às 08:30 horas para serem submetidos a interrogatório e responder os termos da Ação Penal acima citada cuja denúncia segue adiante transcrita: "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial, que, no dia 25/08/2005, por volta das 23:00 horas, na Rua I praça da COAHB, nesta cidade e Comarca, o denunciado acima nominado, juntamente com o menor Fabiano Rodrigues de Jesus,. Em comum a cordo e unidade de desígnos, subtraíram para si, coisa alheia móvel, mediante violência a pessoa, eis que espancaram a vítima Cristian Robert Amorim. Relata os autos que a vítima estava na praça da COHAB, quando lá estiveram os infratores e sem motivo aparente, passaram a espancá-lo e subtraíram da vítima um relógio Magnum, pulseira em aço inóx e um boné. Vê-se que apesar de Antonio Carlos ter colocado uma camisa tapando o rosto, foi reconhecido pela vítima e pela testemunha Priscila. A polícia militar foi acionada, compareceu no local e Antonio Carlos foi localizado em um "barziho", próximo ao local, e conduzido a delegacia. Ante o exposto, é esta para denunciar ANTONIO CARLOS DE JESUS como incurso no delito

notificando-o para todos os termos da ação, ouvindo-se as testemunhas e informantes abaixo arroladas, todas em caráter de imprescindibilidade, e prosseguindo-se até final sentença e condenação. RM, 10/05/2007, Leandro Da Costa Gandolfo, Promotor de Justiça."

Observação: Após o interrogatório, o acusado poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Amauri Lemes, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro-Rolim de Moura/RO, CEP:78.987 000 Fone: PABX (069) 3442-2268.

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

E-mail do Escrivão:

E-mail do Juiz:

EXPEDIENTE DO DIA 26-06-2007  
2ª VARA CÍVEL DE VILHENA  
JUÍZA DE DIREITO: SANDRA BEATRIZ MERENDA

01-AUTOS: 014.97.007715-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

AA.: BANCO ITAÚ S/A

ADV.: CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB/RO 333-B

RR.: WILSON DE DEUS XAVIER

DESPACHO: "Diga o autor sobre as infrutíferas tentativas de localização de numerário em conta do executado, sob pena de extinção do feito."

02-AUTOS: 014.01.005094-2

AÇÃO: INVENTÁRIO

AA.: GECILENE TEIXEIRA DE AGUIAR

ADV.: FABRÍCIA DA LAMARTA, OAB/RO 1199

RR.: JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR

DESPACHO: "Defiro o requerido no item 2 de fls. 187. Defiro o requerido no item 3 de fls. 188. Não há como proceder à baixa do veículo junto ao DETRAN sem que seja informado ao órgão o novo proprietário. Junte a inventariante comprovante de pagamento dos quinhões acima aos herdeiros, bem como últimas declarações, para encerramento deste inventário."

DESPACHO: "A inventariante é parte legítima para efetuar o saque dos valores, em nome do 'de cujus'. Mantenho o despacho retro."

03-AUTOS: 014.01.006605-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AA.: R. S. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADV.: AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523

RR.: ADEMAR DE SOUZA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

04-AUTOS: 014.01.007281-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AA.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/RO 2251; EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB/RO 1742

RR.: RUTTMANN E FILHOS LTDA e outros

DESPACHO: "1- Cabe ao autor retirar o mandado de averbação de penhora e levá-lo ao registro de imóveis. 2- Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção."

05-AUTOS: 014.02.004151-2  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**AA.:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
**ADV.:** ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB/RO 115-A  
**RR.:** POSTO DO GAÚCHO LTDA e outros  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à Certidão do Oficial de Justiça, encaminhada através do ofício 3916/2006, da 6ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT;  
**CERTIDÃO:** "(...) diligenciando-me nesta comarca, no endereço declinado, onde lá estando procedi com a citação da parte executada FABIANA ARTUR DA SILVA, que após de todo conteúdo ficando ciente e recebendo contrafé, porém recusando-se em exarar seu respectivo recebimento e não sendo possível proceder com a CITAÇÃO do Sr. JOY EMERSON SANTIN, pois fui informado pela Sra. Fabiana de que o mesmo encontra-se viajando (não disse para onde), e não tendo uma data prevista para seu retorno a esta cidade, por ser verdade dou fé."

06-AUTOS: 014.03.000639-6  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**AA.:** PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** NAEL HASAN SOLEIMAN FARIS  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

07-AUTOS: 014.03.003808-5  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO  
**AA.:** DEJAMIR FERREIRA DA COSTA  
**ADV.:** DEJAMIR FERREIRA DA COSTA, OAB/RO 1724  
**RR.:** JOSÉ MILTON DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

08-AUTOS: 014.03.003965-0  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
**AA.:** URANO FREIRE DE MORAIS  
**ADV.:** URANO FREIRE DE MORAIS, OAB/RO 240-B  
**RR.:** BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON  
**ADV.:** SÉRGIO LUÍS CONDELLI, OAB/RO 335-B; REJANE SARUHASHI, OAB/RO 1824  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse processual. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C."  
**EXPEDIENTE:** Para o autor manifestar-se quanto aos depósitos efetuados nos autos.

09-AUTOS: 014.03.005493-5  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**AA.:** PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** ELMA OLIVEIRA MELLO  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

10-AUTOS: 014.03.006807-3  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AA.:** PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** EVANGELISTA DA CRUZ  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

11-AUTOS: 014.04.001710-2  
**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS  
**AA.:** DUÍLIO LOURENÇO DUARTE  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON  
**ADV.:** LENINE A. DE ALENCAR, OAB/RO 2219; ALINE FERNANDES BARROS, OAB/RO 2708  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, pelo acima relatado, bem como pelo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos interpostos por Duílio Lourenço Duarte. Condene o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se o feito principal, extraindo-se cópia desta sentença, juntando-se-a integralmente naqueles autos e arquivando-se estes. P. R. I. C."  
**DECISÃO:** "(...) Isto posto, RECEBO os embargos e JULGO-OS IMPROCEDENTES pelos fatos expostos acima. Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Não ocorrendo, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sendo interposta apelação, vistas ao apelado para contra-razões e venham conclusos. P. R. I. C."

12-AUTOS: 014.04.001793-5  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AA.:** DIOGO OLIVEIRA ABREU  
**ADV.:** AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA, OAB/RO 318-A  
**RR.:** BRASIL TELECOM S/A - FILIAL  
**EXPEDIENTE:** Intimação para dar andamento ao feito, requerendo o que pretende.

13-AUTOS: 014.04.002451-6  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**AA.:** CLEONICE MARCHI SALES  
**ADV.:** URANO FREIRE DE MORAIS, OAB/RO 240-B; TITÂNIA P. F. DE MORAIS E SILVA, OAB/RO 969  
**RR.:** DORIVAL AUGUSTO DE CARVALHO  
**ADV.:** LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB/RO 93-A; CAMILA XAVIER ROCHA, OAB/RO 2975  
**SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para: a) CONDENAR o requerido DORIVAL AUGUSTO DE CARVALHO a pagar a título de danos materiais à autora os valores apontados às fls. 30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,48 dos autos, a serem atualizados em execução de sentença e corrigidos a partir do evento danoso; b) CONDENAR o requerido a pagar ao autor a título de danos materiais, 30 sessões de fisioterapia eletrotermofototerápica e cinesioterapia e 40 sessões de RPG para correção da postura em clínica particular na comarca de Vilhena; c) CONDENAR o requerido a pagar ao autor, a título de danos morais a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); d) CONDENAR o requerido a pagar ao autor, a título de danos estéticos, a quantia de R\$ 5.000 (cinco mil reais); e) Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, os quais estabeleço em valor correspondente a 10% sobre o valor apurado da condenação, serão rateados entre as partes (art. 20, § 4º, do CPC). O mesmo para as custas e despesas processuais; f) A autora fica por ora dispensada deste pagamento, eis que sob o pálio do benefício da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido a efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no patamar de 50%, conforme acima, sob pena de não o fazendo quanto às custas e despesas processuais, ser inscrito em

dívida ativa. Não efetuando o pagamento acima em 15 dias, inscreva-se-o em dívida ativa estadual e não havendo manifestação do autor no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos. P. R. C. Intimem-se."

14-AUTOS: 014.04.002608-0  
**AÇÃO:** REVISIONAL DE ALIMENTOS  
**AA.:** A. R. DE S. P.  
**ADV.:** MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625  
**RR.:** A. R. P. F.  
**EXPEDIENTE:** Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição em cartório, para serem retirados com carga.

15-AUTOS: 014.04.004249-2  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AA.:** JOSÉ LOPES DA SILVA  
**RR.:** EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
**ADV.:** LADY LAURA DE OLIVEIRA, OAB/RO 2446  
**DENUNCIADA:**  
 \* TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
**ADV.:** WILLIAN MARCONDES SANTANA GUIMARÃES, OAB/SP 129.693; JAYME BARBOSA LIMA, OAB/SP 213.713  
**SENTENÇA** de fls. 112/114: "(...) Isto posto, com base no artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO em relação à denunciada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Prossiga-se o feito entre o autor e requerido. P. R. I. C."

**SENTENÇA** de fls. 115/119: "(...) Pelo exposto, com base no artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação, e DECLARO INEXISTENTE o débito APONTADO por EMBRATEL em 15.09.2003, referente ao contrato 92453938, em face de JOSÉ LOPES DA SILVA. CONDENO EMBRATEL ao pagamento de indenização no valor de 10 salários mínimos a título de danos morais. CONDENO EMBRATEL ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação do autor no prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I. C."

16-AUTOS: 014.04.006381-3  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**AA.:** SÔNIA MARIA NOGUEIRA  
**ADV.:** JOICE CARLA SANTINI ANTONIO, OAB/RO 617  
**RR.:** AVEC - ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADV.:** MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625  
**SENTENÇA:** "(...) Posto isto, com fundamento no art. 269, I do CPC JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA AUTORA e, por consequência: 1- Condene a ré AVEC - ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA ao pagamento em benefício da autora SÔNIA MARIA NOGUEIRA indenização de dano material no valor de R\$ 15.513,74 (quinze mil, quinhentos e treze reais e setenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde a data de pagamento de cada parcela do curso. 2- Condene a ré AVEC - ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA ao pagamento de indenização de danos morais no valor atual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em benefício da autora. Considerando a mínima sucumbência da autora, condene a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando o empenho dos causídicos e o julgamento antecipado da lide, o que abreviou o tempo de tramitação da causa. P. R. I."

17-AUTOS: 014.04.006748-7  
**AÇÃO:** MONITÓRIA CONVOLADA EM EXECUÇÃO  
**AA.:** PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** DEMERVALDA AMARAL MONTEIRO  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à devolução da Carta Precatória, onde consta certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de citar o executado em razão de não havê-lo localizado. Em diligência ao Banco da Amazônia, foi informado pelo gerente, que o executado está afastado para tratamento de saúde.

18-AUTOS: 014.04.007961-2  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**AA.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADV.:** ELIANA SOLETO ALVES MASSARO, OAB/RO 1847  
**RR.:** M. H. ABRÃO DE GIMENEZ - ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL - ME  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à certidão da escritania informando que, embora citado via editalícia, o executado não apresentou o bem e nem contestou a ação.

19-AUTOS: 014.04.008341-5  
**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**AA.:** CAERD - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA  
**ADV.:** PATRÍCIA FERREIRA ROLIM, OAB/RO 783; MARICÉLIA SANTOS FERREIRA, OAB/RO 324-B  
**RR.:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao Laudo Pericial apresentado pelo Perito Judicial, Sr. Helio Tsuneo Ikino.

20-AUTOS: 014.04.008827-1  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AA.:** ALOISIO MARTENDAL  
**ADV.:** JOSÉ MORELLO SCARIOTT, OAB/RO 1066; VILSO JOSÉ GIRARDELLO, OAB/RO 3128  
**RR.:** SEGURADORA HSBC SEGUROS S/A (BRASIL)  
**ADV.:** VALDETE TABALIPA, OAB/RO 612-A; JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO, OAB/MT 2680  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por Aloísio Martendal em face de Seguradora HSBC Seguros Brasil e: a) CONDENO a Seguradora HSBC Seguros Brasil ao pagamento ao autor de R\$ 1.892,30 atualizados a partir da data da citação, referentes aos valores que o autor pagou a terceiro a título de danos materiais oriundos de sinistro; b) CONDENO a Seguradora HSBC Seguros Brasil ao pagamento de R\$ 449,23 atualizados a partir da data da citação, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais nos autos 01401 008244/5; c) CONDENO a Seguradora HSBC Seguros Brasil ao pagamento do preparo de recurso interposto junto ao TJRO nos autos 01401008244/5, no valor de R\$ 309,64 atualizados a partir da data da citação; d) CONDENO a Seguradora HSBC Seguros Brasil ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos, no valor de 10% sobre o valor da condenação; e) CONDENO a Seguradora HSBC Seguros Brasil ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 que fixei a título de danos morais, em favor do autor. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos."

21-AUTOS: 014.04.009037-3  
**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**AA.:** ALISSON DE FREITAS PEREIRA e outros  
**RR.:** JOÃO BATISTA DE FREITAS PEREIRA  
**ADV.:** ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
**DESPACHO:** "1- Avoco os autos. Revogo o despacho retro e, face ao valor das custas, em torno de R\$ 21.000,00 defiro o recolhimento ao final."

22-AUTOS: 014.05.001863-2  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AA.:** TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LINO LTDA  
**ADV.:** GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI, OAB/RO 1542; ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
**RR.:** JABUR PNEUS S/A  
**ADV.:** PAULO ROGÉRIO T. MAEDA, OAB/PR 20.912  
**RR.:** BANCO RENDIMENTO S/A  
**ADV.:** EDUARDO LUIS LOPES FERNANDES, OAB/SP 187.577  
**DESPACHO:** "A co-requerida Banco Rendimento S/A informou que o terceiro TrendBank S/A Banco de Fomento, ingressou com ação rescisória da sentença junto ao E.T.J.RO, mas não fez comprovação de tal alegação. Não cabe ao juízo buscar comprovação de atos praticados pela parte. Ademais, nos termos do art. 489 do CPC, o ajustamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença rescindenda, salvo a concessão de determinação neste sentido pelo Tribunal de Justiça. 'Ad cautelam', considerando que o executado depositou em juízo os valores da condenação, aguarde-se manifestação do E.T.J.RO sobre a liminar de suspensão da execução pretendida. Após decisão quanto à liminar, certifique-se e retornem os autos para liberação ou não dos valores depositados em execução de sentença."

23-AUTOS: 014.05.003186-8  
**AA.:** INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA LTDA-IRR  
**ADV.:** CRISTIANE TESSARO, OAB/RO 1562; AGENOR MARTINS, OAB/RO 654-A  
**RR.:** BAXTER HOSPITALAR LTDA  
**ADV.:** RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010; EDUARDO ALBI VIEIRA, OAB/RJ 110.197; CLAUDIA VENÂNCIO COSTA, OAB/RJ 126.123  
**RR.:** BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A  
**ADV.:** SANDRA VITÓRIO DIAS CORDOVA, OAB/RO 369-B  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, nos termos do art. 267, VI do CPC, excludo o co-requerido BANKBOSTON Banco Múltiplo S/A do pólo passivo da demanda. Proceda-se à alteração na distribuição. P. R. I. C."

24-AUTOS: 014.05.003292-9  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
**AA.:** D. C. S. e outros  
**ADV.:** CEZAR VOLPI, OAB/RO 533  
**RR.:** S. C. S.  
**CERTIDÃO:** "(...) Dirigi-me na data de 19 de março do corrente ano até o município de Nova Lacerda e lá sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem indicado, tendo em vista o requerido S. C. S. conhecido naquele município pelo codinome de 'Maradona' ou 'Diego', declinar que não possui o veículo objeto da penhora, uma vez que vendeu para o ferro velho em Vilhena/RO. Tendo inclusive esta Oficiala se informado na Oficina do Rebequi, o requerido realmente não possui o veículo. E assim sendo, devolvo o mandato em Cartório para os devidos fins. Comodoro-MT, 19/06/07. (a.) Eliane Maria Veiga, Oficiala de Justiça."

25-AUTOS: 014.05.003415-8  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
**AA.:** D. DA S. A. M.  
**RR.:** S. C. M.  
**ADV.:** ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB/RO 3047  
**DESPACHO:** "Designo leilão do bem penhorado (fls. 62) para os dias 10/08/07 e 27/08/07, às 09 horas. Expeça-se o necessário."

26-AUTOS: 014.05.004365-3  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**AA.:** DALVA MÁXIMA DA SILVA  
**ADV.:** LENOIR RUBENS MARCON, OAB/RO 146  
**RR.:** PEDRO JORDANI e outros  
**ADV.:** MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305  
**DESPACHO:** "Defiro o requerido. Designo audiência para o dia 11/09/07, às 09 horas. Intime-se."

27-AUTOS: 014.05.005064-1  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**AA.:** TRANSPORTES DIARI LTDA - ME  
**ADV.:** GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI, OAB/RO 1542; ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
**RR.:** SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A  
**ADV.:** JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por Transportes Diari Ltda- ME em face de Sul América Santa Cruz Seguros S/A e: a) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das empresas Transletnar Transportes Ltda e Transportadora Stefano Ltda, no valor de R\$ 11.700,79, oriundos da ação de indenização que condenou a requerida em regresso (964/1997 de Curitiba/Paraná), corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação; b) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das empresas Transletnar Transportes Ltda e Transportadora Estefano Ltda, no valor de R\$ 3.534,11 referentes as 5% fixados em execução de sentença (964/1997 Curitiba/Paraná) corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação; c) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos exequentes Paula Marina de Seixas Araújo e William Araújo, no total de R\$ 30.783,03 fixados em ação de indenização nº 967/97, 565/98 e 832/98 (Curitiba/Paraná) corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação; d) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos exequentes Paula Marina de Seixas Araújo e William Araújo, no total de R\$ 18.446,81 fixados em ação de execução de sentença (autos 964/97 Curitiba/Paraná) corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação; e) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento de honorários advocatícios pagos pelo autor na presente demanda, no total de R\$ 55.470,00 corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação; f) CONDENO SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 que fixei a título de danos morais, em favor do autor. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias e não havendo

manifestação das partes, arquivem-se os autos.”

28-AUTOS: 014.05.005122-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

AA.: WILSON KAZUO ITO e outros

ADV.: MARLENE CARVALHO DA SILVA, OAB/PA 6917

RR.: DALVA MÁXIMA DA SILVA

DESPACHO: “1- Defiro o desentranhamento do documento de fls. 168, por se tratar de original, entregando-o ao Sr. Wilson Kazuo Ito. Já há cópia nos autos às fls. 98.”

29-AUTOS: 014.05.005250-4

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AA.: CLÁUDIO PEREIRA e outros

RR.: MARINÉIA PRAZO e outros

ADV.: ACIRA HASAN ABDALLA, OAB/RO 3050

DESPACHO: “Diga a parte executada quanto ao pedido de fls. retro. Intime-se. Expeça-se o necessário.”

30-AUTOS: 014.05.005492-2

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AA.: L. R. G.

ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724;

LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB/RO 2022

RR.: L. C. D.

ADV.: ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB/RO 115-A

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/07, às 09 horas. Expeça-se o necessário.”

31-AUTOS: 014.05.005538-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

AA.: DANIEL ANDRADE VILELA

ADV.: ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB/RO 115-A

RR.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SENTENÇA: (...) Por conseqüência, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE esses embargos. Condeno a embargante ao pagamento das despesas e dos honorários de sucumbência, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atual da execução (CPC, art. 20, § 4º). Certifique-se o resultado destes embargos na execução e que neles seja juntada cópia integral desta decisão. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.”

32-AUTOS: 014.05.006390-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AA.: VANDERLÉIA BORGES DOS SANTOS

ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724;

LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB/RO 2022

RR.: MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADV.: WATSON MÜELLER, OAB/RO 2835

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por Vanderléia Borges dos Santos em face de Martendal Indústria e Comércio de Madeiras. CONDENO a sucumbente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários sucumbenciais que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. Fixei percentual de honorários acima do mínimo legal devido ao eficiente trabalho, tempo da demanda e ao zelo demonstrado pelo patrono do requerido. Havendo recurso voluntário interposto, vistas ao apelado para contra-razões. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a parte sucumbente ao pagamento em 15

dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, autorizo a requerida a proceder o desentranhamento do fólio de cheque mediante substituição por cópia xerográfica. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C.”

DECISÃO: “(...) Isto posto, CONHEÇO dos embargos e JULGO-OS IMPROCEDENTES pelos fatos expostos acima. Aguarde-se a interposição de eventual recurso voluntário.”

33-AUTOS: 014.05.007024-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AA.: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL

ADV.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO,

OAB/RO 635; ROBERTO JARBAS M. SOUSA,

OAB/RO 1246

RR.: MERCADO REAL LTDA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao depósito judicial realizado pelo executado no valor de R\$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos).

34-AUTOS: 014.05.007054-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AA.: AUTO POSTO PARADA GRANDE LTDA

ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305

RR.: JOSÉ ANTONIO GARCIA GOMES

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à devolução da Carta Precatória.

35-AUTOS: 014.05.007065-0

AÇÃO: MONITÓRIA

AA.: AUTO POSTO PARADA GRANDE LTDA

ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305

RR.: DRAUSIO LUIS ASSUNÇÃO

ADV.: NELSON CHAPIQUI, OAB/SP 109.073

DESPACHO: “Arquivem-se os autos e, desajando, o autor poderá futuramente executar o título judicial.”

36-AUTOS: 014.05.007729-9

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

AA.: ARNALDO PEREIRA DA ROCHA

RR.: ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO

ADV.: DEJAMIR FERREIRA DA COSTA, OAB/RO 1724

DESPACHO: “Intime-se o requerido para que, querendo, efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de dez dias, findo os quais, sem o depósito, venham os autos conclusos para sentença.”

37-AUTOS: 014.05.007930-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AA.: BANCO BRADESCO S/A

ADV.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894

RR.: ODILON FIDELEX DE SOUZA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

38-AUTOS: 014.05.008865-7

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AA.: LEANDRO INFORMÁTICA - ME

ADV.: GRASIELY TEIXEIRA SOUZA, OAB/RO 2749

RR.: BANCO BRADESCO S/A

ADV.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894

SENTENÇA: “(...) Posto isso, com fulcro nos arts. 269, I 914 e 915, § 2º do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido LEANDRO INFORMÁTICA - ME em face de BANCO BRADESCO S/A condenando o réu a prestar contas à autora. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas e honorários de advogado, estes últimos, considerando os critérios do art. 20, §

4º do CPC, fixados em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.”

39-AUTOS: 014.05.009198-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AA.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADV.: EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, OAB/RO 1581

RR.: A. BESTER TRANSPORTES - ME

ADV.: JOSÉ IVO DE AZEVEDO GAMBARRA, OAB/RO 2719

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por A. Bester Transportes -ME, em face de Bradesco Auto Seguros. Condeno o sucumbente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, à contadoria para apuração das custas processuais devidas, bem como honorários advocatícios sucumbenciais. Após, intime-se o sucumbente a recolher as custas e despesas processuais em 15 dias, se não o fizer espontaneamente. Quedando-se inerte, inscreva-se-o em dívida ativa após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.”

DECISÃO: “O embargante interpôs embargos de declaração em duas laudas alegando que a sentença está obscura e incompleta no tocante às perdas e danos. Que também se encontra em ‘desacordo com os raciocínios e argumentos da respeitável sentença’. É O BREVE E NECESSÁRIO RELATÓRIO. Recebo os embargos porque tempestivos. Compulsando os autos, não vislumbro obscuridade na sentença ou contradição entre o dispositivo e a fundamentação. Não encontrei nenhum vício capaz de ensejar a procedência dos presentes embargos. Isto posto, RECEBO os embargos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.”

DESPACHO: “1- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.T.J.RO com nossas homenagens.”

40-AUTOS: 014.05.011760-6

AÇÃO: MONITÓRIA

AA.: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADV.: THEREZINHA J. COSTA WINKLER, OAB/SP 25.730

RR.: DARI JOSÉ MENEGOL

ADV.: MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT, OAB/PR 21.939

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/07, às 09 horas. Deverão as partes depositar o rol testemunhal, caso não o tenham feito, no prazo legal. Intime-se.”

41-AUTOS: 014.05.011864-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AA.: NICOLAU DE JESUS JULIANO NICOLIELO

ADV.: LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB/RO 93-A

RR.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - AGÊNCIA DE VILHENA

ADV.: PEDRO DA CRUZ PEREIRA NETO, OAB/RO 3179

DECISÃO: “(...) Isto posto, RECEBO os embargos e JULGO-OS IMPROCEDENTES pelos fatos expostos acima. Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Não ocorrendo, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sendo interposta apelação, vistas ao apelado para contra-razões e venham conclusos. P. R. I. C.”

42-AUTOS: 014.05.012404-1  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 AA.: EMERSON VALMIR DONIZETE RODRIGUES  
 ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
 RR.: D. J. DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão da escrivania informando que, embora citado, o executado não apresentou o bem e nem o valor equivalente em dinheiro.

43-AUTOS: 014.05.012766-0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 AA.: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV.: CEZAR VOLPI, OAB/RO 533  
 RR.: TRATORFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão da escrivania informando que, embora intimadas, as partes não se manifestaram nos autos.

44-AUTOS: 014.06.000462-6  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AA.: BRITO & KORB LTDA  
 RR.: LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros  
 ADV.: MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
 EXPEDIENTE: Instruir e retirar a Carta Precatória, expedida para oitiva da testemunha Ulisses Castro Tavares Neto.

45-AUTOS: 014.06.000820-6  
 AÇÃO: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
 AA.: I. P.  
 ADV.: REGINALDO RIBEIRO DE JESUS, OAB/RO 149  
 RR.: L. M. F.  
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que não houve a obrigatória manifestação do Ministério Público. Vistas ao Ministério Público. Após, diga o autor, uma vez que se trata de ação de execução e, portanto, não há que se discutir o mérito."

46-AUTOS: 014.06.000893-1  
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO/EXECUÇÃO FISCAL  
 AA.: MELQUIADES VON RONDON  
 ADV.: JOSÉ IVO DE AZEVEDO GAMBARRA, OAB/RO 2719; AFRÂNIO PATROCÍNIO DE ANDRADE, OAB/SP 157.738  
 RR.: FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO: "Diante dos fatos arrolados durante os autos, vejo que a parte embargante pede pela oitiva das testemunhas, devido à audiência anteriormente marcada, porém não possível de realização. Diante do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2007, às 09 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas na inicial. Expeça-se o necessário."

47-AUTOS: 014.06.001814-7  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 AA.: A. B. P.  
 ADV.: CEZAR VOLPI, OAB/RO 533  
 RR.: A. M. DOS S.  
 ADV.: MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
 DESPACHO: "Em face a paralisação do poder judiciário, a audiência designada para a data de 05/06/2007 não se realizou. Redesigno audiência para o dia 09 de julho de 2007, às 11 horas. Expeça-se o necessário. Intimem-se."

48-AUTOS: 014.06.001957-7  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AA.: KIMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS

LTDA  
 ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A  
 RR.: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL  
 ADV.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB/RO 635; ROBERTO JARBAS M. SOUSA, OAB/RO 1246  
 DESPACHO: "1- Vez que se ficou inadimplente quanto à sentença transitada em julgado, fixo multa de 10% sobre o valor total da condenação, a qual já atualizada monetariamente monta o valor de R\$ 512,01; 2- Intime-se o executado pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias; 3- Caso não o faça, expeça-se mandado de penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005; 4- Recaindo a constrição sobre bens imóveis, proceda-se à inscrição da penhora no registro imobiliário respectivo, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, fixando-se a preferência pela data da penhora; 5- Intime-se o executado da penhora para, querendo, impugnar a presente ação, nos termos do art. 669 do CPC; 6- Defiro desde já o procedimento disposto no art. 660 e 663 do CPC, bem como art. 600 e incisos, sendo necessário ao cumprimento desta ordem; 7- em sendo infrutíferas as buscas por bens imóveis, venham os autos conclusos para execução de penhora 'on-line'. 8- Expeça-se o necessário."

49-AUTOS: 014.06.002139-3  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 AA.: CARLOS SILVA AUGUSTO - ME  
 ADV.: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625; ANA CAROLINA IMTHON ANDREAZZA, OAB/RO 3130  
 RR.: JOSÉ FELIPE CORREIA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

50-AUTOS: 014.06.003204-2  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AA.: JANETE BATISTA E SILVA  
 ADV.: JACYR ROSA JUNIOR, OAB/RO 264-B  
 RR.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - AGÊNCIA DE VILHENA  
 EXPEDIENTE: Ciência do retorno dos autos do E.T.J.RO, negando provimento ao recurso.

51-AUTOS: 014.06.004290-1  
 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
 AA.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 RR.: VEÍCULOS ESPECIAIS IRMÃOS BATISTA LTDA e outros  
 ADV.: ARMANDO KREFTA, OAB/RO 321-B  
 DESPACHO: "Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se tem provas a produzir. Após retornem os autos. Expeça-se o necessário."

52-AUTOS: 014.06.005174-9  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 AA.: IRNO LUIZ SIGNOR  
 ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724; LEANDRO MARCIO PEDOT, 2022  
 RR.: GENOCIR FÁTIMA PRIOR SIGNOR  
 ADV.: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, OAB/RO 689  
 DESPACHO: "Em face a paralisação dos servidores do poder judiciário a audiência designada para a data de 07/06/2007 não se realizou. Assim, redesigno audiência para o dia 03/10/2007, às 10 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

53-AUTOS: 014.06.006025-0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 AA.: VILHETUR - VILHENA TURISMO LTDA

ADV.: AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523  
 RR.: VALDEMAR DA SILVA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à devolução da Carta Precatória.

54-AUTOS: 014.06.006369-0  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 AA.: DEVANIR GOMES TESSARO  
 RR.: BUCAREST CLÍNICA MÉDICA LTDA e outros  
 ADV.: ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, OAB/PR 31.338; AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR, OAB/PR 32.474  
 EXPEDIENTE: Instruir e retirar as Cartas Precatórias, expedidas para oitiva das testemunhas.

55-AUTOS: 014.06.006873-0  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AA.: FIORINO CHERRI  
 ADV.: PAULO FERREIRA DE SOUZA, OAB/RO 677-A  
 RR.: MIRIAM DE FREITAS  
 ADV.: ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB/RO 115-A  
 DESPACHO: "Aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes para manifestação e venham os autos conclusos para sentença."

56-AUTOS: 014.06.007160-0  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AA.: TSA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA  
 RR.: BRASIL TELECOM CELULAR S/A - CUIABÁ/MT  
 ADV.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB/RO 635; TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, OAB/RO 2079  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito. Condene a requerida ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 no período de 12/08/06 a 20/05/07, data da sentença que ora profiro. Custas pela sucumbência. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação das partes por 15 dias. Não o fazendo, arquivem-se. P.R.I."

57-AUTOS: 014.06.007612-1  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AA.: TSA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA  
 RR.: BRASIL TELECOM CELULAR S/A - CUIABÁ/MT  
 ADV.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB/RO 635; TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, OAB/RO 2079  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, para condenar a requerida ao pagamento dos danos morais à autora que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária, desde a citação. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos."

58-AUTOS: 014.06.007571-0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 AA.: FAZENDA NACIONAL  
 RR.: IND. E COM. DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA  
 ADV.: ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB/RO 3047  
 EXPEDIENTE: Apresentar o executado em cartório para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora.

59-AUTOS: 014.06.007765-9

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AA.: S. R. P. A.

RR.: J. R. A.

ADV.: EDÉLCIO VIEIRA, OAB/RO 551-A

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/08/07, às 11h30min. Expeça-se o necessário."

60-AUTOS: 014.06.008370-5

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AA.: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON

ADV.: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB/RO 3134

RR.: TERRARADA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADV.: ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB/RO 3047

RR.: CNH LATIN AMÉRICA LTDA

ADV.: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, OAB/SP 144.880

DESPACHO: "Digam as partes se tem provas a produzir no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, no mesmo prazo sucessivo, apresentem as alegações finais e venham os autos conclusos para sentença."

61-AUTOS: 014.06.008416-7

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

AA.: M. A. DE O. A.

ADV.: JACYR ROSA JUNIOR, OAB/RO 264-B; ROSÂNGELA CRISTÓFOLI, OAB/RO 2978

RR.: V. A. G.

ADV.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA, OAB/RO 198; VERÔNICA FÁTIMA B. S. R. CAVALINI, OAB/RO 1248

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente revisional de alimentos, que move M. A. DE O. A. em favor de V. A. G., fulcro art. 269, I do CPC. Via de consequência, AUMENTO os alimentos prestados pelo requerido para o patamar equivalente a 04 salários mínimos mensais, incidindo sobre férias e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador, ou seja, a Assembléia Legislativa Estadual para que proceda à majoração dos descontos de alimentos para o equivalente a 04 salários mínimos mensais, a serem depositados na conta corrente da representante legal da autora, R. P. DE O. Como não há nos autos indicação dos dados de conta corrente, fica desde já intimado o patrono da autora a indicá-los para que se oficie incontinenti ao órgão empregador do requerido. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, os quais estabeleço em valor correspondente a 10% sobre a soma de 12 parcelas correspondentes ao pensionamento mensal fixado, serão rateados entre as partes (art. 20, § 4º, do CPC). O mesmo para as custas e despesas processuais. A autora fica por ora dispensada deste pagamento, eis que sob o pálio do benefício da gratuidade da justiça. Ciência às partes e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido

a efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no patamar de 50%, conforme acima, sob pena de não o fazendo quanto às custas e despesas processuais, ser inscrito em dívida ativa. Não efetuando o pagamento acima em 15 dias, inscreva-se-o em dívida ativa estadual e arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se."

62-AUTOS: 014.06.008467-1

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

AA.: CANAÃ COM. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA

RR.: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE VILHENA

ADV.: CEZAR VOLPI, OAB/RO 533

EXPEDIENTE: Ciência do retorno dos autos do E.T.J.RO, e da r. decisão negando provimento ao recurso.

63-AUTOS: 014.06.010130-4

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

AA.: N. K. P. A.

ADV.: JACYR ROSA JUNIOR, OAB/RO 264-B; ROSÂNGELA CRISTÓFOLI, OAB/RO 2978

RR.: V. A. G.

ADV.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA, OAB/RO 198; VERÔNICA FÁTIMA B. S. R. CAVALINI, OAB/RO 1248

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente revisional de alimentos, que move N. K. P. A. em favor de V. A. G., fulcro art. 269, I do CPC. Via de consequência, AUMENTO os alimentos prestados pelo requerido para o patamar equivalente a 04 salários mínimos mensais, incidindo sobre férias e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador, ou seja, a Assembléia Legislativa Estadual para que proceda à majoração dos descontos de alimentos para o equivalente a 04 salários mínimos mensais, a serem depositados na conta corrente da representante legal da autora, G. P. P. Z., junto ao Banco Itaú S/A, agência 1133-Vilhena, conta corrente 1577-4. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, os quais estabeleço em valor correspondente a 10% sobre a soma de 12 parcelas correspondentes ao pensionamento mensal fixado, serão rateados entre as partes (art. 20, § 4º, do CPC). O mesmo para as custas e despesas processuais. A autora fica por ora dispensada deste pagamento, eis que sob o pálio do benefício da gratuidade da justiça. Ciência às partes e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido a efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no patamar de 50%, conforme acima, sob pena de não o fazendo quanto às custas e despesas processuais, ser inscrito em dívida ativa. Não efetuando o pagamento acima em 15 dias, inscreva-se-o em dívida ativa estadual e arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se."

65-AUTOS: 014.06.010854-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

AA.: BERNECK & CIA

ADV.: LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, OAB/PR 2.824; CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS, OAB/PR 22.782

RR.: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se tem provas a produzir. Após retornem os autos. Expeça-se o necessário."

66-AUTOS: 014.06.010921-6

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

AA.: SILVIO GUILLEN LOPES

ADV.: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB/RO 1084; LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB/RO 93-A

RR.: JAIRO REZENDE

SENTENÇA: "(...) Pelo acima exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais sobre o valor que atribuí à causa de ofício. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, eis que o feito não foi contestado. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais e intime-se o autor a recolhê-las. Caso não o faça em 15 dias, inscreva-se-o em dívida ativa estadual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos."

67-AUTOS: 014.06.010935-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

AA.: MAGROSUL - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

ADV.: WATSON MÜELLER, OAB/RO 2835; ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB/RO 3047

RR.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO: "Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se tem provas a produzir. Após, venham os autos. Expeça-se o necessário."

68-AUTOS: 014.06.011147-4

AÇÃO: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

AA.: Y. A. R. e outros

ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724

RR.: R. T. R.

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à justificativa apresentada às fls. 34.

69-AUTOS: 014.06.011545-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AA.: MIGUEL BALECO DE SOUZA

RR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA - RO

ADV.: RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, OAB/RO 2382

DESPACHO: "Tendo em vista a paralisação dos funcionários do poder judiciário a audiência designada para a data de 05/06/2007 não se realizou. Assim, redesigno audiência para o dia 27/09/2007, às 11 horas. Expeça-se o necessário."

70-AUTOS: 014.06.012331-6  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**AA.:** CARLOS CÉSAR AMARAL MARQUES e outros  
**ADV.:** SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB/RO 1084; LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB/RO 93-A  
**RR.:** FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
**ADV.:** RONIE JACIR THOMAZI, OAB/RO 2922  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se o necessário."

71-AUTOS: 014.06.012344-8  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**AA.:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADV.:** LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894  
**RR.:** ISRAEL DOS SANTOS  
**ADV.:** MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305; ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB/RO 3047  
**DESPACHO:** "1- Designo audiência de instrução e julgamento para o di 12/09/07, às 11 horas. 2- Depositem as partes o rol testemunhal, se caso, no prazo legal. 3- Intime-se."

72-AUTOS: 014.06.012464-9  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** ANTÔNIO EUZÉBIO DOS SANTOS  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
**RR.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos. Expeça-se o necessário."

73-AUTOS: 014.06.012465-7  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** ANTÔNIO EUZÉBIO DOS SANTOS  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
**RR.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos. Expeça-se o necessário."

74-AUTOS: 014.06.012462-2  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** ANTÔNIO EUZÉBIO DOS SANTOS  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
**RR.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos. Expeça-se o necessário."

75-AUTOS: 014.06.012463-0  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** ANTÔNIO EUZÉBIO DOS SANTOS  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUEDES DE PAIVA, OAB/RO 211-B  
**RR.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos. Expeça-se o necessário."

76-AUTOS: 014.06.013149-1  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**AA.:** ALCIR TEIXEIRA DE CARVALHO e outros  
**RR.:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - AGÊNCIA DE VILHENA  
**ADV.:** PEDRO DA CRUZ PEREIRA NETO, OAB/RO 3179  
**DESPACHO:** "Digam as partes se tem provas a produzir. Após venham os autos. Expeça-se o necessário."

77-AUTOS: 014.07.000518-9  
**AÇÃO:** REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
**AA.:** NILTON DA SILVA  
**RR.:** ELISABETH FRISKE DA SILVA  
**ADV.:** LETÍCIA FÁTIMA PELLER DOS REIS, OAB/RO 2450  
**DESPACHO:** "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/09/07, às 09 horas. Depositem as partes o rol testemunhal no prazo legal. Ciência ao Ministério Público."

78-AUTOS: 014.07.000863-3  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AA.:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADV.:** LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894; ANA CAROLINA IMTHON ANDREAZZA, OAB/RO 3130  
**RR.:** MADSHOPPING COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
**EXPEDIENTE:** Instruir e retirar a Carta Precatória, expedida para a Comarca de Ariquemes/RO, a fim de que seja procedida a busca e apreensão do bem.

79-AUTOS: 014.07.001063-9  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AA.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADV.:** ELIANA SOLETO ALVES MASSARO, OAB/RO 1847  
**RR.:** ARILSON MARCOS DE ALMEIDA  
**DESPACHO:** "1- Avoco os autos. Revogo o despacho de fls. 34. 2- Diga o autor sobre o andamento do feito."

80-AUTOS: 014.07.001118-9  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**AA.:** LUIZ CARLOS MOREIRA  
**ADV.:** ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO 1904; JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897  
**RR.:** CLAUSE TÉZIER DO BRASIL LTDA  
**ADV.:** CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA, OAB/SP 156.754  
**RR.:** CELSO & PALUDO LTDA EPP  
**ADV.:** JOSÉ MORELLO SCARIOTT, OAB/RO 1066; VILSO JOSÉ GIRARDELLO, OAB/RO 3128  
**DESPACHO:** "1- Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/07, às 11 horas. 2- Depositem as partes o rol testemunhal, se pretenderem produção de prova oral, no prazo legal. 3- Intime-se."

81-AUTOS: 014.07.001290-8  
**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**AA.:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**RR.:** LOOK PNEUS LTDA e outros  
**ADV.:** VALDIR ANTONIAZZI, OAB/RO 375-B; LETÍCIA F. PELLER DOS REIS, OAB/RO 2450  
**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/07, às 09 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência. Expeça-se o necessário."

82-AUTOS: 014.07.001608-3  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AA.:** CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
**ADV.:** GRASIELA ELISIANE GANZER, OAB/MT 9899; JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES, OAB/RO 2018-A  
**RR.:** MARIA ESTELA ALBACETE  
**DESPACHO:** "1- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2- Cite-se a requerida via edital, face à certidão do oficial às fls. 38 de que esta se encontra em local incerto e não sabido, até o dia 01.03.07. 3- Não oferecendo contestação, nomeio uma das defensoras públicas atuantes na comarca para fazê-lo. 4- Após, diga o autor."  
**EXPEDIENTE:** Retirar edital para fins de publicação.

83-AUTOS: 014.07.002008-0  
**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIRO/ EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** CLÁUDIA APARECIDA DE COL  
**ADV.:** IRACEMA MARTENDAL CERUTTI, OAB/RO 2972  
**RR.:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULNORTE LTDA e outros  
**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para 25/09/07, às 11 horas. Depositem as partes o rol testemunhal no prazo legal. Intime-se."

84-AUTOS: 014.07.002098-6  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**AA.:** MARCO AURÉLIO GONÇALVES  
**ADV.:** AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA, OAB/RO 3146  
**RR.:** SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à contestação apresentada.

85-AUTOS: 014.07.002139-7  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA  
**AA.:** CANAÃ COM. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA  
**RR.:** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE VILHENA  
**ADV.:** CEZAR VOLPI, OAB/RO 533  
**DESPACHO:** "Defiro o depósito em conta judicial. Entretanto, os valores deverão ser depositados integralmente, uma vez que inexistente previsão legal para reserva de valores ao fisco."

86-AUTOS: 014.07.002146-0  
**AÇÃO:** SÓCIO-EDUCATIVA  
**AA.:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**RR.:** A. R. S. DE A. e outros  
**ADV.:** EDÉLCIO VIEIRA, OAB/RO 551-A; MARIANNE A. E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB/RO 3046  
**DESPACHO:** "Face a paralisação dos funcionários do poder judiciário, redesigno audiência de apresentação dos menores para o dia 13/07/2007, às 09 horas. Expeça-se o necessário."

87-AUTOS: 014.07.002561-9  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AA.:** VIPAL AUTO PEÇAS LTDA  
**ADV.:** CRISTIANE TESSARO, OAB/RO 1562; AGENOR MARTINS, OAB/RO 654-A  
**RR.:** WILMO APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à certidão da escritania informando que, embora citado, o executado não comprovou o pagamento e nem apresentou embargos.

88-AUTOS: 014.07.002995-9  
**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**AA.:** EDSON SOARES NOGUEIRA  
**ADV.:** ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES, OAB/RO 1025; LAIRCE MARTINS DE SOUZA, OAB/RO 3041  
**EXPEDIENTE:** Ciência do cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse.

89-AUTOS: 014.07.003277-1  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**AA.:** BELICOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
**ADV.:** JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB/RO 3134  
**RR.:** INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
**DESPACHO:** "1- Com fulcro no art. 738 do CPC, pode o executado oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada nos autos do mandado de citação. 2- Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para interposição de embargos esgotou-se em 27/03/2007, apresentando-se intempestivo ao ser oferecido em 30/03/2007, pelo que os rejeito. Prossiga-se a execução. Intime-se."

90-AUTOS: 014.07.003969-5  
**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**AA.:** GERALDO PEREIRA DA SILVA e outros  
**RR.:** BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADV.:** HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB/RO 3045  
**DESPACHO:** "Trata-se de embargos oferecidos com o argumento de que, em ação de execução, embora tenha reconhecido a dívida, o embargante não a pode pagar, todavia o inadimplemento da mesma não se deu de forma voluntária e inescusável, apta a ensejar a prisão civil por dívida. Entendo, pois, prudente, receber-se os embargos e suspender-se a execução até

juízo da causa. Cite-se a embargada para resposta no prazo legal. Expeça-se o necessário."

91-AUTOS: 014.07.004005-7  
**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos 012.1999.002784-0, oriunda da Comarca de Colorado do Oeste-RO  
**AA.:** DANIEL TEODORO DE OLIVEIRA e outros  
**ADV.:** PAULO CÉSAR DE LARA, OAB/RO 260  
**RR.:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**DESPACHO:** "Em face a paralisação do poder judiciário, a audiência designada para a data de 04/06/2007 não se realizou. Redesigno audiência para o dia 09 de julho de 2007, às 09 horas. Expeça-se o necessário. Intimem-se."

92-AUTOS: 014.07.004057-0  
**AÇÃO:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
**AA.:** M. A.  
**ADV.:** AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/1523  
**RR.:** V. B. S. A.

**DESPACHO:** "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/08/07, às 11 horas. Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

93-AUTOS: 014.07.005121-0  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AA.:** UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADV.:** LUCIANO MELLO DE SOUZA, OAB/RO 3519; ELIANA SOLETO ALVES MASSARO, OAB/RO 1847  
**RR.:** IRINEUZA ANTUNES DE SOUZA  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde consta que deixou de apreender o bem em razão de não haver localizado nem o veículo e nem a requerida Irineuza, sendo que o atual morador do endereço indicado, informou que não sabe para onde a requerida mudou.

94-AUTOS: 014.07.005196-2  
**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS  
**AA.:** MARCELA FLORINDA FURQUIM DA SILVA  
**ADV.:** LAIRCE MARTINS DE SOUZA, OAB/RO 3041  
**RR.:** MEGAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**DESPACHO:** "Providencie o embargante o recolhimento das custas iniciais, bem como taxa da OAB, em 05 dias sob pena de indeferimento da inicial. Após a juntada destes, vistas ao embargado para contestação. A execução prosseguirá normalmente, nos termos do art. 739-A do CPC."

95-AUTOS: 014.07.005364-7  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
**AA.:** V. L. DA S. e outros  
**ADV.:** RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, OAB/RO 2832  
**RR.:** O. M. DA S.

**DESPACHO:** "Defiro a gratuidade judiciária. Providencie o autor, outrossim, o recolhimento da taxa da OAB, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o autor a adequação do feito nos termos da Lei 5478/68, em 05 dias sob pena de indeferimento da inicial. Providencie também o autor a adequação dos valores atribuídos à causa, face à manifestação da contadoria às fls. 15, em 05 dias sob pena de indeferimento da inicial. Ciência ao Ministério Público."

96-AUTOS: 014.07.005365-5  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
**AA.:** J. DOS S. M. e outros  
**ADV.:** RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, OAB/RO 2832  
**RR.:** D. DE M.  
**DESPACHO:** "1- Defiro a gratuidade judiciária. 2- Providencie em 05 dias o autor o recolhimento da taxa da OAB. 3- Após a juntada aos autos, cite-se o requerido nos termos do artigo 733 do CPC."

97-AUTOS: 014.07.005707-3  
**AÇÃO:** REVISIONAL DE ALIMENTOS  
**AA.:** P. J. S. DOS S. e outros  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** V. M. F. DOS S.  
**DESPACHO:** "Cite-se o requerido para, querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia, em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 02/10/07, às 09 horas. Intime-se."

98-AUTOS: 014.07.005807-0  
**AÇÃO:** PASSAGEM FORÇADA/SERVIDÃO  
**AA.:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE e outros  
**ADV.:** MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA, OAB/DF 12.345  
**RR.:** LUIZ RUBENS MONTEIRO  
**DECISÃO:** "O autor ingressou com ação constitutiva de servidão administrativa de passagem c.c. pedido liminar de imissão na posse do imóvel. Juntou farta documentação. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. A servidão administrativa foi requerida dentro dos termos da lei, com o fim de instituir direito real por parte da empresa de energia elétrica sobre bem particular dos requeridos, a favor do serviço público. Estando a petição inicial devidamente instruída e em face da urgência, defiro a imissão provisória na posse da área, 'inaudita altera pars', na pessoa de Antonio Medeiros do Nascimento, indicado e qualificado às fls. 18 dos autos. Tenho que o valor oferecido pela autora como indenização prévia pela servidão administrativa (R\$ 1.959,55) nesta primeira análise, é razoável, considerando que o momento oportuno para impugná-lo será a contestação. Portanto, recebo-o. Formalizando o depósito em conta judicial, expeça-se mandado, cumprindo-se a citação na forma do Decreto-Lei nº 3365/41, com as advertências legais em caso de

descumprimento desta ordem, sem prejuízos de eventuais sanções criminais. A fim de trazer aos autos demonstração do 'status quo' da área, quando da imissão, defiro a produção de registro fotográfico do local, o qual deverá ser juntado aos autos, bem como os negativos. Proceda-se à averbação desta decisão liminar à margem do registro imobiliário do bem imóvel. Expeça-se os respectivos mandados. Ciência ao Ministério Público."

99-AUTOS: 014.07.005927-0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AA.: JAIR MUNIZ DE OLIVEIRA

ADV.: MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO, OAB/RO 3371; EUSTÁQUIO MACHADO, OAB/RO 3657

RR.: BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo autor. Intime-se-o ao recolhimento de custas e taxa da OAB no prazo de 05 dias. Não o fazendo quanto às custas, inscreva-se-o em dívida ativa e após, arquivem-se os autos."

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã da 2ª Vara Cível

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ESCRIVÃ: vha2civel@tj.ro.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE: ITAMAR JOVINIANO DINIZ, brasileiro, portador do CPF nº 473.663.316-20 e REGINA GOBBI, brasileira, auxiliar administrativo, portadora da C.L.R.Gnº 603.974-SSP-RO e CPF nº 623.658.002-20, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$: 3.796,87 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) e demais acréscimos legais ou, no mesmo prazo ofertar embargos, sendo, neste caso os honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, sob pena de converter-se a ação monitória em execução para pagamento de quantia certa, conforme artigo 1.102 c. do CPC).

AUTOS: 014.2007.002058-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DELFRANK ANANIAS DE SOUZA Advogado-Adriana R. Paganoncelli - OAB-RO 3.021

REQUERIDOS: ITAMAR JOVINIANO DINIZ e REGINA GOBBI

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2007.

ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã da 2ª Vara Cível

mfc.

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos Internet. Endereço Eletrônico:

Escrivã: vha2civel@tj.ro.gov.br

#### TERCEIRA VARA CÍVEL



COMARCA DE VILHENA

LAUDA PADRONIZADA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo: 014.2006.004140-9  
Classe: Ação Monitória  
Requerente: Auto Posto Catarinense Ltda  
Advogado: Vivian B. Nunes Soares - OAB/RO 2386  
Requerido: Francisco Gonzaga da Silva  
Valor da Ação: R\$ 2.064,13

FINALIDADE: CITAÇÃO de FRANCISCO GONZAGA DA SILVA, brasileiro, portador da CLRG nº 1844363 SSP/PR e CPF nº 317.487.839-04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.064,13 (dois mil, sessenta e quatro reais e treze centavos), ou oferecer Embargos, no mesmo prazo, sob pena de ser convertido o mandado inicial em mandado executório.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

Vilhena-RO, 31 de maio de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL  
Juiz de Direito

CONFERE COM O ORIGINAL

Arjoel Cavalcante dos Santos  
Cad. 204364-5

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 686, § 3º DO CPC. O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, torna público que será realizada a venda dos bens a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Autos: 014.2006.000473-1

Classe: Carta Precatória Exequente:

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Adv.: Mônica Maria Petri Farsky -

Procuradora do Estado

Executada: MADEIRAS PAULICÉIA LTDA.

Adv. Não informado

Valor da Execução: R\$ 19.145,74

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

300 prateleiras de madeira tipo cabreúva, med. 52x35cm, valor unitário R\$40,00, total R\$ 12.000,00; 180 prateleiras de madeira tipo P. mogno med. 40x28cm, valor unitário R\$35,00, total R\$6.300,00; 70 prateleiras de madeira tipo cabreúva, medindo 70x28cm, valor unitário de R\$42,00, todas as prateleiras do modelo Country, total R\$2.940,00; 350m linear de rodapé, madeira dura (diversos), med. 150/6, preço unitário R\$2,20, total R\$ 770,00. Totalizando R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais).

1ª PRAÇA: 10/07/2007, às 9h 30min

2ª PRAÇA: 24/07/2007, às 9h 30min

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica o(a) mesmo(a), intimado(a), bem como sua/seu esposa(o) se casado(a) for, por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340 Vilhena-RO, 28 de junho de 2007.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz de Direito

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sobrevida feriado nas datas designadas para

venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América

CEP: 78.995-000 -Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340

Vilhena-RO, 28 de junho de 2007. **VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO 3ª VARA CÍVELSUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

JUIZ: Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

vinicius@tj.ro.gov.br

ESCRIVÃ: Genair Goretti de Moraes

vha3civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia: 28/06/2007

**PROCESSO:** 014.2006.013008-8

Classe: Indenização por acidente de veículo

Requerente: Simone Macedo Gomes e outros

Adv.: JOSÉ MORELLO SCARIOTT OAB/RO 1066,

VILSO JOSÉ GIRARDELLO OAB/RO 1066, TELMA

LUCIANA TOPP OAB/RO 222-E.

Requerido: Crocetta Indústria e Comércio de madeiras Ltda

ADV.: ALEXANDRA SILVA SEGASPINI OAB/RO 2739

**DESPACHO:** Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolelem testemunhas no mesmo prazo. Vilhena, 4 de maio de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito

**PROCESSO:** 014.2006.004565-0

Classe :Alvará judicial

Requerente: Vera Lúcia da Silva.

ADV.: ODAIR FLAUSINO DE MORAES OAB/RO

115-A, FERNANDO CÉSAR VOLPINI OAB/RO 610-A

**DESPACHO:** Manifeste se a requerente Vera Lúcia da Silva se recebeu os valores referentes ao seguro Obrigatório DPVAT autorizado por alvará judicial, decisão que foi prolatada em 15 de agosto de 2006. Prazo de 10 dias. Vilhena, 25 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito.

**PROCESSO:** 014.06.001706-0

Classe: Despejo

Requerente: João Guerra

ADV.: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA OAB/RO

2947 - ALEX ANDRÉ SMANIOTTO OAB/RO2681

Requerido: Ronaldo dos Santos Braga

Adv.: não informado

**DESPACHO:** Indefiro o pedido retro porquanto cabe ao credor diligenciar acerca da existência de bens penhoráveis e indicá los. Requeira o exequente em 10 dias. Vilhena, 19 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito.

**PROCESSO:** 014.2007.003690-4

Classe: Alvará judicial

Requerente: Paulo Henrique Soares dos Santos e outros

Adv.: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA OAB/

MT 10.660

Requerido: Arenildo Silva Santos

ADV : não informado

**SENTENÇA:** ...Em virtude da expressa manifestação do requerente desistindo da ação, assim, com fundamento no artigo 267, VIII do C. P. C., julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial mediante cópia e recibo nos autos .Sem custas Publique se. Registre se. Intime se. Vilhena, 13 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito

**PROCESSO:** 014.2007.004047-2

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de

Consórcio S/C Ltda

Adv.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB/RO

1894 e outros

Requerido: Hevert Pires Bueno

ADV : não informado

**FINALIDADE :** Intimar a parte autora para em 05( cinco) dias manifestar-se acerca da Certidão do sr oficial de \justiça a seguir:

**CERTIDÃO:** Certifico que, em cumprimento ao r. mandado do MM juiz de Direito da 3ª vara Cível desta Comarca, procedi a busca no endereço indicado , entretanto DEIXEI de proceder a apreensão da motocicleta descrita no mandado, pois o requerido HEVERT PIRES BUENO, não possui mais a mesma pois, vendeu para o Sr Adiston, que reside na cidade de Cabixi-RO, não sabendo informar o nome completo do comprador e nem seu endereço. O referido é verdade e dou fé. Vilhena-RO, 25 de maio de 2007.Sandra da Silva Rodrigues- oficiala de justiça.

**PROCESSO:** 014.2006.007476-5

Classe: Execução de prestação alimentícia

Exequente: K.J.T.C representado pela genitora

Zeni Teodoro da Rocha.

Adv.: ANA CLÁUDIA MORETTI OBERST OAB/RO

2678

Executado: Nelson Felipe Correia

ADV: não informado

**DESPACHO:** Aguarde se suspenso por 30 dias..

Vilhena, 19 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito

**PROCESSO:** 014.2001.013871-2

Classe: Busca e apreensão

Requerente: Unibanco União de Bancos

Brasileiros S/A.

Adv.: ELIANA SOLETO ALVES OAB/RO 1847

Requerido: Cleonice Veronezzi Vieira

ADV: URANO FREIRE DE MORAIS - OAB/RO 240-

B e TITÂNIA PINTO FREIRE DE MORAIS E SILVA -

OAB/RO 969

**FINALIDADE:** intimar a parte autora a RETIRAR o alvará Vilhena, 19 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito.

**PROCESSO:** 014.06.013242-0

Classe: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: G.V.W.

ADV.: EDELICIO VIEIRA OAB/RO 551-A,

MARIANNE A.E.DE F. PEREIRA

Requerido: A.S.D..

Adv.: não informado

**DESPACHO:** Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolelem testemunhas no mesmo

prazo. Vilhena, 16 de maio de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito

**PROCESSO:** 014.2005.011604-9

Classe: Ação Monitória

Requerente: Recauchutadora de Pneus Rover Ltda.

ADV: ALEX ANDRÉ SMANIOTTO OAB/RO 2681

Requerente: Weslei Corni Cruz

Adv.: Não informado

**DESPACHO:** Indefiro o pedido retro porquanto cabe ao credor diligenciar acerca da existência de bens penhoráveis e indicá los. Requeira o exequente em 10 dias. Vilhena, 25 de junho de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito

**PROCESSO:** 014.2006.010984-4

Classe: Embargos de Terceiros

Embargante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo-Cosesp

Adv.: LEME BENTO LEMES OAB/RO 308-A, SILAS

RIVELLE JÚNIOR OAB/SP 81793 e outros.

Embargado: Catarina Furlan de Oliveira

Adv. JOSÉ MORELLO SCARIOTTI OAB/RO 1066

Embargado: Rodoad Transportes Ltda e Osvaldo

Alves da Cunha

Adv. EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA OAB/PR

19016, WAGNES P. KRAINER JOSÉ OAB/PR

19060, JOSÉ ROBERTO GAZOLA OAB/PR 24827.

Interveniente/Assistente: Antônio Bonetti

Adv. EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA OAB/PR

19016, WAGNES P. KRAINER JOSÉ OAB/PR

19060, JOSÉ ROBERTO GAZOLA OAB/PR 24827.

**DESPACHO.:** Que as partes em 10 dias

especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolelem testemunhas no mesmo

prazo. Vilhena, 18 de maio de 2007. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito.

**PROCESSO:** 014.05.008632-8

Classe: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv.: CEZAR B. VOLPI - OAB/RO 533

Requerido: Ribeiro & Dias Ltda e outros

Adv.: Não informado

**DESPACHO:** Que o autor promova a publicação do edital no DJ, conforme regra do art. 232, III.

Int.V. 27-06-07 .Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral- Juiz de Direito.

**PROCESSO:** 014.06.012760-5

Classe: Execução de título extrajudicial

Exequente: Auto Peças Fuck Ltda

ADV.: ANA PAULA ZANCHETT OAB/RO 3180,

JOÃO BATISTA ROCHA FILHO OAB/MS 9940

Executado: Alexander Transportes Rodoviários

Ltda-ME

Adv.: Não informado

**SENTENÇA:** ...com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil, HOMOLOGO em todos os seus termos o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 46/47.Nada obstante o credor ter manifestado o interesse na suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, visando ressaltar direitos das partes, insta esclarecer que após o trânsito em julgado da presente homologação o descumprimento da obrigação assumida enseja a execução de sentença o que, inclusive, será isento de custas iniciais, de acordo com o regimento de custas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Sem custas remanescentes e honorários de sucumbência em virtude da transação.Declaro levantada a penhora e, por consequência, suspendo o leilão designado para hoje às 10 horas. Publique se. Registre se. Intimem se. Vilhena, 25 de junho de 2007.Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito.

PROCESSO: 014.04.002478-8

Classe: Despejo

Requerente: Joy Emerson Santin

Adv.: SANDRA V. D. CORDOVA - OAB/RO 369-B

Requerido: Lanchonete e Restaurante do Gaúcho

ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES - OAB/RO 616-A

FINALIDADE: Intimar a parte para manifestar-se em cinco dias acerca dos novos documentos juntados.

**GENAIR GORETTI DE MORAIS**  
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

### QUARTA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Autos: 014.2002.008019-4

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DOS BENS: Os direitos de posse do Lote 13, da quadra 03, do Setor 04, contendo uma casa mista, medindo aproximadamente 80,00 m2, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O bem encontra-se em poder e guarda da Sra. Marileide Gomes de Araújo, residente e domiciliada na Chácara 10, do Setor de Chácaras APROVIDA, estrada de Juína, em Vilhena-RO.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de agosto de 2007, às 09:00 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de agosto de 2007, às 09:00 horas.

Exeqüente: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Executado: MARILEIDE GOMES DE ARAÚJO

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON SOUZA MORAES**  
Escrivão-4ª Vara Cível

Ko

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Autos: 014.2001.006439-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DOS BENS: Os direitos de posse sobre o Lote nº 13, da Quadra 16, Setor 20, medindo 18,75mX43,65m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em nome de Nilson P. Moreira, nesta cidade de Vilhena-RO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 10 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 25 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

Exeqüente: Fazenda Pública do Município de Vilhena-RO

Executado: Nilson P. Moreira

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON SOUZA MORAES**

Escrivão Judicial - 4ª Vara Cível

Ko

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Autos: 014.2002.004116-4

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) antena parabólica com receptor e codificador de canais marca CENTURY, com controle remoto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00(quinzentos reais). O bem encontra-se em poder e guarda do Sr. Ivanir Antônio Foralosso, residente e domiciliado na Rua 1711, nº 1146, Jardim Primavera nesta cidade de Vilhena-RO.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinzentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 10 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 25 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

Exeqüente: Fazenda Pública do Município de Vilhena-RO

Executado: Ivanir Antônio Foralosso

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON SOUZA MORAES**

Escrivão Judicial - 4ª Vara Cível

Ko

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo: 014.2004.000001-3

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(um) Imóvel Urbano, denominado Lote nº 20(vinte), da Quadra 62(sessenta e dois), do Setor 01(um), na Rua Rosilene A. de Castro, nº 501, nesta cidade, com área de 791,24m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e um metros quadrados e vinte e quatro ares), registrado no CRI local sob nº R-1-6929. Existe edificado no imóvel, um barracão em alvenaria de aproximadamente 294,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), sendo o piso, parte de marmorite e o restante em cerâmica, forro de PVC, cobertura de estrutura metálica com telha de alumínio, portas e janelas de ferro. Existe edificado também nos fundos do imóvel, uma construção do tipo meia água em alvenaria de aproximadamente 75,00m<sup>2</sup>(setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisórias: 01(uma) peça com piso queimado, forro de madeira; 01(uma) garagem, piso bruto e sem forro e 02 (duas peças com piso queimado, sem forro, tesoura de madeira e telha fibrocimento de 4mm. O estado de conservação do imóvel é regular. Avaliado o imóvel penhorado e suas benfeitorias em R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais). O bem encontra-se em poder e guarda do Sr. David Antônio Rosella, nesta cidade de Vilhena-RO.

VALOR TOTAL: R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de agosto de 2007, às 09 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de agosto de 2007, às 09 horas.

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: DAVID ANTÔNIO ROSELLA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON S. MORAES**  
Escrivão-4ª Vara Cível

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona. Autos: 014.2002.002142-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 06 (Seis) pares de calçados (sapatos) masculinos de tamanho, cor e marca diversos, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada par. Sendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a avaliação. Os bens encontram-se em poder e guarda da executada Primate Calçados Ltda, na pessoa de seu representante legal, na Av. Major amarante, nº 3848, Centro, em Vilhena-RO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 13 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 28 de setembro de 2007, às 09:00 horas.

**Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

**Executado:** Primate Calçados Ltda

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON SOUZA MORAES**  
Escrivão-4ª Vara Cível

Ko

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona. Autos: 014.2005.002446-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (um) lote urbano denominado Lote nº 18, Quadra 09, Setor 08, contendo uma casa de madeira medindo aproximadamente 80,00 metros quadrados, imóvel murado, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O bem encontra-se em poder e guarda da Sra. Anezia Cordeiro da Silva, residente e domiciliada à Rua 821, nº 1676, em Vilhena-RO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 07 de agosto de 2007, às 09:00 horas.

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 22 de agosto de 2007, às 09:00 horas.

**Exeqüente:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**Executado:** ANEZIA CORDEIRO DA SILVA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 25 de junho de 2007

**EDEONILSON SOUZA MORAES**  
Escrivão-4ª Vara Cível

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE -NOS VIA INTERNET-ENDEREÇO ELETRÔNICO: JUÍZA: CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS : ESCRIVÃO: EDEONILSON S. MORAES**

Proc.: 014.2005.012651-6

Ação: Execução de título extrajudicial

Exeqüente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.

Advogado: VICENTE FASOLO DE PARIS OAB/MT 9361-B

Executado: César Menegol

**DESPACHO:** A execução está suspensa, conforme determinação de fls. 407 do processo de embargos em apenso. Assim, para atendimento do pedido, necessário se faz o julgamento dos embargos. Vilhena, 08/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc. 014.2006.012764-8

Ação: Embargos à execução

Embargante: César Menegol

Embargado: Dow Agrosiences Industrial Ltda  
Advogado: VICENTE FASOLO DE PARIS OAB/MT 9361-B

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de denunciação à lide uma vez que os mesmos são incabíveis

em de embargos. Neste sentido: **EMENTA:** embargos a execução. Execução de sentença. I. Preliminares de nulidade da sentença e cerceamento de defesa rejeitadas. Segurança do juízo com a penhora de dinheiro. Desnecessidade de perícia contábil quando o título executivo contem todos os elementos para a apuração do débito mediante simples calculo aritmético. II. Denunciação a lide na execução ou nos embargos do devedor. Descabimento. III. Ausência de causa para decretar se a nulidade da execução. Se o recurso especial foi admitido somente quanto a fixação dos honorários advocatícios, cabível a execução definitiva do restante do debito. O erro de calculo dos juros nas prestações mensais, o que foi retificado na sentença, não caracteriza o excesso de execucao. IV. Possibilidade de fixacao de honorarios advocatícios nos embargos do devedor, face a resistência operada pelas embargantes. V. descabe o deferimento do beneficio da justiça gratuita a pessoa jurídica mediante simples declaração de dificuldade financeira. A presunção de veracidade da declaração não milita em favor da pessoa jurídica. Necessidade de prova. VI. Julgamento de improcedência. Honorários fixados em urh's. referencial extinto. Verba fixada de acordo com os critérios do art. 20, § 4º, do cpc, e com majoração Preliminares rejeitadas e apelação das embargantes desprovida. Apelação das embargadas parcialmente provida" Embargos do devedor. VI ENTA 10: Nos embargos à execução não são admitidos o chamamento ao processo, a denunciação da lide e a declaratória incidental" Defiro a produção de prova testemunhal. Intimem se as partes para apresentar o rol testemunhal em dez dias. Vilhena, 08/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2005.012343-6

Ação: Depósito (área cível)

Requerente: Canopus Administradora de Consórcios S/C Ltda.

Advogado: ANA HELENA CASADEI MT 7240, JOÃO AUGUSTO DE FREITAS OAB/RO 2018-A, ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS OAB/MT 7808-E e GRASIELA ELISIANE GANZER OAB/MT 9899

Requerido: Marcos Domingos Santos

**FINALIDADE:** Intimação dos advogados supracitados para manifestarem-se sobre a certidão do oficial de justiça, na qual informa que deixou de intimar a Requerida, pois não reside mais no local e segundo informações dos vizinhos mudou-se para Porto Velho-RO, sem deixar endereço.

Proc.: 014.2004.006549-2

Ação: Execução de título judicial

Exeqüente: Cléia Aparecida Ferreira

Advogado: CLÉIA APARECIDA FERREIRA OAB/RO 69-A

Executado: José Rodrigues de Oliveira

**FINALIDADE:** Intimação da advogada supracitada para manifestar-se sobre o cumprimento da carta precatória, na qual o oficial de justiça informa que procedeu a penhora, avaliação e depósito, ficando o executado como fiel depositário e que a penhora foi protocolada para o registro junto a IDARON.

Proc.: 014.2007.003624-6  
 Ação: Busca e apreensão (área cível)  
 Requerente: Banco Fiat SA. SP  
 Advogado: LUCIANO MELLO DE SOUZA OAB/RO 3519

Requerido: Eugênio Souza Rodrigues  
 FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se face o transcurso do prazo para o Requerido Contestar a ação da busca e apreensão.

Proc.: 014.2006.007458-7

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Beatriz de Moraes Medeiros  
 Advogado: MATHEUS E. SANT'ANA OAB/RO 3230 e ANA CAROLINA IMTHON ANDREAZZA OAB/RO 3130

Requerido: Teleron Celular S/A  
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 65, tendo em vista que o processo já foi sentenciado. Intime se a parte requerida para o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Vilhena, 14/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc. 014.2007.002835-6

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: Banco do Brasil SA Agência de Vilhena/ro

Advogado: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR OAB/RO 2358 e OTHON PANTOJA OLIVEIRA DE AZEVEDO OAB/RO 335-E

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 DESPACHO: "Diga o embargante sobre o laudo de fls. 72/74. Vilhena, 22/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2007.005982-3

Ação: Mandado de segurança (área cível)  
 Impetrante: Brasil Telecom S/A filial  
 Advogado: RODRIGO OTÁVIO VEIGA DE VARGAS OAB/RO 2829  
 Impetrado: Município de Vilhena/RO e outros  
 FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se sobre a apresentação de informações pelo Impetrado.

Proc.: 014.2007.002920-7

Ação: Busca e apreensão (área cível)  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 e LUCIANO BAOBAID BERTAZZO OAB/RO 1894

Requerido: Vivenda Materiais para Construção Ltda.  
 FINALIDADE: Intimação para manifestação face certidão do oficial de justiça, na qual informa, que deixou de proceder a busca e apreensão dos veículos, pois segundo informações do representante legal da empresa, os veículos encontram-se em Porto Velho-RO, a serviço sem previsão de retorno.

Proc.: 014.2000.006074-0

Ação: Indenização  
 Requerente: José Juarez Guimarães e outros  
 Advogado: URANO FREIRE DE MORAIS OAB/RO 240-B

Requerido: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Município de Vilhena-RO.

Advogado: JOSENIR TEIXEIRA OAB/SP 125.253, ROBERLEY ROCHA FINOTTI OAB/RO 690, MARCELO MENDES DE CARVALHO OAB/RO 1862

Requerido: Armando de Oliveira Campos  
 Advogado: LEONIR RUBENS MARCON OAB/RO 146, AGENOR MARTINS OAB/RO 654-A, LEONARDO MINOTTO LUIZE OAB/SP 150.310  
 DESPACHO: "Tendo em vista a dificuldade na nomeação de perito, bem como o grade lapso temporal do deferimento da prova pericial (setembro/2004), intime se as partes para manifestar se ainda tem interesse na prova pericial. Vilhena, 14/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2005.007096-0

Ação: Anulatória  
 Requerente: Mário César Torres Mendes  
 Requerido: Teleron Celular S/A  
 Advogado: FÁBIO A. MOREIRA OAB/RO 1553 E DOUGLACIR A. E. SANT'ANA OAB/RO 287

DESPACHO: "Se tempestivo, o que deverá ser certificado pela escritania, recebo a apelação de fls. 310/335 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime se a parte contrária para querendo apresentar contra razões. Após, remetam se os autos Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Vilhena, 12/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito." CERTIDÃO da Escritania informando que o Recurso de Apelação é tempestivo.

Proc.: 014.2007.001778-0

Ação: Execução prestação alimentícia  
 Exequirente: L. M. O. N. e outros  
 Advogado: VIVIANE MIZUE DIAS PREVIATO OAB/RO 3259  
 Executado: E. O. N.  
 FINALIDADE: Intimação da advogada supracitada para impugnar contestação.

Proc.: 014.2004.002321-8

Ação: Execução de título judicial  
 Exequirente: Iasmini Scaldelai Dambros  
 Executado: Acir Dambors  
 Advogado: SÍLVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS OAB/RO 3015  
 DESPACHO: "O patrono poderá renunciar ao mandato, desde que cientificado o mandante a fim de que nomeie substituto. Vilhena, 28/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2006.010768-0

Ação: Declaratória  
 Requerente: Zuleica Pereira Borges  
 Requerido: Brasil Telecom SA.  
 Advogado: ROBERTO JARBAS M. SOUZA OAB/RO 1246

DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual. De tempestivo. o que deverá ser certificado pela escritania, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime se a parte contrária para querendo apresentar contra

razões. Após, remetam se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo Vilhena, 20/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito." DECLARAÇÃO da Escritania informando que o Recurso é tempestivo.

Proc.: 014.1997.007944-7

Ação: Execução fiscal  
 Exequirente: Fazenda Nacional  
 Executado: Bonet Agro Industrial da Amazônia Ltda.

Advogado: DEMOCLES PAULO MACHADO OAB/SP 8937  
 DESPACHO: "Considerando a satisfação do débito pelo pagamento (fls. 247), julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas, se houver pelo executado. publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Após o trânsito em julgado, arquivem se os autos. Vilhena, 03/04/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2005.009564-5

Ação: Cobrança (rito sumário)  
 Requerente: Ceron Centrais Elétricas de Rondônia SA.  
 Advogado: OLÍVIA ALVES MOREIRA OAB/RO 2212  
 Requerido: Breves Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
 FINALIDADE: Intimação da advogada supracitada para manifestar-se sobre o transcurso do prazo deferido para suspensão.

Proc.: 014.1997.006218-8

Ação: Execução de título extrajudicial  
 Exequirente: Banco do Estado de Rondônia SA. BERON  
 Advogado: ALINE FERNANDES BARROS OAB/RO 2708  
 Executado: João Batista de Freitas Pereira e outros  
 DESPACHO: "Não foi encontrado qualquer valor. Diga o credor. Vilhena, 29/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2006.007696-2

Ação: Depósito (área cível)  
 Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 e LUCIANO BAOBAID BERTAZZO OAB/RO 1894  
 Requerido: Joceli José Ribeiro  
 SENTENÇA: "Tendo em vista o pedido de fls. 42 de extinção, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Vilhena, 25/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2007.001288-6

Ação: Indenização  
 Requerente: Marli Loviski  
 Advogado: CEZAR BENEDITO VOLPI OAB/RO 533  
 Requerido: Fábio Mestriner e outros  
 Advogado: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO OAB/RO 635  
 Requerido: Hospital 09 de Julho SS Ltda.  
 Advogado: MARCELO LONGO DE OLIVERIA OAB/RO 1096

**DECISÃO SANEADORA:** O requerido Hospital 9 de julho S/S Ltda alegou como preliminar que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, sendo que o requerido Fábio Mestriner nada alegou em defesa preliminar. Rejeito a preliminar suscitada pelo requerido. Primeiro porque os fatos ocorreram no Hospital 9 de Julho S/S Ltda. Este motivo, por si só, demonstra a legitimidade para figurar no polo passivo. Se porventura não restar demonstrada a culpa do hospital, em qualquer das suas modalidades, implicará na improcedência do pedido. A contestação do requerido Fábio Mestriner é tempestiva, em conformidade com a disposição do artigo 191 e 241, III, do Código de Processo Civil, pois a defesa foi protocolada no dia 24/4/2007, último dia do vencimento do prazo. Fixo como pontos controvertidos: 1 Com relação ao requerido Hospital 9 de Julho S/S Ltda: a culpa (em qualquer das modalidades); b) nexos de causalidade. 2 Com relação ao requerido Fábio Mestriner: a a ocorrência de culpa, em qualquer das modalidades; b ocorrência de dano. Dou o processo por saneado. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a sua necessidade e pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem se. Vilhena, 20/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2007.005122-9

Ação: Busca e apreensão (área cível)

Requerente: HSBC Bank Brasil SA. Banco Múltiplo  
Advogado: LUCIANO MELLO DE SOUZA OAB/RO 3519

Requerido: Roberto Carlos Melo de Oliveira  
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se face a certidão do oficial de justiça, na qual informa que não possível a apreensão da motocicleta, pois segundo o Requerido a mesma foi vendida para terceiro e não sabe seu paradeiro.

Proc.: 014.2007.004050-2

Ação: Execução de título extrajudicial

Exeqüente: Vipal Auto Peças Ltda.

Advogado: RUBENS DEVER GÊNERO OAB/RO 3543

Executado: Márcia Adriana Farias Rodrigues  
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se face a certidão do oficial de justiça, na qual informa que deixou de citar a Executada, pois no local funciona uma Oficina de Funilaria, onde o proprietário informou que a mesma mudou-se e não sabe para onde e que também não encontrou bens da executada para arresto.

Proc.: 014.2006.010760-4

Ação: Depósito (área cível)

Requerente: Canopus Administradora de Consórcios S/C Ltda.

Advogado: ANA HELENA CASADEI MT 7240, JOÃO AUGUSTO DE FREITAS OAB/RO 2018-A, ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS OAB/MT 7808-E e GRASIELA ELISIANE GANZER OAB/MT 9899

Requerido: Sandra Aparecida Ortiz Camargo  
FINALIDADE: Intimação dos advogados supracitados para manifestarem-se sobre a

certidão do oficial de justiça, na qual informa que deixou de citar a Requerida, pois não reside mais no local e segundo informações dos vizinhos mudou-se para o Estado do Mato Grosso, sem deixar endereço.

Proc.: 014.2005.012849-7

Ação: Constitutiva

Requerente: Centrais Elétricas do Brasil Norte SA. Eletronorte

Advogado: MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA OAB/DF 12.345

Requerido: Auto Posto Irmãos Batista Ltda

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 129, sendo que o autor arcará com as despesas de averbação de registro de imóveis. Vilhena, 09/05/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2002.002559-2

Ação: Depósito (área cível)

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: Acyr Santiago Lino

DESPACHO: "Aguarde se por trinta dias. Após, diga o autor. Vilhena, 18/04/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito." e CERTIDÃO da Escrivania informando que o prazo deferido no despacho supra transcorreu.

Proc.: 014.2006.002455-4

Ação: Guarda (área família)

Requerente: C. R. M e outros

Advogado: MARCO AURÉLIO RODRIGUES MANCUSO OAB/RO 436-A

Requerido: E. I. S.

SENTENÇA: "C. R. de M. ingressou com ação de guarda em face de E. I. dos S., pelos fatos descritos na inicial, tendo o processo regular trâmite. Às fls. 31 foi proferido despacho, determinando a intimação do requerente para impulsionar o feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Foi intimado pessoalmente (fls. 32 verso), e não se manifestou. Não pode os autos ficar paralisado a espera do requerente para dar andamento ao feito. Portanto, sem a movimentação, caracterizada está a desídia. Assim, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem se os autos. Sem custas, face a gratuidade processual. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Vilhena, 19/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2007.005032-0

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Valdir Antoniazzi

Advogado: LETÍCIA F. PELLER DOS REIS OAB/RO 2450

Requerido: Banco da Amazônia S/A BASA

FINALIDADE: Intimação da advogada supracitada para no prazo de 10 dias manifestar-se face a Contestação.

Proc.: 014.2001.008669-6

Ação: Execução de título judicial

Exeqüente: Vilhena Titntas Ltda.

Advogado: JACYR ROSA JÚNIOR OAB/RO 264-B

Executado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB

DESPACHO: "A penhora on line restou inexistosa, conforme demonstrativo em anexo. Diga o credor. Vilhena, 20/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito."

Proc.: 014.2003.005022-0

Ação: Indenização por acidente de veículo

Requerente: Leydiane Lacerda Santos e outros

Advogado: JACYR ROSA JÚNIOR OAB/RO 264-B

Requerido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a petição de fls. 77. Vilhena, 12/06/2007. (a) Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito." Vilhena-RO, 26/06/2007.

Edeonilson S. Morais  
Téc. Judiciário-M 204388-2

## PRIMEIRA VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal

Obs.: Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz o contate-nos via internet. Endereço eletrônico: vha1criminal@tj.ro.gov.br Juiz: Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna Escrivã: Fátima Maria Moreira

GABARITO n. 202/07

Autos: 014.2007.001054-9

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Acusado: Domingos de Souza Francisco  
Avogada: Drª. Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias, OAB/RO 2353

FINALIDADE: Intimar a advogada supracitada acerca do r. despacho de fl. 189, dos autos à saber: "Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. No que se refere aos bens apreendidos, assiste razão ao MP. Decreto o perdimento dos objetos apreendidos, uma vez que não houve comprovação da propriedade lícita dos mesmos no prazo concedido. Os cupons fiscais apresentados não comprovam a propriedade lícita e reforçam o convencimento acerca de terem sido os bens adquiridos através do comércio ilegal de droga, posto que dois dos cupons estão em nome de Denair qualificado e reconhecido como usuário de drogas durante a instrução. Destrua os CD's/DVD's não originais e as munições. Dê a motocicleta Honda Biz C 100, os assessorios de motocicleta, os capacetes, os celulares e carregadores à UNISP desta comarca. O DETRAN deverá providenciar certificado e licenciamento do veículo em favor desta instituição. Dê os demais objetos à ABCESE. Int. Em tempo: foi certificado que a motocicleta Biz foi restituída ao proprietário Leandro Guilherme de Matos nos autos 014.2007.002100-1.

Vilhena, 20 de junho de 2007.  
Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna  
Juiz de Direito

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### CADERNO D

ANO XXV

NÚMERO 119

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE

2007

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

VARA ÚNICA

**Vara cível**  
**Alta Floresta D'Oeste**  
**Dra. Márcia Regina Gomes Serafim**  
**Expediente de 28 de junho de 2007.**

**Autos:** 017.06.000334-7  
**Classe:** Embargos a Execução  
**Aa:** Município de Alto Alegre dos Parecis-RO  
**Adv:** Almiro Soares  
OAB/RO - 412-A  
**Rr:** Edna Andrade  
**Adv:** Edson Luiz Rolim  
OAB/RO - 313-A

**INTIMAR** o Advogado da Embargada sobre o despacho de fls. 68.

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação de fls. 48/21, vez que tempestivo, considerando o período de greve (04.06.07 a 11.06.2007) e isento de preparo. Nos termos do artigo 520, inciso V, 2º parte do CPC, o presente recurso será recebido apenas em seu efeito devolutivo, sendo facultada a recorrida a execução provisória nos termos do artigo 521, parte final do CPC. Ressalto que não verifico a hipótese de grave lesão ou danos irreversíveis contra a embargada, pelo contrário, tal poderia incidir em face da embargante, máxime a ação de conhecimento ter sido interposta em 25.10.2000, logo, a concessão de efeito suspensivo poderia prolongar a efetividade jurisdicional. As contra razões já foram apresentadas às fls. 53/57. Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 59/64, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, 2º parte, do CPC), vez que tempestivo. Intime-se à parte recorrida (recurso adesivo) para que, querendo, responda o recurso, no prazo legal. Intimem-se.

\*\*\*\*\*  
**Autos:** 017.07.001334-5  
**Classe:** Mandado de Segurança

**Aa:** Sec- Engenharia, Comércio e Construtora Ltda  
**Adv:** Hevandro Scarcelli Severino e Outros  
OAB/RO - 3065  
**Rr:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO  
**Adv:** Não informado

**INTIMAR** o advogado da autora sobre o despacho de fls. 84/85.

**DESPACHO:** SEC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., qualificada nos autos, pretende através deste mandamus a anulação de ato praticado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que a inabilitou em licitação porque não apresentou um dos documentos exigidos (balanço patrimonial). Como é curial, a eventual concessão da segurança importará em modificação da posição jurídica das empresas consideradas habilitadas, beneficiadas que foram pelo ato impugnado, razão pela qual devem compor a lide na

qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade. Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles: "O não chamamento de litisconsorte passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento, e essa nulidade pode ser argüida e reconhecida até mesmo em recurso extraordinário manifestado pelo terceiro prejudicado, no prazo comum para as partes." (in Mandado de Segurança, 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998, p. 63). A jurisprudência é cediça a esse respeito: "Extingue-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário" (Súmula 145 do TFR).

Destarte, a impetrante deverá emendar a inicial, para o efeito de incluir no pólo passivo da demanda as empresas habilitadas no certame impugnado. Deverá, outrossim, cumprir a exigência do art. 6.º, da Lei Federal n.º 1.533/1951, no que diz respeito à documentação a ser juntada com a petição inicial. I.

\*\*\*\*\*

**Autos:** 017.07.001335-3  
**Aa:** Sec- Engenharia, Comércio e Construtora Ltda  
**Adv:** Hevandro Scarcelli Severino e Outros  
OAB/RO - 3065  
**Rr:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO  
**Adv:** Não informado

**INTIMAR** o Advogado autora sobre o despacho de fls. 84/85.

**DESPACHO:** SEC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., qualificada nos autos, pretende através deste mandamus a anulação de ato praticado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que a inabilitou em licitação porque não apresentou um dos documentos exigidos (balanço patrimonial). Como é curial, a eventual concessão da segurança importará em modificação da posição jurídica das empresas consideradas habilitadas, beneficiadas que foram pelo ato impugnado, razão pela qual devem compor a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade. Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles: "O não chamamento de litisconsorte passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento, e essa nulidade pode ser argüida e reconhecida até mesmo em recurso extraordinário manifestado pelo terceiro prejudicado, no prazo comum para as partes." (in Mandado de Segurança, 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998, p. 63). A jurisprudência é cediça a esse respeito: "Extingue-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário" (Súmula 145 do TFR). Destarte, a impetrante deverá emendar a inicial, para o efeito de incluir no pólo passivo da demanda as empresas habilitadas no certame impugnado. Deverá, outrossim, cumprir a exigência do art. 6.º, da Lei Federal n.º 1.533/1951, no que diz respeito à documentação a ser juntada com a petição inicial. I.

\*\*\*\*\*

**Autos:** 017.07.001336-1  
**Aa:** Sec- Engenharia, Comércio e Construtora Ltda  
**Adv:** Hevandro Scarcelli Severino e Outros  
OAB/RO - 3065  
**Rr:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO  
**Adv:** Não informado

**INTIMAR** o Advogado autora sobre o despacho de fls. 84/85.

**DESPACHO:** SEC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., qualificada nos autos, pretende através deste mandamus a anulação de ato praticado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que a inabilitou em licitação porque não apresentou um dos documentos exigidos (balanço patrimonial). Como é curial, a eventual concessão da segurança importará em modificação da posição jurídica das empresas consideradas habilitadas, beneficiadas que foram pelo ato impugnado, razão pela qual devem compor a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade. Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles: "O não chamamento de litisconsorte passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento, e essa nulidade pode ser argüida e reconhecida até mesmo em recurso extraordinário manifestado pelo terceiro prejudicado, no prazo comum para as partes." (in Mandado de Segurança, 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998, p. 63). A jurisprudência é cediça a esse respeito: "Extingue se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário" (Súmula 145 do TFR). Destarte, a impetrante deverá emendar a inicial, para o efeito de incluir no pólo passivo da demanda as empresas habilitadas no certame impugnado. Deverá, outrossim, cumprir a exigência do art. 6.º, da Lei Federal n.º 1.533/1951, no que diz respeito à documentação a ser juntada com a petição inicial. I.

\*\*\*\*\*

Expediente do dia 28/06/07  
Publicação: 29/06/07  
Intimação do defensor

Autos: 017.07.000665-9

Classe: Ação Penal. (crime contra o patrimônio)

Tipificação: Art. 157, § 2º, III, do Código Penal e Art. 28 e 29, caput da Lei 11.343/06, em concurso, na forma do art. 69 do CP

RÉU: Carlos Eduardo Salto.

ADVOGADOS: Dr. Paulo Cesar de Oliveira OAB 685 e Elen C. Henrique de Oliveira 782, ambos militantes na comarca de Pimenta Bueno/RO.

Finalidade: INTIMAR o advogado supracitado para apresentar alegações finais.

(a) Maria Aurea Saldanha Gontijo Fuzari  
Escrivã Criminal

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet no endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã:

COMARCA DE ALVORADA  
DO OESTE

VARA ÚNICA

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br  
Juiz: **CRISTIANO GOMES MAZZINI**  
Escrivão: Joel José de Castilho

Expediente do dia 26 de Junho de 2007.

Autos: 011.07.000281-0

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

A: J.W.N.S e W.N.S. rep por L.N.

R: E. M. S.

Adv: Antonio Ramon Viana Coutinho  
OAB/RO n. 3.518

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do patrono do executado, acima nominado, do inteiro teor do r. despacho de folha 33 a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos e examinados. Desentranhe se a petição de fl. 31/32 e junte se nos autos apensos, posto que a eles se refere. Indefiro, por ora, a adjudicação pleiteada pe parte exequente, ante a pendência de julgamento dos embargos à execução. Apesar da não concessão de efeito suspensivo aos embargos, a discussão dos mesmos gira em torno de pagamento parcial, o que poderá, em caso de procedência, diminuir o crédito do exequente a valor abaixo da avaliação do bem. Outrossim, nos termos do art. 125, IV do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09/7/2007, às 09 horas. Intimem se as partes."

Alvorada D'Oeste-RO, 28.06.2007.

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

cjs1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ(a): José Gustavo Melo Andrade

ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA n° 098/08**

Processo: 013.06.002648-3

Classe: Interdição e curatela

Interditante: Terezinha de Jesus Moreira

Advogado: Defensoria Pública

Interditado: Maria de Lourdes Moreira

**FINALIDADE: PUBLICAÇÃO** da r. Sentença, cujo dispositivo, está abaixo transcrito:

**SENTENÇA:** "...Ante ao exposto, decreto a interdição da requerida **MARIA DE LOURDES MOREIRA**, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1777 e ss do Código de Processo Civil, nomeando lhe Curadora a requerente, que é sua genitora, independente de hipoteca legal. Em razão de não haver notícias de possuir a interditanda bens de raiz e ser pequeno o valor do benefício previdenciário que faz jus, dispense a prestação de contas. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil e publique se na imprensa local e no Órgão Oficial três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Publique se. Intimem se." Cerejeiras, 20/04/2007 - (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito. Cerejeiras-RO, 27 de junho de 2007.

**JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE**

Juiz de Direito

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Av. das Nações, nº 2.225 - Cerejeiras/RO - CEP: 78.997-000 - (Fax) Fone (0xx69) 342-2283 e 342-2235

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

cjs1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ: José Gustavo Melo Andrade

ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

Expediente do dia 27/06/2007

Processo : 013.07.000777-5

Classe : Embargos a Execução

Embargante: Construtora Santa Cruz Ltda

Adv.: **Lucir Luiz Mazutti - OAB/RO 360**

Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv.: **Elias Malek Hanna - OAB/RO 356**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos Patronos das partes, acima nominados, do inteiro teor do r. despacho de fl 16, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos etc. Recebo os embargos. Considerando que a embargante não apresentou relevantes fundamentos de que o prosseguimento da execução manifestamente poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, prossiga se na execução, nos termos do artigo 739 A, §1º, do Código de Processo Civil. Intime se o embargado para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 740, do Código de Processo Civil." Cerejeiras, 11/06/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.07.000721-0  
Classe: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Luciano Boabaid Bertazzo-OAB/RO 1894**  
Requerido: Alcedíades Alves da Silveira  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono da parte Requerente, acima nominado, do inteiro teor da r. Certidão do Oficial de Justiça, de fl 21, a seguir transcrita:

**CERTIDÃO:** "(...)Não encontrei o bem a ser apreendido ou o requerido ALCEBÍADES ALVES DA SILVEIRA, sendo ali residência da irmã do requerido Srª. Dejanira Alves da Silveira que informou que Alcebiades está residindo em Buritis/RO, não sabendo informar o seu endereço. Pelo exposto devolvo. DEIXEI DE CUMPRIR O MANDADO e o devolvo para os devidos fins. Por ser verdade, dou fé." Cerejeiras, 18/05/2007. (a) Luiz Carlos Santos Oliveira - Oficial de Justiça.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.003058-8  
Classe: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco de Lage Landen Finacial Services Brasil S/A  
Adv.: **Alexandre de Toledo - OAB/SP 154.789 e Tânia Cristina Martins - OAB/SP 148.979-E**  
Requerido: Neudi Dalazem  
Adv.: **Não informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos Patronos da parte requerente, acima nominados, do inteiro teor do r. despacho de fl 33, a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** "Vistos, etc. Manifeste se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, em caso de eventual inércia da parte interessada, intime se pessoalmente nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil." Cerejeiras, 28/05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore  
Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito  
Portaria 007/98

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.002461-8  
Classe: Imissão de Posse  
Requerente: Alessandro Rossi Oliveira  
Adv.: **Grasandra Rossi Oliveira - OAB/RO 1174**  
Requerido: José Pereira de Souza e outros  
Adv.: **Ameur Hudson Amâncio Pinto - OAB/RO 1807**

**FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte requerente, acima nominado, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 46/74 (Contestação), juntados nos autos.

(a) Carlos Vidal de Brito  
Escrivão Judicial pró-têmpore

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Sobral Pinto Avenida das Nações, 2.225, Centro  
- Tel. (fax) 3342-2283, ramal 215

Processo: 013.06.001677-1  
Classe: Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Elias Malek Hanna - OAB/RO 356**  
Executado: Simone de Macedo Barreira - Me e outros  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono da parte exeqüente, acima nominado, do inteiro teor do r. despacho de fl 22, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos etc. Defiro o pedido de penhora online, nos termos do artigo 655 A, do Código de Processo Civil. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, e determinei a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução, conforme espelho que se segue. Assim, abra se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito." Cerejeiras, 29//05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.000736-5  
Classe: Rescisão de contrato  
Requerente: Luiz Schirmer  
Adv.: **Carla Falcão Rodrigues - OAB/RO 616-A**  
Requerido: Flávio César Smaniotto  
Adv.: **Fábio Luis de Mello de Oliveira - OAB/MT 6.848**

**FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte requerente, acima nominado, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 70/92 (Contestação), juntados nos autos.

(a) Carlos Vidal de Brito  
Escrivão Judicial pró-têmpore

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Sobral Pinto Avenida das Nações, 2.225, Centro  
- Tel. (fax) 3342-2283, ramal 215

Processo : 013.06.000381-5  
Classe : Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Elias Malek Hanna - OAB/RO 356**  
Executado: J.D. dos Santos e outros  
Adv.: **Não Informado**  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono da parte exeqüente, acima nominado, do inteiro teor do r. despacho de fl 33, a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** "Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 32 dos autos, com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, manifeste se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Em caso de eventual inércia, intime se pessoalmente, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil." Cerejeiras, 18/05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.05.000934-9  
Classe: Indenização  
Requerente: Expedito Carneiro de Araújo  
Adv.: **Josemário Secco - OAB/RO 724 e Leandro Márcio Pedot - OAB/RO 2.022**  
Requerido: HSBC Bamerindus Seguros  
Adv.: **Valdete Tabalipa - OAB/RO 612-A e Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT 2.680.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos Patronos das partes, acima nominados, do inteiro teor do r. despacho de fl 266, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos, etc. Intimem se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o artigo 454, § 3º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente." Cerejeiras, 28/05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.01.002517-3

Classe: Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Pemaza - Pereira Martins da Amazônia Ltda  
Adv.: **Fernando Milani e Silva - OAB/RO 186**  
Executado: Antônio Caetano da Silva Neto e outros  
Adv.: **Mário Guedes Júnior OAB/RO 194-A**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono da parte Exequente, acima nominado, do inteiro teor do r. despacho de fl 135, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos, etc. A indicação de bens pelo credor ou pelo devedor deve ser seguida de prova da propriedade do bem e, se esse comportar, de certidão negativa de ônus. Vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. In verbis. **EMENTA** "Bens penhorados, nomeados pelo devedor ou indicados pelo credor, tem que ter comprovação da propriedade, pois se trata de bens para garantir a execução, o que demonstrará que o juízo está seguro, e que possibilitará a interposição dos embargos à execução". ( TJPR Agravo de Instrumento nº 225.465 1, de 20 de maio de 2003 Relator Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (extinto Tribunal de Alçada). Assim, deverá o exequente comprovar que o imóvel indicado às fls. 133/134 dos autos é de propriedade do executado, a fim de propiciar a análise do pedido de penhora. Intime se." Cerejeiras, 23//05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.002550-9

Classe: Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Usinas Itamarati S/A  
Adv.: **Solange Aparecida da Silva - OAB/RO 1153**  
Executado: Comércio e Alimentos Brasil Ltda  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono do Exeqüente, acima nominado, do inteiro teor do r. Certidão do Oficial de Justiça, de fl 31-v, a seguir transcrita:

**CERTIDÃO:** " Deixei de citar Comércio e Alimentos Brasil Ltda-ME, nas pessoas de seus representantes, Srª Maisa da Silva Souza, haja vista que a mesma reside na Cidade de Vilhena/RO e Reinaldo José de Souza Neto, encontra-se preso em Vilhena/RO, conforme amplamente anunciado em jornais e TVs. Certifico ainda que deixei de efetuar a penhora e arrestar, tendo em vista que não encontrei bens. Informou ainda que a firma indicada no mandado paralisou suas atividades e, que no local funciona outra Firma com o nome de Supersol Supermercado Ltda ( Vila Rica) com CNPJ nº 08.311.179.0001/00. O referido é verdade e dou fé." Cerejeiras, 24/05/2007. (a) Ivair Pereira Anastácio - Oficial de Justiça.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.001633-0

Classe: Execução de título extrajudicial  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Elias Malek Hanna-OAB/RO 356-B**  
Requerido: Comércio e Alimentos Brasil Ltda e outros  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono do Requerente, acima nominado, do inteiro teor da r. Certidão do Oficial de Justiça, de fl 26, a seguir transcrita:

**CERTIDÃO:** "(...)Constatei que a firma Comércio de Alimentos Brasil Ltda não mais existe naquele local, sendo que hoje funciona ali a firma Supersol Supermercado Ltda (Supermercado Vila Rica) CNPJ nº 008.311.179/0001-00. **DEIXEI DE CITAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**, em razão de não encontrar nenhum responsável legal, sendo que o Sr. REINALDO JOSÉ DE SOUZA NETO, encontra-se preso na cidade de Vilhena/RO, conforme amplamente divulgado pela imprensa e a Srª Maisa da Silva Souza (sócia), reside na Cidade de Vilhena/RO, com endereço à Av. Major Amarante, nº 4.199, aptº 2, segundo informação do seu ex-cunhado, Sr. Roberto. **DEIXO DE EFETUAR ARRESTO** por não encontrar bens a arrestar, sendo que, consultando o CRI desta Cidade, nada encontrei em nome dos executados. Pelo exposto, **DEIXEI DE CUMPRIR O MANDADO** e o devolvo para os devidos fins. Por ser verdade dou fé." Cerejeiras, 18/05/2007. (a) Luiz Carlos Santos Oliveira - Oficial de Justiça.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.001556-2

Classe: Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Elias Malek Hanna - OAB/RO 356**  
Executado: Construtora Santa Cruz Ltda e outros  
Adv.: **Lucir Luiz Mazutti - OAB/RO 360**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono das partes, acima nominados, do inteiro teor do r. despacho de fl 35, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos etc. Considerando que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 683, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de nova avaliação dos bens penhorados. Intimem se." Cerejeiras, 11/06/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.000649-0

Classe: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1894**  
Requerido: Jeane Dias dos Santos  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono do Requerente, acima nominado, do inteiro teor da r. Certidão do Oficial de Justiça, de fl 61, a seguir transcrita:

**CERTIDÃO:** "(...)Dirigi-me no endereço constante e em outros pontos da Cidade: oficinas, galpões, inclusive nas linhas e não logrei êxito em apreender o trator indicado no mesmo. Certifico ainda que questioneei a requerida, Srª Jeane Dias dos Santos, acerca do pagamento, e fui informado que o seu esposo, Sr. Efraim, está sempre em contato com o gerente da Agência Bradesco desta Cidade tentando negociar a dívida. Devolvo o presente ao cartório para as providências de praxe. Dou fé." Cerejeiras, 12-06-2007. (a) José Carlos da Silva - Oficial de Justiça.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.06.001552-0

Classe: Execução de título extrajudicial  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Adv.: **Elias Malek Hanna - OAB/RO 356**  
Executado: Simone de Macedo Barreira - Me  
Adv.: **Não Informado**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Patrono da parte exeqüente, acima nominado, do inteiro teor do r. despacho de fl 27, a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Vistos etc. Intime se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nº do CNPJ correto da executada, posto que o constante à fl. 03 dos autos não é aceito como válido pelo sistema Bacenjud." Cerejeiras, 29//05/2007. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

**CARLOS VIDAL DE BRITO**  
Escrivão Judicial Pró-Têmpore

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225  
CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ  
OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

cjs1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ: José Gustavo Melo Andrade

ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

Expediente do dia 29/06/2007

Processo:013.05.002207-8

Classe: Execução de título extrajudicial

Exeçante: Bunge Fertilizantes S/A

**Adv.: Arivaldo Moreira da Silva - OAB/SP 61.067; José Antônio Moreira - OAB/SP 62.724; Luis Fernando Decanini - OAB/MT 6.865/A**

Executados: Nilton Desbesell e outros

**Adv.: Maria Aparecida Peres Gigliotti - OAB/RO 645/A**

**FINALIDADE:** Intimação dos patronos das partes, acima nominados, do despacho de fl. 65, abaixo transcrito, bem como dos patronos do exeçante para retirar dos autos o Edital de Venda Judicial n. 099/07 e providenciar a publicação, juntando posteriormente nos autos.

**DESPACHO:** "Vistos, etc. Designo hasta pública para os dias 02/08/2007 e 16/08/2007, ambas às 9:00 hs, respectivamente em primeira e segunda praça. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cerejeiras, 22-05-2007. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito."

(a) Carlos Vidal de Brito  
Escrivão Judicial pró-têmpore

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Dr. Sobral Pinto Avenida das Nações, 2.225,  
Centro - Tel. (fax) 3342-2283, ramal 215

COMARCA DE  
COSTA MARQUES

VARA ÚNICA

Expediente do dia 28/06/2007

**Autos n.** 0162002.000430-9

**Classe:** Embargos a execução.

**A:** Oberdã Plentz

**Adv.:** Cleverson Plentz OAB/RO1481

**R:** Distribuidora Rondotelhas Ltda

**Adv.:** Solange Aparecida da Silva OAB/RO1153

**Finalidade:** Intimação da autora e interessados e interessados, do item 2 do despacho de fl.51 a seguir transcrito: "...Decorrido o prazo intime-se o patrono da parte exeçante para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n.** 016.2007.000816-2

**Classe:** Ação de Cobrança

**A:** Valdir Odalgiro Quedna

**Adv.:** Igor dos Santos Cavalcante OAB/RO3025

**R:** Prefeitura Municipal de Costa Marques

**Adv.:** Não informado.

**Finalidade:** Intimação da parte requerente supramencionada e interessados, para no prazo de 05 dias, impulsionar os autos supramencionados, sob pena de extinção e arquivamento.

Sede do Juízo: **Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes**, Av. Chianca, 1061 - Centro, Costa Marques - Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, e-mail cmr1civel@tj.ro.gov.br

Costa Marques-RO, 29 de maio de 2007. (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.000619-1

Classe : Embargos a execução

Parte Autora: Município de Costa Marques

Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372

Parte requerida: João Batista de Moraes

Advogado: José Neves Bandeira OAB/RO182

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Vistos etc. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, apresentou embargos à execução nos autos do processo de nº 016.01.002227 4, que lhe é movido por JOÃO BATISTA DE MORAES, igualmente qualificado às fls. 03, aduzindo, em síntese maior, que os valores apresentados não condizem com a realidade, uma vez que a atualização monetária, certamente não chega ao valor ora executado. Sustenta, por fim, que o valor cobrado não é tido como de pequeno valor, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº. 401/05, a qual instituiu um (01) salário mínimo como sendo o pequeno valor no âmbito do Município de Costa Marques/RO. Portanto, postula a procedência dos embargos e conseqüente extinção da ação de execução. O embargado apresentou impugnação (fls. 09/10), alegando, em suma, que o valor buscado na execução foi atualizado/corrigido, conforme determinou o v. Acórdão do Tribunal de Justiça de Rondônia, sendo a dívida líquida, certa e exigível. Requereu, ao final, a improcedência dos embargos e julgamento antecipado da lide. É a síntese necessária. DECIDO. A lide posta em apreciação centra-se em matéria de direito, sendo, portanto, dispensada a produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A princípio, aduz o embargante que os valores executados não estão corretos, visto que, com atualização monetária da quantia devida, decerto, não se chegaria ao patamar cobrado neste Juízo. De fato, não encontra respaldo a alegação de excesso na execução sustentada pelo embargante, uma vez que o demonstrativo de débito encartado nos autos principais fls. 107 (nº 106.01.002227 4) reflete, exatamente, a decisum proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no qual ficou estabelecido que a correção da dívida seria desde o seu vencimento, acrescida de juros de mora a partir da citação. De outro norte, argumenta o embargante que o valor apresentado não é tido como de pequeno valor, diante da edição de lei municipal, proclamando que, nos limites deste município, o pequeno valor, para efeitos de cobrança de títulos judiciais, é de um (01) salário mínimo. A priori, verifico que o embargante baseia sua pretensão na Lei Municipal de nº 401, publicada em 05/07/2005, a qual instituiu os créditos de pequeno valor no âmbito do Município de Costa Marques, fixado em quantia não excedente a um salário mínimo, para os fins do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e art. 78 e 87 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias. Pois bem. Posta assim a questão, se faz imperioso uma incursão meticulosa na legislação aplicável a espécie, bem como na jurisprudência pátria acerca da matéria suscitada. O art. 100 da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução dos débitos, via precatório, prescreve, em seu § 3º, com a redação ofertada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, que: "§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado" Na seqüência, trago à colação o disposto no parágrafo 5º, do mesmo dispositivo constitucional, o qual estabelece que: "§ 5º. A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público" De outra banda, cumpre trazer a lume, de igual forma, as prescrições inseridas no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual preconiza que: "Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos

Municípios." O Supremo Tribunal Federal já foi chamado a se pronunciar a respeito da matéria concernente a crédito de pequeno valor, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2868 5 Piauí), vindo a julgar improcedente esta ação, cuja ementa restou assim vazada, senão vejamos: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.250/2002 DO ESTADO DO PIAUÍ. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR. CF, ART. 100, § 3º. ADCT, ART. 87. Possibilidade de fixação, pelos estados membros, de valor referencial inferior ao do art. 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002. Ação direta julgada improcedente." (STF, ADI nº 2868 proced. Piauí, rel. Min. Carlos Britto, DJU 12.11.04). Nesse sentido colaciono outro aresto a respeito da matéria, que é igualmente auto explicativo: "DÍVIDA DE PEQUENO VALOR LEI MUNICIPAL QUE FIXA EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, PARA EFEITO DE DISPENSA DE PRECATÓRIO O art. 87 dos ADCT fixa em 30 salários mínimos o valor do débito trabalhista para efeito de dispensa de precatório junto à Fazenda Municipal. Conforme entendimento majoritário do STF, em julgamento da ADI 2868 PI, o legislador estadual tem a liberdade para compatibilizar o valor com as possibilidades orçamentárias de cada entidade da Federação, podendo fixar valores abaixo do limite estipulado pelo art. 87 do ADCT. Portanto, considerando o entendimento do STF, há de se reconhecer, in casu, a constitucionalidade da Lei Municipal que fixa em 1 (um) salário mínimo as obrigações de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório, ressalvado entendimento pessoal em contrário." (TRT 22ª R. AP 00735 2004 002 00 8 Rel. Juiz Francisco Meton Marques de Lima DJU 04.04.2005). Como se pode depreender, os precedentes suso mencionados ilustram bem a abordagem da matéria e dão o norte a ser seguido por este Magistrado em questões desse jaez. Ora, como o Município de Costa Marques editou a Lei nº 401/05, fixando o valor de um (01) salário mínimo como limite para a execução (sem precatório), sendo, pois, esse quantum inferior ao estabelecido pela referida EC nº 37, que é de 30 (trinta) salários mínimos e o Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre a constitucionalidade de lei semelhante, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, julgou essa ação improcedente, para firmar o entendimento no sentido de que essa lei municipal dever ser respeitada, não há outra saída senão concluir que o teto fixado pelo Município é plenamente constitucional. De outro giro, melhor perscrutando os autos, vejo que, conquanto o município tenha razão nos argumentos expendidos nestes embargos, não foi utilizado, por seu turno, o procedimento específico para receber o crédito da Fazenda Municipal, nos termos do disposto no art. 17, § 1º e 2º, da Lei 10.259/2001 (requisição de pagamento de crédito de pequeno valor). Pelo contrário, exsurge dos autos que o exequente está lançando mão do procedimento comum, isto é, via precatório, para receber o crédito a que faz jus em face deste município, como bem se pode vê da petição inicial de execução de fls. 105/106 dos autos em apenso. Em sendo assim, concluo que os presentes embargos não merecem prosperar nos moldes propostos, de modo que não resta outra alternativa senão desacomodar esta pretensão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra JOÃO BATISTA DE MORAES, igualmente qualificado às fls. 03 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.01.002227 4). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), do valor atribuído à ação de execução. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C." (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito. **Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep: 78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.002731-8  
 Classe : Embargos a execução  
 Parte Autora: Município de Costa Marques  
 Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
 Parte requerida: Sérgio Pinheiro da Silva  
 Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra SÉRGIO PINHEIRO DA SILVA, igualmente qualificado às fls. 03 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.03.001070 0). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes

arbitrados em 15% (quinze por cento), do valor atribuído à ação de execução. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep: 78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.002730-0  
 Classe : Embargos a execução  
 Parte Autora: Município de Costa Marques  
 Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
 Parte requerida: Paulo de Carli  
 Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra PAULO DE CARLI, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.03.002120 6). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques, (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep: 78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.002729-6  
 Classe : Embargos a execução  
 Parte Autora: Município de Costa Marques  
 Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
 Parte requerida: Amedas Silveira Carvalho  
 Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.03.002120 6). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep: 78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.001881-5  
 Classe : Embargos a execução  
 Parte Autora: Município de Costa Marques  
 Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
 Parte requerida: Edio Heitor Wachholz  
 Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra ÉDIO HEITOR WACHHOLZ, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.03.002117 6). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.001880-7  
Classe : Embargos a execução  
Parte Autora: Município de Costa Marques  
Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
Parte requerida: Amedas Silveira Carvalho  
Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.03.002117 6). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 dias

**DE: Manoel Barbosa Firmino**, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Amambaí-MS, nascido aos 20/06/1947, filho de Argemira Inês da Conceição Barbosa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADE:** Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**PRAZO PARA CONTESTAR:** 15 dias.

Processo : 0162007.001566-5  
Classe : Divórcio direto litigioso  
Parte Autora: Maria da Conceição Ramos Barbosa  
Advogado: Defensoria Pública

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Costa Marques - Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, e-mail cmr1civel@tj.ro.gov.br  
Costa Marques-RO, 28 de junho de 2007. (aa) Carlos Augusto Lucas Benasse, Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.002876-4  
Classe : Embargos a execução  
Parte Autora: Município de Costa Marques  
Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
Parte requerida: Amedas Silveira Carvalho  
Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.01.002946 5). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), do valor atribuído à ação de execução. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

Processo : 0162006.002877-2  
Classe : Embargos a execução  
Parte Autora: Município de Costa Marques  
Advogado: Sebastião Quaresma Júnior OAB/RO1372  
Parte requerida: Gerson Paulino  
Advogado: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO376

**FINALIDADE:** Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados pelo MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, qualificado às fls. 03, contra GERSON PAULINO, igualmente qualificado às fls. 04 e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução (Processo nº. 016.01.002946 5). CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), do valor atribuído à ação de execução. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem se e arquivem se, certificando se o teor desta decisão nos autos principais para prosseguimento da execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Costa Marques. Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Sede do Juízo:** Fórum Juíza Suzy Soares Silva Gomes, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316, 3651-3330 e-mail: cmr1civel@tj.ro.gov.br

COMARCA DE  
MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

VARA CÍVEL - COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO

Escrivã: Rosângela Maria de Oliveira  
Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli  
**GABARITO N. 033/2007**

**A. n. 019.07.000081-4**

Separação judicial litigiosa

A.: Neusa Maria Ferreira

Adv.: Dra. Marisa Aparecida Dias OAB/RO1812

R.: Jacir Francisco Ebeling

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

**Despacho:** "Com base no art. 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/10/2007, às 08:30 horas, oportunidade em que se as partes não se conciliarem, sanearei o feito, deferindo as provas tempestivamente requeridas ou procederei ao julgamento antecipado da lide, se for o caso.."M.D.O., 13/06/2007

**A. n. 019.06.001026-4**

Dissolução de Sociedade de Fato

A.: Ademilton Santos da Silva

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Maria da Silva

Adv.: Defensor Público

**Sentença:** "...extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC, considerando a desistência do requerente em dar prosseguimento ao feito. Sem custas e sem honorários." M. D. O., 15/06/2007.

A. n. **019.06.000667-4**

Execução prestação alimentícia

A.: Euzilaine Pereira Buenos Aires e outros

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Ademir Buenos Aires

**Despacho:** "Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, ficando os exequentes desde já intimados de que se não se manifestarem após 48 (quarenta e oito) horas do decurso do prazo, o feito será extinto..." M. D. O., 22/06/2007.

A. n. **019.06.003306-0**

Execução prestação alimentícia

A.: Júnior Oliveira Lima Ferraz

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Wancarlos Santos Ferraz

**Despacho:** "Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, ficando os exequentes desde já intimados de que se não se manifestarem após 48 (quarenta e oito) horas do decurso do prazo, o feito será extinto..." M. D. O., 22/06/2007.

A. n. **019.05.002590-0**

Indenização

A.: Liliâne Ferreira de Macedo

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv.: Halmério Bandeira OAB/RO 770

**Finalidade:** Intimação da advogada da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões ao recurso de apelação, nos autos mencionados.

A. n. **019.06.001200-3**

Execução prestação alimentícia

A.: Paulo Vychthor Dias da Silva

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

Adv.: Paulo José da Silva

**Despacho:** "Designo os dias 31/07/2007 e 14/08/2007, às 11:15 horas, para o 3º e 4º leilões, respectivamente. Expeça se o necessário;" M. D. O., 13/06/2007

A. n. **019.07.001147-6**

Execução prestação alimentícia

A.: Matheus de Araújo Souza Pinheiro

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Wilson Pacheco Pinheiro

**Finalidade:** Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista que transcorreu "in albis" o prazo para o executado se manifestar.

A. n. **019.07.000279-5**

Execução prestação alimentícia

A.: Clécio Palhano Pimentel Barriga

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Sidney de Freitas Pimentel Barriga

**Finalidade:** Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista que transcorreu "in albis" o prazo para o executado se manifestar.

A. n. **019.07.000643-0**

Execução prestação alimentícia

A.: Paulo Vychthor Dias Silva

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Paulo José da Silva

**Sentença:** "Conforme o art. 794, I do CPC extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, considerando a satisfação do crédito por meio do pagamento noticiado nos autos, fazendo o com base no art. 794, I do CPC." M. D. O., 13/06/2007

A. n. **019.06.003073-7**

Arresto

A.: Coimbra Imp. e Exp. Ltda

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: W. W. Pardim ME

**Sentença:** "...declaro cessados os efeitos da medida cautelar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme determinam os arts. 267, III c/c 808, I do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais. Libere-se os bens arrestados." M.D.O., 13/06/2007

A. n. **019.06.000922-3**

Execução prestação alimentícia

A.: Bruna do Amaral Fontes

Adv.: Dra. Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

R.: Paulo Firmino Fontes

**Finalidade:** Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 47-v, dos autos mencionados.

A. n. **019.07.000209-4**

Embargos de terceiros

A.: Olinda Siebert Lemos de Meira

Adv.: Dr. Delmário de Santana Souza OAB/RO 1531

R.: Futuro Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda

Adv.: Dr. Ronie Jacir Thomazi OAB/RO 2922

**Finalidade:** Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar a carta precatória nos autos mencionados para providências necessárias.

A. n. **019.07.001317-7**

Execução de título extrajudicial

A.: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Adv.: Nailson Nando Oliveira de Santana OAB/RO2634

R.: Rosalvo de Souza

**Finalidade:** Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fls. 18-V, certificando que o executado mudou-se para a cidade de Vitória/ES, não sabendo precisar o seu endereço naquela cidade.

A. n. **019.01.000260-8**

Concessão de benefícios previdenciários

A.: Alzira Franco de Souza

Adv.: Santiago Ramón Gisbert Banus OAB/RO 143

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Despacho:** "Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 dias, ficando a requerente desde já intimada de que se não se manifestar após 48 horas do decurso do prazo, o feito será extinto..." M. D. O., 26/06/2007

A. n. **019.07.000123-3**

Ação Monitória

A.: Marco Juliano Andrade e Silva Ramos

Adv.: Dr. Edegar Antônio Mattei OAB/RO635-A

R.: Marineide Pereira Abreu

Adv.: Dr. Elias Estevam Pereira Filho OAB/RO 2726

**Sentença:** "... julgo IMPROCEDENTE os embargos e determino o prosseguimento do feito, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 6.639,92 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) em favor do embargado, corrigido monetariamente e com juros de 1% ao mês, a contar da citação, conforme determina o art. 1.102c, § 3º do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)." M. D. O., 19/06/2007

A. n. **019.05.000554-3**

Execução de título judicial

A.: Arnaldo Félix Fraga

Adv.: Dr. Josimar Oliveira Muniz OAB/RO 912

R.: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste.

Adv.: Dr. Alessandro Ferreira Redondo OAB/RO 3283

**Sentença:** "...Conforme o art. 794, I do CPC extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, considerando a satisfação do crédito por meio do pagamento noticiado nos autos, fazendo o com base no art. 794, I do CPC." M. D. O., 26/06/2007.

Machadinho do Oeste, 28 de junho de 2007

Sugestões ou reclamações façam nas pessoalmente ao Juiz ou contate nos via internet.

Escrivã: rosangelaoliveira@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum da Comarca de Machadinho do Oeste/RO . Rua Tocantins, 3029, Centro, Fone/Fax 0xx69 3581 2442

COMARCA DE  
PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
PRES. MÉDICI  
28.06.2007

Autos n. 006.2007.000287-3 - Indenização  
Requerente: Raulino Pereira dos Santos  
Advogado: Valter Carneiro - OAB/RO 2466  
Requerido: Viação Transacreana  
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves - OAB/RO 301-B  
Ato ordinatório: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, sob pena de preclusão.

Autos n. 006.2007.000628-2 - Cobrança (rito sumário)  
Requerente: Jaceni Segóbia da Silva e outros  
Advogado: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043  
Requerido: A P S Seguradora S/A  
Advogado: Carlos Henrique T. De Negreiros - OAB/RO 3185  
Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTITNO o presente processo, sem resolução do mérito. Isento de custas finais. P. R. I. C. Transitando em julgado, arquivem-se. Presidente Médici, 22 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

Autos n. 006.2007.000627-4 - Cobrança (rito sumário)  
Requerente: Maria do Socorro Cabral Reis e outros  
Advogado: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043  
Requerido: A P S Seguradora S/A  
Advogado: Carlos Henrique T. De Negreiros - OAB/RO 3185  
Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTITNO o presente processo, sem resolução do mérito. Isento de custas finais. P. R. I. C. Transitando em julgado, arquivem-se. Presidente Médici, 22 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

Autos n. 006.2007.000746-7 - Revisional de Contrato  
Requerente: Fernando dos Santos Carneiro  
Advogado: Valter Carneiro - OAB/RO 2466  
Requerido: Teleron Brasil Telecom S/A  
Advogado: Roberto Jarbas M. Souza  
Sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDO SANTOS CARNEIRO em face da BRASIL TELECOM S/A, para o fim de declarar a legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica mensal. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. C. Oportunamente, arquivem-se. Presidente Médici, 26 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

Autos n. 006.2007.000227-0 - Indenização  
Requerente: Nilton Cezar Carneiro  
Advogado: Valter Carneiro - OAB/RO 2466  
Requerido: Teleron Celular S/A  
Advogado: Matheus E. Santana - OAB/RO 3230  
Despacho: Ante a decisão de fls. 93/94, recebo recurso em seus legais efeitos. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Colégio Recursal em Ji-Paraná. Intime-se. Presidente Médici, 25 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

Autos n. 006.2007.000211-3 - Execução da obrigação de fazer/não fazer  
Exeqüente: Ernesto Dias de Souza  
Advogado: Não informado  
Requerido: Eliane dos Santos Souza  
Advogado: Grimoaldo Barreto Botelho - OAB/RO 1503  
Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 12/09/2007, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas. Pres. Médici/RO, 19 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

Autos n. 006.2006.002211-1 - Reparação de danos  
Requerente: Edson Luiz Batista  
Advogado: Aparecida de O. G. Filha de Matos - OAB/RO 1315  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: Matheus E. Santana - OAB/RO 3230  
Despacho: Ante o exposto, julgo procedente estes embargos de declaração e o faço para condenar a embargada a restituir o prefixo do telefone se eventualmente cancelado. Intimem-se as partes desta decisão. Observo que a requerida interpôs recurso de apelação. Assim, se tempestivo e devidamente preparado, situação que deverá ser certificada pela secretaria, recebo o recurso, intime-se o requerente para caso queira apresentar contra-razões. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Colégio Recursal. I. Pres. Médici/RO, 19 de junho de 2007. Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

: - Gilson Antunes Pereira  
Escrivão Judicial

**Gabarito**  
**27.06.07.**

Autos n. 006.2003.000995-8 - Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqüente : José Lucio Coelho  
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043  
Executado: Uniamericas Imp. Exp. Ltda  
Advogado: Não informado  
Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Meirinho, onde noticia que deixou de proceder a citação do executado, em virtude de não localiza-lo, pois no endereço indicado funciona outro comercio, e o número refere-se à rua e quadra e não especificamente ao prédio. PM. 27.06.07.

Autos n. 006.2005.000407-2 - Execução de Título Executivo Judicial  
Exeqüente : Sônia Terezinha Vicentin  
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043  
Executado: Isafilme Comercial Ltda  
Advogado: Não informado  
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, comprovar a segunda publicação do edital de intimação, em jornal de circulação local. PM. 27.06.07.

Autos n. 006.2007.000524-3- Concessão de benefícios Previdenciários  
Requerente : José Rodrigues de Oliveira  
Advogado - Dr. João Antônio Alves Godinho - OAB/RO 2010  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Advogado: Não informado  
Sentença : Homologo por sentença o pleito de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 158, par. Único do CPC) e, em consequência, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Sem custas finais. P.R.I.C. Transitando em julgado, arquivem-se. PM. 21.06.07.

Autos n. 006.2003.000406-9 - Declaratória  
Requerente: Elita de Oliveira Gomes  
Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/RO 1474  
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para ficar ciente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, bem como, para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender pertinente. PM. 27.06.07.

Autos n. 006.2007.000458-2 - Ação Monitória  
Requerente: Osmar Alves  
Advogado - Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos - OAB/RO 1315  
Requerido: José Rodrigues Moura  
Advogado - Não informado  
Ato Ordinatório: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Meirinho de fl. 22, onde noticia que não obteve êxito na intimação do requerido, em virtude do mesmo estar residindo em Porto Velho, não obtendo o endereço do mesmo. PM. 27.06.07.

Autos n. 006.2007.001006-9 - Divórcio Litigioso  
Requerente: O. H. J. , representado por O. H.  
Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/RO 1474  
Requerido: S. P. de S.  
Advogado: Não informado

**Ato Ordinatório:** Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir a carta precatória emitida à Comarca de Cacoal/RO, visando a citação da requerida. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2006.001345-7 – Execução de Título Judicial**

**Exeqüente :** Cleodon da Costa Carvalho

**Advogado –** Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos - OAB/RO 1315

**Executado:** Consorcio Nacional Mamoré S/C Ltda

**Advogado:** Não informado

**Ato Ordinatório:** Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, comprovar a publicação do Edital de Citação no Diário Oficial da Justiça. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2006.001132-2 – Separação Judicial Litigiosa**

**Requerente:** J.A. de A.

**Advogado –** Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043

**Requerido:** J. dos S. N.

**Advogado:** Dra. Cléia Aparecida Ferreira – OAB/RO 69-A

**Ato Ordinatório:** Intimação do requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado pela requerida. PM 27.06.07.

**Autos n. 006.2006.002186-7 – Execução de Título Judicial**

**Exeqüente :** José Juarez Barbosa dos Santos

**Advogado –** Dr. José Juarez Barbosa dos Santos - OAB/RO 392-B

**Executado:** Estado de Rondônia

**Advogado:** Não informado

**Despacho:** Compulsando os autos, verifico que trata-se de execução de título judicial, diferentemente da nomenclatura utilizada pelo causídico. A citação foi promovida de forma regular, não havendo nulidade bem como não causou prejuízo ao Executado. Visando regularizar o feito, determino seja promovida a retificação da classe da ação para execução de título judicial. Ao contador para atualização do débito. Após, expeça-se requisição de pequeno valor, observando-se os trâmites legais. Intime-se PM. 24.05.07.

**Autos n. 006.2007.000254-7 – Indenização**

**Requerente:** Leni Gomes Araújo

**Advogado –** Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043

**Requerido:** Horuam do Brasil/Ouropedras Comercio de Jóias – Industria e Comercio de Jóias Ltda

**Advogado:** Dr. George Sandro Di Ferreira - OAB/GO 17.960

**Ato Ordinatório:** Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, apresentar réplica a contestação juntada aos autos, às fls. 34/38. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2007.000322-5 – Execução de Prestação Alimentícia**

**Exeqüente :** C. da S. S. e outro, menores representados por N. da S. S.

**Advogado –** Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043

**Executado:** E. F. de S.

**Advogado:** Não informado

**Ato Ordinatório:** Intimação dos exeqüentes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Meirinho, de fl. 24, onde notícia que deixou de proceder a citação do executado, em virtude do mesmo estar trabalho no Estado de Mato Grosso, porém até a presente data, não informou seu endereço a sua atual companheira, a qual foi a informante do noticiado. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2005.002062-0 – Execução de Prestação Alimentícia**

**Exeqüente :** D. V. A. e outros, menores representados por S. T. V.

**Advogado –** Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043

**Executado:** A. C. de A.

**Advogado:** Não informado

**Ato Ordinatório:** Intimação dos exeqüentes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a carta precatória juntada aos autos às fls. 35/61, requerendo o que entender pertinente. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2002.001852-0 – Ação Monitoria**

**Requerente:** Hiperhaus Construções Ltda

**Advogado –** Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043

**Requerido:** Glitz & Colaço Ltda

**Advogado:** Não informado

**Ato Ordinatório:** Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da requerida, vez que consta da certidão de fl. 84-verso que mesma mudou-se, não sendo possível efetuar sua intimação. PM. 27.06.07

**Autos n. 006.2006.001944-7 – Inventário**

**Requerente:** Geraldo Abreu da Silva e outros

**Advogado –** Dr. Jonas Dias Guimarães – OAB/RO 1451

**Espólio:** Espólio de Antonia Maria Abreu da Silva

**Advogado –** Dr. Jonas Dias Guimarães – OAB/RO 1451

**Despacho :** Junte-se parecer acostado na contracapa. Intime-se Inventariante para recolher ITCD no prazo de dez dias PM. 15.06.07.

**Autos n. 006.2006.001611-1 – Execução de Título Judicial**

**Exeqüente :** Maria Roberta Caetano da Silva

**Advogado –** Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos - OAB/RO 1315

**Executado :** Banco Fiat S/A

**Advogado :** Dr. Rodrigo Pereira Cuano – OAB/SP 195.456

**Ato Ordinatório:** Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o comprovante do depósito judicial juntada aos autos à fl. 43, requerendo o que entender pertinente. PM. 27.06.07.

**Autos n. 006.2007.002057-7 – Ação Ordinária**

**Requerente:** Maria Aparecida Pereira

**Advogado –** Dra. Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466

**Requerido:** Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

**Advogado:** Não informado

**Despacho :** Designo nova data para realização de audiência, qual seja o dia 25.07.2007, às 11h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expeça-se o necessário. PM. 13.06.07.

**Autos n. 006.2007.001063-8 - Investigação de Paternidade**

**P. Autora –** S. S. O. e F. S. O.

**Advogado –** Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043

**P. Ré –** M. F. O.

**Despacho –** A ação investigatória de paternidade para pesquisa da paternidade de suposto pai falecido, como sabido, deve ser proposta contra os herdeiros, únicos que poderão ser atingidos pela decisão. Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, regularizando o pólo passivo da demanda. Deverá, ainda, trazer aos autos a mencionada certidão de óbito. Intime-se. PM. 21.06.07.

**Autos n. 006.2006.001917-0 – Nulidade de Ato Jurídico**

**P. Autora –** Assunta Vizona Bertoli.

**Advogado –** Cléia Aparecida Ferreira – OAB/RO 69 "A"

**P. Ré –** Odair Inácio dos Santos e Vilma Muniz da Paixão Santos.

**Advogado –** Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.

**Despacho –** Compulsando os autos, verifico que não há comprovação de publicação do edital de citação do requerido Aparecido Pereira Carvalho (fl. 89). Considerando a certidão de fl. 92, intime-se a requerente para que, em cinco dias, comprove a efetiva citação. Intime-se. PM. 21.06.07.

**Autos n. 006.2007.000969-9 – Reintegração de Posse**

**P. Autora –** Odilon Alexandre Neto

**Advogado –** Edilson Stutz – OAB/RO 309 "B".

**P. Ré –** Igreja Congregação Crista do Brasil.

**Advogado –** Não informado

**Despacho –** Mantenho despacho de fl. 32. Aguarde-se audiência designada. Intime-se. PM. 22.06.07.

**Autos n. 006.2006.002217-0 – Execução**

**Exeqüente –** Walter Kleber Maltarolo.

**Advogado –** Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643.

**Executado –** Morandi & Abreu Ltda. **Advogado –** Não informado.

**Despacho –** O exeqüente deverá comprovar em 15 dias a distribuição da deprecata. Aguarde-se citação. Após, analisarei pedido de arresto. Intime-se. PM. 26.06.07.

**Autos n. 006.2003.001898-1 – Execução Fiscal**

**Exeqüente –** Fazenda Pública do Estado de Rondônia

**Advogado –** Henry Anderson Corso Henrique – OAB/RO 922.

**Executado –** Santos e Martins Ltda e Antônio de Jesus Santos.

**Advogado –** Tomas Giovane do Nascimento – OAB/RO 1029.

**Despacho –** Bloqueio de valores solicitado, restando infrutífero, conforme detalhamento em anexo. Indiquem os executados, em cinco dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. Intimem-se. PM. 25.04.07.

**Autos n. 006.2007.001007-7 – Restituição de Valores**

**P. Autora –** José Guimarães Filho.

**Advogado –** Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315.

**P. Ré –** Banco do Brasil S/A.

**Advogado –** Não informado.

**Sentença –** Desta forma, e diante da própria declaração do autor de que é "impossível se calcular aquilo que não se sabe ao certo" (fl. 06), é que julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, archive-se. PRIC. Pm. 01.07.07. (a) Danilo Augusto Kanthack Paccini, Juiz de Direito.

**Autos n. 006.2007.000327-6** – Execução – Precatória oriunda da Comarca de Cacoal/RO dos autos n. 007.2006.011984-9.

**Exeqüente** – Mega Indústria e Comércio de Malhas e Confecções Ltda.

**Advogado** – André Bonifácio Ragnini – OAB/RO 1119.

**Executado** – Matos Parabólica e Serigrafia Ltda.

**Advogado** – Não informado.

**Despacho** – Diga a exeqüente sobre o auto de penhora e avaliação de fl. 10. Se nada for requerido, retorne os autos em conclusão para a designação de hasta pública. PM. 12.06.07.

**Autos n. 006.2006.000639-6** – Execução

**Exeqüente** – Sandro M. S. Xavier ME

**Advogado** – Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315.

**Executado** – Consuelo Yumi Modro.

**Advogado** – Não informado

**Despacho** – Defiro o desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de cinco dias e permito que o exeqüente desentranhe os documentos que foram encartados à exordial, exceto a procuração ad judicium e guias de custas processuais e taxa da OAB/RO. Intime-se. PM. 12.06.07.

**Autos n. 006.2001.002411-0** – Ação Civil Pública.

**P. Autora** – Ministério Público do Estado de Rondônia

**Advogado** – Promotor de Justiça.

**P. Ré** – Antônio Janary Barros da Cunha e Maria Salete Pazinato de Souza,

**Advogado** – Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315.

**P. Ré** – Antônio Geraldo da Silva e Luzeni Daniel da Silva

**Advogado** – Defensoria Pública

**Ato Ordinatório** – Intimação do requerido Antônio Janary Barros da Cunha para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das importâncias de R\$ - 4.802,11 (quatro mil oitocentos e dois reais e onze centavos) referente a multa civil e R\$ - 111.337,33 (cento e onze mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), a título de ressarcimento ao erário público em razão da prática de ato de improbidade administrativa, de forma solitária com os demais requeridos; Intimação do requerido Maria Salete Pazinato para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das importâncias de R\$ - 1.600,71 (um mil seiscentos reais e setenta e um centavos) referente a multa civil e R\$ - 111.337,33 (cento e onze mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), a título de ressarcimento ao erário público em razão da prática de ato de improbidade administrativa, de forma solitária com os demais requeridos. Não ocorrendo o pagamento voluntário da obrigação será aplicada multa de 10% (dez por cento), conforme estabelece o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**Autos n. 006.2007.000122-2** - Ordinária

**P. Autora** – Maria Júlia Celestrina Ferreira

**Advogado** – Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466.

**P. Ré** – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Advogado** – Adalberto Jorge Silva Porto – OAB/RO 1392.

**Ato Ordinatório** – Intimação da requerente para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**Autos n. 006.2007.000581-2** - Indenização

**P. Autora** – Pollyane da Silva Rodrigues

**Advogado** – Valter Carneiro – OAB/RO 2466.

**P. Ré** – Fabrizio Renato Bigatão

**Advogado** – Jose Carlos Nolasco – OAB/RO 393-B.

**Ato Ordinatório** – Intimação da requerente para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação de fl. 36/66, especial sobre as preliminares alçadas.

**Autos n. 006.2002.001901-2** - Indenização

**P. Autora** – Auto Gomes Martins e outros.

**Advogado** – Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.

**P. Ré** – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

**Advogado** – Wisley Machado Santos de Almada – OAB/RO 1217.

**Ato Ordinatório** – Intimação do requerente comparecer perante este Juízo, na Serventia Cível, no prazo de cinco dias, a fim de receber a deprecata expedida a fl. 378 para distribuição e cumprimento na Comarca de Ji-Paraná/RO.

**Autos n. 006.2003.000350-0** – Indenização

**P. Autora** – Mauro Cezário.

**Advogado** – Maria do Carmo Moraes – OAB/RO 421.

**P. Ré** – Leonirto Rodrigues dos Santos

**Advogado** – Altair Altoff da Rocha – OAB/RO 1870.

**Ato Ordinatório** – Intimação do requerente para no prazo legal manifestar sobre a juntada da deprecata, remetida para a Comarca de Ji-Paraná/RO, que noticia que o bem penhorado nos presentes autos não foi levado a hasta pública em razão da sua indisponibilidade decretada em ação civil pública movida contra o requerido.

**Autos n. 006.2007.000394-2** - Interdição

**P. Autora** – Darci Aparecida da Cruz Silva

**Advogado** – Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643.

**P. Ré** – Dilson de Souza

**Advogado** – Não informado

**Despacho** – Designo nova data para realização de audiência, qual seja o dia 05.09.07, às 10h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. PM. 25.07.07.

**Autos n. 006.2006.002209-0** - Guarda

**P. Autora** – A. H. G.

**Advogado** – Aparecida de Oliveira G. Filha de Matos – OAB/RO 1315.

**P. Ré** – L. M. S.

**Advogado** – Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.

**Despacho** – Designo audiência para o dia 12.09.07, às 11h30min. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PM 25.06.07.

**Autos n. 006.2004.001343-5** – Execução

**Exeqüente** – Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda

**Advogado** – Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.

**Executado** – Carlos Alberto de Souza e Marluza Caliman

**Advogado** – Carlos Luiz Pacagnan – OAB/RO 107-B.

**Despacho** – Ante a certidão de fl. 199, designo nova data para realização de audiência, qual seja o dia 26.09.07, às 10h30min. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Expeça-se o necessário. PM. 26.06.07.

**Autos n. 006.2004.001351-6** - Indenização

**P. Autora** – Hanna Caroline Martins de Oliveira e outros.

**Advogado** – Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.

**P. Ré** – Pedro Dadalto

**Advogado** – Sílvio Luiz Ulkoski – OAB/RO 2320.

**Despacho** – Designo nova data para realização de audiência, qual seja o dia 03.10.07, às 09h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. PM. 25.06.07.

**Autos n. 006.2007.000314-4** – Retificação de Registro Público

**P. Autora** – Nelsa Maria dos Santos da Silva

**Advogado** – Alexandre Barneze – OAB/RO 2660.

**Despacho** – Designo nova data para realização de audiência, qual seja o dia 19.09.07, às 08h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. PM. 26.06.07.

**Autos n. 006.2007.000170-2** – Ação Ordinária

**P. Autora** – Wilson Paulino de Oliveira

**Advogado** – Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466.

**P. Ré** – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Advogado** – Adalberto Jorge Silva Porto – OAB/RO 1392.

**Despacho** – Defiro a produção de prova pericial. A prova deverá ser realizada por profissional que atende na rede pública municipal. Oficie-se à Secretaria de saúde para que indique médico para desempenho do compromisso. Vindo, expeça-se termo, intimando-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, devendo ser observado que o Requerido já os apresentou às fls. 54/55. Sem prejuízo, designo audiência de instrução para o dia 26.09.07, às 08h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. PM. 26.06.07.

**Autos n. 006.2007.000175-3** – Indenização.

**P. Autora** – Antônio Clementino Granjeiro

**Advogado** – Fernando Ferreira da Rocha – OAB/RO 3163.

**P. Ré** – Elias Xavier da Silva dos Santos

**Advogado** – Luiz Carlos de Oliveira – OAB/RO 1032.

**Despacho** – Vistos etc. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando sua conveniência e oportunidade. Designo audiência de conciliação para o dia 03.10.07, às 12h00min. l. PM. 26.06.07.

**Autos n. 006.2007.000169-9** - Ação Ordinária

**P. Autora** – José Ferreira Lima

**Advogado** – Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466.

**P. Ré** – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Advogado** – Adalberto Jorge Silva Porto – OAB/RO 1392.

**Despacho** – Defiro a produção de prova pericial. A prova deverá ser realizada por profissional que atende na rede pública municipal. Oficie-se à Secretaria de saúde para que indique médico ortopedista para desempenho do compromisso. Vindo, expeça-se termo, intimando-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, devendo ser observado que o Requerido já os apresentou às fls. 44/45. Sem prejuízo, designo audiência de instrução para o dia 03.10.07, às 08h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. PM. 26.06.07.

**Autos n.** 006.2006.001677-4 – Ação Civil Pública  
**P. Autora** – Ministério Público do Estado de Rondônia  
**Advogado** – Promotor de Justiça.  
**P. Ré** – Hélio Dias de Souza  
**Advogado** – Wilson Dias de Souza – OAB/RO 1804.  
**Despacho** – Designo audiência de instrução para o dia 03.10.07, às 10h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, além das testemunhas arroladas. Depreque-se, caso necessário. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. PM. 26.06.07.

Pres.Médici/RO, 27/junho/2007.

**Gilson Antunes Pereira**  
 Escrivão Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Dos: co-executados **Carlos Tarnoshi Maranhã**, inscrito no CPF n. 138.960.162-53 e **Durvalina Tarnoshi Maranhã**, inscrita no CPF n. 275.911.661-15, residentes e domiciliados em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Citar os co-executados acima mencionados para no prazo de 5 (cinco) dias pagarem a importância de R\$ - 1.505.441,92 (um mil quinhentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizada até o dia 21.05.07, cobrados nos autos ns. 006.2001.002334-3, 006.2003.001056-5, 006.2003.001116-2 e 006.2003.001107-3, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, representadas pelas certidões de dívida ativa ns. 00297-02-3366/97, 20030200000513, 20030200000715 e 20030200000714, ou nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens de suas propriedades suficientes para assegurar a execução e seus acréscimos legais.

**Processo** : 006.2001.002334-3  
**Classe** : Execução Fiscal  
**Exeqüente** : Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
**Advogado** : Dr. Henry Anderson Corso Henrique – OAB/RO 922.  
**Executados** : Beto Eletrodomésticos Ltda.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 24.05.2007.

**Danilo Augusto Kanthack Paccini**  
 Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

DE: executado **Clinger Colombo**, portador do CPF n. 013.255.159-49, residente e domiciliado em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Citar o executado acima mencionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento deste edital, pagar a dívida no valor de R\$ 8.887,39 (oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) referente a certidão de Dívida Ativa n. 24.2.03.000157-72, acrescidas de juros, correção monetária, honorários advocatícios arbitrados em 10 (dez por cento) e demais encargos, sob pena de ser convertido o arresto efetuado nos autos em penhora.

**Processo** : 006.2004.000605-6  
**Classe** : Execução Fiscal  
**Exeqüente** : Fazenda Nacional.  
**Advogado** : Procurador da Fazenda  
**Executados** : T R R São Vicente Comércio de Combustível Ltda.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 3471-2714.

Presidente Médici-RO, 27.06.07.

**Danilo Augusto Kanthack Paccini**  
 Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Do: requerido **Antônio Lourenço Gonçalves**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do RG n. 127.153 SSP/RO e CPF n. 106.456.242-68, residente e domiciliado em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Citar o requerido acima mencionado, para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para contestá-la no prazo de quinze (15) dias, via advogado, contados a partir do vencimento deste edital, ficando advertido que ocorrendo a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

**Processo** : 006.2007.000906-0  
**Classe** : Adjudicação compulsória  
**P. Autora** : Maria Lucinete Ribeiro de Jesus.  
**Advogado** : Carlos André da Silva Morong – OAB/RO 2478.  
**P. Ré** : Antônio Lourenço Gonçalves.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 19/06/2007.

**Danilo Augusto Kanthack Paccini**  
 Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

DE: José Ribamar Reis, brasileiro, divorciado, encarregado de obras, filho de Manoel Ferreira Reis e Raimunda do Nascimento Reis, residente e domiciliada em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Intimação do executado acima mencionado para ficar ciente da penhora efetivada sobre um imóvel rural denominado lote 49, gleba 01, medindo 67,8672 ha. (sessenta e sete hectares, oitenta e seis ares e setenta e dois centiares), processo junto ao INCRA sob n. 0838/91, com as seguintes confrontações: **Norte** com o lote 48, da gleba 01, reserva separado pelo braço esquerdo Rio Preto da Candeias; **Leste** com o imóvel Alegria e Alto Rio Preto e lote 50, gleba 01; **Sul** com o lote 50, gleba 01 e lote 24, gleba 01, separado por estrada vicinal, linha 01; **Oeste** com o lote 24, gleba 01, separado por uma estrada vicinal, linha 01 e lote 48, gleba 01, no Município de Candeias do Jamary. O aludido lote encontra-se todo desmatado, composto de pasto, estando em sua grande parte tomado por "juquira" e foi avaliado no dia 09 de abril de 2007, em R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais). E para, em querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, contados a partir do vencimento deste edital, sob pena de serem designadas hastas públicas para a venda do imóvel.

**Processo** : 006.2004.001170-0  
**Classe** : Execução de Prestação Alimentícia.  
**Exeqüente** : Ítalo Iury Braúna Reis, menor, representado por Hiolene da Silva Braúna.  
**Advogado** : Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043.  
**Executado** : José Ribamar Reis.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 20/06/2007.

**Danilo Augusto Kanthack Paccini**  
 Juiz de Direito